



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2789–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO	3
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	3
TRIBUNAL PLENO	4
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	6
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	9
1ª TURMA RECURSAL	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	60

José Guilherme Antunes de Carvalho, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 02/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 145/DGPR, expedido pelo Desembargador Vítor Barboza Lenza, Presidente, resolve **manter a disposição** do servidor **Constantino Alves Ribeiro**, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2012, com ônus para o Órgão de origem.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 03/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 145/DGPR, expedido pelo Desembargador Vítor Barboza Lenza, Presidente, resolve **manter a disposição** da servidora **Ivonete Caldeira Costa Mendonça**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2012, com ônus para o Órgão requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do Juiz Substituto Carlos Roberto de Sousa Dutra, resolve **lotar**, a partir desta data, a servidora **Cristiane de Freitas**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 25/2010, na Comarca de 2ª Entrância de Ananás.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 01/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido, a partir desta data,

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 085/2011

PROCESSO: PA 43356 (11/0098668-2)

OBJETO: Aquisição, por meio de registro de preços, de gêneros alimentícios.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.391/2001 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 1236/2011 (fls. 404/405), bem assim o Despacho nº 1356/2011 (fl. 406), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 085/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **COSTA & VIEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.209.626/0001-51, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário	Valor Total
1	Polpa de fruta, sabor uva, pacote contendo 12 unidades, 100 gramas cada.	120	Peça	15,50	1.860,00

2	Polpa de fruta, sabor acerola, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	120	Peça	8,75	1.050,00
3	Polpa de fruta, sabor goiaba, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	120	Peça	7,50	900,00
4	Polpa de fruta, sabor maracujá, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	120	Peça	12,86	1.543,20
5	Polpa de fruta, sabor cupuaçu, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	120	Peça	16,575	1.989,00
6	Polpa de fruta, sabor caju, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	120	Peça	7,50	900,00
7	Polpa de fruta, sabor graviola, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	120	Peça	15,709	1.885,08
8	Polpa de fruta, sabor cajá, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada	120	Peça	12,50	1.500,00
9	Polpa de fruta, sabor umbu, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada	120	Peça	21,00	2.520,00
10	Polpa de fruta, sabor açaí, pacote contendo 12 unidades, de 100 gramas cada.	120	Peça	21,66666667	2.600,00
11	Suco de fruta, light, sabor pêssego, caixa com 6 unidades, de 01 litro cada.	156	Caixa	26,00	4.056,00
12	Suco de fruta, light, sabor uva, caixa com 6 unidades, de 1 litro cada.	156	Caixa	26,00	4.056,00
13	Suco de fruta, light, sabor maracujá, caixa com 6 unidades, de 01 litro cada.	156	Caixa	25,00	3.900,00
14	Suco de fruta, light, sabor goiaba, caixa com 6 unidades, de 01 litro cada	156	Caixa	26,00	4.056,00
15	Suco de Fruta, light, sabor manga, caixa com 6 unidades, de 01 litro cada.	156	Caixa	26,00	4.056,00
16	Refrigerante, light, pacote com 6 unidades de 2 litros cada.	120	Peça	21,90	2.628,00
17	Refrigerante, light, pacote com 6 unidades de 2 litros cada.	120	Peça	21,90	2.628,00
18	Água de coco, copo com 300ml.	360	Un	2,50	900,00
19	Chá tipo sache, caixa com 10 (dez) saquinhos, de 10gr cada um, sabor camomila.	240	Caixa	1,37	328,80
20	Chá tipo sache, caixa com 10 (dez) saquinhos de 10gr cada um, sabor erva-doce.	240	Caixa	1,40	336,00
21	Chá tipo sache, caixa com 10 (dez) saquinhos de 10gr cada um, sabores holerlä	240	Caixa	1,21	290,40
22	Chá tipo sache, caixa com 10 (dez) saquinhos de 10gr cada um, sabor, capim santo.	240	Caixa	1,00	240,00
23	Chá tipo sache, caixa com 10 (dez) saquinhos de 10gr cada um, sabor chá verde.	240	Caixa	4,3	1.032,00
24	Chá tipo sache, caixa com 10 (dez) saquinhos de 10gr cada um, sabor capim cidreira.	240	Caixa	1,05	252,00
25	Leite integral, caixa com 1.000 ml, 12 X 01, 1ª linha	240	Caixa	23,708291666666667	5.689,99
26	Leite em pó instantâneo, 400gr, 12 X 01.	120	Caixa	95,90	11.508,00
27	Fruta fresca – mamão papaia, 1ª qualidade.	360	Quilo	2,70	972,00
28	Fruta fresca – abacaxi, 1ª qualidade.	240	Un	1,66	398,40
29	Fruta fresca – melão, 1ª qualidade.	240	Quilo	4,50	1.080,00
30	Fruta fresca – maçã, 1ª qualidade.	240	Quilo	2,95	708,00
31	Fruta fresca – banana maçã, 1ª qualidade.	360	Quilo	2,50	900,00
32	Fruta fresca – laranja, 1ª qualidade.	600	Quilo	1,1	660,00
33	Fruta fresca – pêssego, 1ª qualidade.	240	Quilo	7,50	1.800,00
34	Fruta fresca – ameixa, 1ª qualidade.	120	Quilo	7,80	936,00
35	Fruta fresca – kiwi, 1ª qualidade.	120	Quilo	7,65	918,00
36	Fruta fresca – uva, 1ª qualidade.	240	Quilo	6,25	1.500,00
37	Fruta fresca – pêra, 1ª qualidade.	240	Quilo	7,82	1.876,80
38	Pão de queijo congelado, pronto para assar, 1ª qualidade.	240	Quilo	10,41	2.498,40
39	Empadinha de frango, congelada, pronta para assar, com o peso de aproximadamente 20g, 1ª qualidade.	240	Cento	30,00	7.200,00
40	Troxinha de carne, congelada, pronta para assar, com o peso de aproximadamente 20g, 1ª qualidade.	240	Cento	29,16	6.998,40
41	Pastelzinho de carne, congelado, pronto para assar, com peso de aproximadamente 20g, 1ª qualidade.	240	Cento	30,00	7.200,00
42	Esfirra de frango, congelada, pronta para assar, com peso de aproximadamente 20g, 1ª qualidade.	240	Cento	30,00	7.200,00
44	Mini-pizza, congelada, pronta para assar, com peso de aproximadamente 25g, 1ª qualidade.	240	Cento	29,58333333	7.100,00
47	Cappuccino diet, embalagem com 150g.	480	Un	6,41	3.076,80
50	Filme de PVC esticavel, caixa com uma unidade de bobina, 28cm x 15 metros, atóxico.	120	Un	1,99	238,80
51	Papel alumínio, rolo de aproximadamente 45cm x 7,5m.	120	Un	2,82	338,40
Valor Total Adjudicado					R\$ 116.304,47

Publique-se.

À DIADM, para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 100/2011

PROCESSO: PA 43628 (11/0100174-4)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de adequação das instalações elétricas e cabeamento estruturado do Prédio Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 1249/2011 (fls. 520/521), bem assim o Despacho nº 1370/2011 (fl. 522), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 100/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **CARLOS EDUARDO DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **10.900.422/0001-77**, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UND	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR
1	Contratação de empresa especializada para adequação das instalações elétricas e cabeamento estruturado do Prédio Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo, anexados ao Edital.	1	SERVIÇO	Carlos Eduardo da Silva & Cia Ltda	10.900.422/0001-77	R\$ 85.000,00

Publique-se.

À DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva e, ato contínuo, à DIADM, para confecção do Termo Contratual, coleta das assinaturas, publicação do extrato respectivo e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 de dezembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 099/2011

PROCESSO: PA 43934 (11/0101615-6)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, assim como emissão de assistência em viagem internacional, em favor de desembargadores, magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 1246/2011 (fls. 217/218), bem assim o Despacho nº 1371/2011 (fl. 219), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 099/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **PEREIRA TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **25.019.266/0001-07**, em relação ao item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UND	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA TARIFA
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional em favor de desembargadores, magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.	1	Serviço	PEREIRA TURISMO LTDA	25.019.266/0001-07	4,01%

Publique-se.

À DIFIN para emissão da Nota de Empenho estimativa e, ato contínuo, à DIADM, para confecção do Termo Contratual, coleta das assinaturas, publicação do extrato respectivo e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 de dezembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Intimação às Partes

SECRETÁRIA: Rita de Cácia Abreu de Aguiar

CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº. 5001200-47.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº. 5000627-09.2011.827.0000 e Conflito de Competência nº. 5000926-83.2011.827.0000

SUSCITANTE: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Juízo

SUSCITADO: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA - Juízo

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: DESPACHO Trata-se de Conflito de Competência suscitado pelo Gabinete do Exmº. Srº. Desembargador Daniel Negry - Relator do Tribunal Pleno do TJTO, referente ao Mandado de Segurança nº. 5000627-09.2011.827.0000 e Conflito de Competência nº. 5000926-

83.2011.827.0000, tendo o Gabinete da Exmª. Srª. Desª. Willamara Leila - Relatora do Tribunal Pleno do TJTO como Juízo suscitado. A questão fora dirimida nos autos do Conflito de Competência nº. 5000926-83.2011.827.0000, concluindo que, a prevenção não ocorre no âmbito de processos em trâmite em órgãos colegiados, posto que, a decisão não será proferida somente pelo Relator do feito, mas por decisão do Colégio de membros do Tribunal Pleno. Desse modo, determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas de mister. P.R.I Palmas/TO, 16 de dezembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico eproc/TJTO, no prazo legal. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO, em Palmas, aos dezanove dias do mês de dezembro de 2011. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar - Secretária

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Decisão

AUTOS ADMINISTRATIVOS – ADM - 34745

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : CONCURSO PÚBLICO DE SERVIDORES
REQUERENTE : DES. PRES. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REQUERIDO : DES. PRES. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
D E C I S Ã O

Trata estes autos de expediente do então Presidente desta Corte Desembargador Marcos Villas Boas, dirigido ao contemporâneo Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento Desembargador José Neves, no sentido de realizar concurso público para provimento de cargos efetivos no quadro geral dos servidores deste Tribunal.

O expediente é datado do dia 21 de junho de 2004. E após receber os impulsos devidos em 1º/07/2004 foi expedido o Edital do III Concurso Público para Provimento de Cargos de Servidores Efetivos deste Sodalício, o qual foi publicado no Diário da Justiça nº 1255, de 02/07/2004, fls. 05/18.

Extrai-se ainda dos autos, que o certame foi realizado com o cumprimento de todos os trâmites legais, culminando com a consequente homologação por meio da Resolução nº 003/2005, de 03/03/2005, fl. 237.

Por sua vez, expediu-se a Resolução nº 001/2007, fl. 262, prorrogando a validade do certame por mais dois (02) anos, a partir de 08/03/2007, cujo prazo expirou em 08/03/2009, não restando mais qualquer expectativa de convocação por parte dos candidatos aprovados que não foram chamados até esta data.

Os expedientes de fls. 264/267 registram que o saldo remanescente da arrecadação com as inscrições foi transferido para o domínio do FUNJURIS e a conta bancário encerrada, em 25/04/2007.

Diante do exposto e, considerando o teor da certidão de fls. 268 determino o arquivamento destes autos, com as cautelas de praxe.

Dê-se ciência à Presidência.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas, 06 de dezembro de 2011.

Desembargador MOURA FILHO
PRESIDENTE DA COSTR/TJTO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA 5002780-15.2011.827.0000

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Agravante: RICARDO AYRES DE CARVALHO

Advogado: João Costa Ribeiro Filho

Agravado: JORGE FREDERICO

Advogado: Juvenal Klayber Coelho e Adriano Guinzelli

Impetrado: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS; PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. JUÍZO DE PRELIMINAÇÃO. DECISÃO LIMINAR. MANUTENÇÃO DE SEUS EFEITOS. PERDA DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA PRIMEIRA SUPLENÇÃO DE CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. RENÚNCIA EXPRESSA OU TÁCITA. INEXISTÊNCIA. DECLARAÇÃO DO PRIMEIRO SUPLENTE À MESA DIRETORA DE QUE ESTARIA IMPOSSIBILITADO, TEMPORARIAMENTE, POR OCASIÃO DA RESPECTIVA CONVOCAÇÃO, DE ASSUMIR O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DO MANDATO ELETIVO. DIREITO AMPARADO PELO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. NÃO PERDE O DIREITO À PRIMEIRA SUPLENÇÃO AQUELE QUE COMUNICA SUA IMPOSSIBILIDADE MOMENTÂNEA EM ASSUMIR - A TÍTULO DE SUBSTITUIÇÃO - O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ADEMAIS, NO ARCAFOUÇO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO NÃO SE ADMITE A PERDA, PELO TITULAR DO DIREITO, DE QUALQUER BEM DA VIDA OU DA LIBERDADE, SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL – ART. 5º, LIV, DA CF.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em **manter a decisão liminar**, por seus próprios fundamentos, após submeter o presente Agravo ao colendo TRIBUNAL PLENO (art. 252, caput, do RITJTO), nos termos do voto do Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas (que já havia votado em sessão anterior) e Moura Filho e, ainda, o Juizes Adelina Gurak, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto (que já havia votado em sessão anterior). O Desembargador Bernardino Lima Luz votou divergente, sob o fundamento de que estaria ausente o *fumus boni iuris*, revogando, pois, a liminar, sendo acompanhado, igualmente, pelo Desembargador Daniel Negry. Abstiveram-se de votar a Desembargadora Ângela Prudente e a Juíza Célia Regina Régis, por não terem participado do início do julgamento do feito. Justificou ausência o Des. Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2011.

AÇÃO PENAL Nº 1698/11 – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 025/09-GECOC E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: OLÁVO JÚLIO MACEDO (PREFEITO DE PIRAQUÊ)

ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, SÉRGIO DELGADO JÚNIOR E ENEY CURADO BROM FILHO

RÉUS: ALEKSON SARAIVA ALVES, JOSÉ NUNES LIMA, FÁTIMA ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA E JOSÉ RIBAMAR SOUSA

RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

EMENTA: AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO – CRIMES DIVERSOS – DENÚNCIA IDONEA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO

CPP – CONDUTAS QUE EM TESE CARACTERIZAM OS DELITOS IMPUTADOS AOS RÉUS - RECEBIMENTO PARCIAL DA INICIAL EM RELAÇÃO AOS RÉUS: OLAVO JÚLIO MACEDO, ALEKSON SARAIVA ALVES, JOSÉ NETO PEREIRA AGUIAR, JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS E ORIVALDO PEREIRA DE LIMA FILHO . 1. – Observado que a peça inaugural é juridicamente idônea, contendo a exposição clara e objetiva dos fatos supostamente delituosos, com narração pormenorizada de todos os elementos essenciais e circunstanciais que lhe são inerentes há que se receber a denúncia para prosseguimento da ação penal até seu julgamento final. 2. - Verifica-se que as condutas imputadas aos réus especificados, ao menos em tese configuram os crimes descritos na denúncia, faz-se necessário a devida instauração do procedimento para que através do contraditório mais aprofundado de esclareçam os fatos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador **Moura Filho**, o Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. **Moura Filho** – Revisor: Exmo. Sr. Des. **Daniel Negry** – Vogal. Ausência justificado do Exmo. Sr. Des. **Marco Villas Boas** – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. **José Maria da Silva Júnior**. Palmas – TO, 30 de novembro de 2011. **Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Relator para acórdão.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PADMAG) Nº 1503

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PA – 41847/2010

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: L. Z. S. P.

TRIBUNAL PLENO

RELATOR: ANTÔNIO FELIX

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. DESOBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS REGENTES DA MAGISTRATURA. CENSURA. I – No caso, o magistrado investigado não nega os episódios apurados no processo administrativo disciplinar. Ao contrário, reconhece-os expressamente. Assim, não há controvérsia acerca da existência dos fatos regularmente apurados no âmbito do procedimento administrativo. II – Não se está em debate a inviolabilidade da vida privada e da intimidade do Requerido. A questão apresentada é outra. Consiste na obediência aos princípios regentes da magistratura, especialmente ao da conduta irrepreensível na vida pública e privada, corolário, do princípio da moralidade que norteia a administração pública e da postura do homem público, como sói ocorrer com a pessoa do Magistrado fora ou no exercício da função. III – O relacionamento amoroso do Requerido com a menor, identificada à exaustão nos autos, sendo ele homem casado, resultando na determinação unilateral da adolescente de pôr cabo à própria vida, revela que valores muito mais caros à sociedade, a exemplo da autoridade moral do julgador e, ainda que indiretamente, a própria vida e a saúde da adolescente, foram, por ele próprio, violados. IV – A absolvição na instância penal não significa a imunidade às consequências disciplinares administrativas acerca dos mesmos fatos. Quando acontecimentos, conquanto não criminosos, induzirem em conduta repreensível, a punição administrativa é de império. V – Aplicação da pena de censura.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o presente Processo Administrativo em face de Magistrado nº 1503, em que figura como requerente a CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, e como requerido, L. Z. S. P. Acordam os componentes do Colendo Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO (Presidente), por maioria, em aplicar ao magistrado a pena de censura, prevista no artigo 42, II, da Lei Complementar nº 35/79 e artigo 3º, inciso II, da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto divergente do Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste. Votaram acompanhando a divergência os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, ÂNGELA PRUDENTE e JACQUELINE ADORNO (Presidente). O Desembargador ANTÔNIO FELIX (Relator) votou no sentido de julgar improcedente o presente Processo Administrativo, e, de consequência, determinou o seu arquivamento, sendo acompanhado pelo Desembargador DANIEL NEGRY. O Desembargador MOURA FILHO absteve-se de votar por encontrar-se de férias quando do início do julgamento do feito. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor designado, ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES. Palmas-TO, 20 de outubro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (APN) Nº 1611

PROCESSO Nº 01/0023721-5

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: M. J. DE F.

TRIBUNAL PLENO

RELATOR: LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. AÇÃO PENAL CONTRA JUIZ APOSENTADO. ATO PRATICADO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CANCELAMENTO DA SÚMULA 394-STF. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Com o cancelamento do Verbe 394, da Súmula do STF, firmou-se o entendimento de que é incompetente o Tribunal Estadual para julgar magistrado aposentado, mesmo que a ação decorra de ato praticado no exercício da judicatura. II – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o presente Agravo Regimental nos autos da Ação Penal – Procedimento Originário nº 1611, originária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em que figura como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como réu, M. J. de F. Acordam os componentes do Colendo Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO (Presidente), por unanimidade, em conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, por estar a decisão recorrida alicerçada nos precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram

acompanhando o Relator os Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, MOURA FILHO e DANIEL NEGRY, e, os Juizes ADELINA GURAK, MAYSA VENDRAMINI ROSAL e EURÍPEDES LAMOUNIER. Absteve-se de votar a Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS e do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 24 de novembro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2881/2003

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE/EXECUTADO:ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.:SILVIA NATSHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADA/ EXEQUENTE:MARIA ÂUREA RIBEIRO BRITO
ADVOGADO:CONSTANTINO PEREIRA DE BRITO
REFERENTE:DECISÃO DE FLS. 363/368

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO QUE JUSTIFIQUE A RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1- A *irresignação ofertada pelo executado não têm o condão de modificar os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não merecendo dessa forma, acolhimento.* 2- Quanto ao argumento apresentado pelo Estado de que o mandado de segurança não se presta ao recebimento de verbas pretéritas a sua impetração, discordo, pois, impor à impetrante o manejo de uma ação de cobrança para obter o pagamento de valores retirados pelo ato considerado ilegal judicialmente, mostra-se destituído de razoabilidade. 3- Na hipótese em que servidor público deixa de auferir seus vencimentos, parcial ou integralmente, por ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada, os efeitos patrimoniais da concessão da ordem em mandado de segurança devem retroagir à data da prática do ato impugnado, violador de direito líquido e certo. Inaplicabilidade das Súmulas 269/STF e 271/STF. 4- Recurso improvido.

ACÓRDÃO:Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente e Relatora, acordaram, os componentes do Colendo Pleno, na 20ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 15/12/2011, por unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negar-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada dos Desembargadores Antônio Félix e Marco Villas Boas, e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a douta Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Omar d Almeida Junior. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2011.

Agravo Regimental na CAUTELAR INOMINADA nº. 1541/11

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização nº. 6245/01

AGRAVANTE: LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E ANTÔNIO NEI LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: ANAURUS VINÍCIUS V. DE OLIVEIRA, CLEUBER ALIONI DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO: ELEVADORES DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA E OUTROS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

EMENTA: Agravo Regimental em Cautelar Inominada. Medida excepcional deferida em Suspensão de Liminar. Decisão mantida.

1 – *Tempestivo o presente agravo interposto dentro do quinquídio legal previsto pelo artigo 251 do Regimento Interno desta Corte. Não obstante as alegações apresentadas pelo recorrente, conclui-se que a decisão recorrida encontra-se em consonância com os preceitos legais, não merecendo reforma.* 2 – *A decisão rechaçada analisou devidamente os requisitos necessários à concessão da medida, sendo que, não há imposição de adentrar o mérito do Recurso Especial, bastando, para tanto, que o Julgador manifeste, através do seu livre convencimento, acerca do preenchimento dos requisitos ensejadores da medida.* 3 – *O decisum rechaçado coaduna-se com a excepcionalidade da medida, haja vista que, conforme resta cristalino na decisão fustigada, estão presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris necessários à atribuição do efeito suspensivo ao Recurso Especial. Em sede de Agravo Regimental, o recorrente não apresenta qualquer silogismo ou elemento probatório suficiente à respaldar a desconstituição da decisão questionada.*

ACÓRDÃO:Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno – Presidente e Relatora, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negar-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida (fls. 612/618), por seus próprios fundamentos. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier.

Ausência justificada dos Desembargadores Antônio Félix e Marco Villas Boas e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmª. Srª. Drª. Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011.

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39243 (09/0078214-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PEDIDO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS – DESEMBARGADOR APOSENTADO JOÃO ALVES DA COSTA

REQUERENTE: ASMETO – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS – REPRESENTADA PELO JUIZ ALLAN MARTINS FERREIRA

REQUERENTE: JOÃO ALVES DA COSTA, DESEMBARGADOR APOSENTADO

Advogado: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. CONVERSÃO EM PECÚNIA.

POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO No 133/2011 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. DIREITO PESSOAL. PRESCRIÇÃO DECENAL. É devida aos magistrados, cumulativamente com os subsídios, a indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade de serviço público, após o acúmulo de dois períodos. (Resolução no 133/2011 do Conselho Nacional de Justiça). O direito de conversão em pecúnia de férias não usufruídas por necessidade de serviço, por ser atinente a direito pessoal, não é atingido pela prescrição quinquenal, mas sim pela decenal. A interposição de processo administrativo em 7/10/2009, por Magistrado aposentado em 14/6/2001, afasta da prescrição o direito de converter em pecúnia férias não gozadas nos períodos de julho de 2000, janeiro e julho de 2001.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo no Processo Administrativo no 39243/11, em que figuram como Recorrentes a Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO e o Desembargador João Alves da Costa, e como Recorrida a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Jacqueline Adorno. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, os Desembargadores componentes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, deram-lhe parcial provimento para reformar a decisão recorrida, a fim de declarar o direito de o recorrente, Desembargador JOÃO ALVES DA COSTA, ser indenizado pelas férias não usufruídas por necessidade do serviço, nos períodos de julho de 2000, janeiro de 2001 e julho de 2001, não atingidas pela prescrição, tendo em vista a aposentadoria em 14/06/2001. Determinaram que o cálculo da indenização, ora concedida, deve considerar os vencimentos percebidos pelo recorrente na data de sua aposentadoria, posto ser a data em que surgiu o direito à indenização, devendo incidir sobre tal valor correção monetária e juros moratórios a partir do momento em que deveria ter sido realizado o pagamento administrativo, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, MOURA FILHO, que refluíram de seu voto anterior, DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX proferiu voto oral divergente, em sessão anterior, no sentido de dar integral provimento ao recurso, para que sejam pagas todas as parcelas referentes às férias não usufruídas. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas–TO, 1º de dezembro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de dezembro de 2011. (a) **Wagne Alves de Lima**- Secretário do Tribunal Pleno

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 5000356-97.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

APELANTE: BANCO GE CAPITAL S/A

ADVOGADO: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR E OUTROS

APELADO: LADY FIEBIG TAUBE

ADVOGADO: JULIANO MARINHO SCOTTA E VALDIR HAAS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do ACÓRDÃO constante do EVENTO 12 nos autos epigrafados: **"APELAÇÃO Nº 5000356-97.2011.827.0000:**

E M E N T A: REPARAÇÃO DE DANOS – DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL A AUTORIZAR O ABATIMENTO – AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DA AUTORA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO IRRELEVÂNCIA – INDENIZAÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA DESDE O ARBITRAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. DANOS MATERIAS – INCIDÊNCIA DO EFETIVO PREJUÍZO. Respondem as instituições financeiras pelos danos causados a outrem em razão de contratações fraudulentas praticados por ato ardid de terceiros, pois devem arcar com os riscos inerentes à sua atividade. Ainda que não haja inclusão em cadastros de proteção ao crédito, emerge o deve indenizatório por danos morais quando do fato advém transtornos que embarçam o cotidiano da vítima, como é o caso presente em que se promoveu descontos por quatro meses de ganhos de aposentadoria que chegam próximos a 20% do montante recebido mensalmente. Mantido o valor da indenização por danos morais fixados em sentença, incidem os juros de mora e a correção monetária desde a decisão em primeiro grau de jurisdição. Quanto à reparação material os acessórios partem dos indevidos descontos, quando se produziram os prejuízos à vítima. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 5000356-97.2011.827.0000, em que figuram como apelante Banco GE Capital S/A e apelado Lady Fiebig Taube. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 42ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 07 de dezembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve a decisão atacada, observada a fixação de juros e correção monetária, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho (em substituição). Palmas – TO, 14 de dezembro de 2011.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO CIVEL Nº11155/2010 - COMARCA DE PALMAS

Referente: Ação de Indenização por Danos Morais nº6027-7/05 - 3ª Vara Cível

Apelante: MÚCIO ANTONIO GUIMARÃES
 Apelado: BANCO BRASIL S/A- ADM. CARTOES DE CREDITO e B. BRASIL S/A
 Advogado: Adriana Maura de T. Leme Pallaoro e outros
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: CIVIL – INDENIZATÓRIA – DANO MORAL - NEXO DE CAUSALIDADE NÃO EVIDENCIADO - PAGAMENTO DE FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO NÃO DEMONSTRADA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO. 1) Não têm as normas protetivas do CDC o condão de isentar o consumidor da obrigação de demonstrar, no mínimo, a existência do nexo de causalidade, capaz de relacionar, como causa dos danos que sofreu o interessado, à conduta indevida do agente. 2) Deve a parte que alega comprovar, de modo suficiente, que procedeu o correto pagamento da fatura de cartão de crédito. 3) A devolução, em dobro, prevista no parágrafo único do artigo 42, do CDC, exige a comprovação de 2(dois) requisitos: a) efetivo desembolso de valores, pelo consumidor, para pagamento de débitos ilegítimamente cobrados pela prestadora de serviço, e, b) ausência da hipótese de engano justificável, o que não ocorreu, in casu. 4) Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Lima Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, contudo negou-lhe provimento e manteve, "in totum", a bem lançada sentença monocrática, por seus próprios e jurídicos fundamentos. para manter incólume a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Votaram acompanhando o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 21 de setembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 14086 PROCESSO Nº 11/0096671-1
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO – 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 1976-9/08
 APELANTE: J. T. DA S.
 DEFENSORA PÚBLICA: TÉSSIA GOMES CARNEIRO
 APELADO: J. V. C. DA S. – REPRESENTADO POR SUA GENITORA J. C. S.
 DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ
 RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. CONFISSÃO REALIZADA PELO RÉU, O QUAL SE ENCONTRA REPRESENTADO POR DEFENSOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PODERES ESPECIAIS PARA CONFESSAR. INEFICÁCIA DA CONFISSÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 16 DA LEI Nº 1.060/1950 E 38 DO CPC.

RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA A QUO E DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO
 Sob a Presidência do Senhor Desembargador Bernardino Lima Luz, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 07.12.2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para determinar a anulação da sentença a quo, a fim de que a demanda tenha regular prosseguimento, a partir da apresentação da réplica, com a produção das provas solicitadas pelo recorrente, nos termos do voto do Relator, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.

Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador Bernardino Luz e Juíza Adelina Gurak.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Miguel Batista de Siqueira Filho, Promotor em Substituição. Palmas –TO, 19 de dezembro de 2011.

PROCESSO : AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11298 (11/0091078-3)
 ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ – ÚNICA VARA CÍVEL
 REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO (3.8071-5/10)
 AGRAVANTE : RUDIMAR MARTELLI
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO
 AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO : MAURICIO CORDENONZI E OUTROS

EMENTA: CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E QUE DETERMINOU ADEQUAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – PROVIMENTO PARCIAL.

1. Nos termos dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, a simples declaração de que a parte não possui condições de arcar com os custos do processo autoriza a concessão da assistência judiciária, consoante artigo 4º da Lei 1060/50.

2. Nas causas em que se discute a renegociação de contratos bancários e se pleiteia a redução da taxa de juros, o valor da causa é a somatória dos contratos *sub judice*.

3. Agravo provido parcialmente para reformar a decisão apenas na parte em que indeferiu a concessão da assistência judiciária gratuita ao autor.

ACÓRDÃO: No dia 29 de junho de 2011, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu o Agravo para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e determinar a reforma da r. decisão apenas no ponto em que indefereu a concessão de assistência judiciária gratuita.

Com o relator votou o Exmo. Des. BERNARDINO LUZ e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador Dr. JOSÉ DEMONSTENES DE ABREU. Palmas, 14 de dezembro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001198 77 2011 – PROCESSO VIRTUAL
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS PARA O EQUILÍBRIO CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, CONSIGNAÇÃO INCIDENTE E PEDIDO LIMINAR Nº 2008.0003.5714-2/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: ODILON MARTINS DE SOUSA
 ADVOGADA: MÁRCIA REGINA FLORES
 APELADO(S): ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADOS: RICARDO KITOSHI TAKOUTI NAKAMURA E OUTROS
 APELADO: MARCOPOLO S/A
 ADVOGADOS: MARCELO HIRE MOTOYAMA E OUTROS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. APELAÇÃO. LIMITAÇÃO DOS JUROS. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM MULTA E JUROS DE MORA E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE PROVAS. CONFIGURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. - A limitação dos juros remuneratórios estabelecida pelo Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura) não se aplica, em regra, aos contratos bancários, conforme prescreve a Súmula 596 do STF. - Quanto às alegações genéricas, argumentando que existe no contrato firmado entre as partes, onerosidade excessiva, necessidade de recomposição do equilíbrio contratual, cobranças indevidas, e, quebra da boa-fé objetiva contratual, tratam de considerações inerentes à natureza do contrato, matéria que se encontra superada pela sentença recorrida, pois o ora recorrente não fez prova de tais alegações nos autos. - De igual modo, o apelante não manifestou desejo de produzir provas acerca do anatocismo e a comissão de permanência com incidência de taxa média de juros de mercado cumulada com multa contratual e juros de mora, operando-se a preclusão do direito para comprovar seus argumentos. - Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Presidente, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry - Vogal e a Juíza de Direito Maysa Vendramini Rosal – Vogal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix - Vogal). Ausência momentânea do Desembargador Luiz Gadotti - Vogal. Compareceu o Procurador José Maria da Silva Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 9689/09
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELANTE: FÁBIO SERRAZUL SILVEIRA
 ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA
 APELADA: MÔNICA MARIA BORGES CALASSA
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PIMENTA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - OFENSAS VERBAIS - TUMULTO E DISCUSSÃO ACIRRADA ENTRE AS PARTES - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO

- Não se reconhece o dano moral indenizável quando evidenciado que as ofensas verbais proferidas pelo demandado caracterizaram-se pela reação imediata à discussão acirrada entre as partes. A alteração de humores na oportunidade afasta a intenção dolosa. - Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 07/12/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por maioria, em dar provimento ao apelo, para reformar a sentença combatida, por ausência de violação ao direito pleiteado pela apelada, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participou do julgamento, acompanhando o Relator o Exmo. Desembargador Marco Villas Boas. O Exmo. Sr. Luiz Gadotti divergiu do relator e negou provimento ao recurso, para manter, integralmente, a sentença recorrida. A Dra. Elaine Marciano Pires representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 19 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11127/10
 ORIGEM: Comarca de Palmas
 APELANTE: APR PARTICIPAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: CRISTIAN ZINI AMORIN e OUTRO
 APELADA: REJANE APARECIDA S. PEREIRA
 ADVOGADO: LUIS FERNANDO PASCOTO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: INDENIZAÇÃO – CONTRATO – INADIMPLEMENTO - DANO MATERIAL CONFIGURADO - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE OFENSA ANORMAL À PERSONALIDADE – APELO PROVIDO PARCIALMENTE.

- Não demonstrando que por ocasião da transação seu mandatário não estivesse no exercício da função de intermediário de um dos seus representantes da empresa contratante, a responsabilidade desta decorre do ato por ele praticado, conforme os artigos 932 e seguintes do Código Civil e a Súmula 341 do STF. - Se a requerida induziu a autora a proceder as despesas para implementação da concessão adquirida, sem que a mesma tivesse o direito de nela trabalhar, existem danos a ser indenizados, pelo constrangimento causado. A quebra da expectativa de adimplemento de contrato de concessão não toma a dimensão de constranger a honra e a intimidade, a configurar dano moral. - Postulado na exordial a reparação por danos materiais e morais, cuidando-se de verbas de natureza distintas, o acolhimento de apenas uma delas, com a rejeição da outra, implica em sucumbência parcial, a determinar a compensação das custas processuais e honorários advocatícios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 07/12/2011, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em dar parcial provimento recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti, o qual ratificou a revisão lançada aos autos, e Marco Villas Boas. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. O relatório de fls. 132/132, foi ratificado pelo relator. A

Dra. Elaine Marciano Pires representou a Procuradoria-Geral da Justiça.Palmas, 19 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 12409/2010

PROCESSO: 10/0090209-6

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 18660-2/05-ÚNICA VARA

APELANTE: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO PROJETO JABURU

ADVOGADA: Drª. ROSANA RODRIGUES GAMA

APELADOS: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA, FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO CAVALCANTE, OSMALDO CORREIA PINTO E WÁDIO CORREIA PINTO

ADVOGADO: DR. JOSÉ NEVES FONSECA, atuando também em causa própria

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO POSSESSÓRIA. PROCESSO CONDUZIDO SEM A OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, EM ESCANCARADA OFENSA AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVE, *EX OFFICIO*, SER ANULADO, A PARTIR DA PRIMEIRA EIVA CONSTATADA NESSE SENTIDO, POR TER PROVOCADO, EM SEQUÊNCIA, NO FEITO UMA VERDADEIRA BALBÚRDIA DE ORDEM PROCEDIMENTAL, E, A *FORTIORI*, QUANDO CULMINA COM PROLAÇÃO DE SENTENÇA, À MINGUA DE ELEMENTOS, NOS AUTOS, QUE PUDESSEM FORMAR O CONVENCIMENTO EXTERIORIZADO PELO JUÍZO QUE A EXAROU. VÍCIOS, QUE, À EVIDÊNCIA, SE TRADUZEM EM MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, IMPONDO-SE, EM DECORRÊNCIA, O RECÂMBIO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM, PARA QUE SE OBSERVE, NA ÍNTEGRA, *PARI PASSU*, O PROCEDIMENTO ADEQUADO À ESPÉCIE, PROPICIANDO, AO FINAL, NOVA DECISÃO DEFINITIVA, PORÉM, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA À LUZ DO CONTEXTO PROBATÓRIO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da **Apeleção nº 12409/2010**, figurando, como Apelante, **COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO PROJETO JABURU**, e, como Apelados, **JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA, FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO CAVALCANTE, OSMALDO CORREIA PINTO E WÁDIO CORREIA PINTO**. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **CONHECEU DO RECURSO**, não para lhe dar ou negar provimento, mas para anular, de ofício, o presente processo, a partir de fl. 67, a fim de que o juízo de origem observe, na íntegra, o procedimento adequado à espécie, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS, Vogal**, e a Excelentíssima Senhora Juíza **MAYSA VENDRAMINI**, também como **Vogal** (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Vogal). Presente à sessão, a **Exmª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES**, Procuradora de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11387/2010

PROCESSO: 10/0086435-6

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 109/05 - ÚNICA VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO

ADVOGADO: Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

APELADA: ECEM – EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: Dr. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: NÃO OBSTANTE A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA EM AÇÃO ORDINÁRIA, ONDE PODERIA SE PRÓDUZIR AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA, ATENDENDO-SE O ESCOPO DA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO E SUA CELERIDADE, CERTO É QUE A AUSÊNCIA DE PEDIDO ESPECÍFICO, NESSE PARTICULAR, CONDUZ, INEXORAVELMENTE, AO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, POR INÉPCIA, E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 273, 282, 286, 295, I, E PARÁGRAFO ÚNICO, I, E 267, I, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da **Apeleção nº. 11387/2010**, figurando, como Apelante, o **MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO-TO**, e, como Apelada, **ECEM – EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS, Revisor**, e a Excelentíssima Senhora Juíza **MAYSA VENDRAMINI**, na qualidade de **Vogal** (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Vogal). Presente à sessão, a **Exmª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES**, Procuradora de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10599/10

ORIGEM: Comarca de Gurupi

APELANTE: AURÉLIO MARTINS COELHO

ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSU

APELADA: FORMAQ – MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA

APELADO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADAS: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA e OUTRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: INDENIZAÇÃO – ILEGITIMIDADE PASSIVA – PRELIMINAR REJEITADA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – INADIMPLEMENTO – DANOS MORAIS – AUSÊNCIA DE OFENSA À PERSONALIDADE – MERO ABORRECIMENTO – APELO IMPROVIDO.

- Constatado que os atos apontados na causa de pedir nada têm haver com as atividades da concessionária apontada como ré, impõe-se o reconhecimento da sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda indenizatória. - A quebra da expectativa de

efetivação de contrato de alienação fiduciária por cancelamento pela instituição financeira não toma a dimensão de constranger a honra e a intimidade a configurar dano moral. - Em vista da participação e do trabalho desenvolvido pelo causidico do recorrido, no caso o montante fixado se mostra proporcional, devendo ser mantida a verba de honorários.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apeleção supra identificada, na sessão realizada no dia 07/12/2011, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. A Dra. Elaine Marciano Pires representou a Procuradoria-Geral da Justiça.Palmas, 19 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001359 87 2011 – 827 0000 –PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2011.0008.7069-9/0

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES E OUTROS

APELADO(A) : COMERCIAL DE ALIMENTOS ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO : WILMAR RIBEIRO FILHO

RELATOR : JUIZ CONVOCADO NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. INÉRCIA DA AUTORIDADE FISCAL. OCORRÊNCIA. DECADÊNCIA DO DIREITO NA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. CONFIGURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. - Decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos para o lançamento, como ocorreu no caso concreto, extingue-se o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário, nos termos do artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional. Precedentes do STJ. - Portanto, há que ser confirmada a sentença de primeiro grau que decretou a decadência do direito na constituição dos créditos executados, em decorrência da inércia da Autoridade Fiscal que deixou fluir o lapso temporal causador da perda do direito. - Apelo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry - Vogal e a Juíza de Direito Maysa Vendramini Rosal - Vogal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix - Vogal). O Desembargador Moura Filho, ratificou o pedido de dia no evento 02. Ausência momentânea do Desembargador Luiz Gadotti - Vogal. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas - Presidente Compareceu o Procurador José Maria da Silva Júnior, representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011.

PROCESSO ELETRÔNICO 5001167-57.2011.827.0000**Origem:** Comarca de Ananás - TO**Referente:** Execução Provisória – Reintegração de Posse nº 2010.0008.4282-4/0**Apelante:** OLINTO MESSIAS PEREIRA**Advogado:** Orácio Cesar da Fonseca**Apelado:** HÉLIO MAURÍLIO DA SILVA**Advogado:** Ronan Pinho Nunes Garcia**Relator:** Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO. SENTENÇA QUE INDEFERIU O PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA POR ENTENDER QUE É DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL EXECUTAR AS SUAS PRÓPRIAS DECISÕES. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. JUÍZO A QUO. É DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PROCESSAR A EXECUÇÃO PROVISÓRIA. SENTENÇA ANULADA. PROVIMENTO DO APELO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal; Emxa. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. ANTONIO FÉLIX – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a ilustre Procuradora de Justiça Elaine Marciano Pires. Palmas - TO, 07 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000826 31 2011 – 827 0000 PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5357/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICIPAL: PATRÍCIA MACEDO ARANTES E OUTROS

APELADO(A): AURINETE NOLETO DE SOUSA

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DA TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. NÃO CARACTERIZADO. RECURSO IMPROVIDO. - A alegação de que a paralisação do processo se deu por culpa do Judiciário, não deve prosperar, pois cabia ao apelante a providência de dar impulso ao processo. Deveria com mais zelo e vigilância providenciar o regular andamento do feito, evitando a sua paralisação por longo período de tempo. - A antiga redação do art. 174, parágrafo único, I, do CTN (redação anterior à LC n. 118/2005) determinava como causa interruptiva da prescrição a citação pessoal do devedor, sendo que o mero despacho que determina a citação não possuía o efeito de interromper a prescrição. - No caso vertente não se realizou a citação do devedor, e, justamente por esse fundamento a Magistrada singular decretou a prescrição do crédito tributário. - Portanto, correta a sentença monocrática recorrida. Precedentes do STJ. - Apelo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votou com o Relator o Desembargador Luiz Gadotti - Vogal. O Desembargador Marco Villas Boas – Vogal apresentou voto vencido, divergindo do Relator e DEU PROVIMENTO ao apelo, a fim de cassar a sentença combatida e, de consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento da execução fiscal. Ausência justificada do Desembargador Daniel Negry - Vogal. Compareceu o Procurador José Maria da Silva Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 9664/09

ORIGEM: Comarca de Taguatinga
 APELANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO
 PROC.MUNICÍPIO:SUELEN LOBO CASTRO
 APELADA:GERALDA ANGÉLICA DE OLIVEIRA SOUZA
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO NA RESIDENCIA DA AUTORA. INFORMAÇÃO DE TERCEIROS. BENS PÚBLICOS NÃO ENCONTRADOS. LESÃO A HONRA OBJETIVA E SUBJETIVA. DEVER DE INDENIZAR. APELO IMPROVIDO.

- Bastante à demonstração do dano moral o simples fato de o autor ter contra si ajuizada uma demanda judicial baseada em informações de terceiros, sem que o ente estatal averiguasse o fato, causando a outrem o infortúnio de se sujeitar a ter seu nome circulando pela cidade como dilapidadora do patrimônio público municipal.- Se o valor fixado a título de indenização por dano moral, em razão das particularidades do caso, garante ao lesado justa reparação, em face da natureza do ato causador do dano, afasta a possibilidade de enriquecimento ilícito, deve ele ser mantido. - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 07/12/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste.Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. A Dra. Elaine Marciano Pires representou a douta Procuradoria Geral de Justiça.Palmas, 19 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13862 (11/0095480-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106852-7/08
 APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80444-9/09/09
 APELANTE :FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO :SOLANGE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
 DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – INTEMPESTIVIDADE – EXTINÇÃO – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – ANÁLISE IMPRESCINDÍVEL – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NA CITAÇÃO EDITALÍCI – PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO CONFIRMADA – AÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005 – CITAÇÃO POR EDITAL OCORRIDA APÓS TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL – OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA PRESCINDÍVEL – SENTENÇA MANTIDA – ALTERAÇÃO DE OFÍCIO.

- São intempestivos os Embargos à Execução opostos por Defensor Público, nomeado curador especial, após passados mais de 60 (sessenta) dias de quando teve vista dos autos, data considerada como da sua efetiva intimação, e, portanto, termo inicial para cômputo do prazo para embargar, tornando-se imperiosa sua extinção, sem resolução do mérito.- Imprescindível a análise das questões de ordem pública abordadas em Embargos à Execução, mesmo que considerados intempestivos.- Não existe nulidade na citação do executado ocorrida por edital, quando realizada após certificado nos autos pelo oficial de justiça que o mesmo não fora citado por não ter sido localizado.- Em sendo a ação de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor que interrompia o prazo prescricional.- *In casu*, onde a execução foi proposta em 09/09/2002, e a citação do executado via edital ocorreu depois de transcorrido um período de mais de cinco anos da data da inscrição do crédito tributário (21/05/2002), considerada pela magistrada sentenciante como marco inicial da contagem do prazo prescricional, ante a inexistência de informação da data de sua constituição definitiva, impõe-se o reconhecimento da prescrição do crédito tributário, pois ocorrida antes da citação válida do executado, sendo inclusive, para tanto, prescindível a oitiva prévia da Fazenda Pública.- Verificado equívoco na conclusão do voto condutor (fls. 74/80), ocasionando uma discrepância com sua fundamentação, ao constatar em seu texto que “*Diante de todo exposto, conheço do presente apelo e lhe dou provimento para manter a sentença hostilizada*”, imperioso se faz, de ofício, suprimir os termos supramencionados, fazendo constar que “*Diante de todo exposto, conheço do presente apelo e lhe nego provimento para manter a sentença hostilizada*”. - Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13862, na sessão realizada em 23/11/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada.Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Juizes Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), o qual ratificou a revisão lançada nos autos, e Maysa Vendramini (em substituição ao Desembargador Antônio Félix).Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas.Representou a

Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho.Palmas, 19 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13070 (11/0092479-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110401-9/08
 APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80393-0/09
 APELANTE :FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO :G R FREITAS
 DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - PROCESSO CIVIL – CIVIL - TRIBUTÁRIO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – INTEMPESTIVIDADE – EXTINÇÃO – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – ANÁLISE IMPRESCINDÍVEL – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NA CITAÇÃO EDITALÍCI – PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO NÃO CONFIRMADA – AÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005 – CITAÇÃO POR EDITAL OCORRIDA APÓS TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL – CULPA IMPUTADA AO PRÓPRIO MECANISMO DA JUSTIÇA – SENTENÇA REFORMADA.

- São intempestivos os Embargos à Execução opostos por Defensor Público, nomeado curador especial, após passados mais de 60 (sessenta) dias da vista dos autos, data considerada como da sua efetiva intimação, e, portanto, termo inicial para cômputo do prazo para embargar, tomando-se imperiosa sua extinção, sem resolução do mérito.- Imprescindível a análise das questões de ordem pública abordadas em Embargos à Execução, mesmo que considerados intempestivos. - Não existe nulidade na citação do executado ocorrida por edital, quando realizada após certificado pelo oficial de justiça que o mesmo não fora citado por não ter sido localizado.- Em sendo a ação de execução fiscal anterior à Lei Complementar 118/2005, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, o despacho que determinou a citação não seria causa interruptiva da prescrição, uma vez que, segundo a regra aplicável à época, somente a citação pessoal do devedor interromperia o prazo prescricional.- *In casu*, a execução foi proposta em 06/11/2002, e a citação do executado via edital ocorreu depois de transcorrido um período de mais de cinco anos da data da inscrição do crédito tributário (06/09/2002), considerada pela magistrada sentenciante como marco inicial da contagem do prazo prescricional. - Não se pode imputar ao apelante a culpa pela demora na citação, ocasionando-lhe a prescrição de seu crédito, mas ao próprio mecanismo do Poder Judiciário, que, por motivo desconhecido demorou demasiadamente para providenciar as diligências que lhe competiam.- Aplicável, portanto, na espécie, a Súmula 106 do STJ, a qual preconiza que “*Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência*”.- Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13070, na sessão realizada em 22/11/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu provimento, para reformar a sentença hostilizada.Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), e o Desembargador Moura Filho.O Exmo. Desembargador Daniel Negry ratificou o relatório às fls. 114.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior.Palmas, 19 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11558 (10/0087113-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 109383-1/08
 APELANTE : ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
 APELADO : ALCIDES CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – SEGURO DPVAT – NULIDADE DA SENTENÇA – JULGAMENTO ULTRA PETITA – CONDENAÇÃO SUPERIOR AO PLEITO INICIAL – VALOR ESTABELECIDO NOS LIMITES LEGAIS – JULGAMENTO ANTECIPADO – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – CARÊNCIA DE AÇÃO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRESCINDÍVEL – PRELIMINARES REJEITADAS – NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES NÃO DEMONSTRADO - INVALIDEZ NÃO COMPROVADA – SENTENÇA REFORMADA.

- Não há que se falar em julgamento ultra petita se a condenação está em consonância com o estabelecido na norma vigente à época do acidente, que previa exatamente o valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos a título de indenização no caso de invalidez permanente.- O julgamento antecipado da lide, autorizado pelo artigo 330, I, do CPC, não acarreta cerceamento de defesa, quando o julgador assim decidiu por entender que os fatos estavam suficientemente demonstrados.- Ante o preceito constitucional previsto no artigo 5º, XXXV, da CF, inexistente óbice que o requerimento da indenização do seguro obrigatório seja feito diretamente pela via judicial, sendo prescindível requerimento administrativo anterior.- Nos termos do artigo 5º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, (...)”, o que não se verifica in casu, uma vez que a documentação apresentada pelo autor, embora evidencie que sofrera lesões, não fazem prova suficiente da relação entre estas e o acidente informado, e tampouco é suficiente para comprovar a incapacidade permanente do apelado, tornando-se imperiosa a improcedência do pedido indenizatório.- Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 14/12/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, conhecer e dar provimento ao apelo, reformando a sentença impugnada e condenando o autor/apelado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios. Participou do julgamento, acompanhando o Relator a Juíza Maysa Vendramini Rosal.O

Desembargador Luiz Gadotti ratificou a revisão lançada nos autos e proferiu voto oral divergente para negar provimento ao recurso e manter na íntegra a sentença de 1º grau, salvo no que concerne ao valor arbitrado a título de indenização, o qual está dissonante com o pedido formulado na inicial que foi de R\$ 13.000,00. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Elaine Marciano Pires. Palmas, 19 de dezembro de 2011.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 87/2011

PROCESSO: PA Nº. 43573

CONTRATO Nº. 289/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Brasil Telecom S/A.

OBJETO: O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado, com ligações de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local e longa distância nacional – LDN e longa distância internacional - LDI e serviço de acesso a internet ADSL e serviço de discagem direta gratuita – DDG 0800, com previsão de destinação dos troncos de entradas e saída das linhas diretas para atender as necessidades operacionais de comunicação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme demonstrativo abaixo e especificações técnicas e forma de execução estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 66/2011** e nos **Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 87/2011 – SRP**, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço	STFC local, nos Fóruns e Unidades Judiciárias.	R\$ 775.442,60
4	1	Serviço	STFC longa distância, nacional e internacional, origem fixa.	R\$ 217.948,44
7	1	Serviço	STFC modalidade discagem direta gratuita (0800).	R\$ 192.240,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.185.631,04

VALOR: R\$ 1.185.631,04 (hum milhão cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos) anual.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

RECURSO: Tribunal de Justiça

ATIVIDADE: 0501.02.126.1082.2397

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA Nº. 43092

CONTRATO Nº. 290/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a Contratação de Seguro Pessoal Coletivo, para cobrir morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas médicas, hospitalares e odontológicas, para 04 (quatro) estagiários, visando atender a Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA de Gurupi/TO, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
01	04	Coberturas que deverão ser oferecidas por segurado individualmente: Morte acidental: R\$ 10.000,00 Invalidez permanente ou parcial por acidente: R\$ 10.000,00 Despesas médicas, hospitalares e odontológicas: R\$ 500,00.

VALOR: R\$ 359,65 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 1(um) ano, contados a partir e 9 de janeiro de 2012.

UNIDADE GESTORA: Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1082.1199

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA Nº. 43091

CONTRATO Nº. 291/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a Contratação de Seguro Pessoal Coletivo, para cobrir morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas médicas, hospitalares e odontológicas, para 04 (quatro) estagiários, visando atender a Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA de Araguaína/TO, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
------	------------	---------------

01	04	Coberturas que deverão ser oferecidas por segurado individualmente: Morte acidental: R\$ 10.000,00 Invalidez permanente ou parcial por acidente: R\$ 10.000,00 Despesas médicas, hospitalares e odontológicas: R\$ 500,00.
----	----	--

VALOR: R\$ 359,65 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir e 9 de janeiro de 2012.

UNIDADE GESTORA: Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1082.1199

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 038/2011

PROCESSO: PA Nº. 42687

CONTRATO Nº. 246/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Bernardinetti & Bernardinetti Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a prestação de serviços de Up Link, via unidade móvel, para divulgar e transmitir diversas atividades desenvolvidas pela Escola Superior da Magistratura - ESMAT e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, processado nos termos do PA nº. 42867, conforme as especificações técnicas estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Edital do Pregão Presencial nº038/2011, deste Tribunal de Justiça, cuja Contratada sagrou-se vencedora do certame do item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços de UP Link, via móvel.	04	R\$ 11.000,00	R\$ 44.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 44.000,00

VALOR: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.06010.02.061.0009.4042

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: 43/2011

PROCESSO: PA Nº. 42647

CONTRATO Nº. 243/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Ferreira e Santos Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para máquina de café expresso, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD A	UNI D	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAFÉ EM GRÃO, ESPECIAL PARA MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO. 1ª LINHA.	60	PCT	AMÉRICA	R\$ 20,16	R\$ 1.209,60
03	COPO DESCARTÁVEL 160 ML, ESPECIAL REFORÇADO PARA QUINTURA, PACOTE COM 100 UNIDADES. 1ª LINHA. OBS.: PARA MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO.	210	PCT	COPOCENTRO	R\$ 3,54	R\$ 743,40
05	PALETA PARA MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO, PACOTE 100X1, 1ª LINHA.	210	PCT	PLASTIL	R\$ 2,41	R\$ 506,10
06	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL GRANULADO, 1.050GR, PARA MÁQUINA DE	75	PCT	VENDIN	R\$ 22,00	R\$ 1.650,00

CAFÉ EXPRESSO – 1ª LINHA.						
VALOR TOTAL						R\$ 4.109,10

VALOR: R\$ 4.109,10 (quatro mil cento e nove reais e dez centavos).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: 43/2011

PROCESSO: PA Nº. 42647

CONTRATO Nº. 241/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Empresa MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para máquina de café expresso, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	LEITE EM PÓ SOLÚVEL GRANULADO PARA MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO. 1.050 GR – 1ª LINHA.	60	PCT	RANCHEIRO	R\$ 14,03	R\$ 841,80
VALOR TOTAL						R\$ 841,80

VALOR: R\$ 841,80 (oitocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 77/2011

PROCESSO: PA Nº. 43637

CONTRATO Nº. 286/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: IHF – Construtora Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, para execução dos serviços de recuperação da cobertura, adequação do controle de acesso no hall de entrada e adaptação da rede frigorígena do prédio que abriga o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais)

RECURSO: Funjuris.

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.3108

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (0240).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 95/2011

PROCESSO: PA Nº. 43821

CONTRATO Nº. 288/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Rocha e Dourado & Silva Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com fornecimento de peças para atender os aparelhos de ar condicionado instalados nos prédios do Poder Judiciário das Comarcas de Araguaína e Gurupi, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado na Comarca de Araguaína/TO. Serviço de manutenção em aparelho de ar condicionado Gurupi/TO.	R\$ 11.300,00	R\$ 135.600,00
VALOR TOTAL ANUAL:			R\$ 135.600,00

VALOR MENSAL: R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais)

RECURSO: Funjuris.

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (0240).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº. 59/2011

PROCESSO: PA Nº. 42773

CONTRATO Nº. 238/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material elétrico e hidráulico, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
2	UND	100	Gás Refrigerante R-22 Cilindro 13,6Kg	Onu	R\$ 258,00	R\$ 25.800,00
3	BLOCO	500	Tubo Esponjoso 3/4" Barra 2m p/ Isolamento do Sistema de Refrigeração	Polipex	R\$ 2,78	R\$ 1.390,00
5	BLOCO	500	Tubo Esponjoso 7/8" Barra 2m p/ Isolamento do Sistema de Refrigeração	Polipex	R\$ 2,84	R\$ 1.420,00
6	QUILO	300	Tubo Flexível de Cobre 1/2" p/ Sistema de Refrigeração	Eluma	R\$ 44,66	R\$ 13.398,00
8	QUILO	200	Tubo Flexível de Cobre 3/8" p/ Sistema de Refrigeração	Eluma	R\$ 44,65	R\$ 8.930,00
9	QUILO	500	Tubo Flexível de Cobre 5/8" p/ Sistema de Refrigeração	Eluma	R\$ 44,40	R\$ 22.200,00
16	METRO	5000	Cabo Flexível BWF 750V seção 4.0mm² cor Azul – rolo de 100m	Cordeiro	R\$ 0,96	R\$ 4.800,00
17	METRO	5000	Cabo Flexível BWF 750V seção 4.0mm² cor Preta-rol de 100m	Cordeiro	R\$ 0,96	R\$ 4.800,00
18	METRO	5000	Cabo Flexível BWF 750V seção 4.0mm² cor Verde - rolo de 100m	Cordeiro	R\$ 0,96	R\$ 4.800,00
19	METRO	5000	Cabo Flexível BWF 750V seção 4.0mm² cor Vermelho - rolo de 100m	Cordeiro	R\$ 0,96	R\$ 4.800,00
20	METRO	150	Cabo coaxial para antena	Multitoc	R\$ 0,38	R\$ 57,00
66	UND	30	Capacitor duplo 35uf, 5uf +/- 5% 440VCA	IPC	R\$ 14,00	R\$ 420,00
70	UND	6	Gesso em pó - saco de 20kg	Aliança	R\$ 19,70	R\$ 118,20
71	UND	80	Placas de Gesso acartonado medindo 1,20x2,40m	Quality Gesso	R\$ 37,61	R\$ 3.008,80
72	UND	6	Sisal para Gesso - Saco de 10kg	Embrafios	R\$ 53,73	R\$ 322,38
Valor Total						R\$ 96.264,38

VALOR: R\$ 96.264,38 (noventa e seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº. 59/2011

PROCESSO: PA Nº. 42773

CONTRATO Nº. 236/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material elétrico e hidráulico, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
7	QUILO	200	Tubo Flexível de Cobre 1/4" p/ Sistema de Refrigeração	Eluma	R\$ 43,00	R\$ 8.600,00

24	PEÇA	1000	Caneleta Ventilada 50x50 tam. 3m	Elesys	R\$ 18,30	R\$ 18.300,00
32	UND	1000	Lâmpada Eletrônica 30 Watts - 220v	Osran	R\$ 8,69	R\$ 8.690,00
36	UND	2000	Lâmpada Incandescentes 100 Watts - 220V	Empalux	R\$ 1,23	R\$ 2.460,00
37	UND	2000	Lâmpada Incandescentes 60 Watts - 220V	Empalux	R\$ 1,03	R\$ 2.060,00
46	UND	2000	Acabamento de Válvula de Descarga, Cinza Marca DOCOL	Docol	R\$ 17,71	R\$ 35.420,00
47	UND	1000	Flange em PVC acabamento cromado p/ Pias de Granito diam. 1"	Astro	R\$ 4,96	R\$ 4.960,00
48	UND	500	Flange em PVC acabamento cromado p/ Pias de inox diam. 1"	Marine	R\$ 10,56	R\$ 5.280,00
56	UND	1000	Reparo de Válvula DECA H. MAXI 4886325	Deca	R\$ 24,39	R\$ 24.390,00
58	UND	2000	Torneira p/ Pias Lavatórios de Pressão Tipo Inox	Imperatriz	R\$ 35,25	R\$ 70.500,00
60	UND	50	Adaptadores curto com rosca interna Diam. 25mm²	Cardinali	R\$ 0,23	R\$ 11,50
64	UND	30	Capacitor 40 uf +/- 5%450 VCA	Ducati	R\$ 22,00	R\$ 660,00
65	UND	30	Capacitor 30uf +/- 5% 380 VCA	Ducati	R\$ 20,50	R\$ 615,00
67	UND	200	Canaletas ventiladas 22x22 mm Bege - Barra de 2m	Elesys	R\$ 6,37	R\$ 1.274,00
68	UND	200	Canaletas ventiladas 30x50mm Bege - Barra de 2m	Elesys	R\$ 10,68	R\$ 2.136,00
74	UND	40	Lâmpada incandescente 20W/220V	Osran	R\$ 1,17	R\$ 46,80
Valor Total						R\$ 185.403,30

VALOR: R\$ 185.403,30 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e trinta centavos).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº. 59/2011

PROCESSO: PA Nº. 42773

CONTRATO Nº. 237/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Luminus Comercial Elétrica Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material elétrico e hidráulico, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	UND	200	Fita Adesiva Alumínio 50mm x 50m	3M	R\$ 4,35	R\$ 870,00
4	BLOCO	500	Tubo Esponjoso 5/8" Barra 2m p/ Isolamento do Sistema de Refrigeração	Elastex	R\$ 2,57	R\$ 1.285,00
11	UND	2000	Bucha p/ Parede S-06 c/ Parafuso	Jomarca	R\$ 0,05	R\$ 100,00
12	METRO	5000	Cabo Flexível BWF 750V seção 2.5mm² cor Azul – Rolo de 100 m	STE	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00
13	METRO	5000	Cabo Flexível BWF 750V seção 2.5mm² cor Preta – Rolo de 100 m	STE	R\$ 0,54	R\$ 2.700,00
14	METRO	5000	Cabo Flexível BWF 750V seção 2.5mm² cor Verde – Rolo de 100 m – Rolo de 100 m	STE	R\$ 0,54	R\$ 2.700,00

15	METRO	5000	Cabo Flexível BWF 750V seção 2.5mm² cor Vermelho – Rolo de 100 m	STE	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00
22	UND	500	Cifão corrugado PVC branco universsal	Luconi	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
25	QUILO	10	Solda de Estanho em varetas	Cobix	R\$ 47,27	R\$ 472,70
26	PEÇA	2000	Fita Isolante 19mm x 20m 1ª Linha	Avant	R\$ 2,36	R\$ 4.720,00
28	UND	1500	Lâmpada Eletrônica 15W – 220v	ECP	R\$ 6,65	R\$ 9.975,00
31	UND	2000	Lâmpada Eletrônica 25 Watts - 220v	ECP	R\$ 6,70	R\$ 13.400,00
35	UND	2000	Lâmpada Fluorescente Compacta 9W ou 7W – 220V	Lightex	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
38	UND	2000	Parafusos de Cabeça Chata c/ Buchas S-06	Jomarca	R\$ 0,05	R\$ 100,00
39	UND	2000	Parafusos de Cabeça Chata c/ Buchas S-08	Jomarca	R\$ 0,09	R\$ 180,00
40	UND	100	Tubos de cola de silicone 280g	Sikasil	R\$ 8,50	R\$ 850,00
42	PCT	10	Abraçadeiras de plástico de 300mm	JNG	R\$ 7,53	R\$ 75,30
44	PEÇA	500	Sifão Copo Multiuso	Luconi	R\$ 9,40	R\$ 4.700,00
50	UND	25	Registro de pressão de 25mm	Ema Metais	R\$ 11,82	R\$ 295,50
54	METRO	600	Mangueira Lisa p/ Jardim - diam. 1/2"	Ibira	R\$ 1,00	R\$ 600,00
55	UND	200	Borracha de vedação de torneira de pressão (gaxeta)	Luconi	R\$ 0,11	R\$ 22,00
63	UND	100	Fitas adesivas alumínio de 50 metros	3M	R\$ 4,91	R\$ 491,00
73	UND	30	Lâmpada Fluorescente compacta 59W/220V	Ecolume	R\$ 31,33	R\$ 939,90
75	UND	50	Bocal de louça E-27	Decorlux	R\$ 0,69	R\$ 34,50
Valor Total						R\$ 60.560,90

VALOR: R\$ 60.560,90 (sessenta mil quinhentos e sessenta reais e noventa centavos).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº. 59/2011

PROCESSO: PA Nº. 42773

CONTRATO Nº. 234/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: NSK Comércio de Material Elétrico Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material elétrico, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
33	UND	4000	Lâmpada Tubular Fluorescente 20W 220V	NSK	R\$ 1,60	R\$ 6.400,00
34	UND	15000	Lâmpada Tubular Fluorescente 40W 220V	NSK	R\$ 1,60	R\$ 24.000,00
69	UND	500	Reator eletrônico para lâmpada fluorescente - 2x40 w	Top Line	R\$ 8,90	R\$ 4.450,00
Valor Total						R\$ 34.850,00

VALOR: R\$ 34.850,00 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº. 59/2011

PROCESSO: PA Nº. 42773

CONTRATO Nº. 235/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Fabiano Roberto Matos do vale Filho & Cia Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material elétrico e Hidráulico, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
10	PEÇA	500	Barra de Ferro Rosqueada 1/4" Tam. 1m	Ciser	R\$ 0,84	R\$ 420,00
21	UND	500	Cifão corrugado PVC de cor metálico	Luconi	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
23	PEÇA	1000	Caneleta Ventilada 15x15 tam. 3m	Elesys	R\$ 6,80	R\$ 6.800,00
27	PEÇA	2000	Fita Veda Rosca 18mm x 25m	Decolux	R\$ 1,03	R\$ 2.060,00
29	UND	100	Joelho PVC soldável Diam. 25mm²	Plastil	R\$ 0,19	R\$ 19,00
30	UND	100	Joelho PVC soldável Diam. 20mm²	Plastil	R\$ 0,14	R\$ 14,00
43	UND	50	Taps Rosqueavel Diam. 25mm²	Plastil	R\$ 0,21	R\$ 10,50
45	PEÇA	2000	Tampa/Acento p/ Bacia Sanitária	Esaf	R\$ 7,45	R\$ 14.900,00
51	UND	500	Luva de Correr p/ Tubo Soldável Diam. 20mm²	Krona	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
52	UND	200	Luva de Correr p/ Tubo Soldável Diam. 25mm²	Krona	R\$ 3,75	R\$ 750,00
53	METRO	150	Luva de Correr p/ Tubo Soldável Diam. 32mm²	Krona	R\$ 7,26	R\$ 1.089,00
57	UND	1000	Torneira p/ Jardim 1/2" Bronze Inox	Pevilon	R\$ 10,95	R\$ 10.950,00
59	PEÇA	40	Tubo de PVC Soldável Diam. 25mm² - Barra 6m 1ª linha	Plastubos	R\$ 7,75	R\$ 310,00
61	UND	50	Lima KF	KF	R\$ 8,40	R\$ 420,00
Valor Total						R\$ 40.592,50

VALOR: R\$ 40.592,50 (quarenta mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

RECURSO: Funjurus

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº. 72/2011

PROCESSO: PA Nº. 43056

CONTRATO Nº. 279/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Trindade, Trindade & Cia Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de kit de jogo de traveseiros para atender as necessidades do contingente Militar que repousam nas dependências do Tribunal de Justiça e Fóruns, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Tipo de Traveseiro: Fibra de Poliéster; Revestimento: Malha 100% algodão; Enchimento: 100% fibra de poliéster; Dimensões: 50x70cm; Cor: branca	63	R\$ 24,35	R\$ 1.534,05

VALOR: R\$ 1.534,05 (hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinco centavos)

RECURSO: Funjurus

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº. 72/2011

PROCESSO: PA Nº. 43056

CONTRATO Nº. 278/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de kit de jogo de lençol de solteiro com três peças para atender as necessidades do contingente Militar que repousam nas dependências do Tribunal de Justiça e Fóruns, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Kit de Lençol de Solteiro Três Peças Classificação: 1 Lençol 2,40 x 1,50m. 1 Virol com elástico: 1,88 x 0,88 x 0,30m 1 Fronha: 0,70 x 0,50m. Tecido: malha 100% algodão Cor: lisas com logotipo do Tribunal de Justiça	63	R\$ 40,40	R\$ 2.545,20

VALOR: R\$ 2.545,20 (dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)

RECURSO: Funjurus

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2011

PROCESSO: PA Nº 43557/2011.

CONTRATO Nº. 282/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: R. Diass indústria, Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda – Epp.

OBJETO: O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de manutenção em caráter preventivo, corretivo, operação diária, assistência técnica com fornecimento de peças no sistema de ar condicionado central e demais aparelhos de ar condicionado instalados no edifício sede do Fórum da Comarca de Palmas/TO.

VALOR: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0501.02.122.0195.2001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39(0100)

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 82/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 43707

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 91/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: C.F. da Silva e WR Gráfica e Editora Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material gráfico, destinado a confecção de agendas e calendário de mesas para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	800	UND	Calendário de mesa Base Impressão: 4x0 cores Formato: 21 cm x 14 cm Papel: Supremo Alta Alvura 300g Base impressa com calendário do ano posterior a que o calendário confeccionado se refere (2 lados) sendo primeiro semestre de um lado e segundo semestre do outro. Espaço disponível para aplicação de logo e informações. Miolo 6 Folhas impressas (12páginas) 4x4 cores, Formato: 13x21 cm, Papel: Couche brilho 230g, Miolo impresso com o calendário do ano, personalizado com o logo e informações do TJTO. Arte a ser entregue pelo Tribunal de Justiça Marca e modelo: Gráfica Tocantins.	R\$ 10,40	R\$ 8.320,00	C. F. DA SILVA
2	600	UND	Agenda (modelo 01) Capa em courvin, Miolo em papel branco	R\$ 48,58	R\$ 29.148,00	C. F. DA SILVA

			P-E-F-D-GB 400 páginas, sendo 4 páginas de mapas em 4 cores e 16 páginas de índice telefônico, Impressão em duas cores, Picote arredondado, 2 fitas marcadoras, Separadores mensais, Formato: 15 cm x 21 cm, Arte da capa a ser fornecida pelo TJTO. Marca e modelo: Gráfica Tocantins.			
3	600	UN D	Agenda (modelo 02) Agenda Mini, Capa em courvin 432 páginas, Folhas internas em papel offset 70 g/m2, Calendários 2011, 2012, 2013 DDI e DDD, Feriados internacionais, Distâncias rodoviárias, Telefones úteis, Tempo de voo, Brasil – extensão e população Equivalência de medidas Abreviatura de medidas, Pesos e medidas, Relação peso/altura Formas de tratamento, Escrita correta, Pronúncia correta, Planejamento financeiro, Aniversários e datas importantes, Novas regras ortográficas, Compromissos, Contatos, Mapas, Formato 12 cm x 16,5cm, Cantoneira dourada na capa. Arte da capa a ser fornecida pelo TJTO	R\$ 50,66	R\$ 30.396,00	WR GRÁFICA E EDITORA LTDA

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

366ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 03 DE JANEIRO DE 2012, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2780/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4415-2

Natureza: Ação de indenização por danos morais e/ou materiais

Recorrente: Ruberval Mascarenhas Bezerra

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana

Recorrido: José Vareiro Lopes

Advogado: Não Constituído

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2781/12 (JEC-REGIÃO SUL – PALMAS – TO)

Referência: 2006.0003.2830-8

Natureza: Rescisão Contratual

Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo

Recorrido: Marieta Alves Bandeira

Advogado: Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2782/12 (JEC- MIRACEMA DO TOCANTINS – TO)

Referência: 2011.0001.9845-1 (4569/11)

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Maria Creusa Vieira da Costa Lima

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2783/12 (JEC-TOCANTINÓPOLIS – TO)

Referência: 2011.0000.3798-9

Natureza: Indenização Por Danos Patrimoniais e Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: BV Financeira S/A - CFI

Advogado: Dr. Celson Marcon

Recorrido: Agenor Saraiva da Cruz

Advogado: Dr. Madson Souza Maranhão e Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2784/12 (JEC-TOCANTINÓPOLIS – TO)

Referência: 2009.0003.9888-2

Natureza: anulação de contrato c/ restituição de parcelas pagas e danos materiais e morais c/c antecipação de tutela

Recorrente: Banco GE Capital S/A

Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior

Recorrido: Eva Francisca de Araújo

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2785/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2011.0000.4488-8

Natureza: Indenizatória

Recorrente: Beleza Network Provedor de Internet Ltda - ME

Advogado: Dra. Mônica Skrabe Guterres

Recorrido: CELTINS – Companhia de energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2786/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2011.0005.7309-0

Natureza: Reparação em Virtude De Ilícito C/C Danos Materiais e Morais C/C Repetição de Indébito com Pedido de Inversão do Ônus da Prova

Recorrente: Uandel Márcio Nascimento

Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: UNIMED – Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins (PLANSÁUDE)

Advogado: Dra. Carolina Kinzler de O. Maia

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2787/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2011.0005.7294-9

Natureza: Reparação em Virtude De Ilícito C/C Danos Materiais e Morais C/C Repetição de Indébito com Pedido de Inversão do Ônus da Prova

Recorrente: Alione Geraldo dos Santos

Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto Ltda

Advogado: Dra. Beliza Martins Pinheiro Câmara

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2788/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2011.0005.7320-1

Natureza: Cobrança para Reembolso da indenização Por Danos Pessoais Causados por Veículos automotores de Via Terrestre - DPVAT

Recorrente: Emivaldo Alves de Brito

Advogado: Dr. Luciano Henrique S. de Oliveira Aires

Recorrido: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2789/11 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2011.0000.4290-7

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Gabriel Augusto Oliveira

Advogado: Dra. Alessandra Dantas Sampaio

Recorrido: Atelecom S/A – Telefônica TV

Advogado: Dra. Graziela Tavares Souza Reis

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2790/12 (JEC – MIRACEMA DO TOCANTINS – TO)

Referência: 2009.0008.9804-4

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Damião Carneiro Neto

Advogado: Dr. Patys Garrety Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2791/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2011.0000.4468-3

Natureza: Indenização por Danos Morais e /ou Materiais

Recorrente: Marcos Antonio Lemos Ribeiro

Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto Ltda

Advogado: Dr. Beliza Martins Pinheiro Câmara

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2792/12 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 20.133/11

Natureza: Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Maximiano Nunes dos Santos
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2793/12 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 20.763/11
 Natureza: Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Natanael Silva Lima
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2794/12 (ITAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0009.8796-0
 Natureza: Indenização Por Dano Material
 Recorrente: Manoel Marinho da Fonseca
 Advogado: Dr. Roniery Atonio Rodrigues de Miranda
 Recorrido: CELTINS - Cia de energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Dra. Leticia Bittencourt e outra
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2795/12 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 19.487/10
 Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Raimundo de Lima Neto
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi
 Relator: Juiz Marcelo Augsuto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2796/12 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 20.703/11
 Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Francisco Alves do Nascimento
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2797/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2011.0000.4481-0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Tatiana Coelho Costa
 Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas
 Recorrido: ITPAC – Instituto Presidente Paulo Antonio Carlos Porto Ltda
 Advogado: Dra. Beliza Martins Pinheiro Câmara
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2798/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2011.0000.4401-2
 Natureza: Obrigação de Fazer
 Recorrente: Adson Macedo de Araújo
 Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas
 Recorrido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2799/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 10.152/11
 Natureza: Restituição de Quantia Paga
 Recorrente: Maria de Jesus Gonçalves Gomes
 Advogado: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza
 Recorrido: Banco Santander Brasil S/A
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2800/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2011.0005.7318-0
 Natureza: Cobrança para Reembolso de Indenização Por Danos Pessoais Causados por Veículos automotores de Via Terrestre - DPVAT
 Recorrente: José Melchhiades de Carvalho // Itaú Seguros S/A
 Advogado: Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Itaú Seguros S/A // José Melchhiades de Carvalho
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2801/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2011.0000.4480-2
 Natureza: Reparação em Virtude de Ilícito c/c danos Materiais e Morais c/c repetição do Indébito com Pedido Expresso de inversão do ônus da Prova
 Recorrente: Banco Santander Brasil S/A
 Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi
 Recorrido: César Mendes de Melo Alcanfor
 Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2802/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2011.0005.7264-7

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais c/c obrigação de Fazer com Pedido de Liminar
 Recorrente: Plácido Coelho de Souza Júnior
 Advogado: Dr. Gilberto Tomaz de Souza
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2803/12 (JECC – GUARÁI – TO)

Referência: 2010.0011.8235-6
 Natureza: Embargos de Terceiros
 Recorrente: Erico Becker Neto
 Advogado: Dr. José Ferreira Teles
 Recorrido: Oliva Sgarbosa
 Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Coelho – Defensor Público
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2804/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2010.0005.5445-4
 Natureza: Reparatória de Danos em virtude de Vício não Sanado de Produto
 Recorrente: Fabrício Costa Flores
 Advogado: Dr. Renato Godinho
 Recorrido: Computex Informática (1º recorrido) // HP Hewlett (2º recorrido)
 Advogado: Dr. Eduardo Luz Brock (pelo 2º recorrido)
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2805/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2010.0011.7420-5
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Recorrido: Maria Deuselice Aires Vitorino
 Advogado: Dr. Renato Godinho
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2806/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2011.0000.4472-1
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
 Recorrido: Jessonê Lustosa Amaral
 Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2807/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2011.0000.4350-4
 Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Julio César de Medeiros
 Recorrido: José Rodrigues
 Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0001.9104-0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Acusado: Beily Pereira de Carvalho
 Advogado: Dr Antonio Honorato Gomes - OAB/TO 3.393
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, condeno o acusado Beily Pereira de Carvalho, natural de Porto Nacional/TO, nascido em 03.10.76, filho de Raimunda Pereira de Carvalho, tendo como último endereço conhecido à Rua Acordo, 2511 Jardim Municipal, Porto Nacional/TO. Condeno o acusado José Correia Alves, vulgo "Zé Ramos", nascido em 07.05.68, filho de José Correia Medrado e Laucelina Alves Pereira, tendo como último endereço conhecido Rua 2 s/n, Setor Alvoradinha - Alvorada/TO. Passo à dosimetria da pena. A) Beily Pereira de Carvalho. Atendendo a culpabilidade, onde restou demonstrado ser o réu penalmente imputável, muito embora, em Juízo, tenha negado a autoria do crime, consequentemente, se contradizendo às suas informações prestadas perante a autoridade policial; sendo, pois, penalmente reprovável a sua conduta, aos seus antecedentes, que se mostraram maculados, porquanto, há notícia de 6 (seis) procedimentos criminais instaurados em face do acusado, apenas na Comarca de Porto Nacional (fl. 33); à conduta social do réu, considerada dentro dos padrões da normalidade, porquanto, nada noticiado em contrário; à personalidade do réu, que se mostra deformada, evidenciando ser pessoa que, embora goze de capacidade laborativa, prefere investir contra o patrimônio alheio ao revés de se manter com o salutar trabalho; aos motivos do crime, tidos como reprováveis, vez que visou apenas proveito econômico desonesto. Talvez, embalado pela bebedeira; as circunstâncias do crime, que não favorecem ao réu, posto que o delito foi praticado mediante violência física contra vítima, conforme comprovado pelo laudo de exame de lesões corporais (fl. 16). Às consequências do crime que são desfavoráveis ao acusado, vez que o produto do crime não foi recuperado. O comportamento da vítima que, de certa forma, facilitou a ocorrência do crime, pois, falou em pública que portava dinheiro, sendo que não tinha trocado para pagar pinga para alguns dos acusados. Assim, fixo a pena base em 5 (cinco) anos de reclusão e 100 (cem)

dias-multa, cujo valor fixo no mínimo, ou seja, 1/30 (dois trinta avos) do salário mínimo. Elevo a pena em 2 (dois) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, em decorrência do concurso de pessoas, tornando-a definitiva em 7 (sete) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa. Impossível a substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie de pena - art. 44/CP. Fixo o regime semiaberto para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2o, alínea "b" do Código Penal, cuja pena deverá ser cumprida no estabelecimento prisional que se encontra. B) José Correia Alves. Em relação ao acusado José Correia não há notícia de seu envolvimento noutras práticas criminosas. Assim, entendo que a pena poderá ser fixada no grau mínimo. Assim, fixo a pena base em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cujo valor fixo no mínimo, ou seja, 1/30 (dois trinta avos) do salário mínimo. Em decorrência do concurso de pessoas, elevo a pena no grau mínimo (1/3), tornando a pena definitiva em 1 ano, 4 meses e 1 dia e 3 dias-multa, tornando-a definitiva em 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 1 (um) dia de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Em decorrência da condenação, determino a suspensão dos direitos políticos dos acusados enquanto vigor os efeitos desta condenação. Art. 15, III/CF. Custas processuais, pro rata pelos acusados. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Providências a serem cumpridas após o trânsito em julgado desta sentença: a) Extração da guia de execução/recolhimento visando a formação de autos de execução penal, via Distribuição, sendo uma via encaminhada a autoridade policial. Em relação a Beily Pereira que reside noutra Juízo, determino a transferência da execução, nos termos do art. 106/LEP. b) Comunicação ao Instituto de Identificação do Estado do Tocantins. Cartório Eleitoral e Distribuidor. c) Anotação no rol dos culpados. Por último, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, 12 de novembro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO: Intimo novamente para no prazo de 10 (dez) dias informar nos autos o endereço atual do acusado BEILY PEREIRA CARVALHO, haja vista não ter o mesmo sido encontrado no endereço informado nos autos.

Serventia Cível e Família

PORTARIA

PORTARIA (PLANTAO) Nº 17/2011

O Doutor RONICLAY ALVES DE MORAIS, MM. Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Alvorada/TO, usando das atribuições que lhe compete, etc...

CONSIDERANDO o recesso natalino dos dias 19/12/2011 a 06/01/2012, qualificado como feriado do Poder Judiciário pelo art. 301, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Decreto Judiciário nº 418/05).

CONSIDERANDO, a Portaria nº 527/2011, em seu anexo único, datada do dia 05/12/2011, da lavra da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que designou como juiz plantonista desta Comarca a Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 2º, da Resolução nº 08, de 29-11-2005, do Conselho Nacional de Justiça, SUSPENDER os prazos processuais no período supra e determinar que este Fórum seja mantido fechado.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas funções responder no plantão.

Art. 3º - Fica disponibilizado o **TELEFONE CELULAR (63) 9961-5778**, para contato com o servidor que estiver em plantão, e **em segundo plano, o telefone particular do servidor**, para o caso de alguma eventualidade.

ESCRIVÃOS, ESCRIVENTES E DEMAIS SERVENTIAS

Dia 20 de dezembro 2011:

Escrivã Criminal: CLAUDIA R. CHAVES SILVA
Celular: (63) 9971-4234 ou (63) 3353-1526

Dia 21 de dezembro 2011:

Contadoria/Distribuição: OLMERINDA RODRIGUES DA SILVA
Celular: (63) 9999-4543

Dia 22 de dezembro 2011:

Porteira dos Auditórios: MARIA DO AMPARO GOMES
Celular: (63) 9253-0915

Dia 23 de dezembro 2011:

Escrevente Família: IRIS FLORIANO DA SILVA
Celular: (63) 9961-9378 ou (63) 3353-1993

Dia 24 de dezembro 2011:

Escrivão Cível: GEOVÁ BATISTA DE OLIVEIRA
Celular: (63) 9975-1400 ou (63) 3353-1187

Dia 25 de dezembro 2011:

Escrevente Cível: SHEILY AIRES FREIRE PERUZZO
Celular: (63) 9986-1619 ou (63) 3353-1275

Dia 26 de dezembro 2011:

Escrevente Criminal: REJANE CONCEIÇÃO DE SOUSA
Celular: (63) 9991-9960

Dia 27 de dezembro 2011:

Contadoria/Distribuição: OLMERINDA RODRIGUES DA SILVA
Celular: (63) 9999-4543

Dia 28 de dezembro 2011:

Escrivã Criminal: CLAUDIA R. CHAVES SILVA
Celular: (63) 9971-4234 ou (63) 3353-1526

Dia 29 de dezembro 2011:

Contadoria/Distribuição: OLMERINDA RODRIGUES DA SILVA
Celular: (63) 9999-4543

Dia 30 de dezembro 2011:

Escrivão Cível: GEOVÁ BATISTA DE OLIVEIRA
Celular: (63) 9975-1400 ou (63) 3353-1187

Dia 31 de dezembro 2011:

Escrevente Família: IRIS FLORIANO DA SILVA
Celular: (63) 9961-9378 ou (63) 3353-1993

Dia 01 de janeiro 2012:

Escrivão Cível: GEOVÁ BATISTA DE OLIVEIRA
Celular: (63) 9975-1400 ou (63) 3353-1187

Dia 02 de janeiro 2012:

Distribuidora/Contadora: OLMERINDA RODRIGUES DA SILVA
Celular: (63) 9999-4543 ou (63) 3353-1241

Dia 03 de janeiro 2012:

Escrevente Criminal: REJANE CONCEIÇÃO DE SOUSA
Celular: (63) 9991-9960

Dia 04 de janeiro 2012:

Porteira dos Auditórios: MARIA DO AMPARO GOMES
Celular: (63) 9253-0915

Dia 05 de janeiro 2012:

Porteira dos Auditórios: MARIA DO AMPARO GOMES
Celular: (63) 9253-0915

Dia 06 de janeiro 2012:

Contadoria/Distribuição: OLMERINDA RODRIGUES DA SILVA
Celular: (63) 9999-4543

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Dia 01 a 28 de dezembro 2011:

Oficial de Justiça: ADROES SCHLEDER SCHMITZ
Celular: (63) 8403-2957

Dia 29/12/2011 a 06/01/2012: ADROES SCHLEDER SCHMITZ

Oficial de Justiça: DELMO ARAÚJO MACEDO
Celular: (63) 9996-7005

Cópia da presente portaria deverá ser afixada na em local visível e de fácil acesso do edifício do Fórum local.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

RONICLAY ALVES DE MORAIS
Juiz de Direito
Substituto Automático

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0005.8080-8 - INVENTARIO

Inventariante: Rsani Sallet
Advogados: Dr. Miguell Chaves Ramos -OAB/TO 514

Espólio: Jesu Egidio das Neves

DESPACHO: Fica a inventariante e seu advogado intimados para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as impugnações realizadas nos autos, bem como intimando a herdeira Jeselma Perpetua Lima das Neves para que traga aos autos provas sobre os fatos narrados no pedido de fls. 60/61 (de que se encontra grávida e sem condições de trabalhar, portanto, necessitando de recursos financeiros para a sua manutenção e a do filho que espera), tudo em conformidade com o despacho a seguir: Intime-se na forma requerida pelo ilustre representante do Ministério Público, assinando o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retomem os autos com vista ao MP para novo parecer. Alvorada, 19 de dezembro de 2011.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2008.0007.9017-2
Ação IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: Cia. de Energia Elétrica do Tocantins
ADV: SERGIO FONTANA OAB/TO 701
ADV: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA OAB/TO 496
Requeridos: OSWALDO AMBRÓSIO ZANCANER E DULCINA MARIA DA MOTTA ZANCANER
ADV: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790
ADV: ANDRÉ GUEDES OAB/TO 3886-B
INTIMAÇÃO da parte autora para depositar os 50% restantes dos honorários, bem como intimando as partes para se manifestarem pelos respectivos laudos no prazo legal sucessivamente, iniciando pela autora, depois pelos requeridos. Ananás-TO, 9 de janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

Autos nº. 2008.0007.9015-6

Ação IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: Cia. de Energia Elétrica do Tocantins
 ADV: SERGIO FONTANA OAB/TO 701
 ADV: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA OAB/TO 496
 Requeridos: ISSA SOBRINHO RAMOS HAMIDAH E MARIA DO SOCORRO LIMEIRA FRANCO HAMIDAH
 ADV: PAULO COELHO NETO OAB/MA 5.798
 INTIMAÇÃO da parte autora para depositar os 50% restantes dos honorários, bem como intimando as partes para se manifestarem pelos respectivos laudos no prazo legal sucessivamente, iniciando pela autora, depois pelos requeridos. Ananás-TO, 9 de janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0011.2562-0
 Ação: Revisão de Contrato Bancário
 Requerente: Fabiana Siqueira Silva
 Advogado: DR. Juliano Gomes Cirqueira
 Requerido: Banco GMAC S/A
 Advogada: Dr.ª MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 96, de seguinte teor: Manifeste a autora, no prazo de dez dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, venham conclusos. Arag. 20 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

Autos n. 2011.0001.9182-1
 Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco GMAC S/A
 Advogada: Dr.ª MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 Requerido: Fabiana Siqueira Silva
 Advogado: DR. Juliano Gomes Cirqueira
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 67, de seguinte teor: Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação de fls. 47/62 e sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 66. Após, venham conclusos. Arag. 20 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0011.3184-9/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: KAIRO BRUNO IBIAPINO SANTOS e OUTRA
 Advogada: Dr.ª SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão proferida às folhas 88 verso "Não vejo óbice ao deferimento do pedido... Assim, defiro o pedido para que o réu se ausente no período mencionado ".Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto da 2ª vara criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.8726-1/0.
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
 REQUERENTE: D.N.DA S.
 ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792.
 REQUERIDO: V. F. DE S. S.
 DESPACHO (FL. 14) "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 17/04/2012, às 13 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se a requerida, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 22 de junho de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2010.0008.4400-2
 Ação: Homologação de Acordo
 Requerente: W. A. B. e Outros
 Advogado: Soya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO nº3411-A
 Requerido:
 FINALIDADE: Intimá-los da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia **22 de março de 2012, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** do seu cliente.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2007.0007.0313-1
 Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente: K. V. M. R.
 Advogado: **Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119B**

Requerido: F. R. C. A.
 FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **02 de fevereiro de 2012, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2008.0010.9223-1
 Ação: Investigação de Paternidade c/ Alimentos
 Requerente: K. H. B. da S.
 Advogado: **Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº 448**
 Requerido: E.P.B.
 FINALIDADE: Intimá-los do exame de DNA, designada para o dia **06 de fevereiro de 2012, às 09h00min, no Laboratório Estrela**, para informar para autora a data do exame.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.2487-1 – AÇÃO ORDINÁRIA
 Requerente: FRANCISLENE LIMA FONTES TESSARO
 Advogado: POLIANA MARAZZI BANDEIRA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
 DESPACHO: Fls. 127 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, com as cautelas legais. intime-se."

Autos nº 2006.0006.5717-4 – AÇÃO POPULAR

Requerente: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO
 Advogado: ADÉLIO ALVES MOURA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 Requerido: JOSÉ SEBASTIÃO DE CARVALHO
 Advogado: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
 Requeridos: UBALDO FERREIRA DA FONSECA e MARIA IRIS NOGUEIRA BASTO DA FONSECA
 Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
 DESPACHO: Fls. 220 – "I – O excesso de prazo é involuntário, posto derive do quase invencível acúmulo do serviço neste juízo. II – Promova a escrituraria a devida alteração do nome do patrono do autor popular nos registros cartorários, haja vista a constituição de novo advogado pela parte, desde a oposição dos embargos declaratórios. III – Ante a tempestividade retro certificada (fls. 218) e a isenção legal do preparo nos feitos populares, recebo o apelo interposto as fls. 175/217, em ambos os efeitos, IV - Intimem-se os réus apelados para, caso queiram, oferecerem suas contrarrazões ao recurso, no prazo comum de 30 (trinta) dias, ex vi do disposto no artigo 508 c/c os artigos 188 e 191, todos do CPC. V – Oferecidas as contrarrazões ou decorrido in albis o lapso temporal, vista dos autos ao douto órgão ministerial para emissão de parecer. VI – Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. VII - Traslade-se cópia deste aos autos da apensa medida cautelar incidental, prosseguindo-se apenas no presente feito, haja vista a unidade do decisor recorrendo.VIII - Intime-se."

Autos nº 2008.0003.2816-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GEIANE SNATOS DE OLIVEIRA
 Advogado: JOSE HILÁRIO RODRIGUES
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 SENTENÇA: Fls. 59/62 – "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, CPC, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, inteligência do art. 20, § 3º, código de Ritos, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. P. R. I e Cumpra-se."

Autos nº 2011.00012.0976-7 - COBRANÇA

Requerente: JOSUE AMERICO DA SILVA
 Advogado: JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA SANTIAGO
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
 DESPACHO: Fls. 46 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09 de fevereiro de 2012, às 15h30. Cite-se o Município Réu para os termos da ação, na pessoa da douta PGM, para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, escrita ou oral, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2010.0003.3176-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JUNIA FERREIRA DA SILVA
 Advogado: MANOEL MENDES FILHO
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 75 – "A vista da certidão supra e considerando, a interrupção do prazo recursal preconizado pelo artigo 538 do CPC em vigor, bem como a anterior protocolização dos embargos declaratórios opostos pela parte autora (fls. 72/74) e firmado por seu douto patrono regularmente constituído nos autos, NÃO CONHEÇO da apelação interposta às fls. 57/70, posto subscrita por profissional desprovido de procuratório da parte autora. Intime-se,volvendo o feito à oportuna conclusão para o exame dos declaratórios."

Autos nº 2011.0011.1485-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 Executado: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DESPACHO: Fls. 18 Contados e preparados, se for o caso, CITE(m)-se como requerido. Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento), salvo embargos. II - Ciência a d. Procuradoria-Geral do Município para se manifestar quanto a eventual inclusão do presente feito no sistema PROJUDI, haja vista a anterior adesão da exequente ao referido processamento eletrônico. III - Intime-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito"

Autos nº 2011.0011.1489-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
Executado: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
DESPACHO: Fls. 18 "Contados e preparados, se for o caso, CITE(m)-se como requerido. Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento), salvo embargos. II - Ciência a d. Procuradoria-Geral do Município para se manifestar quanto a eventual inclusão do presente feito no sistema PROJUDI, haja vista a anterior adesão da exequente ao referido processamento eletrônico. III - Intime-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito"

Autos nº 2011.0011.1487-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
Executado: BANCO J SAFRA S/A
DESPACHO: Fls. 18 - "Contados e preparados, se for o caso, CITE(m)-se como requerido. Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento), salvo embargos. II - Ciência a d. Procuradoria-Geral do Município para se manifestar quanto a eventual inclusão do presente feito no sistema PROJUDI, haja vista a anterior adesão da exequente ao referido processamento eletrônico. III - Intime-se. Araguaína/TO, 25 de outubro de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito"

Autos nº 2011.0011.8008-4 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JOSUE NOLETO BEZERRA
Advogada: ADRIANA MATOS DE MARIA
SENTENÇA: Fls. 18 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial e, por consequência, defiro a retificação pretendida, a fim de, doravante, constar do assento de nascimento do requerente Josué Noleto Bezerra, lavrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Santa Fé do Araguaia, nº 71.992, fls. 273-v, livro A-65, a correta data do seu nascimento, qual seja: 22/12/1995, mantidos inalterados os demais dados dos registros. Averbese-se (art. 109. §§ 4º e 4º, da LRP). Após o trânsito em julgado, arquite-se comas cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2011.0001.5599-0 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ANANIAS PEREIRA DE SOUSA
Advogada: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
DESPACHO: Fls. 36 - "A cópia da certidão da habilitação matrimonial do requerente, remetida pelo CRCivil de Colinas (fls. 33/34), não contém os dados do assento civil de nascimento do ora requerente. REQUISITE-SE, pois, a cópia integral do processo de habilitação matrimonial. Após, volvam conclusos. Intime-se."

Autos nº 2011.0010.7233-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 103 - "Ao exame, em que pesem as judiciosas razões jurídicas insertas pelo órgão ministerial na réplica oferecida à contestação estatal (fls. 98/102), forçoso é concluir que permanece inalterada a situação fática retratada nos autos, posto que, consoante asseverado na r. decisão denegatória do provimento liminar pleiteado, "além do paciente estar recebendo tratamento médico hospitalar, o seu quadro clínico, até última avaliação, encontra-se estável, bem como, o pedido formulado não revela qual tratamento seria mais adequado, o que, de plano, impossibilita o imediato atendimento" (fls. 66). Ademais, não se pode olvidar que, posteriormente à decisão supra referida, apertou aos autos a avaliação médica de fls. 80, requestada ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, na qual renomado urologista local atesta que o tratamento dispensado ao idoso interessado é adequado ao quadro da enfermidade respectiva. Destarte, a priori, impõe-se o indeferimento da reconsideração pleiteada pelo douto órgão autor. Não obstante, considerando que a última informação médica sobre o estado de saúde do paciente foi carreada aos autos no final de outubro p.p., entendo de bom alvitre, antes de dar seguimento ao feito, requisitar informações ao ilustre Diretor Geral do Hospital Regional de Araguaína, quanto ao tratamento médico hospitalar dispensado ao idoso José Francisco de Sousa, bem como, acerca da evolução do quadro clínico respectivo. Oficie-se, pois, solicitando informações, com prazo de 05 (cinco) dias para atendimento, instruindo a missiva com cópia do presente, do relatório de fls. 58/59 e avaliação de fls. 80. Intime-se."

Autos nº 2011.0010.7233-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 103 - "Ao exame, em que pesem as judiciosas razões jurídicas insertas pelo órgão ministerial na réplica oferecida à contestação estatal (fls. 98/102), forçoso é concluir que permanece inalterada a situação fática retratada nos autos, posto que, consoante asseverado na r. decisão denegatória do provimento liminar pleiteado, "além do paciente estar recebendo tratamento médico hospitalar, o seu quadro clínico, até última avaliação, encontra-se estável, bem como, o pedido formulado não revela qual tratamento seria mais adequado, o que, de plano, impossibilita o imediato atendimento" (fls. 66). Ademais, não se pode olvidar que, posteriormente à decisão supra referida, apertou aos autos a avaliação médica de fls. 80, requestada ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, na qual renomado urologista local atesta que o tratamento dispensado ao idoso interessado é adequado ao quadro da enfermidade respectiva. Destarte, a priori, impõe-se o indeferimento da reconsideração pleiteada pelo douto órgão autor. Não obstante, considerando que a última informação médica sobre o estado de saúde do paciente foi carreada aos autos no final de outubro p.p., entendo de

bom alvitre, antes de dar seguimento ao feito, requisitar informações ao ilustre Diretor Geral do Hospital Regional de Araguaína, quanto ao tratamento médico hospitalar dispensado ao idoso José Francisco de Sousa, bem como, acerca da evolução do quadro clínico respectivo. Oficie-se, pois, solicitando informações, com prazo de 05 (cinco) dias para atendimento, instruindo a missiva com cópia do presente, do relatório de fls. 58/59 e avaliação de fls. 80. Intime-se."

Autos nº 2011.0008.8525-4 0 MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RAIMUNDA GOMES FERREIRA
Advogado: ALAN JORGE SOUSA SILVA
Impetrado: SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 93 - "Ao atento exame da judiciosa manifestação ministerial retro (fls. 87/92), observo que o douto RMP oficiente, não se pronunciou acerca da eventual prejudicialidade decorrente do provimento liminar deferido nos autos da ACP nº 2011.0009.9508-4/0, movido pelo próprio órgão ministerial em face do Estado do Tocantins e a favor da ora impetrante, tendo por objeto o fornecimento do mesmo medicamento postulado nestes autos, consoante r. decisão reprografada às fls. 72/79 do presente feito. VOLVAM, pois, os autos ao douto RMP para, caso queira, aditar, retificar, re-ratificar ou exarar novo parecer, se for o caso. Intime-se."

Autos nº 2011.0011.4638-2 – SUPRIMENTO JUDICIAL

Requerente: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA NERES
Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO
Requerido: KAMILA VITÓRIA MEDEIROS MATIAS
SENTENÇA: Fls. 61 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência formulada pelo autor as fls. 60 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por consequência, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito (artigo 267, VIII, do CPC). Em face da preclusão lógica do lapso recursal voluntário, após certificado o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Ciência ao douto órgão ministerial. Custas ex causa. P. R. e Intime-se."

Autos nº 2006.0006.1322-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PEDROIVO RABELO FERREIRA JUNIOR
Advogada: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 144 - "...II – Audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/02/2012, às 14h00. III – Intime-se."

Autos nº 2011.0003.2500-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JUNIOR CESAR COSTA NASCIMENTO
Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
DESPACHO: Fls. 112 - "...audiência para o dia 16/02/2012, às 14h30. Cientes os presentes. Determinou a intimação do Município requerido e de sua d. patronesse."

Autos nº 2009.0011.3471-4 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS POR APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO

Requerente: FRANCISCO BARROS DA SILVA
Advogado: KARINE CRISTINA B. BALLAN
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 73 - "...II – DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/02/2012, às 14h00. III – Sem prejuízo da designação supra, REQUISITE-SE ao CRI local certidão das matrículas dos imóveis situados na quadra nº P 15-A do Loteamento Setor Anhanguera, bem como das "áreas verdes" localizadas na Rua Assunção do referido setor. IV – Intime-se."

Autos nº 2011.0008.0757-1 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: DORACI BENICIO DE SÁ E OUTROS
Advogada: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
DESPACHO: Fls. 49 - "Audiência no dia 14/02/2012, às 14h00, para oitiva dos requerentes e testemunhas. Intime-se."

Autos nº 2011.0010.9625-3 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: VADEINA ALVES RIBEIRO
Advogada: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
DESPACHO: Fls. 14 - "Requisite-se ao Cartório Distribuidor certidões cível e criminal da requerente. Audiência para o dia 14/02/2012, às 15h00, para oitiva da requerente e testemunhas. Intime-se."

Autos nº 2011.0011.2214-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 120/verso - "...II – Ao atento exame da hipótese vertente dos autos, observo que a resolução da lide interessa de forma direta a dezenas de pessoas. Destarte, em face do manifesto interesse coletivo, bem como, considerando que a conciliação é a forma mais hábil de dirimir e abreviar os conflitos instaurados, nos termos do artigo 125, IV, do CPC, DESIGNO audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/02/2012, às 14h00. Intimem-se para comparecimento ao ato os Excelentíssimos senhores Secretários de Estado, da Saúde e Secretário Municipal da Saúde de Araguaína. Ciência aos doutos PGE, PGM e RMP. Intime-se."

Autos nº 2007.0004.4732-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: RITA DE CASSIA PINTO

Advogado: ANTONIO CESAR PINTO FILHO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 69 – “Ante a reconhecida conexão com os autos nº 2007.0006.0133-9/0, em apenso, aguarde-se a audiência designada naquele feito. Intime-se.
 DESPACHO: Fls. 71 – “Como adrede asseverado (fls. 71), é manifesta a identidade do objeto e da causa de pedir do presente feito e apensos autos nº. 2007.0004.4732-1/0, cuja hipótese, apesar de não configurar litispendência, vez que movidas ambas as ações pela mesma parte autora em face de requeridos diversos, caracteriza inofismável conexão entre os feitos (art. 103, do CPC), pelo que, nos termos do artigo 105, do CPC, determino a reunião das ações conexas para julgamento simultâneo. Designo, desde logo, em ambos os feitos, audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/02/2012, às 15h00. Sem prejuízo da designação supra, especifiquem as partes da presente ação, em 10 (dez) dias, outras provas que ainda pretendam produzir, justificando-as motivadamente, sob pena de preclusão. Traslade-se cópia do presente aos autos em apenso. Intime-se.”

Autos nº 2007.0006.0133-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: RITA DE CASSIA PINTO
 Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 73 – “Como adrede asseverado (fls. 71), é manifesta a identidade do objeto e da causa de pedir do presente feito e apensos autos nº. 2007.0004.4732-1/0, cuja hipótese, apesar de não configurar litispendência, vez que movidas ambas as ações pela mesma parte autora em face de requeridos diversos, caracteriza inofismável conexão entre os feitos (art. 103, do CPC), pelo que, nos termos do artigo 105, do CPC, determino a reunião das ações conexas para julgamento simultâneo. Designo, desde logo, em ambos os feitos, audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/02/2012, às 15h00. Sem prejuízo da designação supra, especifiquem as partes da presente ação, em 10 (dez) dias, outras provas que ainda pretendam produzir, justificando-as motivadamente, sob pena de preclusão. Traslade-se cópia do presente aos autos em apenso. Intime-se.”

Autos nº 2011.0011.8113-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JASSONIO CARDOSO SILVA
 Advogado: LUCIANA OLIANI BRAGA
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DECISÃO: Fls. 29 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do oportuno reexame da questão. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 15h00. Cite-se o Município réu para todos os termos da ação, na pessoa de sua douta Procuradora Geral, intimando-a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2011.0009.9409-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CARLA TORRES DA SILVA
 Advogado: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS E OUTROS
 INTIMAÇÃO – “Intimação do Dr. José Januário Alves Matos Junior, para que providencie o preparo, referente a Carta Precatória expedida para a Comarca de Itajai-SC, para citação da Fundação Univali – Fundação Universidade Vale do Itajaí.”

Autos nº 2011.0008.4057-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIANA SILVA RESENDE
 Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: “Intimação do Dr. Eli Gomes da Silva Filho, para que providencie o preparo, referente a Carta Precatória expedida para a Comarca de Palmas para citação do Estado do Tocantins”.

Autos nº 2006.0001.3466-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Executado: FERRAZ E BORBA LTDA
 Advogado: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
 DECISÃO: Fls. 77 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, conheço dos presentes embargos, mas nego provimento, em face da ausência das hipóteses previstas no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil. Intime-se”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.8630-3 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ANA CLARA DERMON REZENDE ASSUNÇÃO E OUTROS
 Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO 4342
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA-TO
 DESPACHO: “1. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 2. Vistos, etc. Cuida-se de mandado de segurança impetrado por Ana Clara Dermon Rezende Assunção e outros, todos menores impúberes, regularmente representados por seus genitores, em face de atos atribuídos ao Estado do Tocantins, à Secretaria de Estado da Educação e Cultura e à Delegacia Regional de Ensino de Araguaína, consubstanciadas na negativa de realização de matrícula dos impetrantes na 1ª série do ensino fundamental pelo senhor Diretor do CEI – Centro Educacional Infantil, instituição privada e delegatária do serviço público de educação. Em síntese, aduziram que os atos denegatórios decorreram das disposições contidas nas Resoluções m. 001 de 10/01/2011, do Conselho Estadual de Educação (fls. 122/123), que vedam a matrícula na 1ª série do ensino fundamental de criança que não possuir 6 (seis) anos de idade até o dia 31 de março do respectivo ano letivo. Pugnano pela inconstitucionalidade das normas impeditivas do ingresso dos impetrantes no ensino fundamental, requereram a concessão de provimento liminar, a fim de assegurar as matrículas dos impetrantes. Juntaram documentos (fls. 51/236). É o relato necessário.

Como cediço, compete à parte autora, com exclusividade, a escolha contra quem pretendem litigar. Em sede mandamental, cabe ao impetrante indicar de forma clara e precisa a autoridade aciomada coatora (art. 6º, caput, parte final, da lei 12016/09), ou seja, o agente político, o servidor efetivo ou comissionado, e, ainda, aqueles a eles equiparados por expressa disposição legal (artigo 1º, §1º da LMS), bem como, a pessoa jurídica que a autoridade coatora integra, esteja vinculada ou exerça as atribuições, vedado ao magistrado imiscuir-se na escolha da parte, mormente pela competência rationae personae estabelecida pelo mandamus. Pois bem. No caso vertente dos autos, a peça vestibular limita-se em apenas e tão somente em apontar no pólo passivo a pessoa jurídica de direito público (Estado do Tocantins) e seus órgãos de execução da política educacional (Secretaria Estadual da Educação e Delegacia de Ensino), sem, contudo, indicar, expressamente a autoridade aciomada coatora. Destarte, promovam os impetrantes, por seu douto advogado, em 10 (dez) dias, a devida emenda à inicial, a fim de indicar a autoridade impetrada, sob pena de extinção. Ante o início do recesso forense anual (20/12 a 06/01), considerando o disposto no artigo 5º, inciso I, da resolução TJTO n. 009/2010, remetam-se os presentes autos ao plantão judiciário para o processamento no período, ressalvado o douto entendimento do Juiz Plantonista, nos termos do §4º da retro citada norma regulamentar. Intime-se. Em 19 de dezembro de 2011.(ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.8374-6 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dr. Clever Honório Correia dos Santos – OAB/TO 3675
 Requerido: INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS DA AMAZONIA
 DESPACHO: “Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a devida emenda à inicial, a fim de incluir no pólo passivo, o(s) credor(es) hipotecário(s) da parte requerida, declinados na exordial, ante a manifesta caracterização de litisconsórcio necessário (artigo 47, caput, do CPC). No mesmo prazo supra, promova a autora o regular preparo do feito e a juntada aos autos do original do procuratório reprografado as fls. 13, tudo sob as penas da lei. Ante o início do recesso forense anual (20/12 a 06/01), considerando o disposto no artigo 5º, inciso I, da resolução TJTO n. 009/2010, remetam-se os presentes autos ao plantão judiciário para o processamento no período, ressalvado o douto entendimento do Juiz Plantonista, nos termos do §4º da retro citada norma regulamentar. Intime-se. Em 19 de dezembro de 2011.(ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0012.1756-8 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: YASMIM VITORIA DUTRA
 Advogado: Dr. Rafaela Pamplona de Melo – OAB/TO 4787
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 FINALIDADE: Intimar a parte autora para manifestar-se sobre o documento.
 DESPACHO: “Traslade-se para xérox. Após junte-se e intime-se as partes para conhecimento. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0004.6367-8 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
 Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
 Requerido: JOSE PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, suspenso o pagamento em face do(a) embargado(a) do disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) embargado(a) a sua representação técnica, no prazo de 10 (dez) dias. Traslade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Ciente o i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0012.4130-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: IOMAR REGO NOLETO
 Advogado: Dr. Ana Paula de Carvalho – OAB/TO 2895
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora, para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial juntando aos autos xérox de seus documentos pessoais, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, sob pena de indeferimento da exordial. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0009.4862-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: AFONSO TAVARES DE LIRA
 Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Júnior – OAB/TO 4369
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.3384-6 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: MARIA DOS ANJOS MARTINS RODRIGUES
 Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: ANTONIO WALTER OLIVEIRA LUZ
 DESPACHO: “I. Recebi já registrado e autuado. II. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. III. Designo audiência de

conciliação para o dia 14/02/2012 às 14:00horas. IV. Cite-se e intem-se os requeridos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). V. Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VI. Intem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0002.5737-9 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: CLEVERSON GOMES DE SOUSA

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Com as alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei nº 10.444/02, afiguram-se duas hipóteses em que não será obrigatória a designação de audiência preliminar. A primeira, se o litígio não admitir transação; a segunda se as circunstâncias da causa deixarem clara a não probabilidade de obtenção de acordo em audiência. No presente caso, as circunstâncias da causa evidenciam a improvável obtenção de transação. Ademais, o requerido é Ente Público, não sendo possível acordo em ações dessa espécie. Destarte, com fulcro no art. 331, §§2º e 3º do CPC, dispense a realização da audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Designo o dia 14/02/2012 às 16:00horas para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intem-se as testemunhas arroladas às fls. 102/104. Intem-se as partes com a devida antecedência. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.5199-6 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: FERNANDA DIAS DA SILVA

Advogado: Dr. Jose Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e de consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Promova o despesamento. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0002.5049-4 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: FERNANDA DIAS DA SILVA LOPES

Advogado: Dr. Jose Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Intime-se a autora, pessoalmente, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à conclusão. Intem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0007.2458-5 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS MG LTDA

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657 e Maiara Brandão da Silva – OAB/TO 4670

DECISÃO: “(...)Desta feita, somente pode ser penhorada às quantias depositada em caderneta de poupança que excederem a 40 (quarenta) salários mínimos, pois até esse limite trata-se de bem absolutamente impenhorável. In casu, observo que a construção na conta poupança alcançou a quantia de R\$ 6.973,77 (seis mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), valor que passa ao largo do limite legalmente fixado. Assim, verificando nos autos que a penhora on line incidiu sobre subsídios e depósitos em caderneta de poupança não superiores a 40 (quarenta) salários mínimos, determino a liberação dos valores penhorados às fls. 42, e de consequência torno sem efeito o termo de penhora lavrado. Expeça-se alvará para saque em nome de Teresa Brandão da Silva, no valor de R\$ 8.306,23 (oito mil, trezentos e seis reais e vinte e três centavos), acrescidos das correções havidas na quantia. Após, remetam-se os autos à Fazenda Pública para fins de intimação da presente decisão, bem como para requerer o que lhe parecer de direito, com fito ao prosseguimento da execução. Intime(s)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.7907-8 – AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER

Requerente: HILDA ALVES DA CONCEICAO TIBURTINO DA SILVA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

DESPACHO: “HILDA ALVES DA CONCEICAO TIBURTINO DA SILVA, devidamente qualificada, ajuizou a presente ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, também qualificada, pleiteando a entrega de um aparelho CPAP ou seu equivalente em dinheiro para aquisição. Diante do pedido formulado, acatando a recomendação nº 31 do Conselho Nacional de Justiça, antes de apreciar o pedido de concessão de tutela antecipada, DETERMINO a notificação, com urgência, do Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína (NAT), na pessoa da Presidente Sra. Musa Denaise Moraes Sousa Melo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste acerca do pedido formulado pela requerente, emitindo parecer técnico sobre o quadro clínico apresentado e demais questões que entender necessárias. Após a resposta, voltem-me os autos conclusos para análise da tutela específica pleiteada. Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.4824-0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: LUZIA LUIZA DE JESUS SILVA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Requerido: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA

DESPACHO: “LUZIA LUIZA DE JESUS SILVA, devidamente qualificada, ajuizou a presente ação ordinária com preceito cominatório de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada em face do MUNICIPIO DE ARAGUAINA, também qualificado, pleiteando o fornecimento dos seguintes fármacos (colírios): combigan, atropina 1% e maxidex. Diante do pedido formulado, acatando a recomendação nº 31 do Conselho Nacional de Justiça, antes de apreciar o pedido de concessão de tutela antecipada, DETERMINO a notificação, com urgência, do Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína (NAT), na pessoa da Presidente Sra. Musa Denaise Moraes Sousa Melo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste acerca do pedido formulado pela requerente, emitindo parecer técnico sobre o quadro clínico apresentado e demais questões que entender necessárias. Após a resposta, voltem-me os autos conclusos para análise da tutela específica pleiteada. Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0010.3247-6 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: FRANCISCO DE SOUSA SANTOS

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: “(...) Isto posto, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, com urgência, para que sejam redistribuídos a uma das varas cíveis desta Comarca. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0005.8633-8 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. Octayhdes Ballan Junior

Requerido: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: SOUSA KUHN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogado: Dr. Dearly Kuhn – OAB/ TO 530

DECISÃO: “(...) Logo, entendo presente e plenamente demonstrado o fundamento relevante da demanda. O justificado receio de dano ao final se concretiza na continuidade das obras e posterior venda dos lotes, devendo ser observado o princípio da precaução (e atuação preventiva) conforme dito anteriormente, que em situações como a dos autos recomenda a paralisação das obras, porque os danos por ela causados podem ser irreversíveis caso a demanda seja ao final julgada procedente. Ademais, dentre os interesses conflitantes não há dúvida de que o risco de degradação ambiental irreversível assume posição de proeminência em detrimento de eventuais problema de ordem econômica. Além disso, caso os vícios do procedimento administrativo de concessão das licenças sejam efetivamente comprovados com a instrução processual, de nada adiantará, na tutela dos direitos difusos, um provimento jurisdicional reparatório. Assim, se a irreversibilidade e a gravidade de uma situação forem temidas, não se deve correr riscos, dando-se prioridade à proteção ambiental. Entretanto, o pedido liminar concernente a obrigação de o terceiro requerido realizar plano de recuperação de área degradada (PRAD), não merece conhecimento neste momento processual. A uma, porque não há certeza sobre qual é a área de APP do empreendimento, se 30 (trinta) ou 50 (cinquenta) metro. A duas, porque é necessário definir categoricamente quais os danos ambientais existentes no local, razão pela qual entendo que a matéria só poderá ser analisada quando o julgamento do mérito da presente ação. Outrossim, quanto ao pedido de elaboração de rede de esgoto sanitário e fornecimento de caução para garantir a obra, como já dito anteriormente, o terceiro requerido trouxe aos autos com a apresentação da contestação o projeto de rede de esgotamento sanitário, tendo sido integrado ao projeto de loteamento, tanto que o Prefeito Municipal já expediu novo Decreto retificando o Decreto n. 119/2010 apontando como irregular pelo parquet, não merecendo pois, debate eis que já satisfeito, restando somente a prova nos autos de que o projeto foi submetido a concessionária do serviço público competente. Calha ponderar que paralisar as obras e comercializar os lotes do empreendimento se torna uma necessidade nesta fase, e não uma penalização, como quer levar a crer o terceiro requerido, de comum acordo, se comprometeu em não realizar as obras e nem comercializar os lotes. Seria redundante afirmar, ainda mais, para militantes da área do direito, que se tratou de audiência de conciliação, sem ordem judicial proibindo tais práticas. Além do mais, não vejo alternativa a não ser suspender a realização das obras e vendas dos lotes, pois, ante a possibilidade das irregularidades levantadas pelo parquet serem confirmadas ao final do julgamento, fica a pergunta, qual o menor prejuízo? Paralisar a construção da obra e impedir a comercialização dos lotes, para resolver a questão ambiente; ou não paralisar (que até o momento não tem ordem judicial para tanto) e, posteriormente, caso se chegue a conclusão da existência de irregularidade nos termos alegado na inicial, terá que desfazer todo o empreendimento e eventualmente as casa que estiverem construídas nos lotes, atingindo terceiros, cujo prejuízo será infinitamente maior. Assim, chego a conclusão de que, nesta fase processual, o melhor é paralisar o empreendimento e impedir que os lotes sejam vendidos a terceiros. Por final, ressaltado, entretanto, que tal restrição não atinge a realização das benfeitorias úteis e necessárias à conservação do empreendimento, estando o terceiro requerido autorizado a praticar todos os atos de conservação que entender necessários, mesmo porque, repito, não teve qualquer ordem judicial restringindo a construção, conservação ou venda de lotes, até a presente data. Em assim sendo, a tutela específica deve ser concedida parcialmente. Ante o exposto, com base nos artigos 11 e 21 da Lei n. 7347/85 e 84, §3º do Código de Defesa do Consumidor, DEFIRO parcialmente a medida limiar pleiteada para SUSPENDER OS EFEITOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP nº 3007/2010 e LI nº 3010/2010) determinando que o requerido SOUSA KUHN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, se abstenha de realizar qualquer construção no local, bem como a venda de lotes, até ulterior deliberação judicial. O descumprimento da presente medida incidirá multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do art. 461, §5º, do CPC, que começa a incidir a partir do conhecimento da decisão. Notifiquem-se os requeridos para ciência e fiel cumprimento da presente decisão. Certifique-se a Secretaria do Juízo acerca do decurso de prazo para o requerido Naturatins apresentar contestação. Após o decurso do prazo recursal, vista ao Ministério Público para se manifestar em

réplica. Em seguida, venham os autos conclusos para manifestação acerca da denunciação da lide, pois a análise deste pedido no momento iria tumultuar o processo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.840-0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de DIVINA GOMES COSTA BARBOSA, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 601,86 (seiscentos e um reais e oitenta e seis centavos), representada pela CDA nº 001542, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 12 de Dezembro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15/12/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.923-4, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOÃO GOMES DE MESQUITA, CPF: 099.666.091-72, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 534,96 (quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), representada pela CDA nº 002379, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 12 de Dezembro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15/12/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.797-2, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de SEBASTIAO PIRES DA SILVA, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 250,86 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), representada pela CDA nº 007951, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 5 de Dezembro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15/12/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.821-0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de SEBASTIÃO RODRIGUES

TEIXEIRA, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 522,06 (quinhentos e vinte e dois reais e seis centavos), representada pela CDA nº 011073, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 7 de Dezembro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15/12/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.843-4, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JUREMA ROCHA COELHO, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 411,54 (quatrocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 000349, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 12 de Dezembro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15/12/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.904.505-2, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de GOMES E MOTA LTDA (H. J. REPRESENTACOES), CNPJ: 03.601.386/0001-85, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), na pessoa do seu representante legal, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.944,11 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), representada pela CDA nº 092/2009, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 15 de Dezembro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15/12/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.870-7, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JUVENCIO ALVES DA LUZ, CPF: 790.564.231-34, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 256,71 (duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), representada pela CDA nº 004467, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 12 de Dezembro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15/12/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.886-3, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de LAUDECI M. DE OLIVEIRA E OUTROS, CPF: 040.221.301-72, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), na pessoa do seu representante legal, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 387,12 (trezentos e oitenta e sete reais e doze centavos), representada pela CDA nº 004236, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 15 de Dezembro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15/12/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.850-9, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de DIVINO ANTONIO DA FONSECA, CPF: 118.268.601-00, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 681,24 (seiscentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), representada pela CDA nº 007648, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 12 de Dezembro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15/12/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.868-1, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JUSTINA FERREIRA JORGES, CPF: 186.707.411-72, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 332,61 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), representada pela CDA nº 001004, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 12 de Dezembro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15/12/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.810-3, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de SEBASTIAO RODRIGUES LIMA, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 249,18 (duzentos e

quarenta e nove reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº 004243, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 5 de Dezembro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15/12/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.804-6, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de DIONISIA ARAUJO VALADARES, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 317,19 (trezentos e dezessete reais e dezenove centavos), representada pela CDA nº 011508, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 5 de Dezembro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15/12/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.813-7, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de SEBASTIÃO RODRIGUES PEREIRA, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 280,56 (duzentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), representada pela CDA nº 002841, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 5 de Dezembro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15/12/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 02.2009.904.465-9, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de NAVES E CARMO GALVAO RIBEIRO LTDA (REPRESENTACAO NAVES), inscrita no CNPJ nº 03.405.347/0001-02, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.435,45 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 110/2009, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 13 de Dezembro de 2011". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (14/12/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.783-2, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de GERALDO JOSE DE CARVALHO, sendo o mesmo para CITAR o (a) executado (a) supra qualificado (a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 286,02 (duzentos e oitenta e seis reais e dois centavos), representada pela CDA nº 005424, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescido de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de *penhora online* após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 5 de Dezembro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15/12/2011). Eu Cornelio Coelho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

SENTENÇA**AUTOS: 2011.0004.6367-8 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR**

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados e DETERMINO que na planilha do débito da ação executiva haja a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do art. 1º-F da Lei n. 9494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11960/09. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, suspenso o pagamento em face do(a) embargado(a) do disposto nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Regularize o(a) embargado(a) a sua representação técnica, no prazo de 10 (dez) dias. Translade-se cópia desta sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, desapareçam-se e arquivem-se estes autos. Ciente o i. Promotor de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0004.5199-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FERNANDA DIAS DA SILVA

Advogado: Dr. Jose Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e de consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Promova o desapensamento. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação: Indenização nº 14.931/2008

Reclamante: Nadia Fernandes Esteves

Advogada: Letícia Lara Rezende Generoso

Reclamado: Sindicato Rural de Araguaína e Marcus Vinicius Souto Oliveira

Advogado: Fernando Palma Pimental Furlan - OAB-TO 1530

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado da penhora realizada na conta do reclamado Marcus Vinicius Souto Oliveira no valor R\$ 2.404,23, nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação: Indenização nº 16.795/2009

Reclamante: Antonieta Medeiros Nascimento Araújo

Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa- OAB-TO 2261

Reclamado: Banco do Brasil S.A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão- OAB-TO 2132-B

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado da penhora realizada na conta da reclamada no valor R\$ 2.611,61, nos termos do enunciado do FONAJE.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos nº 2010.0000.4017-5

Ação: Obrigação de Fazer c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: WELLYNGTON DE MELO, advogando em causa própria OAB-TO 1437

Requerido: BANCO FINASA - BRADESCO FINANCIAMENTO

Fica o autor intimado do r. despacho a seguir: Intime-se o autor, via DJ, para no prazo de 05(cinco) dias, informar o atual endereço do banco requerido, ou nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier. Cumpra-se. Araguatins 19 de dezembro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.0096-4

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: ROSEANE GOMES DE SOUZA DO CARMO

Advogado (a): Defensora Pública

Requerido: ARMAZÉM PARAÍBA – CNPJ 06862627007221

Advogados: Dr. Miguel Daladier Barros OAB-MA 5.833 e Dra. Jacqueline Aguiar de Sousa OAB-MA 4.043.

INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 02.02.2012, às 15:30 horas na sala das audiências do Fórum, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019, Araguatins-TO

Autos nº 2010.0005.9927-0

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: ANTONIO DUARTE SOBRINHO

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Requerido: COMPRA DA CHINA. COM. CONECTA ELETRÔNICOS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado habilitado intimado para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para o dia 13.03.2012, às 14:00 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2011.0009.0056-3

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais Decorrentes de Acidentes de Trânsito

Requerente: ANA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB – TO 4679-A

Requerido: TOBASA – BIO INDUSTRIAL DE BABAÇU e PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído intimado para comparecer à audiência Conciliatória agendada para o dia 13.03.2012, às 15:00 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2007.0002.4026-3

Ação: Retificação de Registro de Casamento

Requerente: MARILHA MILHOMEM BARATA

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

INTIMAÇÃO: Fica o advogado habilitado intimado para comparecer à audiência de justificação agendada para o dia 29.02.2012, às 15:30 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019, Centro, Araguatins-TO.

Autos nº 2011.0005.0279-7

Ação: Restauração de Registro Público c/c Registro de Óbito Extemporâneo

Requerente: DEUSZUITA CLAUDIANO

Advogado: Dr. Gilmar Silva de Oliveira Oab-TO 4591

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído intimado para comparecer à audiência de justificação agendada para o dia 1º/03/2012, às 15:30 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019, Centro, Araguatins-TO.

Autos nº 2011.0010.0106-6

Ação: Previdenciária

Requerente: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB – TO 4598

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o autor através de seu procurador intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação (fl. 22/24).

Autos nº 2011.0009.0058-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MANOEL ARAÚJO DE SOUZA

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB – TO 4679

Requerido: INSS.

Fica o autor através de seu procurador intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação (fl. 18/25).

Autos nº 2011.0010.0112-0

Ação: Declaratória Negativa de Débito c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: MARIA DOS ANJOS ALVES ALMEIDA

Advogado: Dr. Lucas de Souza Gama OAB-MA 10307

Requerido: BANCO VOTORANTIM

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído intimado para comparecer à audiência Conciliatória designada para o dia 25.01.12, às 15:15 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2011.0010.0111-2

Ação: Declaratória Negativa de Débito c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: JOSÉ LEANDRO DA SILVA

Advogado: Dr. Lucas de Souza Gama OAB-MA 10307

Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído intimado para comparecer à audiência Conciliatória designada para o dia 25.01.12, às 16:00 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2011.0010.0107-4

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Embargo de Obra c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: DÁRIO DE QUEIROZ TEIXEIRA
Advogado: Dr. Clauzi Ribeiro Alves OAB – TO 1683
Requerido: NELI NUNES DE ANDRADE

Fica o autor através de seu procurador intimado do respeitável DESPACHO a seguir: "Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, via DJ, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação (fl. 23/33). Cumpra-se. Araguatins, 19 de dezembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito

Autos nº 2010.0009.9364-4

Ação: Previdenciária

Requerente: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho OAB-TO 1858

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o procurador do autor intimado do r. DESPACHO a seguir: DETERMINO a intimação da parte autoral por seu Procurador Judicial, via DJ, para, no prazo de 05(cinco) dias, recolher a taxa judiciária e as custas processuais sobre o valor atribuído à causa, ou comprovar, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins-TO 16 de dezembro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0009.9234-6

Ação: Previdenciária

Requerente: JULIA RODRIGUES DE MESQUITA

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB –TO 1354

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador Federal: Dr. Clécio Alves de Araújo

Ficam as partes por seus procuradores intimadas do r. DESPACHO a seguir: DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05(cinco) dias querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde lodo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguatins-TO 16 de dezembro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0005.9932-6

Ação: Previdenciária

Requerente: ROBSON FERRAZ DOS SANTOS

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB – TO 1978

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador Federal: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro

Ficam as partes por seus procuradores intimadas do r. DESPACHO a seguir: DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05(cinco) dias querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde lodo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguatins-TO 16 de dezembro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0002.6207-0

Ação: Previdenciária

Requerente: OTAVIANO PIRES BARBOSA

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB – TO 1978

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador Federal: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro

Ficam as partes por seus procuradores intimadas do r. DESPACHO a seguir: DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05(cinco) dias querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde lodo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguatins-TO 16 de dezembro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.4068-0

Ação: Previdenciária

Requerente: JOSÉ FERREIRA SILVA

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB – TO 1978

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador Federal: Dr. Edilson Barbugiani Borges

Ficam as partes por seus procuradores intimadas do r. DESPACHO a seguir: DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05(cinco) dias querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde lodo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguatins-TO 16 de dezembro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.4080-9

Ação: Previdenciária

Requerente: MARIA DOMINGAS RODRIGUES PEREIRA

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB – TO 1978

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Procuradora Federal: Dra. Sayonara Pinheiro Carizzi

Ficam as partes por seus procuradores intimadas do r. DESPACHO a seguir: DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05(cinco) dias querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde lodo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguatins-TO 16 de dezembro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.4067-1

Ação: Previdenciária

Requerente: TEREZINHA LIMA

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB – TO 1978

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador Federal: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro

Ficam as partes por seus procuradores intimadas do r. DESPACHO a seguir: DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05(cinco) dias querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde lodo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguatins-TO 16 de dezembro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.4078-7

Ação: Previdenciária

Requerente: ANA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB – TO 1978

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador Federal: Dr. Edilson Barbugiani Borges

Ficam as partes por seus procuradores intimadas do r. DESPACHO a seguir: DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05(cinco) dias querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde lodo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguatins-TO 16 de dezembro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.4070-1

Ação: Previdenciária

Requerente: LUCIMARIA DANTAS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB – TO 1978

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Procuradora Federal: Dra. Sayonara Pinheiro Carizzi

Ficam as partes por seus procuradores intimadas do r. DESPACHO a seguir: DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05(cinco) dias querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde lodo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguatins-TO 16 de dezembro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0005.9943-1

Ação: Previdenciária

Requerente: LUIZ VIEIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB – TO 1978

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador Federal: Dr. Edilson Barbugiani Borges

Fica as partes por seus procuradores intimados do r. DESPACHO a seguir: DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05(cinco) dias querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde lodo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguatins-TO 16 de dezembro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.4152-0

Ação: Previdenciária

Requerente: REGINALDA MIRANDA ALVES

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB – TO 1978

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador Federal: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro

Ficam as partes por seus procuradores intimadas do r. DESPACHO a seguir: DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05(cinco) dias querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do

contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguatins-TO 16 de dezembro de 2011. Dr. Jefferson David Azevedo Ramos – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0000.4043-4 ou 3880/10

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: FRANCINALDO DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) Renato Santana Gomes - OAB/TO 243

Requerido(a): CICERO AMARAL

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados para comparecerem à audiência Preliminar, designada para o dia 09/05/2012, às 16:00 horas, na salas das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO

Autos nº 2009.0006.4009-8

Ação: Previdenciária

Requerente: ROSEANE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB-TO 1.978 e outro

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu procurador intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 16.05.2012, às 14h30min na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2011.0002.7405-0

Ação: Cobrança

Requerente: WELDA HERNESTO DE SOUSA NEGREIROS

Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB-TO 2088-A

Requeridos: PEDRO AUGUSTO NETO e LUIZA GOMES OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogada constituída intimados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 16.05.2012, às 14h00min na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

AUTOS Nº 2007.0000.2053-0 ou 2322/07

Ação: Cobrança

Requerente: OSVALDINO TEODORO DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) José Fábio de Alcântara Silva - OAB/TO 2234

Requerido(a): ANTONIO DA SILVA CAYRES E SUA MULHER

Advogado (a): Dr. (a) Renato Santana Gomes - OAB/TO 243

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados para comparecerem à audiência Preliminar, designada para o dia 09/05/2012, às 15:00 horas, na salas das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

Autos nº 2006.0009.9092-2

Ação: Reintegração de Posse com pedido de Anulação de Registro de Imóvel c/c Pedido de Liminar

Requerentes: IRACI MARIA DE SOUZA e DAMIÃO ELIAS DA SILVA

Advogado: Dr. Thiago Aragão Kubo OAB-TO 3169

Requerido: LUCIA CRISTIANE FEITOSA DE SOUSA

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 10.05.2012, às 14h30min na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

AUTOS Nº 2009.0006.3922-7 ou 2938/09

Ação: Indenização por Danos Material e Moral c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: MARIA HELENA SILVA LIMA

Advogado (a): Dr. (a) Renato Jácomo - OAB/TO 185

Requerido(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. (a) Fabrício Sodré Gonçalves - OAB/TO 4347-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados para comparecerem à audiência Preliminar, designada para o dia 14/03/2012, às 15:30 horas, na salas das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

AUTOS Nº 2011.0004.9857-9 ou 4706/10

Ação: Reivindicatória c/c Anulação e Cancelamento de Matrícula de Imóvel c/c Ind. por Danos com pedido de Liminar

Requerente: BELGRANO LOPES DE MENDONÇA

Advogado (a): Dr. (a) Coriolano Santos Marinho - OAB/TO 10

Requerido(a): SINOBRAS – SIDERURGICA NORTE BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador habilitado nos autos, intimados para comparecer à audiência Preliminar, designada para o dia 14/03/2012, às 15:00 horas, na salas das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

Autos nº 2011.0009.9956-0

Ação: Reclamação

Requerentes: ANTONIO DA CONCEIÇÃO

Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres AOB-TO 2088

Requerido: ANTONIO DA PATROL

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogada constituída intimados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 03.05.2012, às 15h00min na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2011.0005.0168-5

Ação: Reclamação

Requerentes: INES SOUSA CRUZ

Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres AOB-TO 2088

Requerido: RAIMUNDO DA LUZ FARIAS BARROS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogada constituída intimados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 03.05.2012, às 15h30min na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019

Autos nº 2009.0010.2873-6; 2009.0010.2870-1; 2009.0010.2878-7 e 2009.0010.2875-2

Ação: Cobrança

Requerentes: LUIS CARLOS ALVES VIANA; MARIA APARECIDA RODRIGUES;

DOMINGOS LIMA DOS SANTOS e MARCONHO DE OLIVEIRA ALVES

Advogado: Dávio Sócrates de Sousa Nascimento OAB-MA 7082

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado constituído intimados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 27.02.2012, a partir das 14h00min na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nºs 2009.0010.2877-9; 2009.0010.2871-0; 2009.0010.2869-8 e 2009.0010.2872-8

Ação: Cobrança Seguro DPVAT

Requerentes: G. L. B, rep. por MARCEIDE DE SOUSA LOPES; MAURÍCIO RIBEIRO

DA SILVA; ISRAEL CONCEIÇÃO DA SILVA e VALCI PEREIRA LIMA.

Advogado: Dr. Davio Sócrates de Sousa Nascimento OAB-MA 7082

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado constituído intimados para comparecerem à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento agendada para o dia 05.03.2012, a partir das 14h00min na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2011.0005.0207-0; 2011.0005.0208-8; 2011.0005.0215-0 e 2011.0005.0210-0

Ação: Cobrança Seguro DPVAT

Requerente: NEUTON ALVES DE MAGALHÃES

Advogada: Dra. Keila Nara Pinto Queiroz OAB –TO 4703

Requerido: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO PDVAT

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogada constituída intimados para comparecerem à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento agendada para o dia 21.03.2012, a partir das 14h00min na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2010.0006.0071-5

Ação: Cobrança do Seguro DPVAT

Requerente: GABENAN CRUZ DE OLIVEIRA

Requerido: MAFRE SEGUROS LTDA

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado constituído intimados para comparecerem à audiência preliminar agendada para o dia 21.03.2012, as 15h30min na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2011.0005.0211-8; 2011.0005.0216-9; 2011.0005.0214-2; 2011.0005.0213-4; 2011.0005.0209-6 e 2011.0005.0212-6

Ação: Cobranças

Requerente: MATIAS PEREIRA LIMA; JECILENE VIEIRA DA SILVA MENDES; MARIA DIVINA FEITOSA DE LIMA; EDINA MARIA DA SILVA; MARLON FERREIRA DA SILVA e LUIZA OLIVEIRA DO NASCIMENTO.

Advogada: Dra. Keila Nara Pinto Queiroz OAB-TO 4743

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT – CNPJ 09.248.608/0001-04

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogada constituída intimadas para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 28.03.2012, a partir das 13h30min na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2011.0008.5367-0; 2011.0008.5368-9; 2011.0008.5369-7; 2011.0009.0024-5; 2011.0004.9864-1 e 2011.0005.0042-5

Ação: Cobrança

Requerente: MARCO ANTONIO CAVALCANTE PASSOS; GELSIVAN LIRA DA SILVA; SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA; EDMILSON AMARO ARAÚJO; RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SILVA e JOSÉ GONÇALVES DE PAULO.

Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz OAB-TO 3904

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT – CNPJ 09.248.608/0001-04

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado constituído intimados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 27.03.2012, a partir das 13h30min na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2011.0009.0023-7; 2011.0009.0186-1; 2011.0005.0043-3; 2011.0011.5761-9; 2011.0009.9877-6 e 2011.0005.0336-0

Ação: Cobrança

Requerente: ALEX MACIEL PEREIRA DA SILVA; MARCELO PEREIRA COELHO; MARIA IRES FERREIRA DA SILVA; REGINALDO RODRIGUES DA SILVA; ADRIANO MARQUES DE SOUSA e SILMARA MENDES LOIOLA.

Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz OAB-TO 3904

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT – CNPJ 09.248.608/0001-04

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado constituído intimados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 22.03.2012, a partir das 13h30min na sala das audiência do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2009.0000.1243-7

Ação: Ressarcimento c/c Indenização por Danos Morais e Materiais, c/c pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: EMÍLIA MARIA DE JESUS AMARAL

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243
1º Requerido: BANCO DO BRASIL S/A – AGENCIA 1305-6
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini OAB-TO 4694-A
2º Requerido: EDITORA ABRIL S.A

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB-GO 20.451
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados habilitados intimados para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento agendada para o dia 15.02.2012, às 15:30 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2011.0000.1871-2

Ação: Indenização por Danos Materiais
Requerente: FRANCISCO MARIANO BEZERRA COSTA
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243
Requerido: CLAUDIO RIBEIRO TAVEIRA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado habilitado intimados para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para o dia 15.02.2012, às 14:30 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2011.0004.9946-0

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: ADEMY SILVA MIRANDA
Advogada: Dra. Thais Yukie Ramalo Moreira OAB - MA 5816
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogada constituída intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para o dia 13.03.2012, às 15:30 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019.

Autos nº 2007.0005.7481-1

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais
Requerente: JOSÉ MENEZES LEITE DA SILVA
Advogada: Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira OAB-TO 3414
Requeridos: SHOPPING CAR e BANCO PANAMERICANO

Advogados: Dr. Maurício Cordenosi OAB-TO 2.223-B e Annette Diane Riveros Lima OAB-TO 3.066

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados habilitados intimados para comparecerem à audiência de Saneamento agendada para o dia 15/03/2012, às 14:00 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019, Centro, Araguatins-TO.

Autos nº 2009.0000.1491-0

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: ALMIR PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Dr. Wellynton de Melo OAB-TO 1437
Requerido: LEOCÁDIO MIRANDA LABRE RODRIGUES

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados habilitados intimados para comparecerem à audiência preliminar agendada para o dia 15/03/2012, às 15:00 horas na sala das audiências do Fórum local, localizado na Rua Álvares de Azevedo, 1019, Centro, Araguatins-TO.

AUTOS Nº 2010.0004.1673-6 ou 4241/10

Ação: Revisão de Contrato e Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: ÂNGELO MIGUEL SILVA NETO
Advogado (a): Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088-A
Requerido (a): BANCO FINASA BMC S.A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada do teor da decisão proferida às fls. 31/33, dos autos a seguir transcrita. **DECISÃO:** Trata-se de ação revisional, através da qual deseja o Autor sejam modificadas algumas cláusulas do contrato entabulado entre as partes e, conseqüentemente, seja alterado o valor das parcelas do financiamento, o que demonstra que o objetivo da presente lide é a diminuição do saldo devedor do empréstimo firmado entre as partes. Assim, tendo em vista que a ação possui cunho econômico, o valor da causa será correspondente à vantagem que o Autor deseja auferir com o ajustamento da presente ação, não podendo atribuir valor aleatório "para efeitos fiscais e de alçada". Portanto, como a petição inicial destoa desse mandamento, DETERMINO que o autor seja intimado, por seu procurador, via diário, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa, assim como some, no mesmo prazo, a planilha correspondente ao débito que entende como devido. Cumpra esclarecer que a ausência de emenda alcançará o indeferimento da inicial (art. 284, p.u., do CPC). No que concerne ao pedido de assistência judiciária deve a parte interessada comprovar que não tem recursos suficientes para pagar as despesas do processo. Com o advento da Constituição Federal de 1988 (art. 5º, inciso LXXIV) a necessidade de comprovação de que a parte não possui recursos suficientes para arcar com as despesas do processo, agora é regra. Não basta uma simples declaração de que o interessado se enquadra nas situações previstas na Lei n. 1.060/50, para que se possa deferir os benefícios da assistência judiciária. Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família", presumindo-se "pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais" (§ 1º). Infere-se, portanto, a partir do mencionado dispositivo legal, que a simples fixação de uma patamar de renda acima da qual se entenderia indevida a concessão do benefício da gratuidade da justiça importaria em indevida inversão da presunção legal prevista no § 1º do mencionado dispositivo legal. ... Deste modo, DETERMINO que seja a parte autora, intimada, por meio de seu patrono, via Diário, para no mesmo prazo de 10 dias, acima exposto, demonstrar, por meio de documentos (contracheques, declaração de imposto de renda etc.) que, realmente, faz jus ao benefício. Cumpra-se

AUTOS Nº 2009.0006.4006-3 ou 2805/09

Ação: Ordinária de Aposentadoria por Idade Cumulada com pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: JOANA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
Requerido (a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador (a): Dr (a). Danilo Chaves Lima

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do inteiro teor da sentença proferida às fls. 86/89, a seguir transcrita **SENTENÇA:** ...Posto isso, julgo improcedente o pedido, para extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e procedidas as baixas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2010.0009.9365-2 ou 4475/10

Ação: Previdenciária
Requerente: DEUSINALDO MACIEL DE OLIVEIRA
Advogado (a): Dr. (a) Mário César Fonseca da Conceição - OAB/TO 352
Requerido (a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do inteiro teor da sentença proferida às fls. 46/47, a seguir transcrita **SENTENÇA:** Destarte, em razão da inércia do requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o cancelamento da distribuição, com as conseqüências dele decorrentes. Passada em Julgado, arquite-se com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

AUTOS Nº 2010.0000.3834-0 ou 3524/10

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade
Requerente: MARIA CARDOSO DA SILVA
Advogado (a): Dr. (a) Anderson Manfrenato - OAB/TO 4476
Requerido (a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador (a): Dr (a). Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do inteiro teor da sentença proferida às fls. 125/127, a seguir transcrita **SENTENÇA:** Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e em conseqüência determino a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias.

AUTOS Nº 2010.0000.3833-2 ou 3525/10

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte
Requerente: PEDRO DA SILVA TAVARES
Advogado (a): Dr. (a) Anderson Manfrenato - OAB/TO 4476
Requerido (a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador (a): Dr (a). Marcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do inteiro teor da sentença proferida às fls. 56/57, a seguir transcrita **SENTENÇA:** Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e em conseqüência determino a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias.

AUTOS Nº 2010.0001.8072-4 ou 3909/10

Ação: Concessão de Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural
Requerente: GASPAR DA ROCHA SANTOS
Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
Requerido (a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador (a): Dr (a). Vitor Hugo Caldeira Teodoro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do inteiro teor da sentença proferida às fls. 117/119, a seguir transcrita **SENTENÇA:** Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e em conseqüência determino a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias.

AUTOS Nº 2010.0004.1633-7 ou 4234/10

Ação: Concessão de Pensão por Morte c/c Antecipação de Tutela
Requerente: MARIA GRACY SOUZA RAMOS
Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
Requerido (a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador (a): Dr (a). Edilson Barbugiani Borges

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do inteiro teor da decisão proferida às fls. 106/110, a seguir transcrita **DECISÃO:** Ante ao exposto, determino que, após o trânsito em julgado da presente decisão, sejam os autos redistribuídos e encaminhados à Vara de Família da Comarca de Araguatins, frente a necessidade de ser reconhecida previamente a situação caracterizadora de união estável, que é prejudicial ao requerimento de concessão do benefício previdenciário pleiteado nos autos. Intimem-se as partes do conteúdo do presente dispositivo, por meio de seus procuradores, via DJ. Cumpra-se

AUTOS Nº 2010.0009.9561-2 ou 4518/10

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade
Requerente: ANTONIO GOMES DA SILVA
Advogado (a): Dr. (a) Anderson Manfrenato - OAB/TO 4476
Requerido (a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador (a): Dr (a). Danilo Chaves Lima

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dizer quais provas pretende produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Fica advertida que o requerimento genérico da prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Tudo nos termos da decisão proferida às fls. 54, a

seguir transcrita **DECISÃO**: DETERMINO a intimação da parte autoral, por meio de seu (s) procurador (es), via DJ, para dizer, no prazo de cinco dias, quais provas pretende produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art.330,1, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento da parte autoral, quanto à informação que se pugna desta alcançar, a insere na condição de parte desidiosa e, conseqüentemente, permite o julgamento antecipado da lide. Ultrapassado o prazo para manifestação da parte autora e em obediência aos princípios da economia e celeridade processual e frente ao Provimento nº 10/2008 CGJUS/TO, DETERMINO a intimação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, se pronunciar quanto as provas que pretende produzir, além daquelas já colacionadas ao feito ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Intimem-se. Cumpra-se

AUTOS Nº 2010.0002.6076-0 ou 3869/10

Ação: Concessão de Pensão por Morte de Trabalhador Rural c/c Antecipação de Tutela
 Requerente: DEUZINA GOMES DA COSTA
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido (a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador (a): Dr (a). Danilo Chaves Lima
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos, intimada para no prazo de 05(cinco) dias dizer quais provas pretende produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Fica advertida que o requerimento genérico da prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Tudo nos termos da decisão proferida às fls. 156, a seguir transcrita **DECISÃO**: DETERMINO a intimação da parte autoral, por meio de seu (s) procurador (es), via DJ, para dizer, no prazo de cinco dias, quais provas pretende produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art.330,1, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento da parte autoral, quanto à informação que se pugna desta alcançar, a insere na condição de parte desidiosa e, conseqüentemente, permite o julgamento antecipado da lide. Ultrapassado o prazo para manifestação da parte autora e em obediência aos princípios da economia e celeridade processual e frente ao Provimento nº 10/2008 CGJUS/TO, DETERMINO a intimação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, se pronunciar quanto as provas que pretende produzir, além daquelas já colacionadas ao feito ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Intimem-se. Cumpra-se

AUTOS Nº 2010.0004.1635-3 ou 4236/10

Ação: Concessão de Pensão por Morte c/c Antecipação de Tutela
 Requerente: JOÃO RODRIGUES NOGUEIRA
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido (a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador (a): Dr (a). Sayonara Pinheiro Carizzi
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos, intimada para no prazo de 05(cinco) dias dizer quais provas pretende produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Fica advertida que o requerimento genérico da prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Tudo nos termos da decisão proferida às fls. 79, a seguir transcrita **DECISÃO**: DETERMINO a intimação da parte autoral, por meio de seu (s) procurador (es), via DJ, para dizer, no prazo de cinco dias, quais provas pretende produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art.330,1, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento da parte autoral, quanto à informação que se pugna desta alcançar, a insere na condição de parte desidiosa e, conseqüentemente, permite o julgamento antecipado da lide. Ultrapassado o prazo para manifestação da parte autora e em obediência aos princípios da economia e celeridade processual e frente ao Provimento nº 10/2008 CGJUS/TO, DETERMINO a intimação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, se pronunciar quanto as provas que pretende produzir, além daquelas já colacionadas ao feito ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da

imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Intimem-se. Cumpra-se

AUTOS Nº 2010.0002.6060-4 ou 3870/10

Ação: Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural
 Requerente: RUBENILDA CABRAL DOS SANTOS
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido (a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador (a): Dr (a). Sayonara Pinheiro Carizzi
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos, intimada para no prazo de 05(cinco) dias dizer quais provas pretende produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Fica advertida que o requerimento genérico da prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Tudo nos termos da decisão proferida às fls. 155, a seguir transcrita **DECISÃO**: DETERMINO a intimação da parte autoral, por meio de seu (s) procurador (es), via DJ, para dizer, no prazo de cinco dias, quais provas pretende produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art.330,1, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento da parte autoral, quanto à informação que se pugna desta alcançar, a insere na condição de parte desidiosa e, conseqüentemente, permite o julgamento antecipado da lide. Ultrapassado o prazo para manifestação da parte autora e em obediência aos princípios da economia e celeridade processual e frente ao Provimento nº 10/2008 CGJUS/TO, DETERMINO a intimação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, se pronunciar quanto as provas que pretende produzir, além daquelas já colacionadas ao feito ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Intimem-se. Cumpra-se

AUTOS Nº 2010.0000.4153-8 ou 3893/10

Ação: Cobrança de Salário Maternidade
 Requerente: ANA CÉLIA ALVES DA SILVA
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido (a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador (a): Dr (a). Edilson Barbugiani Borges
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos, intimada para no prazo de 05(cinco) dias dizer quais provas pretende produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Fica advertida que o requerimento genérico da prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Tudo nos termos da decisão proferida às fls. 137, a seguir transcrita **DECISÃO**: DETERMINO a intimação da parte autoral, por meio de seu (s) procurador (es), via DJ, para dizer, no prazo de cinco dias, quais provas pretende produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art.330,1, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento da parte autoral, quanto à informação que se pugna desta alcançar, a insere na condição de parte desidiosa e, conseqüentemente, permite o julgamento antecipado da lide. Ultrapassado o prazo para manifestação da parte autora e em obediência aos princípios da economia e celeridade processual e frente ao Provimento nº 10/2008 CGJUS/TO, DETERMINO a intimação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, se pronunciar quanto as provas que pretende produzir, além daquelas já colacionadas ao feito ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Intimem-se. Cumpra-se

AUTOS Nº 2010.0000.4148-1 ou 3891/10

Ação: Restabelecimento de Benefício Assistencial ao Deficiente LOAS
 Requerente: MARIA CLAUDIRENE DE SOUSA SANTOS
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido (a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador (a): Dr (a). Edilson Barbugiani Borges
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos, intimada para no prazo de 05(cinco) dias dizer quais provas pretende produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Fica advertida que o requerimento genérico da prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Tudo nos termos da decisão proferida às fls. 102, a seguir transcrita **DECISÃO**: DETERMINO a intimação da parte autoral, por meio de seu (s) procurador (es), via DJ, para dizer, no prazo de cinco dias, quais provas pretende produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art.330,1, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica

desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento da parte autoral, quanto à informação que se pugna desta alcançar, a insere na condição de parte desidiosa e, conseqüentemente, permite o julgamento antecipado da lide. Ultrapassado o prazo para manifestação da parte autora e em obediência aos princípios da economia e celeridade processual e frente ao Provimento nº 10/2008 CGJUS/TO, DETERMINO a intimação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, se pronunciar quanto as provas que pretende produzir, além daquelas já colacionadas ao feito ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Intimem-se. Cumpra-se

AUTOS Nº 2010.0000.4083-3 ou 390610

Ação: Previdenciária de Concessão de Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural
Requerente: RAIMUNDO ALVES

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978

Requerido (a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador (a): Dr (a). Edilson Barbugiani Borges

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por seu procurador habilitado nos autos, intimada para no prazo de 05(cinco) dias dizer quais provas pretende produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Fica advertida que o requerimento genérico da prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Tudo nos termos da decisão proferida às fls. 147, a seguir transcrita **DECISÃO:** DETERMINO a intimação da parte autoral, por meio de seu (s) procurador (es), via DJ, para dizer, no prazo de cinco dias, quais provas pretende produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art.330,1, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento da parte autoral, quanto à informação que se pugna desta alcançar, a insere na condição de parte desidiosa e, conseqüentemente, permite o julgamento antecipado da lide. Ultrapassado o prazo para manifestação da parte autora e em obediência aos princípios da economia e celeridade processual e frente ao Provimento nº 10/2008 CGJUS/TO, DETERMINO a intimação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, se pronunciar quanto as provas que pretende produzir, além daquelas já colacionadas ao feito ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Intimem-se. Cumpra-se

AUTOS Nº 2010.0004.1636-1 ou 4238/10

Ação: Concessão de Auxílio-Doença c/c Pedido de Tutela Antecipada
Requerente: DEUZULEIDE PEREIRA ARAÚJO

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978

Requerido (a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador (a): Dr. Danilo Chaves Lima

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do inteiro teor da decisão proferida às fls. 57/60, a seguir transcrita **DECISÃO:** I- Da prova pericial. Tendo em vista o objeto da presente demanda e a solicitação de produção de prova pericial pela parte requerida, conforme contestação de fls. 54/63 dos autos, DETERMINO a produção de prova pericial nestes autos, nos termos do art. 421 do Código de Processo Civil. II- Da nomeação do perito. Pelo fato de o objeto da perícia ser pessoa portadora de Hanseníase, NOMEIO Perito Judicial o Dr. Maurício José Casanova Romeiro, médico infectologista em atuação nesta Comarca de Araguatins. Frente a tal nomeação, podem as partes indicar Assistentes Técnicos e formular quesitos, no prazo de 5 dias, contados da intimação da nomeação (art. 421, Parágrafo 1º., I e II do CPC). III- Dos honorários periciais. De acordo com a resolução nº 5411/07 do Conselho da Justiça Federal, aplicável às hipóteses de competência delegada, os honorários periciais, à execução das perícias na área de engenharia, devem ser fixados entre os limites mínimo de R\$ 50,00 e máximo, de R\$ 200,00.. é certo que o juiz pode ultrapassar em até 3 vezes o limite máximo, mas para isso deve-se ter em conta o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e o local de sua realização, como dispõe o parágrafo único do art. 3º. " Em se tratando, no caso, de pedido de aposentadoria por invalidez, a perícia resume-se à consulta médica e à elaboração de laudo médico, não demandando, pois/maiores dificuldades ou complexidades para a sua realização. Frente ao exposto, ARBITRO os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), já que tal valor é compatível com o custo de uma consulta médica particular. IV - Da antecipação dos honorários periciais. Assim dispõe a Lei nº 8620/93: Art. 8º. O Instituto Nacional do Seguro Social INSS, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quando à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens. § 1º O INSS é isento do pagamento de custas, traslados, preparos, certidões, registros, averbações e quaisquer outros emolumentos, nas causas em que seja interessado nas condições de autor, réu, assistente ou oponente, inclusive nas ações de natureza trabalhista, acidentária e de benefícios. § 2º O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho. Frente o teor do disposto no art. 8º da Lei nº 8620/93, a antecipação dos honorários periciais pelo INSS só é cabível quando a ação tiver por objeto acidente do trabalho. Segue-se daí que é indevida a antecipação da verba pelo INSS nas ações que visam à aposentadoria por

invalidez, como é o caso em tela. Sendo a parte autoral beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita e não sendo possível obrigar o INSS a antecipar os honorários periciais, havendo, ainda, impossibilidade de ordenação de realização de perícia médica judicial com dispêndio de verba pelo TJTO, DETERMINO a notificação do perito nomeado para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto a aceitação de sua nomeação como perito no presentes autos, devendo ser informado ao mesmo que não haverá adiamento dos honorários periciais, pois/ estes serão pagos ao final pelo Estado ou pelo INSS, dependendo de quem seja o sucumbente. Diversa não é a manifestação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DE PERITO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. - Os honorários do perito judicial, nas ações que tramitam sob o palio da assistência judiciária, devem ser pagos pelo vencido, a final, ou pelo Estado, responsável pela prestação de assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5.º, LXXIV, da CF/88. Recurso especial conhecido e provido."(STJ - Recurso Especial nº 80.510/RS, relator o Ministro Gilson Dipp,DJ de 29.03.1999). V - Do Laudo Decorrido o prazo para indicação de Assistentes Técnicos e quesitos pelas partes e não havendo discordância do perito para realização dos exames requisitados pela autoridade judiciária, INTIME-SE o Perito, com a remessa dos quesitos formulados pelas partes, para iniciar as diligências necessárias que devem se efetivar nos 20 dias subsequentes e após, apresentar, no prazo de 30 dias, o Laudo correspondente. VI- Determinações complementares. Cumpridas as diligências acima expostas, DETERMINO a intimação da parte autoral, por meio de seu (s) procurador (es), via DJ, para dizer, no prazo de cinco dias, quais provas pretende produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art.330,1, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento da parte autoral, quanto à informação que se pugna desta alcançar, a insere na condição de parte desidiosa e, conseqüentemente, permite o julgamento antecipado da lide. Ultrapassado o prazo para manifestação da parte autora e em obediência aos princípios da economia e celeridade processual e frente ao Provimento nº 10/2008 CGJUS/TO, DETERMINO a intimação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, se pronunciar quanto as provas que pretende produzir, além daquelas já colacionadas ao feito ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330e337do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). VII - Manifestação final. Apresentado o Laudo, e cumpridas as determinações expostas no ponto nº VI, DETERMINO que sejam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2010.0005.9933-4 ou 4412/10

Ação: Concessão de Auxílio-Doença c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: ANTONIO CHAVES CUNHA

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978

Requerido (a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador (a): Dr. Edilson Barbugiani Borges

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do inteiro teor da decisão proferida às fls. 93/96, a seguir transcrita **DECISÃO:** I- Da prova pericial. Tendo em vista o objeto da presente demanda e a solicitação de produção de prova pericial pela parte requerida, conforme contestação de fls. 54/63 dos autos, DETERMINO a produção de prova pericial nestes autos, nos termos do art. 421 do Código de Processo Civil. II- Da nomeação do perito. Pelo fato de o objeto da perícia ser pessoa portadora de Hanseníase, NOMEIO Perito Judicial o Dr. Maurício José Casanova Romeiro, médico infectologista em atuação nesta Comarca de Araguatins. Frente a tal nomeação, podem as partes indicar Assistentes Técnicos e formular quesitos, no prazo de 5 dias, contados da intimação da nomeação (art. 421, Parágrafo 1º., I e II do CPC). III- Dos honorários periciais. De acordo com a resolução nº 5411/07 do Conselho da Justiça Federal, aplicável às hipóteses de competência delegada, os honorários periciais, à execução das perícias na área de engenharia, devem ser fixados entre os limites mínimo de R\$ 50,00 e máximo, de R\$ 200,00.. é certo que o juiz pode ultrapassar em até 3 vezes o limite máximo, mas para isso deve-se ter em conta o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e o local de sua realização, como dispõe o parágrafo único do art. 3º. " Em se tratando, no caso, de pedido de aposentadoria por invalidez, a perícia resume-se à consulta médica e à elaboração de laudo médico, não demandando, pois/maiores dificuldades ou complexidades para a sua realização. Frente ao exposto, ARBITRO os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), já que tal valor é compatível com o custo de uma consulta médica particular. IV - Da antecipação dos honorários periciais. Assim dispõe a Lei nº 8620/93: Art. 8º. O Instituto Nacional do Seguro Social INSS, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quando à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens. § 1º O INSS é isento do pagamento de custas, traslados, preparos, certidões, registros, averbações e quaisquer outros emolumentos, nas causas em que seja interessado nas condições de autor, réu, assistente ou oponente, inclusive nas ações de natureza trabalhista, acidentária e de benefícios. § 2º O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho. Frente o teor do disposto no art. 8º da Lei nº 8620/93, a antecipação dos honorários periciais pelo INSS só é cabível quando a ação tiver por objeto acidente do trabalho. Segue-se daí que é indevida a antecipação da verba pelo INSS nas ações que visam à aposentadoria por invalidez, como é o caso em tela. Sendo a parte autoral beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita e não sendo possível obrigar o INSS a antecipar os honorários periciais, havendo, ainda, impossibilidade de ordenação de realização de perícia médica judicial com dispêndio de verba pelo TJTO, DETERMINO a notificação do perito nomeado para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto a aceitação de sua nomeação como perito no presentes autos, devendo ser informado ao mesmo que não haverá adiamento dos honorários periciais, pois/ estes serão pagos ao final pelo Estado ou pelo INSS, dependendo de quem seja o sucumbente. Diversa não é a manifestação do

Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DE PERITO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. - Os honorários do perito judicial, nas ações que tramitam sob o pato da assistência judiciária, devem ser pagos pelo vencido, a final, ou pelo Estado, responsável pela prestação de assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5.º, LXXIV, da CF/88. Recurso especial conhecido e provido."(STJ - Recurso Especial nº 80.510/RS, relator o Ministro Gilson Dipp, DJ de 29.03.1999). V- Do Laudo Decorrido o prazo para indicação de Assistentes Técnicos e quesitos pelas partes e não havendo discórdia do perito para realização dos exames requisitados pela autoridade judiciária, INTIME-SE o Perito, com a remessa dos quesitos formulados pelas partes, para iniciar as diligências necessárias que devem ser efetivadas nos 20 dias subsequentes e após, apresentar, no prazo de 30 dias, o Laudo respectivo. VI- Determinações complementares. Cumpridas as diligências acima expostas, DETERMINO a intimação da parte autoral, por meio de seu (s) procurador (es), via DJ, para dizer, no prazo de cinco dias, quais provas pretende produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art.330,1, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento da parte autoral, quanto à informação que se pugna desta alcançar, a insere na condição de parte desidiosa e, conseqüentemente, permite o julgamento antecipado da lide. Ultrapassado o prazo para manifestação da parte autora e em obediência aos princípios da economia e celeridade processual e frente ao Provimento nº 10/2008 CGJUS/TO, DETERMINO a intimação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, se pronunciar quanto as provas que pretende produzir, além daquelas já colacionadas ao feito ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330e337do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). VII - Manifestação final. Apresentado o Laudo, e cumpridas as determinações expostas no ponto nº VI, DETERMINO que sejam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Autos nº 2010.0005.9765-0 e/ou 4.272/10

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado, OAB/TO 4.110-A

Requerido: MARINETE FARIAS MOTA SILVA

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB – GO 20.451

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados da r. SENTENÇA prolatada nos autos a seguir: Trata-se de Ação de Reintegração de Posse de Coisa Móvel, Com fundamento no Decreto-Lei nº911/69, com as alterações introduzidas pela Lei nº10.931/04, proposta por REAL LEASING S/A, em desfavor de MARINETE FARIAS MOTA SILVA, todos qualificados nos autos. Aduz que, a requerida não honrou, integralmente, o compromisso firmando através de Contrato de Arrendamento Mercantil, tornando-se inadimplente, dando ao autor, o direito de requerer a reintegração do bem, e, com fundamento na legislação citada, requer a reintegração de posse, em sede liminar, com fundamento no artigo 3º do referido Decreto-Lei, objetivando sua reintegração na posse do veículo: Marca GM, MODELO Celta super 5p, Ano:2003, cor: Prata, Chassi: 9BGRD48X03G169402, Placa KFB7711. Expõe suas razões de fato e de direito, aduzindo que, exauriu todos os esforços, para resolver, amigavelmente, a questão, requerendo, a concessão liminar da medida pleiteada. No mérito requereu a procedência desta ação, com as comunicações legais. Com a inicial vieram os documentos de fls.08/28. Foi deferida a liminar pleiteada (fls.30/31). Citada (fls.34/35), a requerida integrou a lide alegando que quitou o débito referente ao financiamento em questão(fl.39/40). Às fls.41, o autor DESISTIU desta ação, requerendo baixa nos registros e arquivamento do processo. Breve relatório. Decido. Diante a expressa DESISTÊNCIA desta ação, a qual homologo, para que surta os jurídicos efeitos, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Após as cautelas de praxe, proceda-se baixa nos registros competentes, arquivando-se estes autos. Oficie-se o DETRAN-TO, determino o desbloqueio das restrições referentes ao veículo objeto desta ação, ou seja, "um automóvel MARCA:GM CELTA SUPER 5P, Ano 2003, cor: prata, Chassi nº.9BGRD48X03G169402, Placa:KFB7711", cadastrado em nome de Marinete Farias Mota Silva. Sem custas finais. Diligências necessárias. P.R.I. Araguatins, 19 de dezembro de 2011. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2010.0008.1670-1 ou 4243/10

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado (a): Dr. (a) Fabrício Gomes - OAB/TO 3350

Requerido(a): FÁBIO MOURA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça às fls.44, dos autos e requerer o que lhe convier. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça à fl.44, dos autos e requerer o que lhe convier. Cumpra-se.

Autos nº 2010.0009.9562-0

Ação: Previdenciária

Requerente: ANTONIO GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador Federal: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro

Ficam as partes e procuradores intimados da r. SENTENÇA de fls. 67/69 a seguir: PARTE DISPOSITIVA: Ante ao exposto, acolho a preliminar de coisa julgada e julgo extinto sem resolução do mérito o presente pedido de PENSÃO POR MORTE formulado por MANOEL BARBOSA DE SOUSA contra o INSS, com base no art. 267, inciso V, do CPC. Quanto ao

pedido de condenação em litigância de má-fé, entendo ser cabível apenas em relação à parte autora, sem prejuízo de possível apuração de conduta ética de seus patronos pelo órgão de classe, porquanto quem propôs ação repetida, apesar da coisa julgada, foi o promovente, que outorgou aos advogados para tanto. Assim, patente o ajuizamento de outra ação idêntica, mesmo com a improcedência na anterior, albergada pela coisa julgada, pelo que o autor deve ser considerado como litigante de má-fé, por imperiosa aplicação do art. 17, III, do CPC, razão pela qual aplico apenas de multa de 1% sobre o valor a causa. Deixo de condenar o autor, por ora, a indenizar o INSS, por não enxergar prejuízo individualizado nesta demanda, suportado pelo órgão previdenciário. O autor é beneficiário da justiça gratuita, razão pela qual deverão incidir custas ou honorários advocatícios, o que não o dispensa do pagamento da litigância de má-fé, conforme jurisprudência dominante: APELAÇÃO CIVEL. ADMINISTRATIVO. POLITICA SALARIAL. COISA JULGADA. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. Deve ser mantida a aplicação da pena de litigância de má-fé à parte que, propôs, pela terceira oportunidade ação discutindo a mesma questão, especialmente pela segunda delas haver sito extinta pela litispendência. EXIGILIDADE DOS ONUS SUCUMBENCIAIS SUSPENSÃO. Resta suspensa a exigibilidade do ônus sucumbenciais, por ser o apelante beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, excluindo-se, todavia, a pena por litigância de má-fé, a qual abrangida por tal beneplácito. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-RS; AC 70038492682; Seber; Terceira Câmara Especial Cível; Rel. Dês. Almir Porto da Rocha Filho; Jul. 05/10/2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitio em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. Araguatins, 16 de dezembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.4082-5

Ação: Previdenciária

Requerente: MANOEL BARBOSA DE SOUSA

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB-TO 1978

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador Federal: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro

Ficam as partes e procuradores intimados da r. SENTENÇA de fls. 63/65 a seguir: PARTE DISPOSITIVA: Ante ao exposto, acolho a preliminar de coisa julgada e julgo extinto sem resolução do mérito o presente pedido de PENSÃO POR MORTE formulado por MANOEL BARBOSA DE SOUSA contra o INSS, com base no art. 267, inciso V, do CPC. Quanto ao pedido de condenação em litigância de má-fé, entendo ser cabível apenas em relação à parte autora, sem prejuízo de possível apuração de conduta ética de seus patronos pelo órgão de classe, porquanto quem propôs ação repetida, apesar da coisa julgada, foi o promovente, que outorgou aos advogados para tanto. Assim, patente o ajuizamento de outra ação idêntica, mesmo com a improcedência na anterior, albergada pela coisa julgada, pelo que o autor deve ser considerado como litigante de má-fé, por imperiosa aplicação do art. 17, III, do CPC, razão pela qual aplico apenas de multa de 1% sobre o valor a causa. Deixo de condenar o autor, por ora, a indenizar o INSS, por não enxergar prejuízo individualizado nesta demanda, suportado pelo órgão previdenciário. O autor é beneficiário da justiça gratuita, razão pela qual deverão incidir custas ou honorários advocatícios, o que não o dispensa do pagamento da litigância de má-fé, conforme jurisprudência dominante: APELAÇÃO CIVEL. ADMINISTRATIVO. POLITICA SALARIAL. COISA JULGADA. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. Deve ser mantida a aplicação da pena de litigância de má-fé à parte que, propôs, pela terceira oportunidade ação discutindo a mesma questão, especialmente pela segunda delas haver sito extinta pela litispendência. EXIGILIDADE DOS ONUS SUCUMBENCIAIS SUSPENSÃO. Resta suspensa a exigibilidade do ônus sucumbenciais, por ser o apelante beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, excluindo-se, todavia, a pena por litigância de má-fé, a qual abrangida por tal beneplácito. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-RS; AC 70038492682; Seber; Terceira Câmara Especial Cível; Rel. Dês. Almir Porto da Rocha Filho; Jul. 05/10/2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitio em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. Araguatins, 16 de dezembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0009.0194-2 ou 4836/11

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado (a): Dr. (a) Fabrício Gomes - OAB/TO 3350

Requerido(a): RAILTON SILVA MARTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça às fls.58, dos autos e requerer o que lhe convier. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o autor via procurador pelo DJ, do inteiro teor da certidão de fl. 58, bem assim, para no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que lhe convier. Cumpra-se.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos de Ação Penal, nº 2010.0005.9991-1/0

Autora: Justiça Pública

Réus: Josué Pereira Feitosa e Wallace Miller Rosa Rossi

Vítima: Hamilton Gomes Paz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Registre-se o nome do beneficiário Josué Pereira Feitosa no Livro de Autores Beneficiados e que não poderão no prazo de 05 (cinco) anos receber o mesmo benefício (art. 76, § 4º da Lei nº 9.099/95)..após o transitio em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se os autos" Araguatins, 01 de dezembro de 2011. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

Autos de TCO, nº 2008.0001.6713-0/0

Autor do Fato: Rosivaldo Alves de Freitas

Vítima: L. R. F.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto Posto,acolho o parecer Ministerial e determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais" Araguatins, 06 de dezembro de 2011. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos Carta Precatória, nº 2011.0011.5651-5**

Requerido: MANOEL CLARO DA SILVA

Advogada: Doutora Edimê Rodrigues P. de Araújo OAB/TO 2.075

INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima intimada a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguatins-TO, no dia 23/10/2012, às 09:30 horas, para realização da audiência inquirição da testemunha arrolada pela defesa. Araguatins, 16 de dezembro de 2011. Dr. Nely Alves da Cruz-MM. Juíza de Direito Criminal.

EDITAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de dez (10) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Execução Penal, nº 2009.0005.0052-0/0, que a Justiça Pública move contra o reeducando: RAFAEL SOUSA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Campinas -SP, nascido aos 04/09/1989, filho de Félix Pereira da Silva e Helena Maria de Sousa, o presente para INTIMA-LO para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o pedido de da PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL, nos termos do artigo 118, § 2º da Lei nº 7.210/84. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (28/12/2011). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. (a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ATA DE REDISTRIBUIÇÃO****Autos: 2006.0006.0805-0 – Ação de Conhecimento.**

Requerente: Maria das Graças Rodrigues de Azevedo

Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglgio – OAB/TO - 556.

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o preparo das custas processuais e depósito da locomoção do Oficial de Justiça no Juízo Deprecado. Ato contínuo, aguarde-se em cartório a devolução da carta precatória".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Protocolo único nº 2010.0006.5494-7 – Denúnciação à Lide**

Requerente: Município de Arraias

Advogado: Márcio Gonçalves – OAB/TO nº 2.554; Ricardo Haag – OAB/TO nº 4.143;

Fernando Rezende – OAB/TO nº 1.320; Solange Vaz Queiroz Alves – OAB/TO nº 3.406-A.

Requerido: União Federal

Advogado: sem procurador constituído

Decisão: "Cuida-se de ação intitulada obrigação de fazer/dar c/c antecipação de tutela proposta por HELENA GENTIL DOS SANTOS BARRETO em desfavor do MUNICÍPIO DE ARRAIAS/TO e o ESTADO DO TOCANTINS. Aduz a autora, em apertada síntese, que é portadora de Depressão Crônica (CID10 F 32, G 47,0) necessitando fazer uso contínuo dos medicamentos denominados "NOCTAL 2M; DORMONID 75mg; CYMBALTA 60mg e 30mg", e, que não possui condições financeiras para aquisição dos referidos medicamentos, razão pela qual ingressou com a presente ação, visando compelir os requeridos a arcarem com os custos do tratamentos e fornecimento da medicação. Liminar deferida, determinando que os réus, de forma solidária, forneçam à autora, mensalmente, os medicamentos necessários a seu tratamento. Em pedido apartado da peça contestatória, o Município de Arraias denunciou à lide, requerendo a citação da UNIÃO, alegando "que o fornecimento de medicamentos aos cidadãos que porventura não tenham condições financeiras para adquiri-los é responsabilidade SOLIDÁRIA da UNIÃO, ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS", (fls. 04). É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. A denúnciação da lide é uma forma de intervenção forçada de terceiro em um processo já pendente que tem cabimento à vista da afirmação, pelo denunciante, da existência de um dever legal ou contratual de garantia do denunciado de sua posição jurídica (MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel, Código de Processo Civil, 2008, RT, São Paulo, pág. 144). Como se trata de incidente processual acessório, deve ser processada e julgada nos autos principais. Desta forma, há de ser incorporada ao feito principal como consectário lógico de falta de autonomia ou independência para com o processo de conhecimento. Destarte, determino em linha de princípio sejam os autos inseridos no contexto do processo principal, sendo oportuna a decisão relativamente ao processamento do incidente. Com efeito, dispõe o art. 70 do Código de Processo Civil que: "Art. 70. A denúnciação da lide é obrigatória: I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta; II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio exerça a posse direta da coisa demandada; III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda", (negritei). Pelo que se vê do texto legal, não há previsão para a denúnciação da lide, da forma posta pelo requerente. Não é desconhecido por este magistrado que a União é responsável solidária, juntamente com o Estado e com os Municípios, relativamente à obrigação de fornecer medicamentos/tratamentos a quem deles necessite, no entanto, a repartição de responsabilidades feita entre os entes municipais, estaduais e a união não é oponível aos cidadãos e às pessoas que, de um modo geral, necessitem de medicamentos não importando ao requerente se o Sistema de Saúde atribui a responsabilidade específica a cada ente federativo. Nesse sentido, importante citar as seguintes decisões: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

DE TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO. POSSIBILIDADE DE SE DEMANDAR CONTRA UM OU CONTRA TODOS. PEDIDO DE DENÚNCIAÇÃO À LIDE REJEITADO. Cumpre tanto ao Estado, Municípios e União, modo solidário, à luz do disposto nos artigos 196 e 23, II da Constituição Federal de 1988, o fornecimento de medicamentos a quem deles necessita, mas não pode arcar com os pesados custos. A ação poderá ser proposta contra um ou contra outro, ou, ainda, contra todos, pois todos os entes federativos têm responsabilidade acerca da saúde pública. Matéria já consolidada, o que autoriza o julgamento liminar. Art. 557, §1º-A, do CPC. (Agravo de Instrumento nº. 70016817694, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS), (negritei) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE OS PODERES. PREVALÊNCIA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS À VIDA E À SAÚDE. Existe solidariedade entre a União, os Estados e os Municípios, quando se trata de saúde pública, cabendo ao necessitado escolher quem deverá lhe fornecer o tratamento pleiteado. A realização de exames, cirurgias, internações ou a aquisição de medicamentos à criança independe de previsão orçamentária, tendo em vista que a Constituição Federal, ao assentar, de forma cogente, que os direitos das crianças e adolescentes devem ser tratados com prioridade, afasta a alegação de carência de recursos financeiros como justificativa para a omissão do Poder Público. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. (Agravo de Instrumento Nº 70034620856, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em 09/02/2010) (negritei). "APELAÇÃO CÍVEL. ECA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. LEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA E DO ESTADO PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. DISPENSABILIDADE. IMPORTÂNCIA DOS INTERESSES PROTEGIDOS. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO E ESTADO. DESCABIMENTO. 1) Compete ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Cruz Alta o fornecimento do medicamento indispensável à sobrevivência de criança que sofre de convulsões crônicas, em face da responsabilidade compartilhada existente entre os entes federativos e que decorre de norma constitucional (CF, art. 23, inc. II e art. 196). 2) A assegução do direito à saúde é da competência comum de todos os entes da federação, representando, a discussão acerca da divisão de responsabilidades, questão a ser apreciada somente na esfera administrativa, já que a parte pode escolher contra quem ofertar a demanda. 3) Não há falar em malferimento do princípio da reserva do possível na espécie, porque não se está exigindo nenhuma prestação descabida do Município e do Estado, mas, tão-somente, o fornecimento do fármaco necessário à menor, já que sua responsável não pode prover as despesas com o tratamento. 4) Descabe a condenação dos entes públicos ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, quando em favor da Defensoria Pública. PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSOS DO AUTOR E DO ESTADO DESPROVIDOS. RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO, EM PARTE. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (Apelação Cível Nº 70033453069, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Ataídes Siqueira Trindade, Julgado em 28/01/2010). (negritei). Destarte, tomando por base o artigo 5º e o artigo 196 da Carta Republicana, percebo que todos os cidadãos, sem distinção, têm direito à vida e à saúde, sendo dever do Estado (em sentido amplo, compreendendo todos os entes federativos), prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Ademais, o artigo 198 da Lex Legum preceitua que "As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único", o que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, traduz uma responsabilidade concorrente entre União, Estado-Membro, Município e Distrito federal na prestação deste serviço público essencial. A responsabilidade entre os entes públicos é, como já mencionado, solidária para fins de fornecimento de medicamento ou tratamento médico. Ressalta-se ainda que o Sistema Único de Saúde é descentralizado, com direção única em cada esfera de governo, vez que todos entes federativos (União, Distrito Federal, Estados-Membros e Municípios) possuem competência comum para cuidar da saúde e da assistência pública, sendo, portanto, solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos e tratamento de saúde. Cumpre-me ressaltar também que, nas contendas que objetivam assegurar o fornecimento de medicação por parte dos entes federados, por se tratar de responsabilidade concorrente, cabe à parte autora a faculdade de acionar um ou mais de um ente federativo para obter sua pretensão, caso esta escolha recaia sobre o Estado-Membro e o Município, como no caso em análise, competente é a Justiça Estadual para processar e julgar o feito. No entanto, a teor da súmula 150/STJ, "competê à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". A orientação é aplicável qualquer que seja a forma de intervenção de ente federal na relação processual, inclusive por chamamento ao processo, nomeação à autoria e denúnciação da lide. Não fosse isso, a meu ver, pretende o requerido, ora requerente, tão somente transferir a sua responsabilidade, sob a alegação de ser "a União o ente federativo de maior poder arrecadador; ente federativo principal e responsável pelo fornecimento dos medicamentos", o que não se mostra plausível, uma vez que requer tal denúnciação para eximir sua responsabilidade para o fornecimento da medicação requerida. Veja-se, o instituto da denúnciação da lide não se presta a elidir a responsabilidade do denunciante, razão pela qual não pode ser utilizado como forma de correção de ilegitimidade passiva. Por oportuno, cito nota aposta ao art. 70 do Código de Processo Civil pelo ilustre Theotonio Negrão: Art. 70: 1a. "Fixa o entendimento pretoriano não comportar denúnciação da lide nos casos em que o denunciante intenta eximir-se da responsabilidade pelo evento danoso atribuindo-a, com exclusividade, a terceiro. Neste caso não há direito de regresso" (STJ-4ªT, REsp 630.919-AgRg, rei. Min. Fernando Gonçalves, j. 15.2.05, negaram provimento, v.u., DJU 14.3.05, p. 372). "Denúnciação da lide. Não será admissível quando o reconhecimento da responsabilidade do denunciado suponha seja negada a que é atribuída ao denunciante. Em tal caso, se acolhidas as alegações do denunciante, a ação haverá de ser julgada improcedente e não haverá lugar para regresso. Desacolhidas, estará afastada a responsabilidade do denunciado" (RSTJ 84/202). Em suma: "A denúnciação da lide não é forma de correção da ilegitimidade passiva" (STJ-4a T., REsp 526.524-AM, rei. Min. César Rocha, j. 21.8.03, não conheceram, v.u., DJU 13.10.03, p. 372). No mesmo sentido: RJTAMF 24/217, JTJ 297/437. Assim, não procede a pretendida denúnciação à lide, sabido que a responsabilidade para cuidar da saúde e da assistência pública é compartilhada entre a União, os Estados e os Municípios (CF, art. 23, II), sendo o sistema de saúde, instituído pelo SUS, administrado sob a forma de co-gestão, daí decorrendo a solidariedade que permite ao cidadão exigir, em conjunto ou separadamente, o cumprimento da obrigação por qualquer dos entes públicos. Na verdade, não se identifica a hipótese do art. 70, III, do

CPC, porquanto incogitável a ação de regresso, destacando-se que "a jurisprudência do STJ acolheu entendimento no sentido de que, não havendo relação jurídica, entre litisdenunciante e litisdenunciado, não há como se admitir o pedido de denunciação da lide" (RSTJ, 67/441). Ao impulso de tais razões, porque incabível na espécie a indigitada intervenção de terceiro, INDEFIRO o pedido de DENUNCIACÃO À LIDE formulado pelo MUNICÍPIO DE ARRAIAS. Proceda à juntada destes autos, cognominados denunciação da lide, ao processo principal que versa sobre a obrigação de fazer com pedido de urgência. Intimem-se. Cumpra-se. Arraias/TO, 18 de março de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

Autos: 2006.0006.9721-4 – Ação de Conhecimento
Requerente: Maria Zita Gomes de Araújo.

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO – 556.

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Dr. Osmarino José de Melo

Sentença: "MARIA ZITA GOMES DE ARAÚJO, já qualificada na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com pedido de reconhecimento ao direito de continuar percebendo adicional por tempo de serviço, anuênios, que teriam sido ilegalmente suprimidos de sua remuneração em setembro de 2001 pelo Poder Executivo Estadual, figurando o Estado do Tocantins como requerido. Alega ser funcionária pública estadual aposentada e que o adicional por tempo de serviço lhe era pago normalmente até aquela data, no importe de R\$ 120,89, equivalente a 35% da sua remuneração, tendo sido suprimido por ato do Ente Público, reputando-o ilegal uma vez que teria direito adquirido a tal vantagem pessoal. Postulou a concessão de tutela antecipada para continuar a perceber mencionada verba e, no mérito, a confirmação da tutela, declarando a ilegalidade e a inconstitucionalidade dos atos normativos que deram azo a supressão de suas vantagens pessoais, a partir do mês de setembro de 2001, com o pagamento das verbas pretéritas até o ajuizamento da ação, com juros e correção monetária, bem como daquelas que se vencerem no curso do feito, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência. Juntou a documentação de fls. 12/183. Indeferida a assistência judiciária, recolheu as custas processuais. Não foi concedida tutela antecipada. Regularmente citado o Estado do Tocantins, através da Procuradoria Geral do Estado, apresentou contestação na qual não refuta a qualidade de servidora pública aposentada e o seu tempo de serviço. Cinge-se a controvérsia apenas e tão somente quanto à questão de direito, esta rebatida veementemente pelo requerido. Sustenta a constitucionalidade de todas as leis questionadas, a saber; Leis Estaduais n.s 1050/99; 1312/2002 e 1533/2004 as quais, em resumo, não suprimiram os anuênios da requerente mas simplesmente os incorporaram ao vencimento sob um único título, SUBSÍDIO, conforme determinação da Emenda Constitucional n. 19/98, inexistindo redução salarial. Como corolário desta argumentação postula a extinção do processo sem julgamento do mérito e, caso contrário, pelo indeferimento do pedido pelas mesmas razões. Instado a se manifestar o ilustre representante ministerial entendeu que não há interesse público a ser tutelado capaz de ensejar sua intervenção. Intimado do teor da contestação a requerente fez sua impugnação, reafirmando seu posicionamento inicial. Relatados, decido. Não há fatos a serem provados em audiência, cingindo-se a matéria à questão de direito, permitindo o julgamento antecipado da lide, tendo sido observada as providências preliminares e inexistindo outras medidas saneadoras necessárias a serem cumpridas. I - FATOS: Conforme já dito alhures e demonstrado documentalmente nos autos, a requerente de fato é funcionária pública estadual aposentada e percebia, até o mês de agosto de 2001, vantagem pessoal consistente em adicional por tempo de serviço no importe de 35% (trinta e cinco por cento) sobre sua remuneração básica, na época equivalente ao valor mensal de R\$ 120,89. Também ficou provado que em setembro daquele ano passou a receber sua remuneração em parcela única denominada SUBSÍDIO, sem incidência de qualquer vantagem pessoal sobre seu valor nominal, em decorrência de Lei Estadual, ora questionada. Tais fatos foram provados por documentos emitidos pela própria Administração e sobre eles não houve sequer contestação do requerido. Diante disto, reconheço os fatos como incontroversos e, portanto, devidamente provados, restando analisar se aquela legislação está de acordo com a Constituição Federal e as demais normas que regem o funcionalismo público estadual. II - DIREITO: Importa saber neste caso se houve ou não ofensa ao direito adquirido da autora em face da alegada supressão do adicional de tempo de serviço equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração básica, ocorrida a partir do mês de setembro de 2001. Observando o teor da legislação estadual que rege o assunto, bem como os comprovantes de pagamento daquela época, cujas cópias foram acostadas na inicial e na contestação, entendo que não houve ofensa ao direito adquirido da autora. Em primeiro lugar não houve redução de seus vencimentos. Até o mês de agosto de 2001 sua remuneração era composta da seguinte forma (fls. 13): Vencimento: R\$ 345,42. Anuênio: R\$ 120,89 Abono prov. Lei 854/96: R\$ 108,95. Anuênio acima de 35%: R\$ 31,08. Abono Lei n. 968/98: R\$ 15,63. Total de vencimentos: R\$ 656,51. No mês de setembro daquele ano passou receber da seguinte forma: SUBSÍDIO: R\$ 656,00. Percebe-se, claramente, que o subsídio foi fixado observando a totalidade das verbas que compunham a remuneração da autora, incluindo aí os adicionais por tempo de serviço. Destarte, ao contrário do que fora afirmado na inicial, não houve supressão dos adicionais por tempo de serviço. Estes foram apenas incorporados ao SUBSÍDIO, como forma de pagamento em parcela única. Se não houve redução vencimental inexistiu qualquer prejuízo imediato à requerente e, por este enfoque, descabida sua pretensão. O direito adquirido pela suplicante diz respeito à incorporação de seu tempo de serviço à sua remuneração total, o que foi observado. A nomenclatura utilizada para este pagamento é questão terminológica indiferente para a constatação de tal ofensa. Aliás, é de bom alvitre registrar que o termo SUBSÍDIO foi determinado pela Emenda Constitucional n. 19/98, devendo ser a forma de pagamento utilizada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para remuneração de seus servidores. À guisa de outros argumentos o funcionário público não tem direito adquirido à nomenclatura utilizada em seu contracheque, fazendo constar ali o valor discriminado de seu adicional de tempo de serviço e sim que no momento da conversão do sistema anterior para o atual, obedecendo a determinação constitucional, as leis ordinárias de cada um dos entes federativos observem o tempo de serviço de cada servidor, enquadrando-o de modo a não sofrer IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, como sói acontecer neste caso. O argumento de que o artigo 235, inciso II da Lei Estadual n. 1050/99 assegura ao funcionário público estadual o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, mesmo após a instituição do subsídio não encontra guarita na realidade jurídica atual. A própria interpretação do artigo rebate a intenção da suplicante. Diz o citado dispositivo que os servidores têm assegurados "o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, calculados sob a forma de anuênios, concedidos nos termos de lei até então vigentes, concedidos até

a data da vigência deste Estatuto." Quando o legislador estadual afirma a duração da vantagem até a data da vigência daquele Estatuto está simplesmente dizendo que tal verba subsiste até sua revogação total ou parcial, como acontece com qualquer diploma legal. Extrair dali a idéia de imutabilidade das disposições ali contidas é equivocado e não encontra respaldo em nosso sistema legislativo. Inexistindo vício formal ou material toda Lei é passível de modificação, inclusive a Constituição Federal, bastando para tanto a observância ao procedimento previsto para cada uma de suas espécies. A Lei Estadual n. 1312/2002, em seu artigo 2º, inciso III, estipulou claramente que os subsídios dos professores, como é o caso da autora, seriam estabelecidos em horas-aula, contemplando o vencimento básicos e as vantagens pessoais, entre elas o adicional por tempo de serviço o quê, conforme já afirmado anteriormente, foi observado pela Administração. A Lei Estadual n. 1533/2004 determinou os padrões e critérios a serem observados na fixação do sistema remuneratório de acordo com a nova realidade constitucional de aplicação dos subsídios aos funcionários da Educação e em nada ofendeu a integralidade dos vencimentos da autora. Não vislumbro nas leis guerreadas vício de inconstitucionalidade, ao contrário, observou o direito adquirido da autora e reuniu todas as suas vantagens pessoais sob uma única rubrica, qual seja, o SUBSÍDIO, não só preservando seu valor como operando um pequeno acréscimo por ocasião da conversão, inexistindo ofensa ao mandamento constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Está patente que o subsídio da requerente contemplou seu tempo de serviço, bem como os abonos já citados alhures, somando-se as parcelas fixas e variáveis, reunindo-os sob a parcela única de pagamento, que é a modalidade determinada pela Constituição Federal. Atender ao pleito da autora geraria uma vantagem indevida, pois o mesmo percentual equivalente ao tempo de serviço computado para se encontrar o valor de seu subsídio seria novamente utilizado sobre aquela soma, provocando o BIS IN IDEM, ou seja, a Administração seria compelida a pagar duas vezes uma mesma obrigação, e isto é totalmente indevido. Neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: (TJTO-002628) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SUBSÍDIO. QUANTUM REMUNERATÓRIO INALTERADO. MUDANÇA APENAS NO REGIME JURÍDICO DOS VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO DIREITO ADQUIRIDO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO A PRIMEIRA APELAÇÃO. IMPROVIDA SEGUNDA APELAÇÃO. I - O que ocorreu foi que o subsídio fixado em parcela única como modalidade de remuneração e os acréscimos foram incorporados aos proventos dos servidores. 2 - Não houve alteração no quantum remuneratório, mas apenas uma mudança do regime jurídico de seus vencimentos, o que não comporta a alegação de direito adquirido. 3 - Não havendo nenhum decréscimo nos montantes das remunerações dos associados do 2º Apelante, conclui-se que não caracterizou infringência à irredutibilidade de seus vencimentos. 4 - Provida a primeira Apelação interposta pelo lo Apelante/2º Apelado, para cassar a sentença, dada que os anuênios não foram suprimidos dos vencimentos e não houve redução salarial 5 - Improvido a segunda Apelação interposta pelo lo Apelado/2º Apelante, nos termos adrede fundamentados". (Apelação Cível nº 8.037/08, 2ª Turma da a Câmara Cível do TJTO, Rei Liberato Póvoa, unânime, DJ 28.10.2010). (TJTO-002365) REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDORES ESTADUAIS. LEI 1.207/01. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. ANUÊNIO INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ART. 20, § 4º DO CPC. ART. 12 DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. A Lei 1.207/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo está estritamente de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 19; Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração das recorridas, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço - quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos; Não houve supressão de vencimentos, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela; Ônus sucumbenciais fixados em consonância com o disposto pelo art 20, § 4º do CPC; A condenação ao pagamento das custas processuais, quando aparte é beneficiária da Justiça Gratuita, acarreta tão-somente a suspensão da cobrança das aludidas despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, no forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, mas não impede essa modalidade de condenação. (Reexame Necessário nº 1553/09, 5ª Turma da a Câmara Cível do TJTO, Rei. Ana Paula Brandão Brasil Juiz Convocado Ana Paula Brandão Brasil, unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-002317) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU A SUPRESSÃO DOS ANUÊNIO DO VENCIMENTO DA SERVIDORA. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. INCORPORAÇÃO DA VERBA AO VENCIMENTO FINAL. RECURSO IMPROVIDO. Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, a servidora continuou recebendo os mesmos valores que percebia antes do advento da Lei nº 1.206/01, a qual, instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela. (Apelação nº 8940/09, 5ª Turma da a Câmara Cível do TJTO, Rei. Jacqueline Adorno, unânime, DJ26.08.2010). (TJTO-001916) APELAÇÃO CÍVEL. QUINQUÊNIO E ANUÊNIO INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DOS ANUÊNIO DO SALÁRIO DAS SERVIDORAS/APELADAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS UMA VEZ QUE O ADICIONAL RECLAMADO NÃO DEIXOU DE SER PERCEBIDO E POR NÃO CARACTERIZAR OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única. A Lei 1.206/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores e que estabeleceu a p. Função Especial Comissionada (FEC) está estritamente de acordo com o que estabelece a EC19, que prevê que o subsídio é espécie remuneratória em parcela única. 3. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução nos valores recebidos pelas servidoras a título de salário após o advento da Lei nº 1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa ao direito adquirido das recorrentes, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido. (Apelação Cível nº 8036/2008 (08/0066854-5), 5ª Turma da a Câmara Cível do TJTO, Rei. Jacqueline Adorno, unânime, DJ 10.05.2010). (TJTO-001678) APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. PRELIMINARES. PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA E JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECEBIMENTO DE ANUÊNIO. INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO. ART. 39, § 4º DA CF. LEI ESTADUAL Nº 1.206. REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. OFENSA A DIREITO

ADQUIRIDO NÃO COMPROVADA. A pretensão do servidor público em reparar suposta ilegalidade surge no momento em que a Administração Pública, efetivamente, suprime-lhe alguma vantagem. Alegação de prescrição e decadência não constatada. Verificando-se que o cerne do pedido é o ressarcimento de vantagem, que teria sido suprimida da remuneração do servidor público, é de se considerar o percentual apontado na inicial tão-somente estimativo, razão pela qual descabe o argumento de ser a sentença ultra petita. A EC 19/98 modificou a redação do art 39, § 4o, da CF, o qual instituiu o subsídio, forma de pagamento dos vencimentos do servidor público em parcela única. Verificando-se que a Lei Estadual 1.206/2001 incorporou todas as vantagens pessoais do servidor, não tendo havido redução no valor global de sua remuneração, não há que se falar em ofensa a direito adquirido, daiser-lhe vedado o recebimento de anuênios. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e nem a manutenção do antigo quando não haja decesso remuneratório. (Apelação nº 9924 (09/0078271-4), 4a Turma da 2a Câmara Cível do TJTO, Rei. Luiz Gadotti. unânime, DJ 06.04.2010). Por todas as razões acima despendidas entendo que as Leis Estaduais analisadas não padecem de vício formal ou material de constitucionalidade, em relação à aplicabilidade do subsídio da autora, tendo observado seu tempo de serviço integral quando da modificação do sistema remuneratório anterior para o atual, respeitando seu direito adquirido e a irredutibilidade de seus vencimentos. Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquite-se com as baixas de praxe".

Autos: 2011.0008.2157-4 – Ação de Manutenção de Posse

Requerente: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A.

Advogado: Drª. Fernanda Caldas Menezes – OAB/PE – 10140

Advogado: Dr. George Mariano – OAB/TO – 14825.

Requerido: Henrimar Albermaz Rocha

Advogado: Dr. Paulo Albermaz Rocha – OAB/GO -1901

Advogado: Dr. Eduardo Batista Rocha – OAB/DF -11971

Sentença: "Trata-se de ação de manutenção de posse com pedido liminar ajuizada por ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A em face de HENRIMAR ALBERNAZ ROCHA. Alega a parte autora que é legítima possuidora do imóvel rural denominado "Terra Boa", ex "Salgado", situado neste Município de Arraias, com área de 10,12 alqueires de uma área maior, e que o requerido, em junho do corrente ano, adentrou no referido imóvel com funcionário e maquinários, turbando assim sua posse. Pretende, assim, ser mantida na posse do imóvel Fazenda "Terra Boa", localizada neste Município, em razão da turbação causada pelo requerido. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/52. Decisão proferida às fls. 77/79, deferindo a liminar à requerente, mantendo-a na posse do imóvel descrito na inicial, vez que restou demonstrado se tratar de posse nova, bem como a turbação praticada pelo requerido e ainda, sua continuação na posse do imóvel mesmo turbada. Expedido o mandado de manutenção de posse, este fora devidamente cumprido, conforme auto de manutenção de posse juntado às fls. 86. Contestação apresentada pelo requerido às fls. 90/105, onde suscita, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva, e ainda a existência de conexão com a ação de reintegração de posse nº. 2011.0006.4556-3. Refuta o mérito da ação. Réplica apresentada às fls. 120/123.E o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Estabelece o art. 330, I do CPC, *verbis*: "O Juiz conhecerá diretamente do pedido proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência". O presente processo, de conformidade com o acima disposto, comporta julgamento antecipado, pois a matéria *sub iudice*, objeto da controvérsia formada nesta fase postulatória prende-se a questão de direito e de fato, que se encontra plenamente demonstrada pelo acervo probatório acostado aos autos, sendo suficiente para o seu deslinde os documentos juntados. De sorte que, sendo caso de julgamento antecipado da lide, passo ao exame das preliminares levantadas na contestação, e, em sendo ultrapassadas, à análise do mérito da questão, de acordo com as alegações invocadas e as provas constantes dos autos. **DA ILEGITIMIDADE PASSIVA** - Afirma o requerido não ser parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, tendo em vista todos os atos por ele praticados foram em nome das empresas, ou como diretor das anônimas ou como gerente das limitadas. De imediato, verifica-se a impossibilidade de acolhimento. Isso porque o caso destes autos versa sobre atos praticados pelo requerido, pessoa física, não havendo quaisquer indícios de que os tenha praticado em nome das empresas que representa, já que, conforme restou demonstrado, as empresas representadas pelo requerido foram adquiridas pelo Grupo EQM (Keibe Participações Ltda), proprietário da requerente. **Assim, rejeito a presente liminar. DA CONEXÃO** Fora levantada ainda pelo requerido a existência de conexão entre a presente ação e a ação de reintegração de posse com pedido de antecipação de tutela, sob o nº. 2011.0006.4556-3/0, proposta por DEPASA - DESTILARIA VALE DO PALMAS S/A e OUTRAS em face de ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR ÁLCOOL S/A, que tramita perante este Juízo. Alega ser comum entre as ações o objeto e a causa de pedir. É que, conquanto haja identidade do objeto envolvido nos feitos distintos, o mesmo não se pode afirmar quanto a causa de pedir, tendo em vista que na ação de reintegração de posse (nº. 2011.0006.4556-3) o que se discute é a nulidade ou não dos instrumentos particulares de compromisso de compra e venda e de promessa de compra e venda de ações e outras avenças firmados pela parte autora daquela ação com o Grupo Econômico EQM, formado por pessoas físicas e jurídicas, tendo como objeto dos contratos as ações das empresas Depasa, Agropalmas e Sacca, então requerentes. Assim, pugnam naquela ação, liminarmente, que sejam reintegrados na posse da Fazenda Terra Boa, sede das empresas, em razão do inadimplemento da requerida. Não havendo assim, identidade na causa de pedir, razão pela qual não há que se falar em conexão. Ademais, em que pese as alegações levantadas pelo requerido em relação à conexão, necessário se faz dizer que a ação de reintegração de posse (nº. 2011.0006.4556-3/ já fora julgada, tendo sido extinta. **Deste modo, rejeito a presente preliminar.** Estando superadas as questões preliminares argüidas na contestação e verificando a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, passo à análise do *meritum causae*. O Código Civil Brasileiro de 2002 continuou abraçando a teoria de Lheringacerca do conceito de posse, entendendo esta como a simples exteriorização da conduta de quem procede como normalmente age o dono, ou seja, é a visibilidade do domínio, representada por uma relação de fato entre a pessoa e a coisa, tendo em vista a utilização econômica desta. Como é sabido, para merecer proteção possessória, nos termos do artigo 927 do CPC, ao alegar haver sofrido turbação, incumbe ao autor demonstrar, de modo convincente: 1 - a sua posse; 2 - a turbação praticada pelo réu; 3 - a data da turbação; e 4 - a continuação da posse, embora turbada.

No caso em questão, algumas considerações merecem destaque. Primeiramente, a posse reivindicada teria sido adquirida através de instrumento particular de compromisso de compra e venda e de promessa de compra e venda de ações celebrado entre as partes, como afirmado na contestação e documentos de fls. 70/74 trazidos pela autora. Ocorre que, entende o requerido que tal pacto restou resolvido, de pleno direito, diante da inadimplência dos compradores, estando estes constituídos em mora. No entanto, não assiste razão ao requerido, pois sua pretensão não encontra amparo no nosso ordenamento jurídico, já que, no presente caso, é irrelevante a notificação da devedora constituindo-a em mora e a existência de cláusula expressa de resolução do contrato, por inadimplência. Mister se faz lembrar que a manutenção do requerente na posse do imóvel ou a reintegração do requerido na posse deste está condicionada à prévia rescisão judicial da promessa de compra e venda. Enquanto isso não ocorrer, a permanência da requerente no imóvel não torna injusta sua posse, transmitida pelo contrato. De fato, a cláusula resolutiva encontra-se implícita em todos os contratos bilaterais, podendo, também, por vontade das partes, ser expressamente consignada no contrato e, neste último caso, por força do que dispõe o Artigo 119, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, a mesma opera-se de pleno direito. Entretanto, a resolução do contrato por descumprimento de obrigação deve sempre ser realizada mediante procedimento judicial. É que a Carta Constitucional de 1988, em seu Artigo 5º, consagrou que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (inciso XXXV). E mais: não pode o eventual inadimplente ser assim considerado, senão depois do devido processo legal, em que lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório (Artigo 5º, LV, da CF / 88). O simples fato de se encontrar o comprador, ora requerente, em mora, não caracteriza o esbulho necessário à concessão da reintegração de posse do requerido na área objeto do litígio. É que, em verdade, não há como se reconhecer o esbulho, sem que antes se declare a resolução do contrato de compra e venda, razão pela qual a ação de reintegração de posse, já mencionada, fora extinta ainda em seu nascedouro, por ser flagrante a inépcia da inicial e a carência de ação, nas modalidades interesse processual, que se desdobra em necessidade, utilidade e adequação, bem como, inépcia por impossibilidade jurídica do pedido. A nossa legislação garante o direito do possuidor ser mantido na posse em caso de turbação e ser reintegrado quando ocorrer o esbulho. No caso, restou cristaladamente demonstrado que se trata de posse nova, eis que o boletim de ocorrência encartado às fls. 52, demonstra que a invasão ocorreu em meados do mês de junho do corrente ano. De outro lado, extrai-se do art. 927 do Código de Processo Civil que incumbe ao autor provar a posse, a turbação ou esbulho praticado pelo réu, a data da turbação ou esbulho, a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção e a perda da posse, na ação de reintegração. Partindo dessas premissas, tenho que merecer ser acolhido o pedido inicial ante o preenchimento dos requisitos autorizadores. A propósito, os argumentos expostos na petição inicial e os documentos juntados permitiram de plano uma compreensão segura da controvérsia de índole possessória. Aliás, os documentos que instruíram a inicial, quais sejam, certidão de inteiro teor do imóvel expedida pelo Cartório do Primeiro Ofício desta Comarca (fls. 25/26), o contrato de arrendamento do imóvel (fls. 62 a 74) e boletim de ocorrência, demonstram além da plausibilidade do direito substancial invocado, a presença e o preenchimento dos requisitos exigidos pelos artigos 924 e seguintes do CPC, reforçando assim a procedência do feito, já que restou demonstrado satisfatoriamente ser a autora possuidora do imóvel em espécie. Outrossim, restou configurada a turbação efetuada pelo requerido através de fotos acostadas à inicial, bem como boletim de ocorrências. Logo, outro caminho não há a não ser confirmar a liminar de manutenção de posse deferida às fls. 77/79 dos autos, visando livrar a área em litígio dos atos de invasão praticados pelo requerido, tendo em vista que resta patente que existe efetivamente o direito da autora à manutenção na posse da área em questão. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo a autora na posse da área em questão, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse da propriedade em questão. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se. Cumpra-se."

Autos: 2006.0003.0264-3 – Ação de Investigação de Paternidade

Requerente: Jéferson da Costa Santos.

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO – 2550

Requerido: Luiz Carlos Bento França e Outros.

Advogado: Dr. Pedro Aurélio Rosa de Farias – OAB/DF -19.249

Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Guimarães – OAB/DF -21.519

Advogado: Drª. Divosana Bento de França Figueiredo – OAB/DF -10.159.

Despacho: "Tendo sido juntado aos autos o laudo pericial de folhas 138, a 141. Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado em audiência".

Autos: 2011.0010.9528-1 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Maria Magdalena P. Viannay de Abreu

Advogado: Dr. Maria Magdalena P. Viannay de Abreu – OAB/GO -1.453

Requerido: Edvaldo Pereira de Sousa e Walmir Garcia Valente

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "Cuida-se de ação de reintegração de posse proposta por MARIA MAGDALENA P. VIANNAY DE ABREU em desfavor de EDVALDO PEREIRA DE SOUSA e OUTRO. O pagamento das custas judiciais é um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, cuja ausência impede a angulação da relação jurídica processual ou sua continuação. Assim, tendo em vista que os autos encontram-se estagnados por ausência do pagamento das custas processuais e taxa judiciária (certidão de fl. 12v) desde o seu protocolo, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se subsiste o interesse no prosseguimento do feito. Havendo interesse, recolham-se as custas e taxas devidas, no prazo acima estipulado, sob pena de extinção dos autos. Deverá ainda, no mesmo prazo, regularizar o pólo passivo da ação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do CPC. Com a emenda, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se".

Autos: 2011.0005.1050-1 – Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: Fernando Oliveira Gentil

Advogado: Dr. Odilon Dorval Cunha Klein – OAB/SC -29.243.

Requerido: TMV – Fomento Mercantil Ltda.

Requerido: PVC – Brazil Indústria de Tubos e Conexões.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "O pagamento das custas judiciais é um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, cuja ausência impede a angulação da relação jurídica processual ou sua continuação. Assim, tendo em vista que os autos encontram-se estagnados por ausência do pagamento das custas processuais (certidão de fl. 35v), intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se subsiste o interesse no prosseguimento do feito. Havendo interesse, recolham-se as custas judiciais, promovendo assim a regularização do feito no prazo acima estipulado, sob pena de extinção dos autos".

Autos: 2009.0000.3817-7 – Ação de Inventário e Partilha

Requerente: Ana de Jesus Silva

Advogado: Dr. Francisco Nanziozeno Paiva – OAB/DF -4.159.

Requerido: Espólio de Cassimira Barreto Pontes

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que até a presente data as custas iniciais não foram recolhidas. O pagamento das custas judiciais é um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, cuja ausência impede a angulação da relação jurídica processual ou sua continuação. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se subsiste o interesse no prosseguimento do feito. Havendo interesse, recolham-se as custas judiciais, promovendo assim a regularização do feito no prazo acima estipulado, sob pena de extinção dos autos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos".

Autos: 2006.0006.9724-9 – Ação de Conhecimento.

Requerente: Eny Batista Cordeiro Martins

Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglis – OAB/TO - 556.

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o preparo das custas processuais e depósito da locomoção do Oficial de Justiça no Juízo Deprecado. Ato contínuo, aguarde-se em cartório a devolução da carta precatória".

Autos: 2006.0006.9724-9 – Ação de Conhecimento.

Requerente: Eny Batista Cordeiro Martins

Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglis – OAB/TO - 556.

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o preparo das custas processuais e depósito da locomoção do Oficial de Justiça no Juízo Deprecado. Ato contínuo, aguarde-se em cartório a devolução da carta precatória".

Autos: 2006.0006.0803-3 – Ação de Conhecimento.

Requerente: Maria de Jesus Araújo Costa

Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglis – OAB/TO - 556.

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o preparo das custas processuais e depósito da locomoção do Oficial de Justiça no Juízo Deprecado. Ato contínuo, aguarde-se em cartório a devolução da carta precatória".

Autos: 2006.0006.0801-7 – Ação de Conhecimento.

Requerente: Maria Romice Oliveira Costa

Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglis – OAB/TO - 556.

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o preparo das custas processuais e depósito da locomoção do Oficial de Justiça no Juízo Deprecado. Ato contínuo, aguarde-se em cartório a devolução da carta precatória".

Autos: 2011.0010.9490-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito e Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO – 4.110-A.

Requerido: Adinaelson Vieira Chaves

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Ato Ordinatório: "Sobre a certidão de folhas 41, diga a parte autora."

Autos: 2011.0010.9490-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito e Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO – 4.110-A.

Requerido: Adinaelson Vieira Chaves

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Ato Ordinatório: "Sobre a certidão de folhas 41, diga a parte autora."

Autos: 2011.0002.1229-2 – Ação Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Antonio Aires França Junior

Advogado: Dr. Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce – OAB/TO - 935

Requerido: Itafós Mineração Ltda.

Sentença: "Trata-se de ação cautelar de antecipação de provas proposta por ANTÔNIO AIRES FRANÇA JÚNIOR em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS e ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA. Com a inicial vieram os documentos de fls. 22/26. Indeferido o pedido de recolhimento das custas ao final da ação (fls. 28v), fora determinada a intimação do autor para que promovesse o recolhimento das custas. Intimado, o autor manifestou não ter mais interesse no prosseguimento do feito, razão pela qual pugnou pela extinção do feito. É o relatório do essencial. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação uma vez os requeridos não foram citados. A parte autora requereu a extinção do feito, tendo em vista que objeto desta fora satisfeito em outra ação. Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil".

Autos: 2011.0002.1229-2 – Ação Cautelar Inominada.

Requerente: Antonio Aires França e outros.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO - 2554.

Requerido: Itafós Mineração Ltda.

Despacho: "Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo da ação e a presente data, sendo certo que os autos ficaram sobrestados por ausência de pagamento das custas e despesas processuais, bem como por não estar a petição inicial devidamente firmada, verifico que restou prejudicado o pedido liminar. Todavia, este poderá ser apreciado após a oitiva da parte contrária, caso cumpridos os requisitos exigidos. Intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, firmar a petição inicial. Firmada a inicial e pagas as custas de locomoção e protocolo, cite-se a requerida para, caso queira, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas que pretende produzir, advertindo-a que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes".

Autos: 2010.0007.9696-2 – Ação de Destituição de Pátrio Poder Familiar c/c com Antecipação de Tutela.

Requerente: Teodoro Rodrigues de Souza.

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/TO - 1497.

Requerido: Severino Pereira da Silva e Cleonice Rodrigues Dias.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO-1860.

Sentença: Trata-se de ação proposta por TEODORO RODRIGUES DE SOUZA em desfavor de SEVERINO PEREIRA DA SILVA e CLEONICE RODRIGUES DIAS. Afirma o autor que os requeridos não possuem condições de cuidar de seus filhos menores, razão pela ingressou com a presente ação. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/12. Citado, o requerido apresentou contestação informando que sua esposa, ora requerida, e os filhos do casal estão morando na Fazenda Alegria, com os pais da requerida, em razão dos problemas mentais desta. Informa ainda o requerido, o falecimento de seu filho Marcelo, ocorrido aos 25 dias do mês de dezembro de 2009. Às fls. 41 e 42, o requerente informa não ter mais interesse no prosseguimento do feito, razão pela qual requer sua extinção. Em nova manifestação, o Ministério Público opinou pela extinção do feito (fls. 42v). É o relatório do essencial. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação uma vez que há concordância por parte dos requeridos. O requerente e os requeridos, via Defensoria Pública requereram a extinção e arquivamento do feito sem o julgamento do mérito com arrimo no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, em razão da falta de interesse em seu prosseguimento. Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe.

Autos: 2007.0006.3592-6 – Ação de Guarda

Requerente: Olivani Souza Rodrigues

Advogado: Ministério Público.

Requerido: Dogoberto Martins

Advogado: Defensoria Pública –

Sentença: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu signatário, na qualidade de substituto processual da menor N.R. da C.M., propõe a presente ação de guarda em desfavor de DAGOBERTO MARTINS, igualmente qualificado, requerendo que seja defendida à Sra. OLIVANI SOUZA RODRIGUES a guarda de sua neta N.R. da C.M., aduzindo, em síntese, que é avó materna da criança e que detém a guarda de fato desta desde 2007, ano do falecimento de sua genitora Izaia Rodrigues da Costa. Sustenta ainda que auxilia sua filha na criação da menor desde seu nascimento, e que o genitor desta nunca lhe prestou qualquer tipo de assistência, seja ela moral ou material, estando atualmente em local incerto e não sabido. Afirma, ainda, que a criança encontra-se recebendo todos os cuidados necessários para o seu desenvolvimento. Pede, ao final, a concessão da guarda. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 08/11. Consta dos autos decisão deferindo a guarda provisória da menor N.R. da C.M. à sua avó materna, a Sra. Olivani Souza Rodrigues (fls. 13/15). Citação do réu Dagoberto Martins realizada por edital, razão pela qual lhe fora nomeado curador especial que apresentou contestação por negativa geral. Parecer social acostado aos autos às fls. 28 e 29. Manifestação do Ministério Público Estadual, opinando pela procedência da pretensão (fls. 40). É o relatório. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de guarda proposta no intuito de se conceder a guarda da menor N.R. da C.M. à sua avó materna, a Sra. Olivani Souza Rodrigues, aduzindo, em síntese, que detém a guarda de fato da menor desde 2007, ano do falecimento da genitora da menor, sendo certo que o pai, o requerido Dagoberto Martins encontra-se em local incerto e não sabido, não dispensando assim, qualquer tipo de assistência à infante. Preliminarmente, é de se ressaltar que, conquanto regularmente citado via edital, o réu deixou de contestar os fatos alegados na petição inicial, razão pela qual fora-lhe nomeado curador especial, conforme estabelece o art. 9º, II, do Código de Processo Civil, apresentando contestação por negativa geral. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que assiste razão à autora. É que, a guarda se trata de uma medida excepcional, visando à proteção à criança e ao adolescente, colocando-a, inclusive, em família substituta, caso haja necessidade, em atenção ao que estabelece o art. 33 da Lei n. 8.069/1990, que assim dispõe: "Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais". Partindo dessa premissa, conclui-se que a guarda é uma garantia da criança e do adolescente ser criado em um ambiente que lhe proporcione o bem estar, imune de quaisquer maus-tratos ou abandono por seus responsáveis, ainda que esta convivência seja, excepcionalmente, em família substituta. Aliás, não se pode olvidar que os direitos assegurados à criança e o adolescente são estar e a proteção daqueles, garantia esta alçada a nível constitucional, como se vê no art. 227, caput, da Constituição Federal, in verbis: "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". No caso, nota-se que a criança está sob os cuidados da parte autora (avó materna), fato este patente, conforme se extrai do parecer

social apresentado às fls. 28 e 29. Analisando com acuidade o estudo social elaborado, nota-se que a criança está sendo bem tratada por seus avós, já que "os avós maternos da menor mostraram extremo cuidado com a saúde da neta, (...), fazem acompanhamento médico rigoroso da menor no Hospital Regional de Araias para exames de rotina e no Posto de Saúde para manter a vacinação em dias; percebe-se pela vistoria ao cartão de vacina que o ciclo está completo". Não se pode olvidar que é assegurado à criança o princípio da proteção integral, devendo prevalecer o interesse dos filhos em relação à sua guarda. Aliás, o art. 1.584 do Código Civil faculta ao magistrado a decisão sobre a guarda, devendo deferir a pessoa que melhor revele compatibilidade com a natureza da medida, de preferência levando em conta o grau de parentesco e relação de afinidade e afetividade. Com efeito, é de se ressaltar, ainda, que se trata de uma situação fática consolidada, porquanto a criança reside com a avó materna desde que nasceu, sendo certo que passou a deter a guarda de fato desta desde o falecimento de sua filha, genitora da menor, no ano de 2007, devendo prevalecer, assim, o bem estar da criança que, no caso, se revela de forma inequívoca que é a permanência com a sua avó materna (autora). Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVA - TRANSFERÊNCIA DA GUARDA AOS AVÓS PATERNOS - POSSIBILIDADE - INTERESSE E BEM-ESTAR DA MENOR É O QUE PREVALECE - INTELIGÊNCIA DO ART. 33 DO ECA - RECURSO DESPROVIDO. A guarda de menor pode ser deferida aos avós paternos no intuito de preservar os interesses e o bem-estar daquele, diante da falta de condições de seus pais para criá-lo. Encontrando-se a menor sob a dependência econômica e emocional dos avós paternos, que vêm mantendo as necessidades da infante, a estes deve ser deferida a guarda, sobretudo, quando depender de cuidados especiais. (TJMT - Quinta Câmara Cível - Recurso de Apelação Cível n. 50749/2006 - Classe II - 19 - Comarca Capital - Relator: Exmo. Sr. Des. Sebastião de Moraes Filho - Apelante: C. S. C. - Apelado: C. S. C. e sua Esposa - Data de Julgamento: 23.08.2006 - Assim, considerando que a autora vem tratando com amor e cuidando da criança, inexistindo nos autos quaisquer fatos a obstar a presente conclusão, bem como por estar ela inserida no seio familiar, entendo que o deferimento da guarda à autora trará reais benefícios para o seu desenvolvimento e sua formação. Nesse sentido manifestou o representante do Ministério Público Estadual que oficiou nos autos. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão contida na inicial, com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para deferir a guarda da criança N.R. da CM. à sua avó materna **OLIVANI SOUZA RODRIGUES**, com fundamento no art. 1.584, do Código Civil e art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por conseguinte, nos termos do art. 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente, livre-se novo termo de compromisso de guarda, assumindo a requerente a responsabilidade de bem e fielmente desempenhar o encargo, sob pena de revogação, nos termos do art. 35 do mesmo Diploma Legal. Custas e honorários advocatícios pelo réu, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e após o pagamento das custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo. Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária. Caso não haja o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. P.R.I.C."

Autos: 2007.0001.0547-1 – Ação de Tutela.

Requerente: Anísia Teles da Conceição.

Advogado: Dr. Edí de Paula e Souza – OAB/TO – 311/A.

Sentença: ANÍZIA TELES DA CONCEIÇÃO, devidamente qualificada e representada nos autos, propôs a presente ação pleiteando a tutela de seus netos B.G. da C; B.C.G. dos S. C; F. CG. dos S. e W.C.S., alegando em suma, que os infantes são filhos de sua filha Pedra Curcino Gonçalves dos Santos, falecida no dia 16 de setembro de 2006, razão pela qual passaram a viver sob o mesmo teto que a requerente, sua avó materna, tendo esta assumida a criação dos netos, dando-lhes amor, enfim, assumindo toda responsabilidade pela criação, educação e manutenção destes, consolidando assim, a relação de convivência. Alega que a adolescente B.G. da C, nascida em 12.11.1989, é filha de Mariano Costa Madureira, no entanto, este somente figura como pai em sua certidão de nascimento já que nunca lhe prestou qualquer tipo de auxílio. Afirma ainda que não constam o nome do pai nas certidões de nascimento dos netos B.C.G. dos S. C. e F. CG. dos S., nascidos em 19.10.1997 e 01.12.1998, respectivamente. Já na certidão de nascimento do menor W.C.S., nascido em 13.03.2002, consta como seu genitor Júlio César Santos, no entanto, este apenas registrou o filho, não tendo lhe dispensado qualquer tipo de assistência. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 06/13. Deferida a tutela provisória dos menores à requerente (fls. 16 e 17). Nomeada a Defensoria Pública como curadora da ausente, fora apresentada contestação por negativa geral. Em nova manifestação, o Ministério Público, por seu signatário, pugnou pela designação de audiência de instrução e julgamento. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Conforme relatado, trata-se de pedido formulado por ANÍZIA TELES DA CONCEIÇÃO, pleiteando a tutela de seus netos B.G. da C; B.C.G. dos S. C; F.C.G. dos S. e W.C.S., alegando, em síntese, que a mãe dos menores, a Sra. Pedra Curcino Gonçalves dos Santos, faleceu em 16 de setembro de 2006 e desde então os infantes vivem sob os cuidados da requerente, pois seus genitores, em que pese serem conhecidos, não reconheceram formalmente a paternidade de todos os menores, motivo pelo qual as crianças necessitam de alguém que lhes dê proteção e as representem legalmente nos atos da vida civil. Primeiramente, cumpre-me esclarecer que conforme se extrai da certidão de nascimento de Beatris Gonçalves da Costa, acostadas aos autos às fls. 10, esta atingiu a maioridade, contando atualmente com 21 anos de idade. Tendo em vista a natureza protetiva do instituto, a tutela cessa em relação ao tutelado com a maioridade porque não mais precisa de amparo. Presume-se, com a maioridade, dispensar-se ao tutelado a proteção que a lei confere aos incapazes. Reza o artigo 1.763, inciso I do Código Civil que a condição de tutelado cessa com a maioridade. Assim, percebe-se que a presente ação perdeu seu objeto apenas no que diz respeito a Beatris Gonçalves da Costa, em razão de uma causa superveniente, qual seja, o atingimento da maioridade. Sendo assim, de mister sua parcial extinção sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. No entanto, o processo deve ter seu curso normal em relação aos demais, ainda menores. O Ordenamento Jurídico Civil prescreve que os filhos menores serão postos em tutela, nos casos declinados no artigo 1.728 do Código Civil, *ipsis litteris*: "Os filhos menores são postos em tutela: I - com o falecimento dos pais, ou sendo estes julgados ausentes; II - em caso de os pais decaírem do poder familiar. Prossegue o art. 1.731 do mesmo Diploma Legal, in verbis "Art. 1.731. Em falta de tutor nomeado pelos pais incumbe a tutela aos parentes consanguíneos do menor, por esta ordem: I - aos ascendentes,

preferindo o de grau mais próximo ao mais remoto; II - aos colaterais até o terceiro grau, preferindo aos mais próximos aos mais remotos, e, no mesmo grau, os mais velhos aos mais moços; em qualquer dos casos, o juiz escolherá entre eles o mais apto a exercer a tutela em benefício do menor". Com efeito, no que concerne a nomeação de tutor, preleciona o artigo 1.732 do Ordenamento Jurídico Civil Brasileiro, *verba legis*: "O juiz nomeará tutor idôneo e residente no domicílio do menor: I - na falta de tutor testamentário ou legítimo; No caso vertente, depreende-se que os menores sobre os quais versa a pretensão de tutela, ficaram desamparados após o falecimento de sua mãe, conforme certidão de óbito acostada às fls. 08, pois, em que pese conste das certidões de nascimento de alguns deles os nomes dos genitores, estes são totalmente ausentes, não prestam qualquer tipo de assistência aos filhos, tendo os menores ficado desprovidos de representantes legais. Observa-se que os infantes passaram a viver sob o mesmo teto que a Requerente, sua avó materna, desde que ficaram órfãos de sua genitora, segundo aventado na peça inaugural. Restou comprovado nos autos, que a requerente é avó materna dos infantes, portanto, apta ao exercício da tutela. Ademais, não fora revelado nos autos quaisquer circunstâncias incompatíveis com a concessão da tutela, razão pela qual concluo que são favoráveis as condições para criação e educação dos menores. Nesse contexto, verifico que as alegações da requerente são harmoniosas com as provas carreadas aos autos, mormente, as certidões de óbito e nascimentos dos menores. Por fim, é de se ressaltar que "aos irmãos órfãos dar-se-á um só tutor", a teor do que dispõe o art. 1.733 do Código Civil. Vale observar que, no caso, o pedido de tutela foi formulado em decorrência do falecimento da mãe e da ausência de reconhecimento da paternidade por parte do genitor de alguns dos menores e total ausência no caso de outros, consoante estabelece o art. 1.728, I, do Código Civil, razão pela qual não há que se falar em decretação da perda ou suspensão do poder familiar. No entanto, em razão do falecimento da genitora, sendo o pai desconhecido civilmente ou ausente, é cediço que as crianças ou os adolescentes deverão ser colocados sob a proteção e guarda de terceiros. Assim, considerando que a requerente é avó dos menores, entendo perfeitamente plausível a sua pretensão, uma vez que, a princípio, trará reais benefícios para o incapazes. Ante o exposto e em razão da presunção de idoneidade da autora, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na petição inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, e torno definitiva a nomeação da requerente ANÍZIA TELES DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 257.598 - SSP/TO, inscrita no CPF sob n. 894.660.201-53, como tutora dos menores BIANCA CURCINO GONÇALVES DOS SANTOS, FERNANDO CURSINO GONÇALVES DOS SANTOS e WALLACY CÉSAR SANTOS, qualificados nos autos, nos termos dos arts. 1.728 e 1.731, I do Código Civil, dispensando-se da especialização da hipoteca legal. No entanto, havendo pensão a ser recebida em favor dos tutelados, deverá a tutora ora nomeada, prestar contas anualmente dos recebimentos e despesas realizadas, como sustento, educação e administração de seus bens, nos termos do art. 1.755, do Código Civil, depositando-se, eventual saldo, em conta poupança a ser aberta em nome dos tutelados (art. 1.753, § 2º, CC). Declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269 do CPC. Prestando o compromisso legal, expedidas as certidões e realizadas anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos, após as baixas devidas, observadas as formalidades legais. Condeno ainda os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 54,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos), de cujo pagamento isento-os, já que a eles também concedo os benefícios da assistência judiciária. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C."

Autos: 2011.0008.9370-2 – Ação Alvará Judicial

Requerente: João Pereira dos Santos Filho e Outros.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681/A.

Requerido: Justina Costa Santos

Sentença: "Trata-se de pedido de alvará judicial para venda de semoventes formulado por JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO e OUTROS, requerendo a autorização para venda de 7 (sete) cabeças de gado, deixados pelo falecimento de JOSINA COSTA SANTOS. Alegam os autores, em apertada síntese, são filhos, legítimos sucessores, todos maiores e capazes da falecida Josina Costa Santos, cujo óbito ocorreu aos 09 dias do mês de outubro de 2010, conforme certidão de óbito em anexo. Extrai-se ainda da inicial que referidos semoventes estão devidamente inscritos, em nome da *de cujus* junto à ADAPEC. Afirmam ainda os autores que são pessoas pobres e que com a morte de sua genitora, tiveram que arcar com as despesas do funeral, e com as dívidas deixadas por ela. Pleiteiam, assim, a concessão de Autorização Judicial para a venda dos semoventes de propriedade de sua falecida mãe. Com a inicial foram colacionados os documentos de fls. 09/28. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, trata-se de requerimento de autorização judicial formulado por João Pereira dos Santos Filho e outros. Com efeito, extrai-se dos autos, de plano, que se trata de pedido que tem como único objetivo a obtenção de autorização judicial que assegure aos requerentes, a possibilidade de alienar os semoventes deixados como herança de sua falecida mãe. O pedido merece acolhimento. Em se tratando de procedimento voluntário, verifica-se que os requerentes comprovaram através de prova documental, os dois pressupostos necessários à concessão de Alvará Judicial, quais sejam, o evento morte da titular e a sua qualidade de herdeiros, conforme cópia dos documentos pessoais acostados aos autos. Outrossim, outras questões merecem ser levadas em consideração: a primeira, a quantia não muito alta pleiteada em Juízo e a segunda, a existência de prova inequívoca de que os requerentes são filhos da falecida. No mais, há de ressaltar que, a existência de outros herdeiros da *de cujus*, deve ser considerada para efeito de divisão do dinheiro arrecadado com a venda dos semoventes deixados pela genitora. Assim, em que pese os demais herdeiros, caso haja, não figurarem no pólo ativo da presente ação, não sairão prejudicados, uma vez que incumbirá aos requerentes a entrega da meação do valor em questão. Impende asseverar, finalmente, como já salientado acima, que o presente procedimento é de jurisdição voluntária, onde a decisão não faz coisa julgada material, conforme estabelece o artigo 1.111 do Código de Processo Civil, e nem tampouco o magistrado está obrigado a observar o critério da legalidade estrita (artigo 1.109 do CPC), bastando assim analisar a conveniência e a viabilidade de autorizar ou não a alienação pretendida. Os autores pleiteiam autorização para venda dos semoventes, pois alegam serem pessoas pobres e que com o falecimento de sua genitora tiveram que arcar com as despesas do funeral e ainda, com as dívidas deixadas por sua mãe. ISTO POSTO, julgo procedente o pedido inicial e concedo à parte autora autorização para que seja expedido o competente ALVARÁ JUDICIAL, com o propósito de alienação dos semoventes inscritos junto a ADAPEC em nome da *de cujus*. outrossim, nomeio, ainda, o requerente João Pereira dos Santos depositário fiel do numerário a ser levantado com a venda dos semoventes e com expressa obrigação de prestação de contas

com os demais herdeiros, em havendo, e interessados, caso futuramente seja instado para tanto, aplicando-se o disposto no artigo 919 do Código de Processo Civil. Isento de custas e honorários por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Oficie-se à ADAPEC - Arraiais, para que dê baixa na inscrição da de cujus, a Sra. Justina Costa Santos. No mais, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269,1, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Isento de custas e honorários por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Expeça-se o competente alvará, com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquite-se".

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar.

Processo nº 2009.0006.8449-4/0.

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil.

Advogada: Kaika Micheline Amaral Brito, inscrita na OAB-TO, sob o nº 3.785.

Requerido: Paulo de Oliveira Santos.

Advogado: Eliseu Ribeiro de Sousa, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.546.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerido, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **15 de fevereiro de 2012, às 08:30** horas, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2009.0011.8597-1/0.

Requerente: Antonia dos Santos Silva.

Advogada: Raquel Moreno, inscrita na OAB-PR, sob o nº 36.637.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

Advogados: Milton Luiz Cleve Kuster, inscrito na OAB-PR, sob o nº 7.919, e Rafaela Polydoro Kuster, inscrita na OAB-PR, sob o nº 45.057.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **15 de fevereiro de 2012, às 14:30** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Reintegração de Posse.

Processo nº 2010.0010.6984-3/0.

Requerente: Carlos Augusto da Paz.

Advogada: Maria Francileide Alves Rodrigues, inscrita na OAB-MA, sob o nº 6.303.

Requeridos: Oswaldo Reis e sua mulher.

Advogados: Raimundo José Marinho Neto, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.723., Carlene Lopes Cirqueira Marinho, inscrita na OAB-TO, sob o nº 4.029 e Cleber Honório Correia dos Santos, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.675.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requeridas, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **15 de fevereiro de 2012, às 09:30** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação Restabelecimento de Auxílio Doença Por Acidente de Trabalho e a sua Conversão em Aposentadoria Por Invalidez Acidentária – Antecipação de Tutela.

Processo nº 2010.0002.8512-7/0.

Requerente: Jones Almeida da Silva.

Advogada: Ariane de Paula Martins, inscrita na OAB-TO, sob o nº 4.130.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social.

Procurador Federal: Vitor Hugo Caldeira Teodoro.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **15 de fevereiro de 2012, às 14:00** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação Restabelecimento de Auxílio Doença Por Acidente de Trabalho e a sua Conversão em Aposentadoria Por Invalidez Acidentária – Antecipação de Tutela.

Processo nº 2010.0009.8663-0/0.

Requerente: Antonio Bento Ferreira.

Advogada: Ariane de Paula Martins, inscrita na OAB-TO, sob o nº 4.130.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social.

Procurador Federal: Edilson Barbugiani Borges.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **15 de fevereiro de 2012, às 13:30** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação Embargos à Execução

Processo nº 2009.0009.2760-5/0.

Embargante: Município de Augustinópolis-TO.

Advogado: Damon Coelho Lima, João Alves de Sales.

Embargado: João Alves de Sales.

Advogada: Anne Harlle Lima da Silva, inscrita na OAB-MA, sob o nº 8.591.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte embargante e embargado, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom

Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **08 de fevereiro de 2012, às 15:00** horas, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação Monitoria

Processo nº 2011.0006.2643-7/0.

Requerente: Drogaria Moura.

Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB-TO sob o nº 651.

Requerido: Município de Esperantina-TO.

Advogados: Roger de Mello Ottano, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.583 e Mauricio Cordenonzi, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.223-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **08 de fevereiro de 2012, às 09:30** horas, para audiência preliminar, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2010.0010.6845-6/0.

Requerente: Gildo Costa.

Advogado: Carlos André Morais Anchieta, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.274.

Requerido: Município de São Sebastião do Tocantins-TO.

Advogados: Elisângela Mesquita Sousa, inscrita na OAB-TO, sob o nº 2.250 e Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.838.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **08 de fevereiro de 2012, às 10:00** horas, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação Cominatória Com Pedido de Liminar.

Processo nº 2010.0007.2769-3/0.

Requerente: Município de Praia Norte-TO.

Advogado: Pablo Lopes Rêgo, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.310.

Requerido: Sindicato dos Professores e Servidores em Educação de Praia Norte-SINDPROSE.

Advogado: Antonio Teixeira Resende, inscrito na OAB-TO, sob o nº 4.571-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **08 de fevereiro de 2012, às 09:00** horas, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação Reclamação Trabalhista

Processo nº 2010.0003.3660-0/0.

Reclamante: Maria Cavalcante Silva Neto.

Advogado: Dave Sollys dos Santos, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.326.

Reclamado: Município de Augustinópolis-TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte reclamante, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **08 de fevereiro de 2012, às 14:00** horas, para audiência de tentativa de conciliação, designada nos autos em epígrafe.

Ação Embargos à Execução

Processo nº 2009.0009.2760-5/0.

Embargante: Município de Augustinópolis-TO.

Advogado: Damon Coelho Lima.

Embargado: João Alves de Sales.

Advogada: Anne Harlle Lima da Silva, inscrita na OAB-MA, sob o nº 8.591.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte embargante e embargado, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **08 de fevereiro de 2012, às 15:00** horas, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação Embargos à Execução

Processo nº 2009.0009.2761-3/0.

Embargante: Município de Augustinópolis-TO.

Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB-TO, sob o nº 651.

Embargado: Francisco Carneiro da Silva.

Advogada: Anne Harlle Lima da Silva, inscrita na OAB-MA, sob o nº 8.591.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte embargante e embargado, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **08 de fevereiro de 2012, às 13:30** horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Obrigação de Fazer Com Pedido de Tutela Antecipada

Processo nº 2009.0002.8105-5/0.

Requerente: Município de São Sebastião do Tocantins-TO.

Advogados: Elisângela Mesquita Sousa, inscrita na OAB-TO, sob o nº 2.250 e Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.838.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogada: Arlene Ferreira Cunha Maia, inscrita na OAB-TO, sob o nº 2.826..

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **08 de fevereiro de 2012, às 10:30** horas, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação Ordinária de Cumprimento Contratual

Processo nº 2008.0001.3144-6

Requerente: Câmara Municipal de Augustinópolis-TO.

Advogado: Pablo Lopes Rêgo, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.310.

Requerido: Vivo S.A.

Advogados: Marcelo Toledo, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.512-A e Oscar L. de Moraes, inscrito na OAB-DF, sob o nº 4.300 e Gustavo Souto, inscrito na OAB-DF, sob o nº 14.717.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **08 de fevereiro de 2012, às 14:30** horas, para audiência preliminar, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2010.0003.8553-9/0.

Requerente: Reginaldo Sebastião da Silva, denominado Pneus do Bico.

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.210.

Requerido: Município de Carrasco Bonito-TO.

Advogado: Silvestre Gomes Júnior, inscrito na OAB-TO, sob o nº 630-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **08 de fevereiro de 2012, às 08:30** horas, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2011.0001.7235-5

Ação: Sócio Educativa.

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Requerido: C. P. S.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO para comparecer na audiência de continuação redesignada para o dia 09 de maio de 2012, às 13h30min, conforme despacho de fls.61.

Autos n.º 2010.0005.3044-0

Ação: Aposentadoria por Idade.

Requerente: Emília Pereira Alves.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões à apelação de fls.132/143, conforme decisão de fls.145 dos autos.

Autos n.º 2010.0000.2081-6

Ação: Manutenção de Posse.

Requerente: Renilda Branquinho Nogueira.

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira e outro.

Requeridos: Nilton de Almeida Tavares e Madalena Dias Almeida.

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire e outro.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento de que os autos retornaram do Tribunal de Justiça/TO e para querendo, requererem o que de direito.

Autos nº 2010.0000.2083-2

Ação: Inventário

Requerente: Aldaena Pereira da Silva

Advogada da requerente: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Requerido: Espólio de Rafael Nogueira Fonseca

Advogado do requerido: Dr. Saulo de Almeida Freire

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dra. Ilza Maria Vieira de Souza e Dr. Saulo de Almeida Freire, para tomarem conhecimento de que este juízo remarcou a inspeção judicial, nos presentes autos, para o dia 02 (dois) de março de 2012, às 09h00min, cujo ponto de partida será no prédio do Fórum local, sito na Rua Rufino Bispo, s/nº, centro, Aurora do Tocantins-TO

Autos nº 2011.0004.2389-7

Ação: Partilha

Requerente: Pedro da Costa Madureira

Advogado do requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerida: Gardene Moreira de Melo

Advogado da requerida: -Assistida pela Defensoria Pública-

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para tomar conhecimento de que a audiência preliminar, nos presentes autos, fora remarcada para o dia 28 (vinte e oito) do mês de março de 2012, às 13h30min.

Autos nº 2011.0010.3476-2

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: L.S.S.

Advogado do requerente: Dr. Osemar Nazareno Ribeiro

Requerida: L.G.S., menor, representada por sua genitora, Sra. C.S.G.S.

Advogado da requerida: (Assistida pela Defensoria Pública)

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente, Dr. Osemar Nazareno Ribeiro, para tomar conhecimento de que a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, fora remarcada para o dia 11 (onze) do mês de abril de 2012, às 13h30min. Caso deseje, o autor deverá comparecer acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 03 (três). A audiência será realizada no prédio do Fórum, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, centro, Aurora do Tocantins-TO

Autos nº 2010.0006.7986-9

Ação: Reparação de Dano

Requerente: Samuel Gomes de Oliveira

Advogado do requerente: (Assistido pela Defensoria Pública)

Requerido: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins-TO

Advogados do requerido: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda e Dra. Patrícia Pereira da Silva

FINALIDADE: Intimar os advogados do requerido, Dr. Valdinez Ferreira de Miranda e Dra. Patrícia Pereira da Silva, para tomarem conhecimento de que a audiência preliminar marcada para o mês de fevereiro foi remarcada para o dia 09 (nove) de maio de 2012, às 13h30min, a realizar-se no prédio do Fórum local

Autos nº 2011.0008.8331-6

Ação: Divisão

Requerentes: Jazon Caetano Neto e Maria das Graças Alves dos Santos

Advogado dos requerentes: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requeridos: Maria Caitana de Souza Santos e Osvaldo José dos Santos

Advogado dos requeridos (Assistidos pela Defensoria Pública)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por meio do advogado, Dr. Saulo de Almeida Freire, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação de fls. 164/175, facultando-lhe a produção de prova documental, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil

Autos nº 2011.0005.3282-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado da requerente: Dr. Alexandre lunes Machado

Requerido: Gerivaldo Silva de Souza

Advogados do requerido: Dr. Iomar Sousa Santos, Dr. Carlos Antônio Rabelo Oliveira e outros

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Alexandre lunes Machado, Dr. Iomar Sousa Santos e Dr. Carlos Antônio Rabelo Oliveira, para tomarem conhecimento de que este juízo antecipou a audiência de Conciliação que estava designada para o mês de abril, para realizá-la no dia 13 (treze) do mês de fevereiro de 2012, às 13h30min. Desse modo, ficam os ilustres advogados INTIMADOS a comparecerem perante este juízo na data acima especificada, bem como INTIMADOS da parte final da decisão proferida às fls. 138/142, a seguir transcrita: "No caso *sub judice*, o requerido, visando purgar a mora, depositou às fls. 48, a importância de R\$ 8.557,40 (oito mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e quarenta centavos) referente às parcelas não pagas. Em virtude disso pugnou pela liberação do veículo apreendido, entretanto, tal requerimento não deve prosperar, na medida em que, apesar do requerido ter demonstrado por meio do boleto com o respectivo recibo, colacionado à fl. 48, certo é que deixou de quitar as parcelas vencidas. E, estando inadimplente o devedor fiduciário, como é o caso dos autos, somente com o pagamento da dívida, ou seja, das parcelas vencidas e vincendas, haverá a purgação da mora. ISTO POSTO, INDEFIRO o pedido de fls. 126/127, e por conseguinte, mantenho a decisão exarada à fl. 36/38 dos autos, devendo permanecer o veículo em poder do requerente. Redesigno audiência de conciliação para o dia 13 de fevereiro de 2012, às 13h30min, a se realizar neste Fórum. Intimem-se, se necessário via Carta Precatória. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 16 de dezembro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0012.2186-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado do requerente: Dr. Alexandre lunes Machado

Requerido: Gileade Sudário da Fonseca

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre lunes Machado, para, no prazo de 05 (cinco) dias promover o recolhimento da locomoção de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 88,32 (oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), depositando-o na Conta dos Oficiais de Justiça, sob o nº 9.115-4, Agência 3977-2, Banco do Brasil S/A, encaminhando a este juízo o comprovante de depósito

Autos nº 2010.0005.0363-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Badia Araújo Hermógenes

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 85/87, a seguir transcrita: "Destarte, ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. À Contadoria para o cálculo das custas processuais. Diante do deferimento da Justiça Gratuita, a condenação em custas ficará suspensa, enquanto perdurar a situação de pobreza da parte autora, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, não havendo recuso, e com as anotações necessárias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 09 de dezembro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos n.º 2010.0005.3044-0

Ação: Aposentadoria por Idade.

Requerente: Emília Pereira Alves.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões à apelação de fls.132/143, conforme decisão de fls.145 dos autos.

Autos nº 2009.0006.8943-7

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Matias Gonçalves da Cruz

Advogados do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados do requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença

proferida às fls. 47/48, a seguir transcrita: "Destarte, ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. À Contadoria para o cálculo das custas processuais. Diante do deferimento da Justiça Gratuita, a condenação em custas ficará suspensa, enquanto perdurar a situação de pobreza da parte autora, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 09 de dezembro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2008.0001.0169-5

Ação: Ordinária de Restabelecimento de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Josefa de Souza Rocha

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 69/79, a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data do requerimento administrativo, devendo ser compensadas as parcelas já quitadas, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada conta a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vista à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 09 de dezembro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos n.º2010.0000.2081-6

Ação: Manutenção de Posse.

Requerente: Renilda Branquinho Nogueira.
Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira e outro.
Requeridos: Nilton de Almeida Tavares e Madalena Dias Almeida.
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire e outro.
FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento de que os autos retornaram do Tribunal de Justiça/TO e para querendo, requererem o que de direito.

Autos nº 2011.0009.4200-4

Ação: Previdenciária
Requerente: Raimunda Fernandes da Silva
Advogado da requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 51/53, a seguir transcrita: "Destarte, ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso

VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. À Contadoria para o cálculo das custas processuais. Diante do deferimento da Justiça Gratuita, a condenação em custas ficará suspensa, enquanto perdurar a situação de pobreza da parte autora, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 09 de dezembro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0003.6425-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: José Ferreira de Oliveira
Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que este juízo recebeu o Recurso de Apelação interposto pelo requerido, no efeito devolutivo, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil, ficando os ilustres advogados cientes de que o prazo para apresentação de contra-razões é de 15 (quinze) dias

Autos nº 2009.0003.6425-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: José Ferreira de Oliveira
Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que este juízo recebeu o Recurso de Apelação interposto pelo requerido, no efeito devolutivo, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil, ficando os ilustres advogados cientes de que o prazo para apresentação de contra-razões é de 15 (quinze) dias

Autos nº 2010.0002.9344-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Ricardino Cezar de Menezes Neto
Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que este juízo recebeu o Recurso de Apelação interposto pelo requerido, no efeito devolutivo, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil, ficando os ilustres advogados cientes de que o prazo para apresentação de contra-razões é de 15 (quinze) dias

Autos nº 2011.0011.3120-2

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Embargada: Diomina Cândido da Conceição
Advogados da embargada: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
FINALIDADE: Intimar os advogados da embargada, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo de 15 (quinze) dias, responderem aos presentes embargos, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil

Autos nº 2009.0006.8950-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: João Batista Mariano
Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que este juízo recebeu o Recurso de Apelação interposto pelo requerido, no efeito devolutivo, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil, ficando os ilustres advogados cientes de que o prazo para apresentação de contra-razões é de 15 (quinze) dias

Autos nº 2011.0011.3121-0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Embargada: Clarisse Batista Gonçalves
Advogados da embargada: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
FINALIDADE: Intimar os advogados da embargada, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo de 15 (quinze) dias, responderem aos presentes embargos, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil

Autos nº 2011.0001.0757-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Luiz Lino da Silva
Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
FINALIDADE: Intimar os advogados do requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 62/64, a seguir transcrita: "Destarte, ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. À Contadoria para o cálculo das custas processuais. Diante do deferimento da Justiça Gratuita, a condenação em custas ficará suspensa, enquanto perdurar a situação de pobreza da parte autora, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 09 de dezembro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0006.8941-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Ana Maria Cardoso Barbosa

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que este juízo recebeu o Recurso de Apelação interposto pelo requerido, no efeito devolutivo, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil, ficando os ilustres advogados cientes de que o prazo para apresentação de contra-razões é de 15 (quinze) dias

Autos nº 2011.0009.8815-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Jazi Maria Alves da Cruz
 Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 10 de maio de 2012, às 13h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando cientes de que a apresentação do rol de testemunha deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada

Autos nº 2011.0009.8821-5

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural
 Requerente: Benícia Alves da Paixão
 Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 10 de maio de 2012, às 13h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando cientes de que a apresentação do rol de testemunha deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes da audiência sup

Autos nº 2011.0009.8822-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maria Francisca da Silva
 Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 10 de maio de 2012, às 13h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando cientes de que a apresentação do rol de testemunha deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada

Autos nº 2011.0009.8816-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: João das Graças e Silva
 Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 10 de maio de 2012, às 13h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando cientes de que a apresentação do rol de testemunha deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada

Autos nº 2011.0009.8813-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maria da Conceição Neves
 Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 10 de maio de 2012, às 13h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando cientes de que a apresentação do rol de testemunha deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada

Autos nº 2011.0009.8812-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maximina de Souza Santos
 Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 10 de maio de 2012, às 13h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando cientes de que a apresentação do rol de testemunha deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada

Ação recebida no plantão

Ação: Obrigação de Fazer c/c Consignação em pagamento com pedido de liminar.
 Requerente: Município de Aurora do Tocantins/TO.
 Advogados: Dr. Gustavo Bottós de Paula; Dr. Valdínez Ferreira de Miranda e outros.
 Requerida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.
 FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, tomarem conhecimento da decisão de fls.109 a 115 cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Diante disso, é de se convir que a suspensão ou interrupção do fornecimento de energia por falta de pagamento da tarifa é um direito do Poder Público ou da Concessionária, por expressa disposição legal. Quando esta inadimplência é grande, o equilíbrio econômico-financeiro fica comprometido, razão pela qual o estudo da causa merece uma dilação probatória mais ampla e complexa, a merecer uma análise pelas vias ordinárias e não no plantão do

judiciário, máxime quando fundada em débitos antigos. Em suma, não consigo enxergar a presença dos pressupostos autorizadores para o deferimento da liminar neste iter processual. Forte em tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, ressaltando que nada impede seja ele oportunamente deferido no curso do processo, após audiência da parte contrária e ampliação dos fatores de cognição processual. Feito processado no plantão do recesso do poder Judiciário. Encerrado o recesso, distribuam os autos ao MM. Juiz titular desta comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga - TO, para Aurora do Tocantins, 24 de dezembro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro Juiz de Direito substituto Plantonista."

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2007.0000.3239 – 3/0 – AÇÃO DE TUTELA onde figura como requerente LUZIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO, e TUTELANDO FERNANDO BORGES DOS SANTOS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:
 "Trata-se de ação de tutela proposta por LUZIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO, tendo como tutelando FERNANDO BORGES DOS SANTOS. Tendo em vista que o presente feito perdeu o seu objeto, em razão do tutelando ter atingido a maioridade, não havendo mais interesse na providência jurisdicional invocada, devendo o processo, pois, ser extinto sem análise de mérito. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ante a perda do objeto, em razão da ausência de necessidade e utilidade do presente feito. Registre-se. Arquivem-se." Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 29 de julho de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0001.8563 – 5/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS onde figura como requerente FRANCILEIA DA SILVA PEREIRA, e requerido MANOEL NERES.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:
 "HOMOLOGO o acordo. Com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC, resolvo o mérito da lide. Sem custas. Honorários pro rata. Publicada em audiência, cientes os presentes, que renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 28 de novembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2010.0005.5808-5/0 (1401/03)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: Dr. Leônidas Candido Machado – Procurador Federal
EXECUTADO: FRIGORIFICO UNIÃO LTDA
ADVOGADO: Dr. Nilson Antonio A. dos Santos OAB-TO 1938 e José Adelmo dos Santos OAB-TO 301-A

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 106: "Tendo em vista que o prazo ora fixado às fls. 102 transcorreu *in albis* (fls. 103), DETERMINO, com fulcro no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980, que seja procedido o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO deste processo, SEM BAIXA na distribuição, anotando-se este fato no campo próprio dos Mapas Estatísticos. 2. RESSALTO que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo se a parte exequente encontrar bens do devedor, caso em que esta execução fiscal retomará seu prosseguimento (art. 40, § 3º, da Lei 6.830/1980). 3. Caso transcorra *in albis* o prazo prescricional de 05 anos contados a partir da intimação desta decisão, INTIME-SE, então, a parte exequente para manifestar-se em 05 dias para os fins do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980. 4. Em seguida, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para, sendo o caso, sentença pronunciando a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980).INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 26 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

Autos nº. 2010.0010.0785-6 – ML- Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil.
 Advogado: Drº. Núbia Conceição Moreira, OAB – TO 4.311.
 Requerido: Antonio Frias Fernandes.
 Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 70/71, a seguir parcialmente transcrita "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 5. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado

relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 11. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 29 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2011.0007.7835-0 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: R. L. S. e R. L. S., ambos representados pela mãe Maria de Jesus Silva Lima.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB – TO 3.685.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da DECISÃO de folhas 21, a seguir transcrita "DECISÃO 1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 3. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 4. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297 c/c art. 188, ambos do CPC). 5. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 29/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2011.0006.8104-7 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Maria Onília Rodrigues de Oliveira.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB – TO 3.685.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da DECISÃO de folhas 27 a seguir transcrita "DECISÃO 1. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. 2. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 3. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 4. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297 c/c art. 188, ambos do CPC). 5. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 29/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2011.0010.8434-4-3 – ML- Ação: Anulação de Ato Jurídico.

Requerente: Joana Maria.

Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins, OAB – TO 1.859.

Requerido: Joseli Aceves de Sousa, Anan Maria Dias Bezerra de Sousa, Antonio José Moreira, Rouse Clair Rodrigues Rocha Defavari e Luiz Augusto Defavari.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para JUNTAR aos autos documento indispensável à propositura desta ação, qual seja, Certidão atual de inteiro teor do imóvel objeto da Escritura de Compra e Venda apontada como nula. PRAZO de 10 (dez) dias. Fica ainda INTIMADA da DECISÃO de folhas 38/39 a seguir transcrita "DECISÃO 1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. DEFIRO a GRATUIDADE DA JUSTIÇA. 3. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ainda ausentes os requisitos para o cancelamento da Escritura de Compra e Venda de Imóvel de fls. 26/30, em sede de antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental inaudita altera pars. 4.

Dentre os documentos que instruem a inicial não existem elementos de prova suficientes que caracterizem prova inequívoca e demonstrem verossimilhança ou plausibilidade das alegações de que a parte autora tenha sido vítima de negócio simulado, fraudulento ou realizado com dolo, isto porque esses documentos, por si só, não se prestam para caracterizar tais vícios. 5. Necessária, pois, maior dilação probatória, notadamente através de juntada da Certidão de Inteiro Teor do imóvel objeto deste litígio e realização de audiência de instrução e julgamento. 6. Diante da ausência do fumus boni juris, torna-se despicenda a análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. CONCLUSÃO 7. Diante do exposto, à mingua dos requisitos do art. 273, caput ou § 7º, CPC, INDEFIRO, por ora, o pedido LIMINAR, sem prejuízo de reapreciá-lo em momento ulterior, notadamente após a contestação ou se eventual-mente configurado manifesto propósito protelatório da parte ré. 8. INTIME-SE a parte autora para, em 10 dias, sob pena de extinção do processo com base nos arts. 267, IV, e 283, CPC, JUNTAR aos autos documento indispensável à propositura desta ação, qual seja, Certidão atual de Inteiro Teor do imóvel objeto da Escritura de Compra e Venda apontada como nula. 9. Caso a parte autora não cumpra o comando do item 8 acima, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 10. Se cumprido o comando do item 8 acima, CITE-SE então a parte ré para contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, c/c arts. 241, III, e 298, CPC). Pelo mesmo ato ADVIRTA-SE a parte ré de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319, ambos do CPC). 11. Cópia desta decisão vale como MANDADO de CITAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. 12. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 17 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2011.0010.8434-4-3 – ML- Ação: Anulação de Ato Jurídico.

Requerente: Joana Maria.

Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins, OAB – TO 1.859.

Requerido: Joseli Aceves de Sousa, Anan Maria Dias Bezerra de Sousa, Antonio José Moreira, Rouse Clair Rodrigues Rocha Defavari e Luiz Augusto Defavari.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para JUNTAR aos autos documento indispensável à propositura desta ação, qual seja, Certidão atual de inteiro teor do imóvel objeto da Escritura de Compra e Venda apontada como nula. PRAZO de 10 (dez) dias. Fica ainda INTIMADA da DECISÃO de folhas 38/39 a seguir transcrita "DECISÃO 1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. DEFIRO a GRATUIDADE DA JUSTIÇA. 3. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ainda ausentes os requisitos para o cancelamento da Escritura de Compra e Venda de Imóvel de fls. 26/30, em sede de antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental inaudita altera pars. 4. Dentre os documentos que instruem a inicial não existem elementos de prova suficientes que caracterizem prova inequívoca e demonstrem verossimilhança ou plausibilidade das alegações de que a parte autora tenha sido vítima de negócio simulado, fraudulento ou realizado com dolo, isto porque esses documentos, por si só, não se prestam para caracterizar tais vícios. 5. Necessária, pois, maior dilação probatória, notadamente através de juntada da Certidão de Inteiro Teor do imóvel objeto deste litígio e realização de audiência de instrução e julgamento. 6. Diante da ausência do fumus boni juris, torna-se despicenda a análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. CONCLUSÃO 7. Diante do exposto, à mingua dos requisitos do art. 273, caput ou § 7º, CPC, INDEFIRO, por ora, o pedido LIMINAR, sem prejuízo de reapreciá-lo em momento ulterior, notadamente após a contestação ou se eventual-mente configurado manifesto propósito protelatório da parte ré. 8. INTIME-SE a parte autora para, em 10 dias, sob pena de extinção do processo com base nos arts. 267, IV, e 283, CPC, JUNTAR aos autos documento indispensável à propositura desta ação, qual seja, Certidão atual de Inteiro Teor do imóvel objeto da Escritura de Compra e Venda apontada como nula. 9. Caso a parte autora não cumpra o comando do item 8 acima, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 10. Se cumprido o comando do item 8 acima, CITE-SE então a parte ré para contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, c/c arts. 241, III, e 298, CPC). Pelo mesmo ato ADVIRTA-SE a parte ré de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319, ambos do CPC). 11. Cópia desta decisão vale como MANDADO de CITAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. 12. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 17 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2009.0011.3835-3 – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: Aurélio Martins de Padua.

Advogado: Dr. Sérgio Costantino Wachelesk, OAB – TO 1.643.

Requerido: FECOLINAS.

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 524.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da sentença a seguir parcialmente transcrita "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive a taxa judiciária, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais. 4. DECLARO EXTINTO este processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES-DES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar

qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte autora não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 17 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos nº. 2009.0007.1324-9 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Aldenora Barbosa da Silva.

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Marcio Chaves de Castro, Procurador Federal.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da sentença a seguir parcialmente transcrita “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 343, § 2º, CPC, c/c arts. 25, II, 26, III, e 39, I, da Lei 8.213/91, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, por indemonstrada a existência do direito alegado na inicial. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, § 3º do CPC, e levando ainda em consideração a simplicidade e sumariiedade da causa, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em 10% sobre o valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas e honorários de advogados - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitado, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 22 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos nº. 2007.0006.6255-9 – ML- Ação: Declaratória.

Requerente: André Ricardo Barros Pacheco.

Advogado: Dr. Rogério Camilo da Silva, OAB – TO 3.025.

Requerido: FIESC – Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas - TO.

Advogado: Drª. Valeria Lopes Brito, AOB – TO 1.932-B.

FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da sentença a seguir parcialmente transcrita “DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Estando caracterizado o FATO CONSUMADO pelo decurso do tempo e, conseqüentemente, a superveniente perda do interesse processual, JULGO EXTINTOS este processo e a Ação Cautelar Inominada nº 2007.5.7095-6/0 em apenso, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 462 c/c art. 267, VI, do CPC. 2. Por força dos princípios da sucumbência e da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO, desta e da ação cautelar n. 2007.5.7095-6/0, uma vez que, conforme anotado alhures, seria ela a parte perdedora caso fosse possível o julgamento do mérito destas causas (REsp 200300841860). 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração das lides principal e acessória, a natureza e o valor das causas, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade de ambos processos, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 3.000,00 reais (R\$ 1.500,00 reais para cada ação). 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. TRASLADAR-SE cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar Inominada n. 2007.5.7095-6/0 em apenso. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 29 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos nº. 2009.0003.5514-8 – ML- Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: BFB – Leasing S.A. Arrendamento Mercantil.

Advogado: Drª. Haika Micheline Amaral Brito, OAB – TO 3.785.

Requerido: Valmenes Sousa da Silva.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da sentença a seguir parcialmente transcrita “ DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nos arts. 475, 521 e ss. do CC/2002, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para: 2. DECLARAR a RESOLUÇÃO do contrato de fls.08/09 firmado entre as partes, confirmando os efeitos da liminar de fls. 33/35 para REINTEGRAR em definitivo a parte autora na posse plena do veículo arrendado VW GOL, 16v., 1.0, ano 2000, placa KEF 3245. 3. CONDENAR a parte ré ao pagamento das parcelas vencidas até o momento da efetivação da liminar de reintegração de posse, 28/04/2009 (fls. 42), com os encargos pactuados no contrato de arrendamento mercantil, porém com isenção do valor residual garantido (VRG), que também deverá ser abatido das prestações pagas, já que afastada a prerrogativa de compra do veículo (REsp 702845/SC, REsp 199900375068). 4. CONDENAR ainda a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em 10% sobre o valor da causa, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º do CPC, levando em consideração o tempo de duração da lide, natureza, sumariiedade e valor da causa. b) CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 5. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo

o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 11. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte ré não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos nº. 2011.0007.5694-2 – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS.

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 524.

Requerido: Márcia de Jesus da Silva.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da sentença a seguir parcialmente transcrita “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos nº. 2011.0004.5744-9 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: João Batista Borges.

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu, OAB – TO 4.805.

Requerido: Wlaker Wilverson Herculano.

Advogado: não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da sentença a seguir parcialmente transcrita “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos nº. 2007.0004.0783-4 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Joaquim Gonçalves Lima.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB – TO 3.685.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Edilson Barbugiani Borges, Procurador Federal.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da sentença a seguir parcialmente transcrita “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade, sumariiedade e valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, RE-GISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas e honorários de advogados - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 16 de dezembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos nº. 2009.0009.1955-6 – ML- Ação: Declaratória Constitutiva.

Requerente: Fagner Vinicius Silva Moraes.

Advogado: Drª. Francisca Neta Chaves da Luz Souza, OAB – TO 4.318.

Requerido: FIESC – Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas do Tocantins.

Advogado: Drª. Darci Martins Marques, OAB – TO 1.649 e Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 524-B.

FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da sentença a seguir parcialmente transcrita “DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Estando caracterizado o FATO CONSUMADO pelo decurso do tempo e, conseqüentemente, a superveniente perda do interesse processual, JULGO EXTINTOS este processo e a Ação Cautelar Inominada nº 2009.8.0688-3/0 em apenso, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 462 c/c art. 267, VI, do CPC. 2. Por força dos princípios da sucumbência e da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO, desta e da ação cautelar n. 2009.8.0688-3/0, uma vez que, conforme anotado alhures, seria ela a parte perdedora caso fosse possível o julgamento do mérito destas causas (REsp 200300841860). 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração das lides principal e acessória, a natureza e o valor das causas, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade de ambos processos, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 3.000,00 reais (R\$ 1.500,00 reais para cada ação). 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. TRASLADAR-SE cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar Inominada n. 2009.8.0688-3/0 em apenso. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais,

ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 16 de dezembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos nº. 2011.0003.7354-7 – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS.

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 524.

Requerido: Josué Oliveira da Costa.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da sentença a seguir parcialmente transcrita “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 16 de dezembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos nº. 2007.0003.7524-0 – ML- Ação: Sustação e/ou Cancelamento de Protesto c/ Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela Jurisdicional.

Requerente: Pollyana E. Teixeira e Silva.

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB – TO 1.677.

Requerido: Denivaldo Pereira da Costa.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da sentença a seguir parcialmente transcrita “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nos arts. 33 e 48 da Lei 7.357/85, JULGO PROCEDENTE o pedido para, confirmando a antecipação da tutela (fls. 21/23), DETERMINAR o definitivo CANCELAMENTO do protesto indicado nesta ação (fls. 17) e seus efeitos, pelo que determino também a EXCLUSÃO definitiva de eventual lançamento do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, SPC etc.) referentemente ao débito de R\$ 264,00 reais apontado no comprovante de protesto de fls. 17. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 1.500,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. b) CUSTAS processuais desembolsadas, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte autora. c) CUSTAS REMANESCENTE, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (FUJURIS). 3. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 4. NOTIFIQUE-SE o CARTÓRIO DE PROTESTO de Título de Colinas do Tocantins – TO para, em 48 horas, cumprir esta sentença, nos moldes especificados no item 1 deste dispositivo. 6. (...) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. (...) Colinas do Tocantins – TO, 16 de dezembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

Autos nº. 2011.0008.8895-4 – ML- Ação: Embargos à Execução.

Embargante: Nelsi Helena Stulp Jacoby.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

Embargado: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paulo Canedo, OAB – TO 1.334-A, Drª. Fernanda Ramos Ruiz, OAB – TO 1.965, Dr. Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.223 e Dr. Wanderley José Marra da Silva.

FICA: a parte embargada, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação ao embargo à execução (art. 740, CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/06).

Autos nº. 2008.0002.5375-4 – ML- Ação: Cobrança c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: SINTRAS – Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Estado do Tocantins.

Advogado: Drª. Elisandra J. Carmelin, OAB – TO 3.412 e Dr. Marco Túlio de Alvim Costa, OAB – MG 46.855.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins - TO.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação a contestação de folhas 56/63, (art. 327, CPC).

Autos nº. 2007.0009.5755-9 – ML- Ação: Execução Forçada.

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A.

Advogado: Dr. Dearley Kühn, OAB – TO 530.

Executado: João Batista de Sena, Carlos Aurélio de Sena e Célia Gonçalves da Silva.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da AVALIAÇÃO e ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO de folhas 100/105.

Autos nº. 2010.0005.0884-3 – ML- Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerente: Jaldeni Pinheiro Melo.

Advogado: Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB – TO 1.753.

Requerido: Banco Volkswagen S/A.

Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis, OAB – TO 1.597 e Dr. Gustavo Becker Menegatti, OAB – TO 4.775-B.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação a contestação de folhas 27/48, (art. 327, CPC).

Autos nº. 2009.0012.1185-9 – ML- Ação: Indenização.

Requerente: Wagner da Cruz Martins.

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins.

Advogado: Drª. Flaviana Magna da Silva, OAB – TO 2.268.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação a contestação de folhas 4357, (art. 327, CPC).

Autos nº. 2007.0003.0743-0 – ML- Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: TERRAPLAN Comércio e Indústria de Produtos Agropecuários LTDA.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.

Executado: D. W. Coelho.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para PROMOVER o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, CPC).

Autos nº. 2010.0004.1124-6 (numero antigo 217/95) – ML- Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA.

Advogado: Drª. Silvana Ferreira Lima, OAB – TO 949-B.

Executado: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 1º da Lei 6.830/80 c/c 267, III, § 1º, CPC).

Autos nº. 2010.0007.9654-7 – ML- Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Luiz Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB – TO 2.569.

Executado: Judivan Pereira do Nascimento.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC).

Autos nº. 2006.0007.0573-0 – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: Banco do Brasil S/A..

Advogado: Drª. Priscila Francisco Silva, OAB – TO 2.482.

Requerido: Supermercado Santa Rita LTDA - ME.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias, PROMOVER o regular andamento do feito, sob pena de extinção do processo (art. 267, II, CPC).

Autos nº. 2010.0004.1055-0 – ML- Ação: Obrigação de Fazer.

Requerente: Deusivaldo Pereira de Araújo.

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB – TO 3.766.

Requerido: FIESC – Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas - TO.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação a contestação de folhas 33/58.

Autos nº. 2009.0009.1944-0 – ML- Ação:

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB – TO 2.908.

Requerido: FIESC – Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas - TO.

Advogado: Não constituído. Declaratória.

Requerente: Douglas Ferreira Silva.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação a contestação de folhas 32/40.

Autos nº. 2011.0000.9763-9 – ML- Ação: Dissolução e Liquidação de Sociedade Comercial (numero antigo 1.163/2002).

Requerente: Geraldo Pires Filho.

Advogado: Drª. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira, OAB – TO 1.347.

Requerido: Maria do Carmo Bastos Pires e Lorena Bastos Pires de Sousa.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias, cumprir as disposições que lhes competem em decorrência dos acordãos, quais sejam, a) PROMOVER o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIARIA, sob pena de extinção do processo (art. 19 e 267, III, CPC). b) PROMOVER a citação de todos os herdeiros do de cujos, para integrarem o pólo passivo da ação, na condição de litisconsortes passivos necessários, no PRAZO de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito (art. 47, parágrafo único, c/c art. 267, II, CPC). Conforme despacho de folhas 511.

Autos nº. 2011.0001.6304-6 – ML- Ação: Execução.

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB – TO 1.334-A, Drª. Fernanda Ramos Ruiz, OAB – TO 1.965, Dr. Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.223 e Dr. Silas Araújo Lima, OAB – TO 1.738.

Executado: Valdirio Kussler, César Wilso Zanetti, Volmir Kussler, Cleusa Salete Zanetti e Neura Moreira Kussler.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para promover o preparo da Carta Precatória para Citação e Penhora enviada a Comarca de Filadélfia – TO, conforme Ofício 214/11 de folhas 75.

Autos nº. 2011.0011.5883-6 – ML- Ação: Cautelar Inominada.

Requerente: Layana Giordana Bernardo Lima.

Advogado: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB – TO 1.625.

Requerido: Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da sentença a seguir parcialmente transcrita “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive a taxa judiciária, e HONO-RÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE

ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais. 4. DECLARO EXTINTO este processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que haja melhores condições para o cumprimento das Metas do CNJ, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: 6. DECLARO EXTINTA a Ação Cautelar Inominada nº 2011.11.5883-6/0 em apenso, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de seu objeto (art. 267, VI, última parte, CPC), ocasionada pelo julgamento desta ação principal, Tendo em vista sua natureza acessória, bem assim o princípio comezinho do direito que estabelece que o destino do acessório segue o do principal. 7. Atenta às disposições do art. 19 do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive taxa judiciária, referentes à Ação Cautelar Incidental n. 2011.11.5883-6/0, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009). 8. TRASLADAR-SE cópia desta sentença para os autos a Ação Cautelar Incidental nº 2011.11.5883-6/0 em apenso. 9. SEM condenação em HONORÁRIOS DE ADVOGADO relativamente à Ação Cautelar Incidental n. 2011.11.5883-6/0 (art. 20, CPC), posto que a parte ré não integrou aquela ação através de advogado, até porque sequer foi citada. 10. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUS-TIÇA GRATUITA em ambos os processos ora extintos, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais e taxa judiciária - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 17 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2011.0003.7355-5 – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS.

Advogado: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.932-B.

Requerido: Camila Aguiar Uchoa.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da sentença a seguir parcialmente transcrita "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 44/47 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 4. (...) 6. Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados (art. 26, § 2º, CPC). CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, pela ré (fls. 42/43). 7. Após o trânsito em julgado: 8. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 9. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 10. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 11. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 09 de novembro.

Autos nº. 2010.0010.7983-0 – ML- Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Marcovel Veículos Comercio LTDA.

Advogado: Dr. José Antonio Dias de Sousa, OAB – PA 11.781.

Executado: Luzivan Silva Paz.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo atualizado do débito resultante do descumprimento do acordo (artigo 614, II, CPC). Bem como substituir os títulos executado de folhas 05, 07 e 32, por cópias autenticadas. Os títulos deverão permanecer acautelados, com exequente, mediante recibo nos autos. Conforme despacho de folhas 34, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Às fls. 30, a parte exequente notícia o descumprimento do acordo de fls. 21/22, mas não esclarece quais prestações ou valores não foram adimplidos pela parte executada. 2. INTIME-SE, pois, a parte autora para, em 10 dias: a) Apresentar DEMONSTRATIVO ATUALIZADO do débito resultante do descumprimento do acordo (art. 614, II, CPC). b) Promover a SUBSTITUIÇÃO dos títulos executado (fls. 05, 07 e 32) por cópias autenticadas. Os cheques originais deverão ser entregues à parte exequente, mediante recibo nos autos, com quem permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este Juízo quando lhe for solicitado. 3. Após, voltem os autos CONCLUSOS para despacho. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 21 de outubro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2011.0009.5864-2 – ML- Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Itaucard S/A.

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB – TO 3.627 e Drª. Núbia Conceição Moreira, OAB – TO 4.311.

Requerido: Josué de Jesus Abreu Pereira.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a seguir transcrita "CERTIDÃO Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado da MMª. Juíza de Direito da 1ª. Vara Cível desta comarca, Drª. Grace Kelly Sampaio, extraído do processo nº 2011.0009.5864-2; procedi várias diligências, sempre em dias e horários distintos, ao endereço constante no mesmo, sempre encontrando a residência fechada. Segundo informação de vizinhos o Senhor Jesus está morando na cidade de Parauapebas-PA, sendo que ninguém soube me precisar o endereço. Ante o exposto, DEIXEI de APREENDER o veículo descrito no mandão. Bem como DEIXEI de CITAR o requerido Josué Abreu Pereira, razão pela qual devolvo o presente mandado ao cartório para que se fizer necessário. Colinas do Tocantins, 05 de dezembro de 2011. Tarcyes Henkell Carneiro Assunção Oficial de Justiça/Avaliador".

Autos nº. 2011.0005.4843-6 – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS.

Advogado: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.932-B.

Requerido: Shanna Miranda de Souza.

Advogado: Não constituído.

FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da SENTENÇA a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citada. 4. À vista da desistência ora homologada, CANCELO a audiência designada para dia 01/12/2011, às 14:45 horas na Semana Nacional da Conciliação. 5. DESOBRUA-SE, pois, a pauta de audiências. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 28 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2007.0010.7113-9 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Deraldina Maria da Cruz Campos.

Advogado: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB –GO 26.357, OAB – TO 4.075-A, Dr. Daniel Plazzi Guimarães, OAB – GO 24.658.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Advogado: Drª. Adriana Crizostomo da Silva, Procuradora Federal.

FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da SENTENÇA a seguir transcrita "SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE proposta por DERALDINA MARIA DA CRUZ CAMPOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, qualificados nos autos. A parte autora não compareceu à audiência de instrução e julgamento, pois, conforme certidão de fls. 44v., não foi intimada porque se mudou para a cidade de Goiânia-GO em endereço ignorado. Intimada pessoalmente para em 10 dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, informando o novo endereço da parte autora, sob pena de extinção do processo por abandono, a advogada a parte autora ficou-se inerte (fls. 50/51). É o relatório do que interessa. O abandono da causa pela parte autora determina a extinção do processo sem resolução do mérito se, intimada pessoalmente, não supre a falta em 48 horas (art. 267, III, § 1º, CPC). Esta a situação que se apresenta nestes autos. Conforme se extrai da certidão de fls. 44v., a parte autora mudou-se para local ignorado, sem informar o novo endereço nestes autos ou comunicá-lo à sua advogada, prejudicando, assim, a realização da necessária audiência de instrução e julgamento. Diante desta circunstância, a falta de intimação pessoal da parte autora não constitui óbice à extinção desta ação por abandono da causa. O art. 39, II, parágrafo único, última parte do CPC permite considerar válidas as intimações encaminhadas ao endereço constante dos autos caso não haja a comunicação ao escrivão do processo sobre qualquer alteração do mesmo. Se a parte autora desapareceu sem comunicar seu novo endereço a este Juízo ou ao seu advogado, forçosa a conclusão de que abandonou o processo. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa. 2. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. Atenta às disposições do art. 19 e 20, § 4º, CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 1.000,00 reais, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 28 de outubro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2011.0010.8353-4 – ML- Ação: Revisional.

Requerente: Laurice Pires da Silva.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel, OAB –TO 2.988.

Requerido: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB – TO 1.807-B.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para manifestar acerca da contestação apresentada pela parte ré.

Autos nº. 2011.0012.7344-9 – ML- Ação: Embargos à Execução.

Embargante: Jadir Gouveia da Silva.

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman, OAB –TO 2.335.

Embargado: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte Embargante, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, promover o recolhimento da custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

AUTOS N. 2011.0012.4565-8 /0

AÇÃO DE REVISÃO E READEQUAÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPADA TUTELA

REQUERENTE : CLEUTON RIBEIRO ARRAIS

ADVOGADO: Dra. Cândida Dettendorf Nóbrega – OAB/TO 4890

REQUERIDO : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: não constituído.

INTIMAÇÃO – DECISÃO - fls. 65/68 a seguir transcrita: "DECISÃO": - Decisão interlocutória. Relatório dispensável. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. É certo que a presente ação revisional de contrato bancário torna litigiosa a obrigação contratual. Porém, essa litigiosidade, por si só, não permite que o depósito consignatório seja diferente do valor contratado. Com efeito, o caso sob exame não corresponde às hipóteses em que incide sobre a equação contratual elemento posterior externo à formação do pacto e aferível "primus ictu oculi", com aptidão para gerar um sensível desequilíbrio. Afóra essa situação, há de sobrepular o princípio de que os pactos são feitos para serem cumpridos tal como estabelecidos. Não se desconhece a constante preocupação do Poder Público com a situação dos consumidores nos contratos ditos de adesão, notadamente quando seu conteúdo subsume-se à seara consumerista, como forma de abrandar o natural desequilíbrio de forças entre o consumidor e o fornecedor, o presta-dor de serviços ou o fabricante. No entanto, o Estado-Jurisdicção não pode colocar indistintamente todos os consumidores envolvidos em contratos de adesão, em qualquer situação, e de plano, sob uma espécie de curatela da qual decorreria a imediata desconsideração da autonomia da vontade. É preciso lembrar que o aderente, considerado o homem médio, tem a liberdade de avaliar suas possibilidades econômicas frente à obrigação vislumbrada e decidir por assumi-la ou não. Os elementos invocados pela parte autora têm sido objeto de discussão nos tribunais de nosso País, mas já existiam ao tempo da celebração do contrato. Podem até caracterizar fator capaz de ensejar a revisão e até mesmo a nulificação de cláusulas contratuais, contudo não traduzem elementos suficientes para afastar antecipadamente a validade do pacto de modo a autorizar a consignação de valores diferentes dos ajustados sem a necessária observância do contraditório. Atenta-se aqui para o postulado do devido processo legal marcado pela presença do efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa com os mecanismos e recursos a ela inerentes, ao lado ainda do princípio da segurança jurídica. Incabível, pois, em sede liminar, a modificação do valor das prestações pactuadas. Há que se ressaltar que o mero ajuizamento de ação de revisão de contrato não afasta a inadimplência e a inscrição de nome de devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito não é providência vedada pelo ordenamento jurídico pátrio. Pelo contrário, encontra respaldo nos §§ 1º e 4º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. TRF1 - "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – SFH. MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO DE CADASTROS DE DEVEDORES. I – A simples discussão judicial de cláusulas contratuais não impede a adoção de medidas, por parte do agente financeiro, tendentes à execução do contrato ou inscrição do nome dos mutuários em órgão de proteção ao crédito. II – Somente a purgação demora viabiliza a suspensão da execução, bem como a exclusão do nome dos devedores dos cadastros de inadimplentes." Não há violação ao art. 42 da Lei nº 8.078/90, uma vez que a inscrição nos cadastros não implica em cobrança de débito mediante exposição do consumidor inadimplente a ridículo ou submissão a algum tipo de constrangimento ou ameaça ilegais. Outrossim, a simples remessa de informações de débitos ao SPC, SERASA ou outros cadastros de inadimplentes não constitui ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, vez que, por si, não priva ninguém de sua liberdade ou de seus bens. Embora não seja possível antecipar efeitos da jurisdição para autorizar a consignação de valores diferentes dos pactuados, é certo que a propositura desta ação tornou litigioso o valor do contrato, possibilitando, assim, que a parte autora, com fundamento no art. 335, V, CC/2002, consigne o valor do débito conforme calculado pelo banco-credor enquanto discutirem os encargos praticados e as cláusulas contratuais. CONCLUSÃO Diante do exposto: 1. INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. 2. Diante da relação de consumo que, em tese, legitima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, e tendo em vista a hipossuficiência da parte autora em relação à parte ré, DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO Ô-NUS DA PROVA em favor da parte autora, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC. 3. CITE-SE o banco-requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NO de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 4. Desde já, AUTORIZO a purga da mora reconhecida pela parte autora, mediante consignação dos valores atrasados mais encargos nos moldes convencionados no contrato, no prazo de 05 dias, fazendo-o com fundamento no art. 891, CPC. 5. AUTORIZO, ainda, a consignação das prestações vincendas durante todo o curso da demanda, observado, como é lógico, o valor pactuado no contrato, sendo certo que deverão ser consignadas sem maiores formalidades, bastando a juntada da guia do respectivo depósito judicial aos autos e desde que a parte autora o faça mensalmente, até 05 dias contados da data dos respectivos vencimentos (art. 892 do CPC). 6. Caso a parte autora promova a purgação da mora através de consignação nos moldes acima prescritos, voltem os autos CONCLUSOS para que este Juízo, verificando a correção dos depósitos, determine a expedição de mandado de notificação determinando que o banco-requerido, em 48 horas, promova a exclusão dos lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, CADIN, SPC etc.) e Cartórios de Protestos, referentemente ao débito discutido nesta ação. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins -TO, 13 de dezembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito .

AUTOS N. 2011.0012.3629-2/0

AÇÃO DE REVISÃO E READEQUAÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE : J. M. CONFORT LTDA - ME

ADVOGADO: Dra. Cândida Dettenborn Nóbrega – OAB/TO 4890

REQUERIDO : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: não constituído.

INTIMAÇÃO – DECISÃO - fls. 64/67 a seguir transcrita: "DECISÃO": - Decisão interlocutória. Relatório dispensável. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. É certo que a presente ação revisional de contrato bancário torna litigiosa a obrigação contratual. Porém, essa litigiosidade, por si só, não permite que o depósito consignatório seja diferente do valor contratado. Com efeito, o caso sob exame não corresponde às hipóteses em que incide sobre a equação contratual elemento posterior externo à formação do pacto e aferível "primus ictu oculi", com aptidão para gerar um sensível desequilíbrio. Afóra essa situação, há de sobrepular o princípio de que os pactos são feitos para serem cumpridos tal como estabelecidos. Não se desconhece a constante preocupação do Poder Público com a situação dos consumidores nos contratos ditos de adesão, notadamente quando seu conteúdo subsume-se à seara consumerista, como forma de abrandar o natural

desequilíbrio de forças entre o consumidor e o fornecedor, o presta-dor de serviços ou o fabricante. No entanto, o Estado-Jurisdicção não pode colocar indistintamente todos os consumidores envolvidos em contratos de adesão, em qualquer situação, e de plano, sob uma espécie de curatela da qual decorreria a imediata desconsideração da autonomia da vontade. É preciso lembrar que o aderente, considerado o homem médio, tem a liberdade de avaliar suas possibilidades econômicas frente à obrigação vislumbrada e decidir por assumi-la ou não. Os elementos invocados pela parte autora têm sido objeto de discussão nos tribunais de nosso País, mas já existiam ao tempo da celebração do contrato. Podem até caracterizar fator capaz de ensejar a revisão e até mesmo a nulificação de cláusulas contratuais, contudo não traduzem elementos suficientes para afastar antecipadamente a validade do pacto de modo a autorizar a consignação de valores diferentes dos ajustados sem a necessária observância do contraditório. Atenta-se aqui para o postulado do devido processo legal marcado pela presença do efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa com os mecanismos e recursos a ela inerentes, ao lado ainda do princípio da segurança jurídica. Incabível, pois, em sede liminar, a modificação do valor das prestações pactuadas e o afastamento da mora acumulada até o ajuizamento desta ação. Como visto, há inadimplência (fls. 56, item 04) e o mero ajuizamento de ação de revisão de contrato não afasta a inadimplência. A inscrição de nome de devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito não é providência vedada pelo ordenamento jurídico pátrio. Pelo contrário, encontra respaldo nos §§ 1º e 4º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. TRF1 - "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – SFH. MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO DE CADASTROS DE DEVEDORES. – A simples discussão judicial de cláusulas contratuais não impede a adoção de medidas, por parte do agente financeiro, tendentes à execução do contrato ou inscrição do nome dos mutuários em órgão de proteção ao crédito. II – Somente a purgação da mora viabiliza a suspensão da execução, bem como a exclusão do nome dos devedores dos cadastros de inadimplentes." Não há violação ao art. 42 da Lei nº 8.078/90, uma vez que a inscrição nos cadastros não implica em cobrança de débito mediante exposição do consumidor inadimplente a ridículo ou submissão a algum tipo de constrangimento ou ameaça ilegais. Outrossim, a simples remessa de informações de débitos ao SPC, SERASA ou outros cadastros de inadimplentes não constitui ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, vez que, por si, não priva ninguém de sua liberdade ou de seus bens. Embora não seja possível antecipar efeitos da tutela jurisdicional para autorizar a consignação de valores diferentes dos pactuados, é certo que a propositura desta ação tornou litigioso o valor do contrato, possibilitando, assim, que a parte autora, com fundamento no art. 335, V, CC/2002, consigne o valor do débito conforme calculado pelo banco-credor enquanto discutirem os encargos praticados e as cláusulas contratuais. CONCLUSÃO Diante do exposto: 1. INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. 2. Diante da relação de consumo que, em tese, legitima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, e tendo em vista a hipossuficiência da parte autora em relação à parte ré, DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO Ô-NUS DA PROVA em favor da parte autora, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC. 3. CITE-SE o banco-requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NO de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 4. Desde já, AUTORIZO a purga da mora reconhecida pela parte autora, mediante consignação dos valores atrasados mais encargos nos moldes convencionados no contrato, no prazo de 05 dias, fazendo-o com fundamento no art. 891, CPC. 5. AUTORIZO, ainda, a consignação das prestações vincendas durante todo o curso da demanda, observado, como é lógico, o valor pactuado no contrato, sendo certo que deverão ser consignadas sem maiores formalidades, bastando a juntada da guia do respectivo depósito judicial aos autos e desde que a parte autora o faça mensalmente, até 05 dias contados da data dos respectivos vencimentos (art. 892 do CPC). 6. Caso a parte autora promova a purgação da mora através de consignação nos moldes acima prescritos, voltem os autos CONCLUSOS para que este Juízo, verificando a correção dos depósitos, determine a expedição de mandado de notificação determinando que o banco-requerido, em 48 horas, promova a exclusão dos lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, CADIN, SPC etc.) e Cartórios de Protestos, referentemente ao débito discutido nesta ação. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de dezembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS n. 2011.0012.3578-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA (ORDINÁRIO)

Requerente: AELITON NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Alessandro Roges Pereira, OAB/TO 2326.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Não Constituído

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca do DESPACHO de fls. 24, a seguir transcrito: 1. APENSEM-SE aos autos das EXECUÇÕES FISCAIS ns. 2008.8.2475-1 e 2007.8.6289-9. 2. INTIME-SE a parte autora para: a) EMENDAR a inicial de forma a atender ao requisito do art. 282, V, CPC, atribuindo valor à causa, que deverá corresponder ao proveito econômico pretendido, qual seja, o valor das Execuções Fiscais cujos débitos pretende sejam declarados inexistentes (art. 259, V, CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). b) PROMOVER o recolhimento das CUSTAS COMPLEMEN-TARES e da TAXA JUDICIÁRIA calculados com base nesse valor que deverá ser atribuído à causa, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 3. Caso a parte autora cumpra os comandos do item 2 acima, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para análise do pedido de antecipação da tutela. 4. Se quaisquer dos prazos fixados no item 2 acima expirarem in albis, voltem então os autos imediatamente CONCLUSOS para SENTENÇA extintiva. Colinas do Tocantins-TO, 15 de dezembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS n. 2011.0012.3617-9

AÇÃO: ORDINARIA

Requerente: MARIA JOSÉ GONÇALVES DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB/TO 3789.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTIN

IPASMU –CO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COLINAS/TO

ADVOGADO: Dr. Não Constituído

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca do DESPACHO de fls. 87, a seguir transcrito: 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 02/02/2012, às 16:30 horas. 4. INTIME-SE a parte autora para EMENDAR a inicial, observando as disposições do art. 276 do CPC. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC) e Desobstrução da pauta de audiências. 5. Cumprido o comando acima, CITE-SE a parte ré, para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 6. ADVIRTA-SE a parte ré de que, se frustrada a conciliação, deverá oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão constar as advertências do art. 277, § 2º, CPC (art. 320, II, CPC). 8. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 9. INTIMEM-SE. 10. CÓPIA deste despacho valerá oportunamente como MANDADO DE CITAÇÃO, desde que em anexo cópia da inicial e da respectiva emenda. Colinas do Tocantins-TO, 15 de dezembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0011.6021-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre Nunes Machado – OAB/GO 17.275

REQUERIDO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 35: “1. Analisando o contrato de fls. 17/20, verifico que nele não consta cláusula de alienação fiduciária. 2. A expressão “garantia/bem financiado” não supre a exigência do art. 46 do CDC de que para estar obrigado ao contrato o consumidor deve ter conhecimento prévio de todo seu conteúdo, no qual necessariamente deveria estar expresso o gravame de alienação fiduciária e suas consequências. Registre-se que este conhecimento deve ser inequívoco, cabendo a prova dele ao fornecedor, nos termos do art. 6º, VIII, CDC. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para JUNTAR aos autos cópia do Contrato registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo-SP sob n. 3.368.680, contendo as aludidas Cláusulas e Condições Gerais do contrato de fls. 17/20 e a assinatura da parte ré demonstrando que ela realmente recebeu uma cópia do tal contrato no momento da adesão. 4. Prazo: 10 dias. 5. Pena: indeferimento da inicial com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC. Colinas do Tocantins-TO, 30 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N. 2010.0004.8391-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: GILBERTO ELIOTERIO E SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO EM CORREIÇÃO FLS. 60: “Defiro o requerimento de fls. 58. Proceda-se na forma requerida. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito.”

AUTOS N. 2011.0011.5961-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ALVES PIRES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 30/32: “Decisão interlocutória. Relatório dispensável. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram presentes os requisitos para a concessão de tutela cautelar em caráter incidental (art. 273, § 7º, do CPC), quais sejam, aparência do bom direito e perigo de demora. Fumus boni juris. Embora a inicial não apresente provas contundentes da alegada inexistência do débito, até porque não há como a parte autora fazer prova de fato negativo, vislumbro plausível a tese de que indevida a inscrição do nome da parte autora nos cadastros do SPC, porque provavelmente originada em aval em contrato bancário que ela não concedeu. Havendo dúvida sobre a existência do débito embasador da inscrição nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA etc.), a restrição ao crédito da parte autora deve ser afastada, pena de a natural demora do processo principal redundar em danos maiores ou mesmo irreparáveis. O perigo de demora caracteriza-se pelo fato de que, privada do crédito pela inclusão de seu nome em cadastros de inadimplentes, a parte autora irá vivenciar, durante o tramitar da demanda, os dissabores e constrangimentos da restrição creditícia. Por derradeiro, vale ressaltar que a medida liminar é completamente reversível, inexistindo periculum in mora inverso. Verificando-se no transcorrer da instrução do processo que as razões da parte autora são totalmente improcedentes, as inscrições excluídas dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA etc.) terão seus efeitos imediatamente restaurados. CONCLUSÃO Diante do exposto: 1. Por presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, com fulcro no art. 273, § 7º, do CPC, DEFIRO liminarmente a MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL para DETERMINAR a EXCLUSÃO dos lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SPC, SERASA etc.) referentemente aos débitos de R\$ 591,96 reais e R\$ 271,99 reais, apontados nos documentos de fls. 21/23. 2. Diante da relação de consumo que, em tese, legitima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, e tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da parte autora, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC. 3. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 4. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 19/01/2012, às 15:30 horas. 5. CITE-SE a parte ré, por CARTA, para os termos da presente ação, INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada e NOTIFIQUEM-NA para que, no prazo da contestação, junte aos autos cópia do contrato de empréstimo n. 592088211000053 que originou a cobrança impugnada. Pelo mesmo ato, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319, CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juízo, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de

advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 6. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 7. NOTIFIQUE-SE também o SPC para que, no prazo de 03 dias, PROMOVA a EXCLUSÃO do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes, relativamente aos débitos de R\$ 591,96 reais e R\$ 271,99 reais, apontados no documento de fls. 21/23. INSTRUA-SE o ofício com cópia do documento de fls. 21/23. 8. Caso queira, a parte autora poderá promover pessoalmente a NOTIFICAÇÃO do SPC, SERASA etc., por meio da apresentação desta decisão, acompanhada de cópia dos documentos de fls. 21/23 devidamente autenticadas pelo Cartório deste Juízo, para que aqueles órgãos promovam em 03 dias a EXCLUSÃO do seu nome dos cadastros de restrições ao crédito relativamente aos débitos de R\$ 591,96 reais e R\$ 271,99 reais, apontados nos referidos documentos. 9. Com supedâneo no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO aos responsáveis MULTA no valor de R\$ 200,00 reais por dia de atraso no cumprimento desta medida liminar, até o limite de R\$ 10.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal. 10. Cópias desta decisão SUBSTITUEM O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO (desde que esteja em anexo cópia dos documentos de fls. 21/23, devidamente autenticados pelo Cartório deste Juízo). 11. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1.111/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0001.7031-0/OR

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, OAB/TO 496 e outra

REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO: Drª Márcia Caetano de Araújo, OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: “...Ante o exposto DEFIRO O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA depositada na conta judicial junto a Caixa Econômica Federal, atinente aos autos da ação cautelar 2008.0000.4797-6/0, devendo a autora informar a este Juízo no prazo de 30 dias, o valor efetivamente levantado. Expeça-se o respectivo Alvará. No mais, proceda-se a intimação da requerida, via de seus advogados constituídos nos autos, para efetuar o pagamento da diferença entre o valor levantado e o valor atualizado do débito, no prazo de 15 dias, pena de penhora em seus bens e de ser acrescido ao montante da dívida a multa de 10%, sem prejuízo de nova condenação em honorários advocatícios (fase executiva). No mesmo ato deverá ser intimada para recolher as custas processuais intimando-se a requerida para efetivar o pagamento sob pena de inscrição de seu nome na dívida ativa do Estado. As intimações da requerente deve se dar nas pessoas dos causídicos mencionados na petição de fls. 1235, excluindo-se a advogada Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva, OAB-TO 2270. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1105/11

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0010.8428-0/OR

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELENARA MARIA CAVALCA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: EXPRESSO SATELITE NORTE

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Assim ante essas considerações, fulcrada no que dispõe o CPC, em seu artigo 273 incisos e parágrafos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, por não estarem presentes os requisitos para sua concessão. No mais, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Para a audiência de conciliação designo o dia 12/11/2012, às 14:30 horas. Cite-se a ré, via postal com AR, cientificando-a de que seu NÃO COMPARECIMENTO ou comparecendo, não havendo conciliação, nela deverá apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intime-se a autora. Colinas do Tocantins, 15 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1110/11 – Val

Fica a parte autora por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0003.7295-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: LEONAN DE OLIVEIRA MORAIS

ADVOGADO: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento OAB-TO 3789

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ “Fica a parte autora por seu advogado, INTIMADA, para comparecer a PERÍCIA médica, designada para o dia 14/03/2012 às 16:00 horas, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, na Av Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marques São João da Palma, Palmas-TO.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1109/11 – Val

Fica a parte autora por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0010.8294-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA
 REQUERENTE: VALDIR PEREIRA
 ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB-TO 4159
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO/ "Fica a parte autora por seu advogado, INTIMADA, para comparecer a PERÍCIA médica, designada para o dia 14/03/2012 às 15:00 horas, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, na Av Theotonio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marques São João da Palma, Palmas-TO.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2011.0004.1385-9/0 = 2707/11
 NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada
 ACUSADO(S): JOSÉ AURÍSIO FERREIRA ALVES e OUTRAS
 ADVOGADO: DR. MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO 252-B e DR. IVANI DOS SANTOS – OAB/TO 1935
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da expedição de Carta Precatória à respectiva Vara da Comarca de Palmas-TO., 20/12/2011, para interrogatório dos acusados José Aurísio Freire Alves, Andrezielle de Sousa Pereira e Kamilla Pereira de Sousa Fernandes, naquele Douto Juízo. Colinas do Tocantins-TO., 20/12/2011. Balduro Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal."

Autos n. 2011.0009.1327-4/0 (2841/11) KA
 Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
 Ação Penal Pública Incondicionada
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusados: ALBERTO BARROS DINIZ SANTOS
 Dr. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR, OAB/TO n. 1800.
 Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para no prazo da lei, apresentar alegações finais, em forma de memoriais escritos, nos presentes autos.

CRISTALÂNDIA

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PORTARIA Nº 18/2011

O DR. **MANUEL DE FARIA REIS NETO** - Juiz Substituto - Portaria TJ/TO nº 526/2011 DJ/TO nº 2.777 desta Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia – Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Art. 80, inciso III e § 2º da Lei Complementar nº 10 de 1º de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO, que o Sr. MAURICIO REINALDO MENDES – Escrivão da Única Vara desta Comarca de Cristalândia – TO, estará em gozo de férias regulamentares no período de 09/01/2011 a 07/02/2011;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a continuidade dos serviços prestados pela referida Serventia;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Srª. NILZA MARIA PEREIRA COSTA SANTOS – Escrevente Judicial, para responder pelo expediente da Escrivania de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, enquanto durarem as férias do titular, podendo a mesma realizar todos os atos atinentes à Serventia em conformidade da lei.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cristalândia-TO, **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DO FORUM**, aos 16(dezesseis) dia do mês de dezembro de dois mil e onze (2.011).

MANUEL DE FARIA REIS NETO

Juiz Substituto

PORTARIA

PORTARIA Nº 16/2011

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz Substituto, Portaria TJ/TO n.º562/2011 - DJ n.º2777 desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, o teor dos fatos narrados no expediente anexo, encaminhado a esta Diretoria através do Ofício n.º 084/2008, datado de 13/02/2008, oriundo da egrégia Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO, o art. 236, e seus parágrafos, da Constituição Federal, notadamente o seu parágrafo 1º, que previu a competência para fiscalizar os serviços notariais e de registro, pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, o que dispõem os artigos 131 e 132 da Lei Complementar Estadual n.º 1.818/2007;

CONSIDERANDO, o art. 7º e arts. 31 a 35 da Lei 8.935/94, bem como a Lei n.º 1818/07, no que não confrontar com a anteriormente citada, que prevê o procedimento para apurar irregularidade de servidor público;

CONSIDERANDO, o art. 157, e seus incisos I, IV, XII e XVIII da Lei n.º 1818/2007, como possíveis condutas praticadas pelo servidor, Sr. Altino de Paula e Silva, Tabelião e Oficial do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros Geral de Imóveis e Anexos do Municípios de Nova Rosalândia/TO;

CONSIDERANDO, o que dispõem o artigo 42, inciso I, alínea "n" e "u", da Lei Complementar Estadual n.º 10/96.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de procedimento administrativo disciplinar ordinário, sob a modalidade de processo administrativo disciplinar, visando apurar a materialidade da conduta do Tabelião e Oficial do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros Geral de Imóveis e Anexos do Município de Nova Rosalândia/TO, Sr. Altino de Paula e Silva, seguindo o procedimento abaixo determinado.

Art. 1 - Fica constituída Comissão Administrativa Disciplinar, designando-se como membros: o servidor MAURÍCIO REINALDO MENDES, Escrivão Judicial, matrícula 27854; a servidora DANIELA FONSECA CAVALCANTE, Escrivã Judicial, matrícula 352582 e o servidor RENATO SILVEIRA DOURADO, Assessor Jurídico, matrícula 352871; para procederem à apuração dos fatos constantes do processo administrativo em epígrafe;

Parágrafo Primeiro. Fica nomeado a Servidor MAURÍCIO REINALDO MENDES para Presidente da referida Comissão.

Parágrafo Segundo. Fica nomeada a Servidora DANIELA FONSECA CAVALCANTE como Secretária.

Parágrafo Terceiro. Fica nomeado o Servidor RENATO SILVEIRA DOURADO Membro da Comissão.

Parágrafo Quarto. Os servidores ora designados, nos dias de coletas de provas em geral, bem como para elaboração do relatório final, ficam dispensados de suas atividades funcionais.

Parágrafo Quinto. O processo administrativo é contraditório, assegurado ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 2 - Publicado o ato de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, caberá ao Presidente da Comissão, lavrar Termo de Indiciamento do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados, as circunstâncias que o fundamentam e as testemunhas arroladas, designando dia e hora para o interrogatório do indiciado, ordenando a sua citação, e de tudo notificando o Juiz Diretor do Foro; (art. 183, caput da Lei n.º 1818/07);

Parágrafo Primeiro. O procedimento correrá na Secretaria do Foro, em SEGREDO DE JUSTIÇA;

Parágrafo Segundo. O interrogatório será prestado oralmente e reduzido a termo; (art. 183, §2º da Lei n.º1818/07);

Parágrafo Terceiro. O silêncio do acusado não importa em confissão e nem pode ser interpretado em prejuízo da defesa; (art. 183, §5º da Lei n.º 1818/07).

Art. 3 - A citação do indiciado deverá ser feita por mandado, pessoalmente, devendo ser juntada aos autos cópia deste, na qual conste a comprovação de que o indiciado o recebeu; (art. 184 e §3º da Lei n.º 1818/07).

Parágrafo Único. Do mandado de citação, constará cópia do Termo de Indiciamento; (art. 184, § 1º da Lei n.º 1818/07).

Art. 4 - O indiciado deverá comunicar à Comissão o local onde poderá ser encontrado, no caso de mudança de endereço, (art. 184, §2º da Lei n.º 1818/07).

Art. 5 - Nos casos de o indiciado estar se ocultando ou sendo ocultado, ou, quando, por qualquer outro modo fraudulento, dificultar a sua citação, ou, ainda, nos casos de o indiciado não ser encontrado ou se achar em local incerto ou não sabido, o Presidente da Comissão determinará que o mesmo seja citado por edital, (art. 185 da Lei n.º 1818/07).

Parágrafo Primeiro. No primeiro caso do caput, o prazo será de 15 (quinze) dias;

Parágrafo Segundo. No segundo caso do caput, o prazo será de 05 (cinco) dias;

Art. 6 - Se o acusado não puder constituir defensor ou não o fizer, no prazo legal, se citado por edital e não comparecer ou se não quiser defender-se, o Presidente da Comissão deverá nomear-lhe um defensor dativo, que pode se tratar de um servidor ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado; (art. 186 da Lei n.º 1818/07).

Parágrafo Único. O defensor do acusado poderá assistir ao interrogatório e à inquirição das testemunhas, não lhe sendo permitido influir, de qualquer modo, nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, inquirir ou reinquirir as testemunhas, por meio do Presidente da Comissão; (art. 187 da Lei n.º 1818/07).

Art. 7 - Quando de seu interrogatório, o indiciado deverá ser intimado a oferecer defesa prévia, por si ou por seu defensor, juntar documentos e arrolar o máximo 3 (três) testemunhas, no prazo de 03 (três) dias; (art. 188 da Lei n.º 1818/07).

Art. 8 - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, apresentada ou não a defesa prévia, deverá ser designada audiência de instrução em até 05 (cinco) dias, sendo intimados o indiciado, seu defensor e as testemunhas arroladas.

Parágrafo Único. Na audiência de instrução, proceder-se-á à inquirição das testemunhas, devendo as de acusação serem ouvidas primeiramente, em data e hora previamente designadas; (art. 189 da Lei n.º 1818/07).

Art. 9 - As testemunhas deverão ser intimadas por mandado expedido em 2 (duas) vias pelo Presidente da Comissão, devendo, a segunda via, constar o ciente do intimado e ser juntada aos autos; (art. 190 da Lei n.º 1818/07).

Parágrafo Primeiro. No caso das testemunhas de defesa não serem encontradas ou não comparecerem na data e hora designadas pra sua oitiva, o indiciado será intimado para, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, se quiser, indicar outras em substituição; (parágrafo único do art. 189 da Lei n.º 1818/07).

Parágrafo Segundo. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado é imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora designados; (art. 190, parágrafo único da Lei n.º 1818/07).

Parágrafo Terceiro. O depoimento de cada testemunha deve ser oral e será reduzido a termo, não podendo ela trazê-lo por escrito, salvo pequenas anotações; (art. 191 da Lei n.º 1818/07).

Parágrafo Quarto. As testemunhas deverão ser inquiridas uma de cada vez, ficando separadas, de modo que umas e outras não conheçam e nem ouçam os demais depoimentos; (art. 191, §1º da Lei n.º 1818/07).

Parágrafo Quinto. Caso haja depoimentos contraditórios, proceder-se-á à acareação entre os depoentes §2º; (art. 191, §2º da Lei n.º 1818/07).

Art. 10 - Após audiência de inquirição de testemunhas, no mesmo ato, o acusado será intimado para, se quiser, em 24 (vinte e quatro) horas, requerer novas diligências ou juntar novos documentos, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução; (art. 192 da Lei n.º 1818/07).

Art. 11 - Esgotado o prazo de que trata o artigo anterior e não havendo requerimento de novas diligências ou concluídas aquelas deferidas, é aberto vista dos autos ao indiciado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais; (art. 193 da Lei n.º 1818/07).

Art. 12 - Apresentadas as alegações finais, o processo administrativo disciplinar é relatado, pelo Presidente da Comissão, e enviado para apreciação do Juiz Diretor do Foro, que:

I - acolhendo-o, remete, para julgamento final, se for o caso, as autoridades competentes; II - se não o acolher, determina as novas diligências que entender necessárias, saneando eventuais irregularidades, procedendo, após, conforme o disposto no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. O relatório deve ser circunstanciado e as peças principais dos autos são resumidas, mencionando as provas em que se baseou para formar a sua convicção e conclusão quanto à procedência ou não do processo, (art. 193, §1º da Lei n.º 1818/07).

Parágrafo Segundo. Reconhecida a responsabilidade do servidor, o Presidente da Comissão indica as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem assim o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, (art. 193, §2º da Lei n.º 1818/07).

Art. 13 - A decisão no Processo Administrativo Disciplinar deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias, contudo, o julgamento fora do prazo não implicará nulidade; (art. 194 e § 1, da Lei n.º 1818/07).

Art. 14 - Julgado procedente o processo administrativo disciplinar, a autoridade julgadora deve:

I - baixar o ato de imposição da sanção determinando a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;

II - remeter os autos à unidade de corregedoria administrativa, que providencia a: intimação do indiciado e seu eventual defensor da decisão; remessa dos autos ao órgão competente para efetivar o recebimento, se a sanção imposta ensejar em indenização;

Parágrafo único. A recusa do servidor em efetivar os pagamentos devidos implica a sua inscrição na dívida ativa, com posterior execução; (art. 194, §4º da Lei n.º 1818/07).

Art. 15 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declara a nulidade total ou parcial do processo e ordena o seu refazimento, (art. 195 da Lei n.º 1818/07).

Art. 16 - Se o indiciado foi revel, o despacho da autoridade julgadora deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado; (art. 196 da Lei n.º 1818/07).

Art. 17 - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 165, §4º da Lei n.º 1818/07, é responsabilizada na forma do Capítulo II do Título IV, todos da referida Lei. (art. 197 da Lei n.º 1818/07).

Art. 18 - O Presidente da Comissão, por Termo nos autos, decretará a revelia do indiciado, no processo administrativo disciplinar, sempre que:

I - citado por edital, o indiciado deixar de comparecer ao interrogatório;

II - citado o indiciado, inicialmente, por mandado ou aviso de recebimento, ou intimado para qualquer ato do processo, deixar de comparecer sem motivo justificado.

Parágrafo único. Declarada a revelia do indiciado, em razão do disposto no inciso I deste artigo ou após a citação por mandado ou aviso de recebimento, deve ser-lhe nomeado defensor dativo, devolvendo-se o prazo para a defesa prévia, (art. 198 da Lei n.º 1818/07).

Art. 19 - Caso haja alegação de insanidade mental do indiciado, o procedimento dar-se-á de acordo com a previsão da Lei n.º 1818/07, art. 199 e parágrafo único;

Art. 20 - Poderá haver revisão do processo administrativo disciplinar nos termos e casos previstos na Lei n.º 1818/07, especialmente seu art. 200 e seguintes;

Art. 21 - O Secretário será responsável pelos atos ordinatórios do presente processo, devendo especialmente:

I - encaminhar cópia desta Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à colenda Corregedoria Geral de Justiça, mantendo-se o processo, bem como todos os atos que nele se realizarem, em SEGREDO DE JUSTIÇA;

II - juntar aos autos o Decreto Judiciário de nomeação e termo de Posse do sindicado, bem como dos documentos que deram origem ao presente Processo;

III - Solicitar junto ao órgão competente certidão funcional do sindicado e posterior juntada ao presente procedimento;

IV - Dar ciência deste procedimento, bem como das acusações que pendem contra o indiciado ao Ministério Público e à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 22 - O presente procedimento deverá ser realizado em SEGREDO DE JUSTIÇA c suas normas deverão estar em consonância com as Leis n.º 8.935/94 e 1818/07, esta o que não for incompatível com aquela, que deverão dar-lhes subsídio para as situações que pela Portaria não foram previstas, sendo observadas, ainda, normas da Corregedoria de Justiça, se for o caso;

Art. 23 - Esta Portaria começa a vigorar na data de hoje.

Art. 24 - Torno sem efeito a Portaria 001/2.008.

Dê ciência desta Portaria ao representante do Ministério Público e à Corregedoria-Geral de Justiça para conhecimento e supervisão, após arquivem-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado de passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ**, 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

MANUEL DE FARIA REIS NETO

Juiz Substituto

Portaria TJ/TO n.º526/211 – DJ/TO n.º2777

PORTARIA Nº 17/2011

O DR. **MANUEL DE FARIA REIS NETO** - Juiz Substituto - Portaria TJ/TO n.º 526/2011 DJ/TO n.º 2.777 desta Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia – Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Art. 80, inciso III e § 2º da Lei Complementar nº 10 de 1º de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO, que o Sr.ª EVA ALEXANDRE PEREIRA – Contadora/Distribuidora da Única Vara desta Comarca de Cristalândia – TO, estará em gozo de férias regulamentares no período de 11/01/2012 à 09/02/2012;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a continuidade dos serviços prestados pela referida Serventia;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sr.ª AURORA NETA BARBOSA FRANCO – Técnica Judiciária de 1ª Instância lotada no Protocolo da Única Vara desta Comarca de Cristalândia – TO, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da referida Serventia enquanto durarem as férias do titular, podendo a mesma realizar todos os atos atinentes à Contadoria/Distribuição, na conformidade da lei.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cristalândia-TO, **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DO FORUM**, aos 16(dezesesseis) dia do mês de dezembro de dois mil e onze (2.011).

MANUEL DE FARIA REIS NETO

Juiz Substituto

Portaria TJ/TO n.º 526/2011 DJ/TO n.º 2.777

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.1.7417-1 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Iepress Administração Planejamento e Participação Ltda

Adv: Heraldo Rodrigues de Cerqueira

Requerido: Zeltton Barbosa dos Santos

Adv: Sônia Costa

DESPACHO:

Por não ter o acordo de fls. 82/83 sido levado a efeito na presença da advogada do requerido, Dra. Sônia Costa, e por cuidar-se o requerido de pessoa analfabeta, determino a intimação da advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta sobre os termos do acordo. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2008.4.6131-4 PREVIDENCIARIA

Requerente: Albino Ribeiro de Matos

Adv: Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSS

Adv. Procurador Federal

SENTENÇA:

ISTO POSTO, ausente provas suficientes do alegado, julgo improcedente os pedidos iniciais e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas e despesas processuais, e em honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa por estar sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I.C.Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.

AUTOS n.º 2010.0004.9222-0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: G. P. N., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. P. N.

Advogada: DRA. SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: W. J. DE A.

Advogado: DR. NALO ROCHA BARBOSA – OAB/TO Nº 1.857-A

INTIMAÇÃO do Advogado do requerido, para manifestar sobre o despacho de fls. 54, verso, nos autos acima epigrafados, a seguir transcrito: **DESPACHO:** Junte-se aos autos. Após, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Escoado o prazo de manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. Dianópolis-TO, 22/08/11. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, em Substituição Automática na Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.0010.0576-9 de Interdição, tendo como requerente Thais Silva Guedes Azevedo e requerido Doriedson Silva Guedes, que por este Juízo foi decretada por sentença a interdição de DORIEDSON SILVA GUEDES, brasileiro, solteiro, incapaz, portador da CI/RG nº 473.123 – 2ª via - SSP/TO e do CPF nº 021.575.181-77, residente e domiciliado na Rua Professora Zildinha, s/nº, Centro, em Taipas do Tocantins-TO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil e nomeando-lhe curadora THAIS SILVA GUEDES AZEVEDO,

brasileira, casada, servida pública, portadora da CI/RG nº 473.122 – 2ª via - SSP/TO e do CPF nº 002.809.311-90, residente na Rua Professora Zildinha, s/nº, Centro, em Taipas do Tocantins-TO Paranaíba. Tudo conforme sentença de fls. 25/28, cuja parte final segue transcrita: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de Doriedson Silva Guedes, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/05/1979, natural de Dianópolis-TO, filho de Domingos Alves Guedes e de Josefa da Silva Guedes, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil e artigo 1.183, parágrafo único do Código de Processo Civil, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua irmã, a Sra. Thais Silva Guedes Azevedo, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do artigo 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos do artigo 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Sem custas. P.R.I. Dianópolis, 08 de junho de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Dianópolis-TO, 19 de dezembro de 2011.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2011.0011.0268-7-6 – AÇÃO PENAL

Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ERASMO CARLOS RODRIGUES DOS REIS

Advogado: Dr. EULER NUNES – Defensor Público

DESPACHO: A Defesa preliminar não adentrou ao mérito. Posto isso, designo o dia 09/01/2011, às 14:00 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento e Interrogatório do acusado. Intimem-se o acusado, seu defensor, o representante do MP, bem como as testemunhas arroladas, requisitando-se aqueles que forem necessárias. Pproceda-se às intimações necessárias. Cumpra-se. Figueirópolis, 20 de dezembro de 2011. MÁRCIO SOARES DA CUNHA – Juiz de Direito (Plantão Judiciário).

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2007.0004.3781-4/0 – Declaratória

Requerente: Orides Gomes Peppes

Adv. Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO nº 1317/A

Requerido: Luiz Francisco Marchioratto

Adv. Dr. Janúncio Januário Dantas AOB/GO 25.990

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente INTIMADA para efetuar o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 04 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2008.0007.3046-3/0 – Carta Precatória

Requerente: Banco da Amazônia

Adv. Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807-B

Requerido: Walter Lander

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho INTIMADO para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de da Carta Precatória. Goiatins, 04 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2011.0012.7323-6/0 – Mandado de Segurança

Requerente: Neodir Saorin

Adv. Dr. João Beuter Júnior OAB/TO nº 3252

Requerido: Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiatins TO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. João Beuter Júnior INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO: Por estas razões aqui expostas é que INDEFIRO os pedidos liminares. Por fim determino: a) a notificação do Impetrado, enviando-lhe cópia da inicial e documentos, para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º I, da Lei nº 12.016/09); b) a notificação da assessoria jurídica da Câmara Municipal de Goiatins, para tomar conhecimento do feito., enviando cópia da inicial e documentos, para que, querendo, ingresse no feito em 10 (dez) dias (art. 7º, II, da Lei 12.016/09). E ainda tomar conhecimento desta decisão. Após os prazos, vista ao Ministério Público. Goiatins, 02 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2011.0011.3618-2/0 – Prestação de Contas

Requerente: Neodir Saorin

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO nº 2238

Requerido: Vinicius Donnover Gomes e Sandra Suely da Silva

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Daniel dos Santos Borges INTIMADO para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 26 de dezembro de 2011.

Autos nº. 2011.0008.4361-9/0 – Mandado de Segurança

Requerente: Neodir Saorin

Adv. Dr. João Beuter Júnior OAB/TO nº 3252

Requerido: Vinicius Donnover Gomes

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Ficom o advogado do requerido INTIMADO para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Goiatins, 26 de dezembro de 2011.

Autos nº. 2011.0011.3634-4/0 – Mandado de Segurança

Requerente: Neodir Saorin

Adv. Dr. João Beuter Júnior OAB/TO nº 3252

Requerido: Vinicius Donnover Gomes

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Ficom os advogados INTIMADOS para tomarem conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. Decisão: Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração e no mérito indefiro-os, pelas razões acima expostas. O prazo para recursos defesa, interrompido com a interposição deste, volta a correr da data da intimação desta decisão via DJ. Goiatins, 26 de dezembro de 2011.

1ª Escrivania Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº: 2011.0011.0077-3/0 (470/11) AÇÃO PENAL

Acusado: MARIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Intimação do Advogado: DR: FABIANO CALDEIRA LIMA- OAB/TO Nº 2.493-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado intimado do inteiro teor do Despacho judicial, exarada nos autos acima mencionados, a seguir transcrito: "Despacho": O Ministério Público ofereceu aditamento de denúncia na forma de "emendatio libelli", nos termos do art.383 do CPP. Mesmo não havendo obrigatoriedade, oportunizo à defesa manifestar sobre a emenda e documentos juntados em 5 dias, considerando que esta questão não prejudica o andamento normal do feito. Goiatins 21/12/2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito Plantonista.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.647/2011

Fica o advogado da Parte Exeqüente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0003.1806-6 – Ação de Execução

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO n.1807-B e Drª. Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO n.64-B

Executados: Raimundo Martins Santos e Outros

DESCISÃO de fls. 72/77: "Às fls. 55, em cumprimento a decisão de fls. 54, vislumbra-se requerimento do exequente, o qual indefiro no tocante a substituição do pólo passivo com espeque no artigo 43, do CPC, pelas razões infra-expostas. É cediço que, nos termos do artigo 12, do CPC, é o inventariante ou nos termos do artigo 986, do CPC, o administrador provisório até assinatura do termo de compromisso por aquele, quem representa o espólio; contudo, no caso em apreço, a ação foi ajuizada em face de pessoa falecida e não contra o espólio, senão vejamos: Ao compulsar os autos em epigrafe, extrai-se, às fls.52-v, certidão, corroborada pelo documento de fls. 53, no sentido de que o executado, RAIMUNDO MARTINS SANTOS, já era falecido, há mais de 02(dois) anos à época da propositura da ação; ou seja, quando não mais possuía capacidade de ser parte e consequentemente capacidade processual, uma vez que a personalidade jurídica da pessoa física se extingue com o fato natural morte; logo jamais este poderia ocupar o pólo passivo da presente ação executiva, ensejando assim, com espeque no artigo 267, inciso IV e § 3º c/c artigo 301, § 4º, todos do CPC, a extinção do presente feito sem resolução do mérito em relação ao falecido, RAIMUNDO MARTINS SANTOS, uma vez que ausente um dos pressupostos processual de validade da relação processual, a saber: capacidade das partes, "que é reflexo processual da capacidade de direito, do Direito Civil. Assim sendo, pode-se dizer, sem medo de errar que todo aquele que tiver capacidade de direito, ou seja, todo aquele que tiver aptidão para ser sujeito de direitos e obrigações, terá capacidade de ser parte. Pessoas naturais e pessoas jurídicas, todas poderão ser parte num processo. (...) (CÂMARA, Alexandre Freitas, Lições de Direito Processual Civil, v. I, 8ª Ed., 2002, p. 230/231). (...) Dessarte, também, conclui-se pela falta de uma das condições da ação, a saber: legitimidade ad causam passiva, em relação a qual é impossível a emenda da exordial, ex vi o disposto nos artigos 41 e 264 (substituição processual), do CPC inclusive; ensejando assim o indeferimento da peça inaugural nos moldes do artigo 295, inciso II, do CPC. (...) Dito isso, tão-somente, após a emenda da exordial. que, desde já, determino, no prazo legal de 10(dez) dias, contados da intimação desta decisão, para adequar o valor da causa ao do benefício econômico pretendido com a presente ação na data de sua propositura, uma vez que, apenas, acostou os demonstrativos de débito exequendo atualizado e preparou o feito em cumprimento a decisão de fls. 54; isso sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 282, inciso V c/c artigo 284, caput e parágrafo único, todos do CPC). (...) Intime-se. Guaraí, 03/09/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.646/2011

Fica o advogado da Parte Exeqüente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0006.0246-7 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: Caltins – Calcário Tocantins Ltda

Advogado: Dr. Celso Serafim Júnior – OAB/SP n.19.1857 e Dr. Daniel de Sousa Dominici – OAB/TO n.4674-A

Executado: Odair Fiorini e Outros

Advogado: Não Constituído

DESCISÃO de fls. 103/115: " (...) Todavia. antes do cumprimento do disposto supra. determino a intimação do exequente para. no prazo de 5 (cinco) dias. acostar aos autos demonstrativo atualizado do débito a fim de viabilizar a medida. pois o que se encontra nos autos é datado desde 2007. Intime-se. Guaraí, 30/09/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.645/2011

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0006.0246-7 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Caltins – Calcário Tocantins Ltda

Advogado: Dr. Celso Serafim Júnior – OAB/SP n.19.1857 e Dr. Daniel de Sousa Dominici – OAB/TO n.4674-A

Executado: Odair Fiorini e Outros

Advogado: Não Constituído

DESCISÃO de fls. 76: "Primeiramente, cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, na importância de R\$ 31.423,72 (trinta e um mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), acrescida de juros de mora, atualização monetária, custas, despesas processuais, honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução - cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, *caput* incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ao) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executado(s); o(a)(s) qual(is) se não for(em) localizado(a)(s) deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intime(m)-se, também, se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes; além do(a)(s) exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC. Quanto ao pedido de prerrogativas do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, indefiro, pois inexistente nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelo dispositivo legal retromencionado. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser Intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias - contados da data da juntada aos autos da comunicação do Juízo Deprecado nos termos do art. 738, § 2º, do CPC -, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1 %(um por cento) ao mês. Agora, caso o(a)(s) devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Finalmente, quanto ao pedido de expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, nos termos do art. 615-A, do CPC, o exequente poderá obtê-la junto Cartório Distribuidor desta Comarca, independentemente de despacho judicial. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 11/12/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.644/2011

Ficam os advogados das Partes abaixo identificado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0007.7837-7 – Ação de Embargos à Execução

Embargante: Valmiro Mendes Moreira

Advogado: Drº Adilson Ramos – OAB/GO n.1899 e Drª Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO n.099

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO n.372

DESPACHO de fls.114: Considerando o teor do ofício retro, in fine; intemem-se para, no prazo de 03 (três) dias manifestarem. Ademais, com espeque no art. 43 c/c art. 265, incisos I e § 1º c/c art. 1055 e seguintes, DECLARO SUSPENSO o presente feito para o fim de mister. I. C. Guaraí, 17/12/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL nº. 1.409/01.

Infração(ões): Art. 180, *caput*, do Código Penal.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(a)(s): ASTROGILDO CORME DAMIÃO DE LIMA BAETA.

Advogado(s): Dr. Ronaldo Bretas (OAB/MG nº. 37.151).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(SENTENÇA/DISPISITIVO FINAL): AUTOS Nº. 1.409/01-AP. ESCRIVANIA DO CRIME. (...) Posto isto, e o mais que destes autos constam, forte nas disposições constantes do art. 61, *caput*, do CPP e art. 107, inc. IV, 1ª figura, cc/cc arts. 109, inc. IV e 114, inc. II, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado suso nominado, ordenando de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P. R. I. – Cumpra-se. Guaraí-TO, 24 de novembro de 2009. (Ass.). Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier-Juíza da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal**DECISÃO**

(6.4.c) DECISÃO Nº /12

AUTOS Nº 2011.10.2431-7

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: **CAROLINE FISCHER**

ADVOGADO: Sem assistência

EXECUTADO: **LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA. e RJ CELULARES**

ADVOGADAS: Dra. Denise Leal Santos OAB/RJ 47361, Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB/TO 3683-B, Dra. Karlla B. Lima Ribeiro

Defiro o pedido de execução (certidão de fls. 51/v) e determino: a) Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4/2006

da CGJ. b) Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento do acordo firmado com a exequente às fls. 51, sob pena de penhora. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o executado via DJE. Guaraí – TO, 14 de dezembro de 2011. **Jorge Amancio de Oliveira**, Juiz Substituto

GURUPI**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0004.3542-9 – Ação Penal

Acusados: Valnir de Souza Soares, Marcelo Adriano Stefanello, Gilmar Scaravonatti, César Vilmor Piaia, Juarez Lopes Marinho e Geraldo Cordeiro da Silva.

Advogados: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087, Mario Antonio Silva Camargos OAB/TO 37, Marcelo Adriano Stefanello OAB/TO 2140

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isso posto, por falta de pressuposto processual de validade (existência de litispendência) e na forma do art. 395, II do Código de Processo Penal, REJEITO A DENÚNCIA e, por consequência, extingo o processo sem resolução do mérito. Transladem-se cópias das fls. 853/855 dos autos de nº 2011.0004.3541-0 para a presente demanda. Procedam-se às baixas necessárias e lancem-se as informações nos sistemas de praxe. P.R.I.C. Gurupi, 20 de outubro de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 2011.0009.1745-8 – Denúncia

Acusado: Claudio Roberto Gomes de Alcantara

Advogado: Francisco Pereira dos Santos – OAB-TO 985

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Proposta de Suspensão Condicional do processo designada para o dia 24 de fevereiro de 2012, às 14h, na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2007.0004.2575-1 – Ação Penal

Acusados: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz, Francisco Bento de Moraes e Moisés Barros da Silva

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados intimado para apresentar suas alegações finais.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE CITAÇÃO**

AUTOS N.º: 2011.0001.3052-0/0

Acusado: JALES RODRIGUES DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0001.3052-0/0** que a Justiça Pública como autora move contra **JALES RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, companheiro, tratorista, nascido em 20/05/1980, natural de São Miguel do Araguaia-GO, filho de Lodonio Lopes dos Santos e de Maria Rodrigues dos Santos do RG n.º4.518.065 SSP/GO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 302, parágrafo único, I e II, da Lei 9.503/97**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 9 de janeiro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autos: 2010.0003.1022-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: NATÁLIA GRANJA BATISTA

Executado: WILTON GOMES DE SOUZA

A DRA. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi/TO, **INTIMA** a parte EXECUTADA, **WILTON GOMES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da carteira de identidade RG nº 1628942 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 419.633.001-06**, atualmente em lugar não sabido, do despacho proferido na **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** proposta em seu desfavor por **NATÁLIA GRANJA BATISTA**, qual seja, para, querendo, **oponha embargos à penhora realizada nos autos supra, via Bacen-Jud, do valor de R\$ 2.623,10 (DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), no prazo de 15 dias.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juíza de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 19 de dezembro de 2011. Eu, Bel. **André Henrique Oliveira Leite** _____, Escrivão Judicial o digitei e assino. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO** Juíza de Direito".

Autos: 2011.0011.9948-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: VANESSA SOUZA JAPIASSU

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Requerida: BANCO DO BRASIL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência uma de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se" Gurupi, 16 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0003.7456-0- EMBARGOS DE TECEIROS

Requerente: JHADY RAVANA DIAS TERRA
Advogados: DR. LUÍS CLÁUDIO BARBOSA AOB TO 3337
Requerido: JOSINEIDE DE MOURA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11 de janeiro de 2012, às 14:30h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8131-3- REPARAÇÃO

Requerente: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA
Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278
Requerido: LIBERTÉ VEICULOS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11 de janeiro de 2012, às 14:50h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1312-3- EXECUÇÃO

Requerente: M.J LIMA DE ASSIS
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: COLEMAR MENDES DE SOUSA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11 de janeiro de 2012, às 13:30h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1311-5- COBRANÇA

Requerente: M.J LIMA DE ASSIS
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: COLEMAR MENDES DE SOUSA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11 de janeiro de 2012, às 13:10h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0005.2668-8- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: RANIERE COSTA ROSA
Advogados: DR. RONALDO COELHO ALVES BARROS OAB TO 4838
Requerido: ELAINE REIS MASCARENHAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11 de janeiro de 2012, às 15:30h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1316-6- COBRANÇA

Requerente: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075
Requerido: ELAINE REIS MASCARENHAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de janeiro de 2012, às 15:30h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1313-1 INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIO ADIMILSON CARVALHO DE ALMEIDA
Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de janeiro de 2012, às 17:10h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1252-6 COBRANÇA

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E. – COLÉGIO CASTELINHO
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: SILVIA MARIA RIBEIRO CAVALCANTE GONÇALVES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de janeiro de 2012, às 15:10h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8102-0 OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
Requerido: IRACEMA CUNHA DE MELO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de janeiro de 2012, às 14:10h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0009.5734-4 COBRANÇA

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
Requerido: MAYARA SIPRIANO LEAL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de janeiro de 2012, às 16:50h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1320-4 COBRANÇA

Requerente: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO
Requerido: CARLA ALVES DE SOUSA DIAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11 de janeiro de 2012, às 17:10h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0009.5746-8 INDENIZAÇÃO

Requerente: WALDOMIRO JOSÉ RIBEIRO
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: NOVA ERA COMERCIO DE MOTOS LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: WILDO PEREIRA MATOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de janeiro de 2012, às 13:30h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0008.0475-0 COBRANÇA

Requerente: GOL TINTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA PINTURA LTDA - EPP
Advogados: DRA. MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB TO 4184
Requerido: POSTO DALLAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de janeiro de 2012, às 16:30h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8124-0 COBRANÇA

Requerente: ERLANE SILVA - ME
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES
Requerido: STELA PEREIRA FIGUEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de janeiro de 2012, às 15:50h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1259-3 INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCUS TEIXEIRA MARCOLINO
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA
Requerido: SHOPTIME (B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO)

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de janeiro de 2012, às 14:30h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0008.0477-7 COBRANÇA

Requerente: VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
Requerido: CIA BRADESCO SEGUROS S/A.

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: LÍDER SEGURADORA S/A.
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11 de janeiro de 2012, às 14:10h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8123-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ALAN RODRIGUES
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11 de janeiro de 2012, às 15:50h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8151-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ALEX CURY DA SILVA
Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42
Requerido: DECOLAR.COM LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11 de janeiro de 2012, às 15:10h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0001.9328-0 - COBRANÇA

Requerente: DROGARIA ESPERANÇA LTDA
Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658
Requerido: WILSON DE SOUSA CASTILHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de janeiro de 2012, às 16:10h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0009.9876-0 - COBRANÇA

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E – COLÉGIO CASTELINHO
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: ROSANE BATISTA CIRQUEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de fevereiro de 2012, às 14:50h." Gurupi, 8 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1333-6 - COBRANÇA

Requerente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA
Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882
Requerido: ANGELINA PEREIRA DO COUTO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de janeiro de 2012, às 16:45h." Gurupi, 05 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1396-4 - COBRANÇA

Requerente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA
Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882
Requerido: STELA PEREIRA FIGUEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de janeiro de 2012, às 16:30h." Gurupi, 05 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1397-2 - COBRANÇA

Requerente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA
Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882
Requerido: GLAUCIA OLIVIVEIRA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de janeiro de 2012, às 16:15h." Gurupi, 05 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1387-5 - COBRANÇA

Requerente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA

Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Requerido: PEDRO MIGUEL SÃO PAYO C. B. CARY

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de janeiro de 2012, às 16:00h." Gurupi, 05 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1385-9 - COBRANÇA

Requerente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA

Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Requerido: SORAYA FERREIRA ANASTÁCIO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de janeiro de 2012, às 15:45h." Gurupi, 05 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8099-6 - COBRANÇA

Requerente: BASILIO E RIOS LTDA

Advogados: DR. LEANDRO GOMES DA SILVA OAB TO 4298

Requerido: ROSILENE CARLOS DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de janeiro de 2012, às 14:45h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0009.5745-0 - REPARAÇÃO

Requerente: ROBSON FERREIRA DA SILVA

Advogados: DR. WELTON CHARLES BRITO MACEDO OAB TO 1351

Requerido: ZORAIDE VIEIRA DOURADO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de janeiro de 2012, às 13:10h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0009.5745-0 - REPARAÇÃO

Requerente: ROBSON FERREIRA DA SILVA

Advogados: DR. WELTON CHARLES BRITO MACEDO OAB TO 1351

Requerido: ZORAIDE VIEIRA DOURADO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 12 de janeiro de 2012, às 13:10h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1394-8 COBRANÇA

Requerente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA

Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Requerido: ALESSANDRA MACANHÃO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de janeiro de 2012, às 17:00h." Gurupi, 5 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1249-6 INDENIZAÇÃO

Requerente: POLIANA CARVALHO DE SOUZA

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Requerido: ELICESAR OLIVEIRA FERREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de janeiro de 2012, às 13:50h." Gurupi, 21 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0009.5707-7 INDENIZAÇÃO

Requerente: DESILDA PEREIRA ANDRADE

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de janeiro de 2012, às 14:10h." Gurupi, 21 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8147-0 – REPARAÇÃO

Requerente: ALEY ALVES BOTREL

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Requerido: BANCO BRADESCO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de janeiro de 2012, às 14:50h." Gurupi, 21 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1371-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: VALDEREIS ALVES DA SILVA

Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Requerido: ADELINO AFONSO DOS SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de fevereiro de 2012, às 15:50h." Gurupi, 08 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1306-9 – COBRANÇA

Requerente: JOÃO BOTELHO PINHEIRO

Advogados: DR. GIL REIS PINHEIRO OAB TO 1994

Requerido: GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11 de janeiro de 2012, às 13:50h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1318-2 – COBRANÇA

Requerente: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA

Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075

Requerido: ELENICE MAGALHAES SILVA

Advogados: DR. FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB TO 4.601/A, DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11 de janeiro de 2012, às 16:50h." Gurupi, 16 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0001.0903-3 – COBRANÇA

Requerente: FÁBIO LUIZ SOARES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: DR. FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB TO 4.601/A, DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de janeiro de 2012, às 13:30h." Gurupi, 21 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0000.7840-5 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: IREMAR BARROS XAVIER

Advogados: DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993

Requerido: ALBERTO BONINA DE ALMEIDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de janeiro de 2012, às 16:10h." Gurupi, 21 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1253-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS

Advogados: DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246

Requerido: ELETROLUX DO BRASIL S.A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de janeiro de 2012, às 16:30h." Gurupi, 21 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0008.8132-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: KÁRITA BARROS LUSTOSA LINHALES

Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

Requerido: CELTINS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de janeiro de 2012, às 14:30h." Gurupi, 21 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0009.5659-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: LETICIA DA CRUZ BRITO

Advogados: DRA MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB TO 4184

Requerido: AVON – COSMETICOS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de janeiro de 2012, às 16:10h." Gurupi, 21 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0009.5733-6– INDENIZAÇÃO

Requerente: CLENIO RODRIGUES MACEDO

Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

Requerido: BANCO DA AMAZONIA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de janeiro de 2012, às 16:50h." Gurupi, 21 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0009.5690-9– INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSE BOTELHO PINHEIRO

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido: CELTINS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de janeiro de 2012, às 17:10h." Gurupi, 21 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0009.5654-2– INDENIZAÇÃO

Requerente: TULIO MOTA TOLENTINO

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerido: TAM – LINHAS AÉREAS S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de janeiro de 2012, às 15:30h." Gurupi, 21 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0009.5638-0– REPARAÇÃO

Requerente: CARLOS ALVES DE CASTRO

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: CITY LAR GURUPI

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de janeiro de 2012, às 15:10h." Gurupi, 17 de novembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1355-7– INDENIZAÇÃO

Requerente: JANE PEREIRA DOS SANTOS

Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de fevereiro de 2012, às 15:30h." Gurupi, 8 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0011.1275-5 – COBRANÇA

Requerente: ADEIR CARRIJO DE SOUZA

Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Requerido: SAULO FERREIRA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: L E S MORAES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: R M ROMEIRO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de fevereiro de 2012, às 16:50h." Gurupi, 8 de dezembro de 2011."

Autos: 2011.0002.5555-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ELIVANGER RIBEIRO PATRITOTA
Advogados: DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128
Requerente: ALESSANDRA RODRIGUES RIBEIRO
Advogados: DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128
Requerida: DECOLAR COM LTDA
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
INTIMAÇÃO: "...Defiro o pedido de redesignação da presente audiência, uma vez que o documento apresentado à fl. 75 comprova a impossibilidade de comparecimento do requerente. Desta forma, redesigno a presente audiência para o dia 02 de fevereiro de 2012, às 14:00 hs. Expeça-se o necessário. Presentes intimados.." Gurupi, 14 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1257-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: NATAL SOUSA
Advogados: DRA. JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB TO 3822
Requerido: CENTRO BRASILEIRO DE CIRURGIA DE OLHOS - CBCO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: FRANCISCO EDUARDO LIMA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 24 de janeiro de 2012, às 16:50h." Gurupi, 21 de novembro de 2011."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.2612-2 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente(s): LOURENÇO LOPES BARROS
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
Requerido: BANCO FIAT S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL 53/54.

DECISÃO: LOURENÇO LOPES BARROS alega que o contrato de mútuo celebrado com BANCO FIAT S/A contém cláusulas abusivas e obrigações exorbitantes que devem ser revistas. Assevera que o valor financiado (R\$15.000,00) está sendo pago em parcelas oneradas com encargos remuneratórios e moratórios abusivos, tais como: a) anatocismo; b) cumulação indevida de encargos moratórios; c) juros remuneratórios acima do legítimo; d) obrigações periféricas ilegais. Assevera que o valor correto de cada parcela é R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos) devendo a quantia paga em excesso ser compensada nas prestações futuras. Pretende, pois, pagar mensalmente contraprestações no valor de R\$208,80. Pretende a antecipação dos efeitos da tutela para: 1) ser mantido na posse do bem; 2) não ter o seu nome inscrito no rol de maus pagadores; 3) obter a declaração judicial de que o valor de cada parcela é de R\$208,80; 4) compelir o réu a exibir o contrato. É o relato do necessário. DECIDO. Depreende-se da inicial que o veículo dado em garantia é um MARCA GM PRISMA JOY, ano/modelo 2007/2007, placa MWH6497 o que é suficiente para se reconhecer como de consumo o negócio jurídico firmado pelas partes. A planilha de cálculos que instrui a inicial confere parcial verossimilhança à alegação de que foi aplicada fórmula ilegal para majorar o valor da dívida além do pactuado, especialmente se considerarmos que, a não apresentação do contrato autoriza a inversão do ônus da prova. Portanto, apesar da posição deste Juízo de inexistência de ilegalidade na cobrança de juros remuneratórios superiores à 1%a.m., tenho que assiste razão o autor na sua pretensão de ser mantido na posse do veículo e na suspensão dos efeitos do contrato, bem como confiro verossimilhança à alegação de cobrança indevida de encargos moratórios e remuneratórios Acrescente-se a isso o fato de, ao não apresentar as cláusulas integrais do contrato ao consumidor a ré deu azo à utilização do instituto da inversão do ônus da prova, o que faço neste momento. Registro que, ao conferir verossimilhança à alegação do autor, ao classificar a relação jurídica como de consumo, também reconheço a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor diante da ré. Por todo o exposto, **defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão; 2) determinar a intimação da ré para se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão, bem como que apresente no prazo da contestação a íntegra do contrato; 3) autorizar a consignação judicial das contraprestações e do VRG antecipado, no valor que entende devido (R\$208,80).** Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Itacajá, 14 de dezembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0012.2608-4 AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente(s): SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
Requerido: PRISCILLA DA SILVA MEDEIROS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL 15/16.
DECISÃO: Trata-se de ação cautelar de sustação de protesto, proposta por SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS contra PRISCILLA DA SILVA MEDEIROS, ao argumento de que o cheque levado a protesto está vinculado a contrato celebrado com terceiro e que não foi adimplido por este. É o relato do necessário. DECIDO. A sustação de protesto constitui medida preventiva que decorre do poder de cautela do Juiz (CPC, art. 798). Tratando-se de tutela de natureza cautelar, deve ser levado em consideração tão-somente a presença dos requisitos ínsitos às cautelares, quais sejam, o traço do bom direito e o perigo da demora. Os documentos de fls. 11/12 comprovam a aquisição de

mercadorias do estabelecimento denominado "A PRESTATIVA TUDO EM VIDROS", não sendo possível extrair o nome da pessoa jurídica ou empresa individual. A ausência de informações acerca da pessoa jurídica ou firma individual no recibo de compras – obrigação que me parece razoável exigir-se da empresa, conduz ao recebimento do alegado na inicial como *fumus boni iuris*. E é certo que, por estar vinculado a negócio jurídico não adimplido, o cheque perde autonomia e, conseqüentemente, exigibilidade. Manter o protesto de cheque com inexigibilidade suspensa, ainda que provisoriamente, implicaria em risco considerável à pessoa do autor, especialmente se analisarmos sob a ótica do mercado. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar para, **MEDIANTE CAUÇÃO IDÔNEA NO MESMO VALOR DA DÍVIDA PLEITEADA**, determinar a sustação do protesto do cheque n.º001404, conta corrente n.º 502099-9, Banco Bradesco, agência n.º 1725-6, no valor de R\$2.495,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) emitido por SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS. Caso o protesto já tenha sido efetivado, o Cartório de Notas de Itacajá não deverá lhe dar publicidade. Intime-se o autor para a oferta da caução idônea e, após, expeça-se mandado de notificação. Considerando a natureza da medida e, com o objetivo de viabilizar o acesso à Justiça, excepcionalmente, asseguro ao autor o direito de recolher as custas processuais inicial e pagar as despesas do deslocamento em momento posterior. Cite-se e intime-se a ré. Itacajá, 15 de dezembro de 2011. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2011.0012.2608-4 AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente(s): SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
Requerido: PRISCILLA DA SILVA MEDEIROS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL 15/16.

DECISÃO: Trata-se de ação cautelar de sustação de protesto, proposta por SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS contra PRISCILLA DA SILVA MEDEIROS, ao argumento de que o cheque levado a protesto está vinculado a contrato celebrado com terceiro e que não foi adimplido por este. É o relato do necessário. DECIDO. A sustação de protesto constitui medida preventiva que decorre do poder de cautela do Juiz (CPC, art. 798). Tratando-se de tutela de natureza cautelar, deve ser levado em consideração tão-somente a presença dos requisitos ínsitos às cautelares, quais sejam, o traço do bom direito e o perigo da demora. Os documentos de fls. 11/12 comprovam a aquisição de mercadorias do estabelecimento denominado "A PRESTATIVA TUDO EM VIDROS", não sendo possível extrair o nome da pessoa jurídica ou empresa individual. A ausência de informações acerca da pessoa jurídica ou firma individual no recibo de compras – obrigação que me parece razoável exigir-se da empresa, conduz ao recebimento do alegado na inicial como *fumus boni iuris*. E é certo que, por estar vinculado a negócio jurídico não adimplido, o cheque perde autonomia e, conseqüentemente, exigibilidade. Manter o protesto de cheque com inexigibilidade suspensa, ainda que provisoriamente, implicaria em risco considerável à pessoa do autor, especialmente se analisarmos sob a ótica do mercado. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar para, **MEDIANTE CAUÇÃO IDÔNEA NO MESMO VALOR DA DÍVIDA PLEITEADA**, determinar a sustação do protesto do cheque n.º001404, conta corrente n.º 502099-9, Banco Bradesco, agência n.º 1725-6, no valor de R\$2.495,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) emitido por SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS. Caso o protesto já tenha sido efetivado, o Cartório de Notas de Itacajá não deverá lhe dar publicidade. Intime-se o autor para a oferta da caução idônea e, após, expeça-se mandado de notificação. Considerando a natureza da medida e, com o objetivo de viabilizar o acesso à Justiça, excepcionalmente, asseguro ao autor o direito de recolher as custas processuais inicial e pagar as despesas do deslocamento em momento posterior. Cite-se e intime-se a ré. Itacajá, 15 de dezembro de 2011. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, JUIZ DE DIREITO.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS Nº 2011.0009.8393-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM ANULAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOÃO DE DEUS OLIVEIRA LIMA
Requerente: NOÉ OLIVEIRA MAGALHÃES
Advogada: NOANA ALVES MAGALHÃES OAB/TO 930
Requerido: DETRAN – TO
Requerido: DETRAN – SP
Requerido: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

DECISÃO: Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Anulação de Infração de Trânsito com Pedido de Tutela Antecipada formulada por João de Deus Oliveira Lima e Noé Oliveira Magalhães, alegando, em síntese, que: Em julho do ano de 2010 o Senhor João de Deus vendeu para o Senhor Noé Oliveira Magalhães uma Camioneta GM D20 CUSTON S – Placa BNF 9170, Código RENAVAM nº 611768380 ano/modelo 1993 pelo valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e qual não foi a surpresa do comprador, Senhor Noé, ao se dirigir ao CIRETRAN de Augustinópolis quando verificou constar 03 (tres) multas cadastradas no Estado de São Paulo. Sem mais divergência pagou as multas e passados alguns dias dirigiu-se novamente ao CIRETRAN mencionado para efetivar a transferência, onde novamente verificou constar mais multas cadastradas; Que desconfiado dirigiu-se ao vendedor, Senhor João de Deus, relatando os fatos supracitados e que não era possível transferir a propriedade do citado automóvel sem que quitasse todas as multas, porém intrigado o questionou sobre o fato de tantas multas no Estado de São Paulo, sendo que a camioneta estava todo o tempo circulando em Maurilândia-TO e região Norte do Estado do Tocantins e se este sabia de algum fato relacionado à clonagem da placa do citado automóvel no Estado de São Paulo, tendo em vista que comprou-a de boa fé, sendo que o vendedor negou que soubesse de alguma irregularidade; Que o Senhor Noé dirigiu-se à Delegacia de Polícia de Itaguatins-TO e

registrou um Boletim de Ocorrência comunicando os fatos e a partir de então iniciou-se uma luta do adquirente do veículo para resolver o problema da clonagem da placa: O primeiro passo foi a contratação de um despachante do Estado de São Paulo, Senhor Edson Martins Leme, para pleitear junto à Prefeitura da Cidade de São Paulo a anulação das multas e devolução dos valores pagos; Que os pedidos foram negados em sede de 1ª Instância Administrativa devido à intempestividade destes, e, diga-se de passagem, as notificações das multas só chegam ao endereço do Senhor João de Deus em Maurilândia-TO, quando o prazo de recorrer já expirou; Que recorrido à 2ª Instância Administrativa o pedido de anulação das multas e devolução dos valores foi deferido, no entanto, encontram-se no Departamento Financeiro da Prefeitura da Cidade de São Paulo até o momento da propositura da presente demanda, uma vez que o adquirente encontra-se com 69 (sessenta e nove) anos de idade e está convalescendo-se de um câncer de próstata, não podendo deslocar-se a São Paulo para receber somente R\$ 340,57 (trezentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos); Que no mês de outubro de 20 denunciou o caso de clonagem ao CIRETRAN de Tocantinópolis-TO e o Chefe daquela regional enviou todos os documentos pertinentes ao caso ao DETRAN de São Paulo, porém até o presente momento não obteve resposta; Que ainda em outubro de 2010, o Senhor João de Deus enviou pedido ao Presidente da JARI do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo – Prefeitura da Cidade de São Paulo apresentando Recurso Administrativo referente às multas citadas; Que o Senhor Noé, continuando sua cruzada contra o problema da clonagem da camioneta, em 27 de janeiro de 2011, protocolizou junto ao DETRAN – TO, um pedido de suspensão de multas, oriundas do Estado de São Paulo pelo fato de haver comprovado de que a camioneta não circula naquele Estado, há mais de 10 (dez) anos, porém obteve parecer da Assessoria Jurídica daquele órgão indeferindo seu pedido; Que inconformado com o parecer do DETRAN-TO, na data de 04 de agosto de 2011 os requerentes protocolizaram novo pedido e em 09 de agosto de 2011 foi emitido novo parecer da Assessoria Jurídica do DETRAN-TO deferindo alguns pedidos e reconhecendo a clonagem da placa pela consistente fundamentação; Que no Estado do Tocantins não existe nenhuma legislação ou portaria que regulamente a questão da clonagem de placas de veículos automotores; Que a Prefeitura da Cidade de São Paulo já reconheceu a cobrança indevida das multas e enviou comunicado que os valores pagos já estão disponíveis na Diretoria Financeira da Prefeitura, mas já existem outras multas cadastradas; Que sabemos que é dever do Estado, das Instituições e Poderes Constituídos zelar pelo seu bom nome e de seus cidadãos de bem, que os sustentam com os seus impostos e altas cargas tributárias e não é de se estranhar que esses mesmos cidadãos dirijam-se a essas autoridades solicitando providências quanto às injustiças sofridas. Pediu antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao DETRAN do Estado do Tocantins a Substituição da placa do veículo camioneta GM CUSTOM S, placa BNF 9170, a procedência do pedido e demais pedidos de praxe. Juntou documentos de folhas 08/60. Remetidos os autos ao Douto Representante do *Parquet*, este manifestou-se pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. O pedido de tutela de urgência merece ser acolhido. A antecipação dos efeitos da tutela, pressupõe, segundo disposto no artigo 273 do Código de Processo Civil, prova inequívoca quanto à verossimilhança do direito alegado, manifesto propósito protelatório do réu ou possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação e a inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento. Desse modo, encontrando-se a lide alicerçada em fatos de plano provados pela requerente, sendo suficientes as provas acostadas aos autos e relevantes as razões sobre as quais se baseia a pretensão, não há como se negar a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pois na hipótese dos autos, demonstra-se certeza quase plena do direito alegado. No caso em apreço, vejo que os argumentos expostos na petição inicial, bem como o documento juntado às folhas 08/60, informam de plano uma compreensão segura da controvérsia, ao menos no atual estágio do processo, afigurando-se presentes os requisitos da prova inequívoca, verossimilhança do direito vindicado, não havendo perigo, ademais, de irreversibilidade do provimento antecipado, que poderá a qualquer momento ser revogado. **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 273, do Código de Processo Civil, **DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL**. Determino ao requerido DETRAN-TO que substitua a placa do veículo CAMIONETA GM CUSTOM S, placa BNF 9170, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em caso de descumprimento desta decisão, estabeleço multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a trinta dias, em benefício do requerente. Defiro justiça gratuita. Citem-se os requeridos para contestar o pedido, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 02 de dezembro de 2.011. **Océlio Nobre da Silva** Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0008.6761-4 (3.875/07)

Ação: Previdenciária

Requerente: Nelci França Ribeiro

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas

Advogado: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados para comparecer na Junta Médica situada no Fórum de Palmas-TO., no dia 28/03/2012, às 9:00 horas, a fim de que a requerente Nelci França Ribeiro proceda perícia médica, com o Perito Dr. Carlos Arthur M.F de Carvalho. A paciente deverá comparecer munida de todos documentos médicos e exames complementares já realizados.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4857/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3927-0)

Requerente: ELICE TRANQUEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência de conciliação, instrução e julgamento (UMA), para o dia 31/01/2012, às 15h30min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19/12/2011. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito"

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:.

Autos nº 6189/11 (2011.12.1823-5)

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão de menor c/c pedido de liminar

Requerente: Carlos Antonio Rodrigues Sardinha

Advogado: Dr. Maria Edite Alves do Nascimento

Requerido: Genete Tavares Santana

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada da parte da decisão a segue transcrita: **"Ante o exposto**, defiro a liminar cautelar, para determinar a busca e apreensão dos menores, devendo ser entregues ao requerente, e após mantendo-se a moradia delas na residência da avó materna e guarda compartilhada com o requerente. Cite-se e intime-se a requerida da ordem judicial e para apresentar defesa no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. Intime-se o Ministério Público para se manifestar. Intime-se o CRAS do Município para que elabore relatório interprofissional sobre a convivência das crianças com a requerente, avó materna, e requerida, no prazo de 20 dias. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sirva a decisão de mandado judicial. Publique-se. Intime-se. Miracema, 23 de dezembro de 2011(a) Dr. Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito plantonista."

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2007.0005.6692-4/0 – ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** proposta por **DOMINGAS RIBEIRO DA SILVA** em face de **RUTH RIBEIRO DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, maior incapaz, natural de Santa Rosa do Tocantins-TO, filha de João dos Reis Ribeiro de Araújo e Domingas Ribeiro da Silva Araújo, residente e domiciliada na Rua Dr. Francisco Aires, s/n., Centro, município de Santa Rosa do Tocantins-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida **RUTH RIBEIRO DE ARAÚJO** declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **DOMINGAS RIBEIRO DA SILVA**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (31.05.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 91/2011

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2004.0000.8022-9 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi, OAB-TO 2223-B.

Executado: FONSECA E RODRIGUES LTDA

Advogado: Messias Geraldo Pontes, OAB-TO 252-B.

Executada: ARSÊNIA PINHEIRO FONSECA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO A EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO. Sem honorários advocatícios. Custas pelos Executados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0000.3466-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Advogado: Rogério Beirigo de Souza, OAB-TO 1545-B.

Executada: ORDÁLIA TEIXEIRA CHAGAS

Advogado: Rômulo Alan Ruiz, OAB-TO 3438.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas da penhora da quantia de R\$ 1.448,29 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), realizada via sistema BACENJUD.

Autos nº: 2005.0000.5194-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: JOAQUIM DOS SANTOS

Advogado: Adriano Guinzelli OAB-TO 2025

Executado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B.

INTIMAÇÃO: Promova o procurador do executado a assinatura do termo de redução de bens à penhora, em cartório, no prazo de 05 dias.

Autos nº: 2005.0001.4294-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: GIORDANA ISACKSSON BASTOS e MIRIAN ISACKSSON BASTOS

Advogado: RICARDO ALVES RODRIGUES OAB/TO 1206

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto OAB/TO 1086

INTIMAÇÃO: Promovo o Advogado do Embargado, Dr. Ciro Estrela Neto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a devolução dos autos em epígrafe, sob pena expedição de busca e apreensão dos autos.

Autos nº: 2005.0001.4295-8/0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto OAB/TO 1086

Executado: GIORDANA ISACKSSON BASTOS e MIRIAN ISACKSSON BASTOS

Advogado: RICARDO ALVES RODRIGUES OAB/TO 1206

INTIMAÇÃO: Promovo o Advogado do Autor, Dr. Ciro Estrela Neto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a devolução dos autos em epígrafe, sob pena expedição de busca e apreensão dos autos.

Autos nº: 2005.0002.3548-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCELO FAVA FIGUEIRA

Advogados: Leandro Finelli Horta Viana, OAB-TO 2135-A; Marcio Augusto Monteiro Martins, OAB-TO 1655.

Requerido: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Adónis Koop, OAB-TO 2176.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

Autos nº: 2005.0002.3664-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: André Luis Waideman, OAB-TO 1926-A; Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro, OAB-TO 2345-B.

Embargada: IRAIDES MARTINS DE SÁ

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB-TO 105-B.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Conforme se depreende através do despacho de fls. 425, dos autos de nº. 2005.0002.3575-1, com sustentação na decisão de fls. 416, daqueles mesmos autos, foi determinada a suspensão da Execução Provisória de Sentença, até o julgamento do Recurso Especial pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça. Diante de tal constatação, uma vez que a Execução Provisória se encontra pendente em face de decisão daquela Corte Superior, entendo que a mesma sorte deverá ocorrer em relação aos presentes Embargos, inclusive com o fim de evitar atos desnecessários. Há de se observar também que nesse específico caso a suspensão do principal deve também abranger o acessório, vez que independentemente de qualquer decisão contida nos Embargos, ainda assim, a Execução permanecerá suspensa, pois pendente de decisão do Superior Tribunal de Justiça. Portanto, determino a suspensão do feito, enquanto pendente de julgamento o Recurso Especial e a Medida Cautelar nº. 11460/TO. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2005.0002.9859-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: SABEMI SEGURADORA S/A

Advogados: Lizandra Cabral Palma, OAB-RS 49446; Rodrigo Coelho, OAB-TO 1931; Homero Bellini Júnior, OAB-RS 20304; Márcia Caetano de Araújo, OAB-TO 1777.

Embargado: ZENAIDE MARIA NORONHA SILVA

Embargado: VALDESON LUIZA DA SILVA JÚNIOR

Embargado: DOUGLAS LUIZ DA SILVA

Embargado: DELANO LUIZ DA SILVA

Advogado: Jair de Alcântara Paniago, OAB-TO 102-B.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante da resposta dada às fls. 298 e 300, por manifesta impossibilidade na obtenção das informações solicitadas, dou por encerrada a instrução e determino, portanto, a intimação das partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a cada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2006.0001.7228-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: KESIA MACHADO DOS SANTOS

Advogados: Francisco José de Sousa Borges, OAB-TO 413-B; Gil Pinheiro, OAB-TO 1994.

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi, OAB-TO 2170-B.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 07.03.2012, às 16h.

Autos nº: 2006.0002.0500-1 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Advogado: Rogério Beirigo de Souza, OAB-TO 1545-B.

Executada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Advogados: Maria das Dores Costa Reis, OAB-TO 784; Luciana C. Cavalcante Cerqueira, OAB-TO 1341; Alideclécio Pereira Cavalcante, OAB-TO 2647.

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada devidamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, R\$ 1.040,01 (um II e quarenta reais e um centavo), conforme determinado às fls. 66, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição, ou apresentar impugnação infundada, foram fixados honorários advocatícios para esta fase processual em 15% (quinze por

cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, foi determinada a penhora da quantia devida via sistema BACENJUD. E caso a diligência seja inexitosa, desde já foi autorizada a expedição de mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos, devendo estes serem depositados na forma da lei.

Autos nº: 2006.0002.1094-3 – ORDINÁRIA

Requerente: WASHINGTON LUIZ GOMES DE ANDRADE

Requerente: ANA CRISTINA SANTOS ANDRADE

Advogado: Hugo Barbosa, OAB-TO 3083.

Requerida: DOROTÉIA CARVALHO DE SÁ

Advogado: Epitácio Brandão Lopes, OAB-TO 315-A.

Requerido: ÉDERSON SOUZA OLIVEIRA

Advogado: César Augusto Silva Morais, OAB-TO 1915.

INTIMAÇÃO: Conforme determinado no despacho de fls. 291, ficam as partes devidamente intimadas para se manifestarem sobre o pedido de fls. 287/289.

Autos nº: 2006.0002.1113-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: FORT LAJES LTDA

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca, OAB-TO 2112-B

Executada: AMERICEL TOCANTINS - CLARO

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva, OAB-TO 2512-A.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas da penhora da quantia de R\$ 7.117,23 (sete mil cento e dezessete reais e vinte e três centavos), realizada via sistema BACENJUD.

Autos nº: 2006.0004.9152-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ROSIMEIRE ALVES DA SILVA AMARAL

Advogado: Romeu Rodrigues do Amaral, OAB-TO 781-B.

Executado: WHIRLPOOL S/A

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca, OAB-TO 2112-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Manifeste a Exequente sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

Autos nº: 2007.0001.5104-0/0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: JC. DIST. EXP. DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A

Advogados: Ana Claudia da Silva OAB/GO 17.419

Requerido: M DA F M SILVA - COMERCIO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Proceda-se com a averbação solicitada às fls. 17/19. Intime-se o Exequente para tomar ciência e se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 14/v, no prazo de 10 (dez) dias. Após as providências anteriores, oficie-se à 1ª Vara do Trabalho de Palmas, informando. Cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0004.8136-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogados: Alexandre lunes Machado, OAB-GO 17275; Meire A. Castro Lopes, OAB-TO 3716.

Requerida: KEZIA MACHADO DOS SANTOS

Advogados: Francisco José de Sousa Borges, OAB-TO 413-B; Gil Pinheiro, OAB-TO 1994.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 07.03.2012, às 16h.

Autos nº: 2007.0007.3877-6 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: DENIZ COSTA AMADO

Advogados: Elton Tomaz de Magalhães, OAB-TO 4405-A; Arthur Teruo Arakaki, OAB-TO 3054.

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi, OAB-TO 2170-B.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Ouça-se a parte requerente sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Posteriormente, colha-se manifestação do Requerido a respeito dos depósitos realizados. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 15.03.2012, às 16h30min. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou por representantes com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2007.0008.4266-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: MARIA LUIZA GOMES AGUIAR

Advogado: Márcio Gonçalves Moreira, OAB-TO 2554.

Executada: VANESSA BRAZ CARNEIRO

Advogados: Sebastião Alves Rocha, OAB-TO 50-A; Suéllen Siqueira Marcelino Marques, OAB-TO 3989.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente devidamente intimada para se manifestar sobre a certidão de fls. 44, conforme determinado no despacho de fls. 45.

Autos nº: 2008.0000.6804-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: JOSÉ RIBAMAR SILVA NETO

Advogado: Geison José Silva Pinheiro, OAB-TO 2408.

Executado: DEOCLECIANO FERREIRA DA MOTA JÚNIOR

Executada: ERCIENE MARIA GUIMARÃES MOTA

Advogado: Deocleciano Ferreira da Mota Júnior, OAB-TO 830; Gilberto B. de Alcântara, OAB-TO 677-A.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Inicialmente, indefiro o pedido de efeito suspensivo, haja vista a inexistência de relevantes fundamentos na impugnação. É de se observar que a arguição de excesso na execução não é o bastante para justificar o efeito pleiteado. Diante da manifestação de fls. 94, observo que os Impugnantes tomaram inequívoco conhecimento de todos os atos anteriores, inclusive, em relação aos cálculos de fls. 64/65, sendo que naquela oportunidade poderiam ter satisfeito o débito, entretanto, apenas se

manifestaram de forma unilateral, pugnano pela suspensão do feito por 30 (trinta) dias, sob o argumento de que estavam prestes a entabular acordo com o Impugnado. E mesmo depois de ultrapassado o prazo solicitado e somente depois da intimação da penhora, é que os Impugnantes novamente se manifestam, agora sob a forma da impugnação ora analisada. Portanto, diante de tais fatos, não reconheço qualquer irregularidade capaz de prejudicá-los. Assim, tenho que a penhora, avaliação e intimação obedeceram aos ditames legais. Sobre o excesso de execução, entendo que, neste ponto, a impugnação merece ser acolhida, vez que o Impugnado exigiu o pagamento da multa do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, antes mesmo de oportunizar a satisfação voluntária do débito, o que é inadmissível. Com efeito, a referida multa deve ser excluída dos cálculos. Por oportuno, não vejo que haja o excesso de penhora, pois, além de ser o único bem localizado em nome dos Requeridos, a quantia ora executada representa mais de 1/3 (um terço) de seu valor. Em face da sucumbência recíproca, nesta fase processual, deixo de fixar honorários. Intime-se o Exequente para apresentação de cálculos atualizados, excluindo a multa acima especificada, bem como para se manifestar se tem desejo na adjudicação do bem ora penhorado ou aliená-lo por iniciativa particular. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2008.0000.7315-2 – EXECUÇÃO

Requerente: RAIMUNDA REIS DE OLIVEIRA BEZERRA
Advogados: CARLOS ANTONIO NASCIMENTO OAB-TO 1555.
Requerida: SIPOCITO – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4436
INTIMAÇÃO: Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 95/96.

Autos nº: 2008.0002.8531-1 - ORDINÁRIA

Requerente: ANGÉLICA DE PAIVA VENDRAMINI FURTADO
Advogados: Marcos Garcia de Oliveira, OAB-TO 1810; Germiro Moretti, OAB-TO 385-A.

Requerida: INVESTCO S/A
Advogados: Gizella Magalhães Bezerra, OAB-TO 1737; Walter Ohofugi Júnior, OAB-TO 392-A; Tina Lillian Silva Azevedo, OAB-TO 1872; José Cláudio da S. Júnior, OAB-TO 3003; Cláudia C. Cruz Mesquita Ponce, OAB-TO 935
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo legal, caso queira, apresentar suas contrarrazões.

Autos nº: 2008.0003.2001-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: RECAPAGEM PALMENSE LTDA ME
Advogados: EDER MENDONÇA DE ABREU, OAB-TO 1087; BRÁULIO GLÓRIA DE ARAÚJO, OAB-TO 481
Requerido: DAMASO, DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA (QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA)

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI, OAB-TO 2315
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Defiro o pedido de produção de provas pugnado às fls. 144 e 151. Por oportuno, desconsidero a petição de fls. 146, por ter sido juntada erroneamente ao processo, pois, embora esteja com a numeração correta, a parte peticionária é estranha ao feito e o pedido incabível na atual fase processual. Portanto, a referida peça deve ser desentranhada dos autos e entregue ao respectivo causídico, mediante termo de recebimento e certificação. Observo que as partes pugnam pela inquirição de testemunhas, entretanto, não apresentaram os respectivos róis. Assim, para que não haja prejuízos para ambas, as testemunhas deverão ser arroladas no prazo de 10 (dez) dias. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14.02.2012, às 14h. Intimem-se para as providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO.”

Autos nº: 2008.0003.2600-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CELSO BORGES DE CARVALHO
Advogados: LEANDRO WANDERLEY COELHO, OAB-TO 4276; FABIO BARBOSA CHAVES, OAB-TO 1987
Requerido: PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL DE PALMAS
Advogado: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO, OAB-TO 849-A; LEONARDO DE ASSIS BOECHAT, OAB-TO 1483

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Defiro a produção de produção de provas pugnada às fls. 68. Tendo em vista a contradição de informações relativas à data da audiência constante no sistema de consulta processual SPROC e a publicação no Diário da Justiça, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16.02.2012, às 16h, a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO.”

Autos nº: 2008.0006.5819-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ARNALDO IZIDIO CÉSAR
Advogada: Vitamá Pereira Luz Gomes, OAB-TO 43-B
Executado: BANCO DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: Haika Micheline Amaral Brito, OAB-TO 3785; Willian Pereira da Silva, OAB-TO 3251; Núbia Conceição Moreira, OAB-TO 4311.
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do depósito judicial realizado pelo executado (fls. 196), no valor de R\$ 15.114,88 (quinze mil cento e quatorze reais e oitenta e oito centavos) e para, caso queira, readequar o seu pedido de cumprimento de sentença, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado no despacho de fls. 207.

AUTOS nº: 2009.0000.0882-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: WELLINGTON SANTOS DO COUTO
Advogado: Janay Garcia OAB/TO 3959
Requerido: ROSELENA PAIVA DE ARAÚJO

Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Junior OAB/TO 2180
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, devidamente intimadas, da redesignação da perícia para o dia 06.02.2012, às 09h00min, em razão de que na data anteriormente agendado é feriado no Poder Judiciário.

Autos nº: 2009.0003.1846-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTÔNIO CARLOS GONZAGA DE SOUZA
Advogadas: Nara Radiana Rodrigues da Silva, OAB-TO 3454; Zeruya Magalhães Silva, OAB-TO 4198.
Requerido: MEGA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. Considerando o valor dado à causa, o presente feito tramitará em Rito Sumário, a teor do artigo 276, inciso I, do Código de Processo Civil. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 07.03.2012, às 16h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2009.0004.2224-4 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: VICENTE DE PAULA OSMARINI
Advogados: Adriana A. Bevilacqua, OAB-SP 105314 e OAB-TO 510-A; Ana Carolina Fiod da Silveira, OAB-TO 2969-B.
Embargado: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
Advogados: Nilton Luiz Silva, OAB-SP 113813; Roberval Aires Pereira Pimenta, OAB-TO 497.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...De plano afasto a preliminar de incompetência absoluta. Conforme pode-se observar facilmente, o artigo 95, do Código de Processo Civil, especifica a competência tendo em vista as ações fundadas em direito real. Com efeito, a presente execução tem como base o compromisso particular de compra e venda de direitos de posse, cujo direito tem natureza pessoal. Assim, uma vez eleito o foro da Comarca de Palmas, de forma contratual, tenho como competente a 1ª Vara Cível para presidir o feito. Designo, desde já, audiência de conciliação para o dia 15/03/2012, às 14h, oportunidade em que as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, inclusive, com a apresentação do rol de testemunhas, caso haja. Defiro o requerimento de fls. 64. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2009.0005.3027-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Maria Lucília Gomes, OAB-TO 2489-A; Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO 2972; Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO 4093.
Requerido: PEDRO J B JÚNIOR
Advogado: José Osório Sales Veiga, OAB-TO 2709-A.
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do Requerente, Dra. Simony Vieira de Oliveira, devidamente intimada para regularizar a representação, uma vez que o substabelecimento de fls. 161 não lhe concede poderes para atuar no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado no despacho de fls. 62.

Autos nº: 2009.0008.3350-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: Maria Lucília Gomes, OAB-TO 2489-A; Fábio de Castro Souza, OAB-TO 2868.
Requerido: EVECINA BARBOSA CIRQUEIRA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Deste modo, julgo procedente o pedido inicial, acolho de forma definitiva a busca e apreensão, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial e acima referido em mãos do BANCO FINASA BMC S/A, o que faço amparado no Decreto-Lei nº. 911/69. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Esclareço que o Requerente poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que o Requerente não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno a Requerida nas custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do CPC. Com o trânsito em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o competente “alvará” autorizando a venda do bem em questão a terceiros, nos termos desta sentença, sob a advertência de que a parte autora, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente; c) cientifique-se a Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão detalhada da dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº. 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais (Lei Estadual nº. 1.286/2001); d) os dados do do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda

(Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2009.0009.0643-8 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: ARMANDO COSTA AGUIAR
Advogado: James Pereira Bonfim, OAB-TO 2871
Requerido: VITALIS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro, OAB-TO 1340.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Diante da certidão de fls. 114, observo que a parte requerida acabou por desistir da produção de prova pericial, uma vez que deixou de efetuar o depósito dos honorários do perito. Portanto, fica dispensada a produção da referida prova. Concedo vistas dos autos à parte requerida, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos apresentados com a petição de fls. 70/73. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2009.0009.9158-3 - MONITÓRIA

Requerente: ILMA GOMES MUNDIM DOTOR
Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha, OAB-TO 4328.
Requerido: AMOS MARÇAL
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Entendo que a assistência judiciária gratuita é um benefício que pode ser apreciado a qualquer tempo, inclusive, após a sentença. Por oportuno, observo que a parte autora realizou o pedido na inicial, inclusive juntando declaração própria, em que pese não ter sido oportunamente apreciado. Com efeito, diante do requerimento de fls. 19/20, nos termos do artigo 4º, da Lei nº. 1060/50, CONCEDO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À REQUERENTE. Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 14/15 e, após as providências necessárias, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2009.0012.1067-4 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: NELSON CABRAL DE ORNELAS
Advogados: Sebastião Luis Vieira Machado, OAB-TO 1745-B; Juarez Rigol da Silva, OAB-TO 606.
Embargado: LUDMYLLA SIQUEIRA REZENDE
Advogados: Márcio Gonçalves, OAB-TO 2554; Solange Alves, OAB-TO 3406-B.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

Autos nº: 2009.0012.5139-7 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: NÍVIA MARIA LEAL CARNEIRO
Advogados: Samuel Lima Lins, OAB-DF 19589; Elton Tomaz de Magalhães, OAB-TO 4405-A.
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogados: José Martins, OAB-SP 84.314; Fabrício Gomes, OAB-TO 3350.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim sendo, não havendo qualquer óbice, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, cuja exigibilidade em relação à requerente, Nívia Maria Leal Carneiro, ficará suspensa nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, após o recolhimento das custas finais, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2009.0012.8748-0 - EXECUÇÃO

Exequente: FILOMENA PEREIRA NERES
Advogado: Renato Duarte Bezerra, OAB-TO 4296
Executado: JOSIVAN DINIZ DA SILVA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Numa análise do documento em tela, vejo que os requisitos contidos no artigo 840 e seguintes, do Código Civil, se encontram preenchidos. O direito em questão é disponível, as partes são civilmente capazes e o termo de acordo não contém qualquer irregularidade formal. Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e após o recolhimento de eventuais custas finais remanescentes, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0002.1116-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogados: Celso Marcon, OAB-TO 4009-A; Núbia Conceição Moreira, OAB-TO 4311; Fabrício Gomes, OAB-TO 3350.
Requerido: NÍVIA MARIA LEAL CARNEIRO
Advogados: Samuel Lima Lins, OAB-DF 19589; Elton Tomaz de Magalhães, OAB-TO 4405-A.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim sendo, não havendo qualquer óbice, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM A

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, cuja exigibilidade em relação à requerida, Nívia Maria Leal Carneiro, ficará suspensa nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada, nos termos do acordo. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, recolhidas as custas finais, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0002.2729-1 – RESTABELECIMENTO

Requerente: CIRILO BARRETO DA SILVA
Advogada: Ariane de Paula Martins, OAB-TO 4130.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Observo que às fls. 141, consta que o presente feito foi arquivado. Isso se deu em face de conciliação realizada entre as partes, conforme se constata através do Termo juntado às fls. 134/135. Com efeito, conforme se depreende da petição de fls. 137, o acordo teve o seu início de cumprimento, vez que, conforme ali informado, pelo próprio Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, houve a implantação do benefício reivindicado pelo Requerente a partir de 03/05/2011. Entretanto, em que pese o acordo, a sentença homologatória se encontra apócrifa. Por oportuno, a fim de regularizar tal situação, uma vez que as partes, de forma legítima realizaram acordo e que, inclusive, se encontra em execução, entendo por bem, através da presente sentença, suprir tal omissão e HOMOLOGÁ-LO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, retroativamente à data de seu entabulamento, ou seja, 03/05/2011. Portanto, DECLARO EXTINTO O FEITO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, entretanto, a exigibilidade ficará suspensa em relação à Requerente, pois beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2010.0002.7358-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogados: Flávia de Albuquerque Lira, OAB-PE 24521; Paulo Henrique Ferreira, OAB-PE 894-B.
Requerido: ROGÉRIO BRITO ARAÚJO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Por isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte desistente. Sem honorários. Por oportuno, determino seja recolhido o mandado de busca e apreensão expedido. Com o trânsito em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0003.2513-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUIZ CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA – ME
Advogados: Francisco José de Sousa de Sousa Borges, OAB-TO 413-A; Camila Vieira de Sousa Santos, OAB-TO 3520.
Requerido: VIBELLA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
Advogada: Mariana Sampaio de Almeida F. Pontes, OAB-TO 3780
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para comparecerem pessoalmente ou por representantes com poderes para transigir à audiência de conciliação designada para o dia 15.03.2012, às 16h.

Autos nº: 2010.0003.2639-7 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MARCUS ROBERTO FERREIRA COUTO
Advogada: Alexandre Abreu Aires Júnior, OAB-TO 3769.
Requerido: BANCO GMAC S/A
Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes, OAB-GO 18396.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim sendo, não havendo qualquer óbice, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, cuja exigibilidade em relação ao requerente, Marcus Roberto Ferreira Couto, ficará suspensa nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada, nos termos do acordo. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, recolhidas as custas finais, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0005.8259-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes, OAB-TO 18396.
Requerido: MARCUS ROBERTO FERREIRA COUTO
Advogados: Priscila Costa Martins, OAB-TO 4413-A; Alexandre Abreu Aires Júnior, OAB-TO 3769.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pela desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente e sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO e após o recolhimento de eventuais custas finais remanescentes, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2010.0005.8536-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: IRAIDES DA SILVA LEITE PEREIRA
Advogados: Dalvaldaes Moraes Silva Leite, OAB-TO 1756; Mary Lane Rodrigues de Freitas, OAB-TO 3632.

Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: Nelson Pascoalotto, OAB-SP 108911 e OAB-TO 4866-A; Eric Garmes de Oliveira, OAB-SP 173267.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, determino sejam os presentes autos arquivados, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2010.0007.3873-3 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: VILDON ALVES DOS REIS
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães, OAB-TO 4405-A.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Fabrício Gomes, OAB-TO 3350.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim sendo, não havendo qualquer óbice, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, cuja exigibilidade em relação ao Requerente ficará suspensa nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Com o trânsito em julgado e após o recolhimento de eventuais custas finais remanescentes, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0007.7442-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VINICIUS OLIVEIRA COSTA
Requerente: ROGÉRIO MAGNO DA COSTA
Requerente: VALÉRIA DE OLIVEIRA COSTA
Advogados: Sandro Rogério Ferreira, OAB-TO 3952; Fabrício Teixeira Noletto, OAB-TO 2937.

Requerido: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT BLANC
Advogada: Patrícia Wiensko, OAB-TO 1733.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Inicialmente afastado a preliminar de ilegitimidade passiva, vez que os argumentos do Requerido dizem respeito a matéria relativa ao mérito, pois destinados a demonstrar a inexistência de culpa. Além do mais, os fatos descritos na inicial ocorreram dentro das dependências do Condomínio, sendo pertinente que seja verificada a alegada omissão que lhe foi imputada. Indefiro de plano a Denúnciação da Lide, por ser incompatível com o Rito Sumário, conforme previsto pelo artigo 280, do CPC. Por oportuno, não entendo que a realização de perícia seja incompatível com o Rito Sumário. Aliás, há expressa previsão no artigo 278, caput, do CPC. Defiro a produção de prova testemunhal. Defiro a realização das perícias solicitadas. Nomeio como perito para a realização da perícia no local do fato, o Engenheiro Civil VALDECI ELVIS CORREA. Nomeio como perito para a realização da perícia de lesão corporal o Dr. LEANDRO RIBEIRO CAMPOS, CRM – 2566. Os respectivos laudos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias. Arbitro desde já o valor de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) a cada um dos peritos, devendo o Requerido efetivar o depósito das quantias no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se os peritos para que informem data, no primeiro caso, e data e local, no segundo, para a realização das perícias, observado, de qualquer forma, que estas devem ocorrer no mês de janeiro de 2012. As partes deverão indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, caso queiram, os seus assistentes, os quais deverão comparecer independentemente de intimação. A parte autora deverá, caso queira, no mesmo prazo acima, apresentar seus quesitos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2010.0008.9988-5 – COBRANÇA

Requerente: JOSÉ WILSON DE SOUSA SILVA
Advogados: Valdinez Ferreira de Miranda, OAB-TO 500; Patrícia Pereira da Silva, OAB-TO 4463

Requerido: JT CONSTRUTORA LTDA
Advogado: Gilberto Adriano Moura de Oliveira, OAB-TO 2121.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Para o início da fase de cumprimento de sentença, deve o Autor, em 10 (dez) dias, adequar seu pedido aos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, e obedecer ao disposto no artigo 614, inciso II, do referido diploma legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2010.0010.1068-7 – RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO

Requerente: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA
Advogados: Josué Pereira Amorim, OAB-TO 790; Suéllen Siqueira Marcelino Marques, OAB-TO 3989.

Requerido: KALHIL GEORGE HAOWAT
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente. Sem honorários. COM O

TRÂNSITO EM JULGADO e após o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2010.0010.7341-7 - RESTABELECIMENTO

Requerente: ÉRICA ADRIANA DE MELO
Advogada: Karina Kurylo Câmara, OAB-TO 3058.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Nos termos do artigo 1º, da Resolução nº. 07/2011, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, determino que os presentes autos sejam redistribuídos a uma das Varas Fazendárias desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2011.0001.2349-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PAULA SIMONE MARINHO DA SILVA
Advogado: Geraldo Messias Pontes, OAB-TO 252-B.
Requerido: MF DE CAMARGO-ME
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da redesignação da audiência de conciliação para o dia 15.03.2012, às 17h.

Autos nº: 2011.0001.7651-2 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: JOSÉ CÍCERO SOUSA
Advogados: Marcos D. S. Emílio, OAB-TO 4659; Charlles Pita de Arruda, OAB-TO 4658; Flávio Alves do Nascimento, OAB-TO 4610.
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB-MG 91811 e OAB-RJ 151056-S.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Intime-se o Requerente para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação. Por oportuno, observo que o documento de fls. 86 não comprova o registro do nome do Requerente no SPC. Portanto, determino seja este intimado para juntar aos autos documento hábil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2011.0001.7687-3 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: RUFINO ANDRÉA OSMARI
Requerente: NELZIVAN VENÂNCIO DA FONSECA OSMARI
Advogada: Nelzirée Venâncio da Fonseca, OAB-TO 467-B
Requerido: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN
Requerida: AMARILDE DEZEM GOETTEN
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Postergo a antecipação dos efeitos da tutela para depois do prazo para resposta. Cite-se a parte requerida para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 15.03.2012, às 17h. Esclareço que as partes deverão comparecer pessoalmente ou por representantes com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2011.0002.8558-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ZACARIAS AZEVEDO JÚNIOR
Advogados: Denyse da Cruz Costa Alencar, OAB-TO 4362; Josué Pereira Amorim, OAB-TO 790; Aline Coelho Pereira, OAB-TO 4729.
Requerido: ALGAR COMERCIAL ELÉTRICA LTDA – EPP
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Entendo que, no presente caso, não há qualquer óbice à pretensão da parte exequente. Diante da inércia da Executada, DEFIRO A ADJUDICAÇÃO do imóvel objeto da penhora, individualizado às fls. 22 e 39, em favor do Exequente. Preclusa a presente decisão, autorizo à Escritania a proceder à lavratura do respectivo auto e a expedição da carta de adjudicação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2011.0003.0195-3 - COBRANÇA

Requerente: ADELSON CESAR MOREIRA
Requerente: JOSÉ AIRTON PIRES SILVA
Requerente: LEONARDO MARCOS MOREIRA
Advogados: Carlos Franklin de Lima Borges, OAB-GO 30597; Francielle Paola Rodrigues Barbosa, OAB-TO 4220.
Requerido: G T P EXPRESSO LTDA ME
Requerido: RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Defiro o benefício da Justiça Gratuita à parte requerente, nos termos da Lei nº. 1060/50. Cite-se a parte requerida para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 15.03.2012, às 17h. Esclareço que as partes deverão comparecer pessoalmente ou por representantes com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2011.0006.0422-0/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: VILMAR MIOTTO
Requerente: BRANCA INES DALCIN MIOTTO
Advogados: Waldir Yuri Daher Lopes da Silva OAB/TO 4274
Requerido: JOÃO GILVAN FOMES DE ARAÚJO FILHO e outros.
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante das alegações contidas às fls. 53/54, de que o presente feito é conexo com aquele de autos nº. 2011.0004.8146-3, em curso na 3ª Vara Cível desta Comarca e que o referido Juízo é o prevento, uma vez que proferiu seu primeiro despacho em data anterior à 22/08/2011, determino a remessa destes autos àquele Juízo, com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0006.3357-3 – COBRANÇA

Requerente: IVAN ROSA FARIA
Advogados: Sebastião Luis Vieira Machado, OAB-TO 1745-B; Juarez Rigol da Silva, OAB-TO 606.

Requerido: VITOR GONÇALVES DA COSTA

Requerido: WTE ENGENHARIA LTDA

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Requerente, nos termos da Lei nº. 1060/50. Considerando o valor dado à causa, o presente feito tramitará em Rito Sumário, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 15.03.2012, às 15h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2011.0007.2038-7 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOVALINO ALVES CARDOSO

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B

REQUERIDO: EULERLENE AGELIM GOMES

ADVOGADO(A): EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO – OAB/TO 2060

INTIMAÇÃO: " (...) Intime-se a embargada para, querendo, impugnar os presentes embargos no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 740 do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011. João Alberto Mendes Bezerra Jr. - Juiz de Direito em Substituição automática."

AUTOS Nº: 2005.0003.2460-6 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ITHAMAR MOTA ATHAYDE

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1546-B

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(A): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerido para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 115/116. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2011. João Alberto Mendes Bezerra Jr. - Juiz de Direito em Substituição automática."

AUTOS Nº: 2005.0003.2460-6 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ITHAMAR MOTA ATHAYDE

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1546-B

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(A): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1.777

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerido para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 115/116. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2011. João Alberto Mendes Bezerra Jr. - Juiz de Direito em Substituição automática."

AUTOS Nº: 2006.0007.7903-2 – AÇÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: PALMAS ELETROMECÂNICA LTDA

ADVOGADO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2.511

REQUERIDO: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO(A): GEDEON PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 2.116

INTIMAÇÃO: " À vista do exposto, hei por bem, em sede de juízo de retratação, suspender, neste momento, o *decisum* de fls. 221/222, até ulterior deliberação, cabendo ao insigne Juiz Titular, eventualmente, apreciar a viabilidade ou não da querela por meio de mera petição. Intimem-se. Palmas, 19 de dezembro de 2011. João Alberto Mendes Bezerra Jr. - Juiz de Direito em Substituição automática."

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 001/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2011.0008.3356-4/0

Acusado: JOSÉ AURÍSIO FREIRE ALVES E OUTROS

Advogados: DR. MESSIAS GERALDO PONTES, OAB/TO N.º 252-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Recebo os recursos de apelação em seus efeitos legais. Abra-se vista dos autos às Defesas para a apresentação das razões e, em seguida, ao representante ministerial para as contrarrazões. Após, venham os autos à conclusão". Palmas, 23.12.2011. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito plantonista.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º 2010.001.4637-2/0

Ação Penal

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Acusado: JURANDI BIZERRA ROCHA E SAULO CARVALHO DE SOUZA

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS os acusados SAULO CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 16.04.1975 em Gurupi/TO, filho de Joacino de Souza e Maria do Carmo Carvalho de Souza, JURANDI BIZERRA ROCHA, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 10.08.1977 em São Sebastião do Tocantins/TO, filho de Raimundo Nonato Soares Rocha e Iracema Bizerra Pereira e Outros, narrando o seguinte: "Narra a peça informativa que, entre os meses de janeiro e fevereiro do ano de 2003, ROBERTO CARLOS que, à época dos fatos ocupava o cargo de Diretor Financeiro da Associação Tocantinense de Municípios - ATM, dirigiu-se ao Banco do Brasil, onde procurou por JOILDO solicitando a esse a realização de empréstimos em nome de Ivone Rodrigues da Silva, Doralice Soares da Silva, Elizabeth Lourdes Soares da Silva, Dayana Aires Monteiro Cantuária e José Ribeiro Martins, todos funcionários daquela entidade, além de um em nome de Alzirene Alves Viana, esposa de ROBERTO CARLOS, obtendo, com isso, vantagem ilícita, em prejuízo dos empregados da Associação, os quais não tinham conhecimento da transação feita em seus nomes, mantendo-os em erro, a partir do momento que os obrigou a abrir conta no Banco, alegando que só assim receberiam seus salários, quando, na verdade, buscava um meio de viabilizar a empreitada criminosa. O empréstimo foi então concretizado, sendo levantada a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), entregue, em espécie, nas mãos de ROBERTO CARLOS. Em função desse "negócio" a ATM passou por dificuldades financeiras, motivo que levou esse denunciado a pedir a JOILDO que fizesse um novo empréstimo, agora em nome de pessoas, sendo elas, Zelina Batista da Silva (R\$ 6.000,00), Maria Calmecita Pereira de Souza (R\$ 6.000,00), Maria do Amparo Rodrigues Lustosa (R\$ 11.000,00), Saulo Carvalho de Souza (R\$ 11.000,00), Paula Soares Limaverde (R\$8.000,00), Tatiane Souza Almeida Trigueiro (R\$ 11.000,00). Insta salientar que os empréstimos em nome de Zelina e Maria Calmecita foram feitos a partir de cópia de documentação extraviada por ELDO, que também repassou os documentos de seu primo EDNALDO a JOZLDO. Já os realizados em nome de SAULO, Paula e Tatiane eram com o consentimento dessas pessoas, sendo o primeiro, amigo de Joildo e as duas, respectivamente, irmã e namorada de Robinson. Quanto à Maria do Amparo, a mesma era empregada de Joildo e lhe entregou os documentos, somente, a fim de que fosse aberta uma conta poupança. Como tal empréstimo não foi quitado, JOILDO pegou um veículo GM/Corsa, placa MVU-4895 de ROBERTO CARLOS como garantia da dívida. Em razão da não quitação do débito oriundo das transações escusas realizadas, em meados de maio de 2003, JOILDO dirigiu-se à Assessoria de Informática da SSP/TO, onde procurou por ROBINSON, perguntando-lhe se era capaz de adulterar dados de alguns documentos que lhe seriam repassados, como atos de nomeação, Diário Oficial, carteiras de identidade, CPF's, comprovantes de endereço e que pagaria pelo "serviço" a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Uma vez aceita a proposta e tendo recebido, no mês seguinte, qual seja, junho de 2003, toda a documentação a ser falsificada, ROBINSON, então, valendo-se da facilidade que lhe proporcionava a qualidade de funcionário, usou o computador, scanner e impressora da Secretaria de Segurança Público do Estado do Tocantins e, subtraindo os papéis necessários, falsificou documentos públicos, utilizando-se, para isso, de vários documentos verdadeiros, reproduzindo cerca de quatro conjuntos de documentos, entregando-os a JOILDO. Já em 18 de julho de 2003, ROBINSON, chegando em seu local de trabalho, falsificou mais duas Carteiras de Identidade, uma em nome de Ian Almeida Lima e outra em nome de Antônio Carlos Sousa Silva, esta, inclusive, contendo sua própria fotografia (fls. 16/17). Após imprimir tais carteiras e, objetivando entregá-las a JOILDO, retirou-se da Secretaria. Todavia, sua atitude foi percebida pela testemunha Edmundo que, ao ver esse incursado se levantar portando tais documentos e saindo daquele local sem comunicar a alguém, ligou para o agente de polícia Adriano, o qual na companhia de Salvador, perseguiram ROBINSON e o apreenderam em flagrante delito, ainda na posse dos documentos falsificados. Ocorre que tais documentos seriam entregues a JOILDO e, no instante em que esse novamente procurou por ROBINSON na SSP/TO, também foi preso em flagrante delito, portando diversos documentos falsificados e outros pertencentes a terceiras pessoas. Além dos documentos falsos acima descritos, o ora denunciado ROBINSON falsificou, também, comprovantes de endereço e ato de nomeação em nome de Jecimar Oliveira da Silva e de Elgício Saraiva Pereira (fls. 50/51), dentre várias outras pessoas. E mais, ROBINSON falsificou, do mesmo modo, a pedido de JOILDO, quatro folhas de cheque pertencentes a Maria Nívia Bernardes Nunes. Para tanto, raspou a numeração original, inseriu uma nova numeração e carimbos falsos no verso das folhas, fazendo uso da impressora de onde trabalhava. Depois de concluído esse "trabalho", preencheu duas das folhas, fl. 516, de próprio punho, com os valores de R\$ 757,00 (setecentos e cinquenta e sete reais) e R\$ 911,60 (novecentos e onze reais e sessenta centavos), entregando-as a JOILDO. A falsificação das quatro folhas de cheque acima noticiada se deu em razão de um favor solicitado por HERMINIO a JOILDO consistente em dar baixa na negatavação de outros dois cheques naqueles mesmos valores descritos, em nome de Maria Nívia, esposa de HERMINIO, a fim de que o nome dessa deixasse de constar no Serasa, sem que, contudo, fizesse o devido pagamento de tais cheques, deixando em prejuízo, o credor dos mesmos.

Ressalte-se que era do conhecimento de ROBINSON que os documentos por ele falsificados destinavam-se a possibilitar a JOILDO a montagem de fraudes junto ao Banco do Brasil S/A. Visando facilitar a aprovação daqueles empréstimos irregulares, JOILDO mandou fazer dois carimbos, sendo um em nome de Lozane Santos Voltoline Rocha - Gerência de Pagamento Pessoal, Mat.320501-1 - Sefaz/TO e outro em nome de Aldacy Macedo dos Santos - Coordenadora de RH - Sefaz/TO, sendo a assinatura do próprio denunciado. E, para cruzar alguns cheques dos quais foi dada baixa junto ao Banco do Brasil, mandou fazer, ainda, um carimbo em nome do Banco Rural - Ag. 0062, C/C 06000185-8. Por sua vez, ISMAEL, conhecedor do "esquema de empréstimos irregulares efetivados a partir de documentos falsificados", apresentou UBIRAJARA a pessoa de ROBINSON, informando-lhe que o mesmo poderia conseguir um empréstimo, bastando para tanto que apresentasse documentos de uma pessoa que não tivesse restrições e que possuísse conta na agência em que JOILDO trabalhava. Como a esposa de UBIRAJARA não tinha uma renda suficiente para efetuar a transação junto ao Banco do Brasil, esse denunciado comprou dois recibos em uma papelaria e, com consciência e vontade, inseriu os dados de ISABEL, encaminhando-se até a empresa "Construtora Naves Ltda", onde carimbou os recibos. Mesmo ciente da falsidade contida naquele documento ISABEL após sua assinatura, como se trabalhasse naquele estabelecimento comercial e percebesse um salário de R\$ 1.690,00 bruto e R\$ 1.427,00 líquido, nas datas de 10/02/2003 e 10/03/2003, período esse em que já não mais trabalhava na referida empresa. Ao final, UBIRAJARA entregou toda a documentação de ISABEL a ROBINSON para que esse providenciasse o empréstimo. A seu turno, Maria Eliene, ante a necessidade de realizar um empréstimo em quantia superior ao que seu contra cheque lhe permitia, pediu a UBIRAJARA que providenciasse um contra cheque falsificado com maior valor. No que esse denunciado, procurou por ROBINSON solicitando ao mesmo que reproduzisse tal comprovante de renda. No dia 18 de julho de 2003, de posse do contra cheque de Maria Eliene, UBIRAJARA compareceu à Secretaria de Segurança Pública deste Estado e, como o incurso ROBINSON ali não se encontrava, deixou com um funcionário o documento e uma anotação com seu nome e telefone. Quando voltou para conversar com ROBINSON, UBIRAJARA também foi preso em flagrante delito. Já os denunciados EDNALDO, ELDO e SAULO, desejosos de obterem vantagem ilícita por meio dos empréstimos fraudulentos, forneceram seus documentos pessoais, tendo JOILDO se incumbido de providenciar os demais papéis necessários à contratação financeira, para tanto, valendo-se das fraudes produzidas por ROBINSON, mormente comprovante de renda e atos de nomeação, já que estes eram imprescindíveis para viabilizar a consignação em folha de pagamento, só feita a funcionário público. Assim, depois de aberta a conta e creditado o empréstimo em sua conta corrente EDNALDO emitiu vários cheques, de próprio punho, conforme se depreende do Laudo de Exame Pericial Grafoscópico nº 1605/2003, acostado às fls. 1084/1112. Sendo que, num dos cheques periciados, foi constatada a falsa assinatura de Ednaldo feita, na verdade, por ELDO, que, também se beneficiava com a expedição dos cheques. Por fim, JURANDI, em meados de abril de 2003, através de JOILDO, contraiu um empréstimo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), parcelado em 24 vezes de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), totalizando, assim, um débito de R\$ 9.456,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), o que, pela própria somatória geral já propiciaria enorme desconfiância, o que nem foi questionado por JURANDI. Além de não ter quitado nenhuma parcela do empréstimo, JURANDI continuou emitindo vários cheques, mesmo sabendo que esses seriam devolvidos por falta de provisão de fundos. Infe-re-se da leitura do depoimento acostado à fl. 1185, prestado pelo gerente de contas do Banco do Brasil, que, em levantamento preliminar, o prejuízo sofrido pela instituição seja de aproximadamente R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ante o exposto, o Ministério Público denuncia SAULO CARVALHO DE SOUZA E JURANDI BIZERRA ROCHA, como incurso nos artigos 297, c/c 29 e art. 171, "caput", em atenção ao art. 69, todos do CP e Art. 297, c/c 29 e art. 171, § 2º, inciso VI, em atenção ao art. 69, todos do CP, respectivamente. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 9 de janeiro de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS AUTOS N.º 2011.0003.7663-5/0

Ação Penal

Vítima: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Acusado: MARCOS PAULO DA COSTA

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado MARCOS PAULO DA COSTA, brasileiro, solteiro, técnico de informática, nascido aos 30.09.1975 em Itumbiara/GO, filho de Leonina Marques da Costa, narrando o seguinte: - "Consta dos inclusos autos de

Inquérito Policial que no dia 13 de janeiro de 2011. Por volta das 13h30, na empresa "Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda", situada na Quadra 1212 Sul, Quadra 02, Plano Diretor Sul, s/n, nesta urbe, o denunciado, voluntária e conscientemente, *tentou subtrair para si*, 08 (oito) pacotes lacrados de isqueiro, marca Bic Maxi, sendo que cada pacote contém 12 (doze) isqueiros, não atingindo seu intento por circunstâncias alheias à sua vontade. Infe-re-se da peça informativa que há alguns dias o incurso estava sendo vigiado no interior da loja, pois encontrava-se em atitude suspeita. Em virtude do grande número de furtos de produtos do estabelecimento comercial, foi inserido um sensor automático nas mercadorias, o qual aciona um alarme. Consta que na data dos fatos o denunciado dirigiu-se novamente ao local dos fatos, quando subtraiu os pacotes de isqueiros, mencionados, inserindo-os no interior de uma sacola. Vislumbra-se que o alegado saiu do comércio, instante em que foi acionado o alarme, e o funcionário Irivalter Santos de Sousa, ao fazer uma busca no denunciado, constatou que ele trazia consigo as *res furtivas*, e ao ser questionado sobre o cupom fiscal da mercadoria, este alegou que não possuía cupom. Ato contínuo, foi acionada a polícia militar, ocasião em que dirigiu-se ao local e prendeu o denunciado em flagrante delito, encaminhando-o à 2ª Delegacia de Polícia Circunscrição desta Capital.. Assim agindo, incidiu o denunciado MARCOS PAULO DA COSTA na conduta descrita no artigo 155, "caput", c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 9 de janeiro de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS AUTOS N.º 2011.0011.1874-5/0

Ação Penal

Vítima: MOACYR DUARTE CAMPOS

Acusado: RODRIGO GALVÃO FERREIRA E OUTROS

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado RODRIGO GALVÃO FERREIRA, brasileiro, solteiro, escriturário, nascido aos 29.05.1989 em Gurupi/TO, filho de Roberval Ferreira de Jesus e Weilda Cilene Galvão Ferreira, narrando o seguinte: - "Emerge da peça informativa que no dia 02 de outubro de 2011, por volta de 20h30min, na Clínica de Reabilitação Fênix, situada na Quadra 309 Sul (...) nesta urbe, os denunciados, voluntária e conscientemente, junto com os menores de idade J.M. da S., G.S.N e G.R.B, subtraíram coisas móveis alheias, para si, mediante violência e grave ameaça a pessoa, levando a efeito o delito patrimonial infra relatado em desfavor da vítima Moacyr Duarte Campos. Infe-re-se dos autos que, no dia e hora acima mencionados, os denunciados e os três menores de idade, os quais são internos da clínica onde ocorreram os fatos, combinaram de furtar o dinheiro da gaveta do escritório. Consta que Moacyr, monitor do estabelecimento, estranhou a movimentação dos internos e questionou Jeremias o que estava acontecendo, instante em que os outros denunciados e os três menores se aproximaram e Samuel disse "você perdeu, passa o celular e as chaves", nesse instante Jeremias, que estava com uma cadeira em punho, desferiu um golpe contra vítima, causando-lhe lesão. Então, os autores do fato, utilizando-se da chave que estava em poder da vítima, abriram a gaveta do escritório e subtraíram a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em espécie, um notebook e um celular, além de arrombaram o arquivo à procura de mais dinheiro, quebraram o aparelho de telefone, impressora, dentro outros objetos que estavam no local, em seguida trancaram a vítima dentro do escritório e evadiram-se dali. Consta que enquanto realizavam o furto, a denunciada Lorena pedia para que Jeremias matasse a vítima, tendo o denunciado Samuel mandado cessar as agressões. Ao ser liberto a vítima acionou a polícia militar, que após a cientificação dos fatos, localizaram e prenderam os menores infratores e o denunciado Jeremias em flagrante delito, portando a quantia de R\$ 1.202,00 (mil e duzentos e dois reais), sendo então encaminhados à 1ª Delegacia de Polícia Circunscrição desta cidade. Assim agindo, o denunciado RODRIGO GALVÃO FERREIRA nas condutas descritas no art. 157, § 2º, II, do CP e no art. 244-B, do ECA. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente

para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 6 de janeiro de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 5003166-06.2011.827.2729 – CARTA PRECATÓRIA

Acusado: ANDRÉ ALVES FERREIRA.

Advogado: DR. BRUNO CORREA RIBEIRO OAB 236.258/SP.

DESPACHO: " para cumprimento da diligência deprecata,designo a data de 27/01/12, às 14:10h, para audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação.

Palmas-TO, 11 de dezembro de 2011.Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta Axiliar da 4ª Vara Criminal".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte embargante por seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Ação de Embargos de Sentença nº. 2009.0009.9232-6

Embargante: Manoel Cirilo Neto

Adv. do Embte.: Marcelo Amaral da Silva - OAB/TO. 4428-B

Embargada: Companhia Energética de Goiás - CELG

Adv. da Embda.: Leonardo Ferreira Araújo Orneles – OAB/GO. 18.089

INTIMAÇÃO: Fica intimado o embargante através de seu advogado para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 22/03/2012 às 13:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar, devendo a mesma comparecer acompanhado de suas testemunhas independentemente de intimações, salvo requerimento em sentido contrário no prazo legal.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Carta Precatória nº 2011.0008.2969-9

Deprecante: 6ª Vara Cível da Circ. Especial Judiciária de Brasília – DF

Ação de origem: Ação Regressiva

Nº origem: 2010.0008.4958-6

Requerente: Eletronorte – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Adv. do Reqte.: André Henrique Lehenbauer Thomé – OAB/DF. 21.638

Requerida: Ipanema – Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda

Adv. da Reqda.: Isabela Torres de Medeiros – OAB/DF 26.036

Adv. da Reqda.: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO. 1.536

Litisdenciado: Wesley Medeiros Mota

Adv. do Litisdenciado: Defensoria Pública

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para a audiência de inquirição das testemunhas Fábio Rodrigues dos Santos e Jeovany Carvalho de Souza Filho e o depoimento pessoal do denunciado à lide Wesley Medeiros Mote, designada para o dia 28/03/2012 às 13:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2009.0012.9691-9

Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. de Miracema do Tocantins - TO.

Ação de origem: Anulação de Escritura

Nº origem: 3593/06

Requerente: Irany Melo Costa

Adv. do Reqte.: Josué Alencar Amorim - OAB/TO. 1747

Requerida: Investco S/A

Adv. do Reqda: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha Paulo Roberto Corazzi arrolada pela requerida, redesignada para o dia 28/03/2012 às 17:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2011.0005.6007-0

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO

Ação de origem: Declaratória c/c Indenização

Nº origem: 2009.0011.4381-0

Requerente: Giancarlo Rosa Messias

Adv. do Reqte.: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva - OAB/TO. 1.755

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Adv. do Reqdo.: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer - OAB/TO. 2.245

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos, redesignada para o dia 28/03/2012 às 16:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

- Autos nº: 2010.0010.3093-9/0

Ação: Monitoria

Requerente: FABRÍCIO PEREIRA AIRES

Advogado: Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69.

Requerido: VICENTE ALVES DE OLIVEIRA e VICENTE ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Advogado: Dr(a). Romes da Mota Soares – OAB/TO nº 982.

Requerente: RODOLFO COSTA BOTELHO

Advogado: Dr(a). Tamira Maracaipe Correa – OAB/TO nº 4.069.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) REQUERENTE – Dr(a). Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69, bem como ao(s) advogado(s) da(s) parte(s) REQUERIDA(S) - Dr(a). Romes da Mota Soares – OAB/TO nº 982 e Dr(a). Tamira Maracaipe Correa – OAB/TO nº 4.069, intimado(a)(s) da sentença proferida pelo M. Juiz de Direito nos autos em epígrafe, às f. 89 dos autos, cujo o teor segue transcrito(a): SENTENÇA: "1 – Trata-se de Ação Monitoria aforada por **FABRÍCIO PEREIRA AIRES** em face de **VICENTE ALVES DE OLIVEIRA, VICENTE ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR e RODOLFO COSTA BOTELHO**, todos devidamente qualificados nos autos. Citação às f. 33/33vº dos autos. Embargos à Monitoria apresentados por VICENTE ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR às f. 34/46. Embargos à Monitoria apresentados por VICENTE ALVES DE OLIVEIRA às f. 48/59. Embargos à Monitoria apresentados por RODOLFO COSTA BOTELHO às f. 61/71. Impugnação às f. 78/83. Às f. 84/85 as partes litigantes apresentam acordo e requerem o sobrestamento do feito até o dia 22-11-2011, afirmando que, a partir dessa data, o silêncio do autor importará em comprovação da quitação do débito, devendo-se proceder à extinção do processo. É o relatório. Decido. As partes são legítimas e bem representadas, não havendo menores e nem incapazes, a justificar e exigir a presença e manifestação do Ministério Público. **ISTO POSTO**, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, **HOMOLOGO** o acordo entabulado de f. 84/85 e, por ter sido referido pacto já cumprido considerando o silêncio das partes interessadas, determino a **EXTINÇÃO DESTE PROCESSO** e arquivamento dos autos. Custas e despesas processuais *ex legis*. Verba honorária como transacionado. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, cartoriais e distribuição. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 24 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, *Glacyneide Borges Rocha*, Escrevente o digitei e subscrevi.

APOSTILA

– Autos nº 2.748/2.000.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Exeqüente(s): ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – DEPARTAMENTO DA RECEITA ESTADUAL.

Adv(s) do(s) Exeqüente(s): Dr(a). Wilde maranhense de Araújo Melo.

Executado(s): FRIOS BANDEIRANTES COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Adv(s) do(s) Executado(s): Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) EXECUTADO(A)/DEVEDOR(A), por seu(s) advogado(a) - Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, intimado(s)(a) para pagamento do valor da dívida de R\$ 4.215,87 (quatro mil duzentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC, tudo nos termos do despacho abaixo transcrito: DESPACHO: "1 – Reautue-se como AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ou EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (f. 550/552 = verba honorária), dando-se baixas no processo originário ação anulatória de débito fiscal; 2 – Expeça-se a favor do ESTADO DO TOCANTINS, alvará de levantamento da quantia depositada e rendimentos de f. 253 e 256 dos autos e/ou proceda-se à transferência ou depósito em conta indicada pelo Estado do Tocantins, que servirá para abater ou pagar, a dívida representada na execução fiscal Processo nº 3.169/2001 (auto de infração fiscal nº 22525/97 e CDA nº B – 311/2001), devendo o Estado do Tocantins proceder a nova execução fiscal do eventual saldo remanescente, observando que a prescrição da execução fiscal esteve suspensa no decorrer deste processo; 3 – Intime-se (DJTO) ao ADVOGADO do executado/devedor, para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de f. 550/552), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC; 4 – É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 5 – Vencido o prazo de QUINZE (15)DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA 5 – Intime(m)-se pessoalmente e Cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins/TO, 14 de outubro de 2.011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, *Glacyneide Borges Rocha*, Escrevente o digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0008.6884-8- Ação Penal
Acusado: NEIL ARMSTRONG OLIVEIRA XAVIER E IVON BNTO DE SOUZA
Infração: Art. 33, 35 e 40, inciso V da Lei nº 11.340/06
Advogado: Dr. Fábio M. Maritan Abbondanza.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. FÁBIO M. MARITAN ABBONDANZA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MA sob nº 7630, com escritório profissional na Av. Colares Moreira, nº 444, 2º andar, Sala 208, Renandença, São Luiz/MA, intimado do inteiro teor da sentença condenatória de fls. 174/187, exarada nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2010.0000.2795-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: LOURIVAL RODRIGUES FILHO
Advogado(a): Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO 4087
Reclamado(a): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Advogado(a): Dr(a). Sarah Gabrielle Alburquerque Alves - OAB/TO 4247-B
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/01/2012, às 13:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 15/12/2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

Autos nº 684/02 – RECLAMAÇÃO

Exequente: GEDEON BATISTA PITALUGA
Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga OAB/TO 716-B
Executado(a): DEUSEDINA ALVES RODRIGUES
Advogado: Dr. José Pedro da Silva OAB/TO 486
DESPACHO: " Fl. 159: Defiro. Intime-se como requer. D.S. Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.
REQUERIMENTO FL. 159: "... Ante o exposto, restando ainda por pagar nada menos que reais R\$ 15.000,00 – suplica vossa excelência e requer incontinentemente a intimação da executada devedora para pagar o restante em 05 dias, dando cumprimento ao avençado, sob pena de proceder com a penhora em bens da devedora, o que requer com a devida urgência...etc.

Autos nº 2011.0000.3211-1 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

Requerente: MARCIEL MENDES FERREIRA
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO 812
Executado(a): AMERICEL S.A (CLARO)
Advogado(a): Dr.(a) Rogério Augusto Magno de Mendonça OAB/TO 4087-B
SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistentes o débito e o registro na SERASA referente ao contrato nº 629629567, no valor de R\$ 77,18 (setenta e sete reais e dezoito centavos), conforme consta da folha 13, confirmando a decisão de fl. 16, e condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. A ré deverá excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Oficie-se ao órgão registrador para o cancelamento da restrição. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de dezembro de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 448/2011****AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.4049 – 1 – USUCUPIÃO.**

Requerente: APOLINÁRIA CHAVES DA LUZ, E ESP. de ANICETO SARAIVA DA LUZ.

Procurador (A): DEFENSÓRIA PÚBLICA.
Requerido: ESP. DE DOUDT AIRES DE FRANÇA e OUTROS.
Procurador: Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 26 / 01/ 2012 às 13hs30min, para audiência de Instrução e Julgamento, devendo comparecer devidamente acompanhado pelas partes e suas testemunhas."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 447/2011**AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8946 – 9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM LIMINAR.**

Requerente: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES.

Procurador (A): DR. SANDRA PATTA FLAIN. OAB/TO: 4716

Requerido: JOÃO FERREIRA DE ASSIS.

Procurador: Dr. RICARDO GIOVANNI CARLIN. OAB/TO: 2407

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 25 / 01/ 2012 às 13hs30min, para audiência de Instrução e Julgamento, devendo comparecer devidamente acompanhado pelas partes e suas testemunhas."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 446/2011**AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.9906 – 7 – EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: JOSÉ ROSA e OSVALDA ROSA DA SILVA.
Procurador (A): DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA. OAB/TO: 259/A

Requerido: JOSÉ PEDRO RIBEIRO JÚNIOR, representado por VANIA LÚCIA RIBEIRO RAMOS.

Procurador: Dr. JOÃO FRANCISCO FERREIRA. OAB/TO: 48-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 27 / 01/ 2012 às 14hs30min, para audiência de Instrução e Julgamento, devendo comparecer devidamente acompanhado pelas partes e suas testemunhas."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 445/2011**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2057 – 7 – MONITÓRIA.**

Requerente: NILTON GONÇALVES PERES.
Procurador (A): DR. FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962

Requerido: ATUAL AUTO PEÇAS LTDA.

Procurador: Dr. SURAMA BRITO MASCARENHAS. OAB/TO: 3191

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 26 / 01/ 2012 às 15hs30min, para audiência de Instrução e Julgamento, devendo comparecer devidamente acompanhado pelas partes e suas testemunhas."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 444/2011**AUTOS/AÇÃO: 2011.0007.9050 – 4 – EMBARGOS DE TERCEIRO.**

Requerente: VANALDO FERREIRA DA CUNHA.

Procurador (A): DR. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO: 1228 -B

Requerido: LUIZ CARLOS BASTOS AMORIM.

Procurador: Dr. MILLA TATTILUCY GOMES MATIAS. OAB/SP: 252.457-1

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 19 / 01/ 2012 às 15hs30min, para audiência de Instrução e Julgamento, devendo comparecer devidamente acompanhado pelas partes e suas testemunhas."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 443/2011**AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.9799 – 9 – ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.**

Requerente: GERSON FRANCISCO MACHADO E ALTAZIRA FERREIRA DA CUNHA MACHADO.

Procurador (A): DR. AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO: 2242

Requerido: MARLEI GOULART MACHADO e CERÂMICA BETIM LTDA.

Procurador: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO: 1228-B e DR. DOUGLAS ALEXANDRE DA ROCHA. OAB/AP: 1121

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 19 / 01/ 2012 às 13hs30min, para audiência de Instrução e Julgamento, devendo comparecer devidamente acompanhado pelas partes e suas testemunhas."

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.8442-0 – AÇÃO DE INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Maria Albelina Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Paulo Afonso Mendes Paraguassu Lemos OAB/DF 7271

Requerido: Americel S.A

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 44/48. "Ante o exposto, embasado no artigo 84, parágrafo 3º, do Código de Defesa do Consumidor e no artigo 273, *caput* e inciso I, do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial e determino que a parte requerida, AMERICEL S.A. (OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL CLARO), proceda à retirada do nome da autora dos cadastros dos serviços de proteção ao crédito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa diária, que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 20 (vinte) salários mínimos, a ser suportada pela parte ré, para cada dia de atraso no cumprimento da determinação. Por tratar-se de ação cuja

competência é do Juizado Especial Cível, em razão do valor da causa não ser superior a 40 (quarenta) salários mínimos, e em respeito ao princípio da celeridade, informalidade, etc, designo o dia 15/02/2012 às 14:30 horas, com o escopo de ser realizada audiência de tentativa de conciliação segundo determina o art. 16 da Lei 9.099/95. Cite-se a parte requerida, no endereço constante na exordial, por intermédio de seu representante legal, para comparecer à audiência de conciliação sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei 9.099/95). Intime-se a requerente, por intermédio de seu causídico, a comparecer ao ato. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 12 de dezembro de 2.011. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática."

AUTOS: 2011.0012.3193-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69

Requerente: Yamore Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO 4.110-A

Requerido: Rodrigo Oliveira da Silva

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.34/37. "Ante todo o exposto, nos moldes do inciso I, do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, eis que não apresenta sua versão original dentro do quinquídio estabelecido na Lei nº 9.800/1999, e, conseqüentemente, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas finais a cargo do requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se os procedimentos de estilo. Taguatinga, 12 de dezembro de 2011. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS: 2011.0009.3264-3/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BB Leasing S/A

Advogado: Dra. Mariana Faulin Gamba OAB/SP 208.140

Requerido: Renato Raimundo do Nascimento

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.20/24. "Ante todo o exposto, nos moldes do inciso I, do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, eis que não apresenta sua versão original dentro do quinquídio estabelecido na Lei nº 9.800/1999, e, conseqüentemente, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas finais a cargo do requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se os procedimentos de estilo. Taguatinga, 12 de dezembro de 2011. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS: 2007.0010.5549-4/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: André Luiz Gomes

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Requerido: Sucessores de Manoel do Carmo Lima

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 238/243. "Ante todo exposto, com fulcro no artigo 1.238, *caput* e parágrafo único, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro adquirido pelo autor **ANDRÉ LUIZ GOMES**, através de prescrição aquisitiva, o imóvel descrito às fls. 06/07 dos autos, oriundo da junção dos imóveis relacionados às fls. 03-06, com as respectivas especificações às fls. 121-136 e 22-68 e 79-86, e, por conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, nos moldes do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado, nos termos do artigo 945 do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas processuais finais, se houverem, a cargo da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transitio em julgado, observadas as formalidade legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Taguatinga, 15 de dezembro de 2.011. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática."

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0012.4507-9 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: VALTERLENE FERREIRA DE ARAUJO

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado VALTERLENE FERREIRA DE ARAUJO, vulgo "Shimano", brasileiro, união estável, lavrador, natural de Araguaína-TO, nascido aos 08/01/1985, filho de Mariano dos Santos e Maria Domingas Ferreira de Araujo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 19/12/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2011.0008.4750-6/0 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO AR

Impetrante: OLAVO JÚLIO MACEDO.

Advogada: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912.

Impetrado: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.

Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3241

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...)Diante do exposto, constatando a presença dos requisitos necessários, consistentes no periculum in mora e fumus boni iuris, DEFIRO, in totum, o pedido de liminar, e DETERMINO, por conseguinte, que seja mantido o pagamento do subsídio que o impetrante faz jus como Prefeito Municipal, ainda que afastado, até que haja determinação em contrário da autoridade que decretou o afastamento. Em caso de descumprimento da presente decisão, imponho ao impetrado, multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se. Cumpra-se. Em seguida, encaminhe-se ao Ministério Público. Wanderlândia/TO, em 19 de dezembro de 2011. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

COBRANÇA 2008.0008.3122-7/0

Requerente: Luisa Olanda Oliveira e Silmar Pereira.

Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1335-A

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência designa da para o dia 15/02/2012, às 14:00, conforme o inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "1 – Designo o dia 15/02/2012, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. 2 – Defiro a prova oral requerida pelas partes, cujo rol deverá ser apresentado no prazo do art. 407 do CPC. 3 – Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 09 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

DECLARATÓRIA 2008.0009.8664-6/0

Requerente: Clodomir Mendes de Sousa e Irineuda Oliveira Pereira.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis O. Barros. OAB/TO 2274

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão. OAB/TO 2132-B

Requerido: VR dos Passos Comércio e Representações

Advogado: Dr. Everaldo de R. Cavalcante. OAB/MA 2671. e Dr. Gleiffeth Nunes Cavalcante. OAB/MA 7765.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas a comparecerem na audiência designa da para o dia 26/01/2012, às 15:00, conforme o inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "1 – Na audiência os requeridos pugnaram pela prova pericial. Intimados para depositarem os honorários do perito, quedaram-se inertes, configurando desistência pela produção da prova técnica. 2 – Assim, designo audiência em continuação para o dia 26/01/12, às 15:00 horas. Intimem-se. Xambioá/TO, 19 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2011.0006.8323-6/0

Requerente: Guilherme Alves da Costa.

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogado: Dra. Tatiana Vieira Erbs. OAB/TO 3070.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts 269, inciso I e 333, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial por falta de prova. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2009.0004.5511-8/0

Requerente: Renato Miranda Bandeira.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis O. Barros. OAB/TO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Desta forma, havendo outras negativas em nome do Requerente e não tendo conseguido comprovar que o dano moral se deu exclusivamente por culpa da Requerida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo. P.R.I. Xambioá-TO, 14 de dezembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Comissão de Seleção e Inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem desta Seccional. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/TO, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação. Para **Inscrição Originária** os Bacharéis: Arlésienne Thais de Souza, Ednir Zaias Batista da Silva, Gimena de Lucia Bubolz, Márcia Régia Borges de Oliveira e Silmar Kaeski. Para **Inscrição Estagiária** o Acadêmico: Itacir Pitthan Borges. Palmas - Tocantins, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2012.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**
2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br